



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30° DA REPUBLICA — N. 83

CAPITAL FEDERAL

SABDO, 13 DE ABRIL DE 1918

DIARIO DO CONGRESSO

ASSIGNATURAS

O «Diario do Congresso» e o «Diario do Congresso» estão sujeitos a assignatura e venda avulsa distinctas. (Art. 1°, n. 55, da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917.)

O preço da assignatura do «Diario do Congresso» é de 24\$ por anno, e os assignantes terão direito ao recebimento dos exemplares correspondentes a toda a sessão legislativa annual, embora publicados depois de encerrados os respectivos trabalhos.

As assignaturas para o «Diario do Congresso» deverão ser tomadas até 30 de abril corrente, não tendo direito ao recebimento dos exemplares já publicados aquelles que requisitarem assignaturas depois dessa data.

Para a venda avulsa regularão estes preços: \$200 exemplar do dia; \$300 exemplar atrasado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Fazenda — Decreto de 10 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Despesa Publica, do Patrimonio Nacional e da Estatística Commercial, da Procuradoria Geral de Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade e Correio.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio, Contabilidade e do Serviço de Povoamento.
Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de Invenção — Annuncios

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 10 do corrente, foi nomeado o 2° official aduaneiro da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, Philomeno Leoncio de Carvalho para o lugar de 4° escriptuario da mesma alfandega.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios

Interiores

Expediente de 11 de abril de 1918

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Expediente do Sr. director geral:

Remetteram-se:

Ao commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Pará, as patentes do capitão Ziza Evangelista e do tenente Waldemar Dias da Silva;

Ao commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado de Pernambuco, a patente do alferes Arthur Souza Noronha;

Ao commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Rio de Janeiro, as patentes dos capitães José da Cunha Gomes, Valdomiro Lopes de Abreu e Arthur da Cunha Foyos e dos 1° tenentes Hilmar Tavares da Silva e Nello Airlie Tavares.

Requerimentos despachados

Capitão Humberto Chaves. — Indeferido.

Alferes Viriato de Barros Figueiredo e Carlos Seola. — Idem.

Alferes Isaac Gebalares. — Idem.

Tenente Roberto de Oliveira Campos. — Idem.

Capitão Pedro Monteiro Lazaro. — Idem.

Tenente-coronel Pedro Camara Campos. — Idem.

Capitães Milton Jansen Ferreira e Newton Jansen Ferreira e tenente Arlindo de Souza Martins. — Idem.

Coronel Francisco Simplicio Ferreira da Costa. — Idem.

Capitão Galileu Lobo d'Avila. — Idem.

Cicero Nobre Machado e Henrique José Teixeira. — Idem.

Bacharel Aristides de Souza Lemos. — Idem.

Francisco Simões. — Dirija-se ao Poder Judiciario.

Companhia S. Paulo Railway. — O assumpto depende de resolução do Governo

Expediente de 6 de abril de 1918

DIRECTORIA DO INTERIOR

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Directoria do Interior — 2ª secção. — Rio de Janeiro, 6 de abril de 1918.

Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino. — Em referencia ao vosso officio n. 24, de 20 de fevereiro ultimo, declaro, para os devidos effeitos, que não procede o recurso interposto, pelo bacharel Benjamin Aristides, contra o acta da Congregação da Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, classificando em primeiro lugar o candidato Dr. Alfredo de Almeida Russell. Não procede o recurso, que levanta, de novo, uma duvida já resolvida por este ministerio. A lei exige que o candidato escreva uma these sobre cada uma das materias da secção (art. 45, letra a, do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915). A 6ª secção é formada por uma só materia: direito commercial (artigos 177 e 180 do alludido decreto). Logo, o candidato Dr. Alfredo de Almeida Russell satisfaz as exigencias regulamentares, exhibindo um trabalho de valor sobre um thema de direito commercial. Saude e fraternidade. — Carlos Magalhães.

Dia 8

Remetteram-se:

Ao director da Escola Nacional de Bellas Artes, para os fins convenientes, em referencia ao officio n. 25, de 6 de fevereiro ultimo, cópia do termo de contracto celebrado, em 1 do corrente mez, com o professor Rodolpho Amôdo, para a regência, temporaria, de uma das cadeiras de pintura daquella escola;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, o requerimento do Dr. Theophilo Benedicto de Souza Carvalho.

Requerimentos despachados

José Campos Vieira. — Selle o documento.

João Baptista Dantas, pedindo pagamento da gratificação de 1:281\$600, proveniente dos termos que lavrou, como escrivão do juízo federal, na secção de S. Paulo, em livros destinados às eleições federaes. — O pagamento deve ser requisitado pelo Juiz Federal, nos termos do art. 9º, § 5º, do decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, e a essa requisição deverá acompanhar conta, devidamente sellada, contendo a declaração do numero de livros em que foram lançados os termos de abertura e de encerramento, bem assim, a indicação do anno em que foram feitos taes lançamentos.

Luiz Muniz Freire, pedindo a admissão de uma filha, no curso official do Instituto Nacional de Musica. — Indeferido.
1º tenente Paulo Nogueira Penido, como procurador de seu irmão João Carlos Nogueira Penido. — Não ha que deferir.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 10 de abril de 1918

3º districto:

Augusto Ferreira da Silva (1.031). — Certifique-se.
Lourival Martins (1.087). — Certifique-se.
Casemiro Fernandes Guimarães (1.094). — Certifique-se.

Dia 11

2º districto:

Dr. Alberto Faria (1.062). — Deferido, á vista da informação do Dr. delegado.

3º districto:

Vicente Almeida & Irmão (1.102). — Certifique-se.

4º districto:

Antonio Pereira de S. Carvalho (1.071). — Certifique-se.

6º districto:

João Antonio Souza Pinto (1.032). — Certifique-se.

Israel Rombom & Comp. (1.069). — Certifique-se.

Armando Pereira de Freitas (1.039). — Certifique-se.

Antonio Parente Ribeiro (1.130). — Certifique-se.

Alvaro Mello (970). — Deferido.

Manoel Ferreira da Cunha (1.025). — Concedido 30 dias.

Francisco Barbosa Sanches (1.019). — Deferido.

Daniel de Carvalho Ribeiro (1.010). — Deferido, á vista da informação do Dr. delegado.

Antonio Francisco Areal (958). — Deferido.

D. Jurea Emilia de Brito (897). — Deferido.

7º districto:

Francisco Peixoto (612). — Foi providenciado nos termos requeridos.

Ministerio da Fazenda

Per titulo de 12 do corrente, foram nomeados:

Tertuliano Carvalho Oliveira, para o lugar de collector das rendas federaes em Teixeira Soares, Estado do Paraná;

Arthur Napoleão Sartori, para identico lugar em S. Pedro de Mallet, no mesmo Estado.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de abril de 1918

o ministro presidente do Tribunal Cont.

N. 50 — Tornando-se necessaria, conforme V. Ex. verá do processo junto, a abertura de um credito de 1.000:090\$, complementar á verba 29ª do orçamento deste ministerio para o corrente exercicio, tenho a honra de consultar a V. Ex. sobre a legalidade da abertura do referido credito, com fundamento no disposto no art. 162, n. I, da lei n. 3.434, de 6 de janeiro findo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e aqui distincta consideração.

— Sr. presidente do Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro:

N. 75 — Sobre o assumpto do vosso officio n. 2.200, de 5 do corrente, reclamando contra as difficuldades que vem crear ao commercio exportador o regimen estabelecido pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro para os despachos de exportação, cabe-me responder que, por iniciativa propria, o Sr. inspector da Alfandega, á vista da interpretação restrictiva que se está dando áquella portaria, contrariando assim os intuitos fiscaes do referido acto, por nova portaria deixou bem esclarecidos o alcance, a extensão comprehensiva e o proposito daquella medida.

Á vista dessa nova portaria, deixaram de subsistir os inconvenientes que provocaram vossa reclamação.

Aproveito a oportunidade para reiterar-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 76 — Sobre o assumpto do vosso officio n. 2.200, de 5 do corrente, reclamando contra as difficuldades que vem crear ao commercio exportador o regimen estabelecido pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro para os despachos de exportação, cabe-me responder que, por iniciativa propria do Sr. inspector da alfandega, á vista da interpretação restrictiva que se está dando áquella portaria, contrariando assim os intuitos fiscaes do referido acto, por nova portaria deixou bem esclarecidos o alcance, a extensão comprehensiva e o proposito daquella medida.

Á vista dessa nova portaria, deixaram de subsistir os inconvenientes que provocaram vossa reclamação.

Aproveito a oportunidade para reiterar-vos asseguranças de minha alta estima e distincta consideração.

— Sr. director da Caixa de Conversão:

N. 2 — Funcionando a Directoria de Estatística Commercial no mesmo edificio da repartição a vosso cargo, e como a referida directoria necessita, muitas vezes, iniciar o seu expediente diario antes da hora regulamentar e encorral-o depois, attentos os multiplos trabalhos que lhe são commettidos, recomendo providencias para que o porteiro dessa repartição se entenda com a directoria daquella sobre a hora de abrir e fechar o edificio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de abril de 1918 (*)

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 222 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 273, de 19 de maio do anno findo, relativo á petição em que a Estrada de Ferro Sorocabana solicita restituição da importância, de 459\$030, depositada na Alfandega do Santos, o proveniente da differença entre os direitos pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 53.575, de novembro de 1916, e a redução da taxa de que goza a peticionaria, de accordo com o art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revogado pelo art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, resolveu, por acto de 30 de março ultimo, autorizar a restituição alludida, sendo em ouro 183\$612 e em papel 27\$8118.

(*) Reproduz-se por ter sabido com incorrecções.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 110 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o officio n. 132, de 2 de outubro do anno passado, da Collectoria Federal de Barra do Pirahy, Estado do Rio, relativo ao recurso interposto pela Fabrica de Velludo e Seda Suissa Brasileira da decisão pela qual mantivestes a da inspectoria da alfandega dessa capital impondo á recorrente a multa de 600\$, minimo da pena estabelecida no art. 178, lettra l, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por haver remettido a Eduardo Hlasslocker, nesse Estado, quatro caixas, uma das quaes contendo cem peças de fitas de velludo de seda, sem o pagamento do imposto a que se refere o art. 83, lettra g, do referido regulamento, resolveu, por despacho de 19 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, que as fitas em apreço estão sujeitas ao alludido imposto, uma vez que o regulamento não faz distincções, ficando, porém, a recorrente dispensada da multa em que incorreu, por se tratar de materia até agora sujeita a estudo.

Dia 11

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 202 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Navegação Costeira, em petição de 27 de março proximo findo, resolveu, por acto de 6 do fluente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e do expediente, de accordo com o decreto n. 11.993, de 15 de março de 1916, dos materiaes constantes da inclusa relação, destinados aos serviços da mesma companhia.

N. 203 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Navegação Costeira, em petição de 20 de março proximo findo, resolveu, por acto de 6 do fluente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e expediente, do accordo com o decreto n. 11.993, de 15 de março de 1916, de quatro milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta e dois (4.467.352) kilos de carvão de pedra, vindo pelo vapor americano *Bylail*, destinado aos serviços da requerente.

N. 205 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. 22, de 9 do corrente, resolveu, por acto de 11, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de duas caixas ns. 1 e 2, vindas do Nova York no vapor nacional *Cuyabá* e destinadas ao mesmo ministerio.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 34 — Affim de que vos sirva assignar os titulos juntos, remetto-vos o incluso processo, encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 49, de 4 de março findo, e referente á substituição de tres aplices extraviadas da propriedade de Henrique Antonio Pinto e Paulino Carolino Rosa.

N. 53 — Em referencia ao vosso officio á Directoria de Contabilidade Publica n. 3, de 10 de janeiro ultimo, relativo á demonstração das notas do Thesouro fornecidas a essa repa-

tição pela American Bank Note Company e respectivo pagamento ao mesmo estabelecimento das duas contas que apresentou, na importância total de 127.737\$628, em nossa moeda, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 8 do corrente, que informeis qual a importância precisa para occorrer aos pagamentos dessa natureza, até o fim do corrente exercício.

N. 56—Visto já se acharem assignados pelo Sr. ministro, restituio-vos os 12 inclusos processos, que acompanharam o vosso officio n. 79, de 3 do corrente.

— Sr. presidente do Tribunal do Contas:

N. 442—Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 3 do corrente, o incluso processo, relativo ao reforço da fiança prestada por Zuzarte de Barros, collector das rendas federaes em Tres Corações do Rio Verde, Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 443—Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 3 do corrente, o incluso processo, relativo á fiança de Manoel Aranha Cardoso, escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Pennapolis, no Estado do Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 444—Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 23 de março findo, o incluso processo, relativo á fiança de José Pereira da Cruz, collector federal de Santa Isabel, no Estado do Espito Santo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 445—Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 5 do corrente, o incluso processo, relativo á fiança de Pedro Farias de Albuquerque, agente do Correio de Gamelleira, no Estado de Alagoas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 58—Em resposta ao vosso officio n. 4, de 10 de janeiro ultimo, solicitando a devolução do processo de infração instaurado contra a Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud, a que se refere a ordem desta directoria n. 149, de 17 de dezembro do anno passado, declaro-vos que no Thezouro não se encontra tal processo, mas um requerimento do mesmo estabelecimento pedindo relevamento de multa imposta á sua filial nesta Capital e em virtude do qual foi expedida aquella ordem.

Pelos termos desse requerimento verifica-se que o processo requisitado foi despatchado por essa delegacia á vista do telegramma daqui expedido em 8 de agosto do anno passado.

N. 59—Com o officio n. 19, de 9 de janeiro ultimo, transmittistes á Directoria da Receita Publica o processo relativo ao auto lavrado contra o collector federal de Campos Novos, no Estado de Santa Catharina, por ter passado e firmado uma certidão sem que cobrasse o sello devido.

Não se trata de uma certidão extrahida de livros, mas de documento que pôde ser considerado um attestado, sujeito ao sello do n. 5, § 1º, tabella B do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1909.

A falta do sello, e mesmo que se tratasse de certidão comprehendida no n. 3 do alludido § 4º e tabella B, não havia pena de revalidação, porque ditos ns. 3 e 6 não se acham incluídos no art. 56 do mesmo regulamento.

Sendo, assim, insubsistente o auto, por não se ter dado infração, junto vos restituo o referido processo, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 2 do vigente.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 89—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo remittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 28, de 15 de fevereiro do anno findo, e a que se refere o de n. 170, de 5 de agosto de 1916, relativo ao requerimento em que Ferreira Costa & Comp. solicitam restituição da importância de 463\$623, sendo em ouro 183\$430 e em papel 278\$176, proveniente da diferença entre os direitos pagos pela mercadoria despachada pela nota de importação n. 5.491, de abril do mesmo anno, e a taxa reduzida de 8% *ad-valorem*, de accordo com a lei 2.919, de 31 de dezembro de 1913, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar a restituição alludida.

— Sr. collector federal de Santa Thereza—Estado do Rio de Janeiro:

N. 39—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio de 27 de agosto do anno passado, e em que Mario Augusto Rodrigues solicita restituição da importância de 22\$600, paga indevidamente nessa collectoria pelo registro do seu livro de receitas, resolveu, por despacho de 4 do corrente, autorizar dita restituição.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 111—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu em 22 de março findo a Companhia Swift do Brasil, resolveu, por acto de 23 do mesmo mez, autorizar o despacho livre, nos termos do art. 2º do decreto n. 3.317, de 3 do outubro ultimo, de 10 toneladas de material, vindas do Buenos Aires pelo vapor *Las Mercedes*, destinadas aos seus estabelecimentos frigoríficos.

Confirmo assim o meu telegramma de 23 do referido mez de março ao inspector da Alfandega do Rio Grande.

N. 112—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 100, de 24 de abril do anno findo, relativo á petição em que Hirtz & Irmão solicitam restituição da importância de 731\$, proveniente da diferença entre os direitos pagos por uma partida de folhas de Flandres despachada pela nota de importação n. 9.554, de dezembro de 1916, e a redução da taxa, de accordo com o art. 3º, § 2º, alinea I, da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, resolveu, por acto de 30 de março ultimo, autorizar a restituição alludida, sendo em ouro 292\$400 e em papel 438\$300.

N. 113—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo enviado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 62, de 4 de março deste anno, e a que se refere o de n. 24, de 28 de janeiro anterior, relativo ao requerimento em que Hirtz & Irmão pedem restituição da importância de 524\$790, sendo em ouro 298\$630 e em papel 236\$160, proveniente de diferença entre os direitos pagos por uma partida de folhas de Flandres despachadas pela nota de importação n. 401, de novembro de 1917, e a taxa reduzida de 8% *ad-valorem* de accordo com o art. 3º, § 8º, da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, por se tratar de folhas destinadas ao fabrico de latas para acondicionamento de banha, resolveu, por acto de 30 do mez proximo findo, autorizar a restituição alludida.

— Sr. Dr. Fabio Bueno Brandão presidente do concurso para provimento de logares de agentes fiscaes dos impostos de consumo:

N. 2—Em obediencia ao despacho do Sr. ministro de 10 do corrente exarado em requerimento de Joaquim Ajax Teixeira Leite, recommendo-vos que envies a esta directoria, com a maxima urgencia, a prova escripta de

francez feita por aquelle candidato no concurso que se realiza, nesta Capital, sob a vossa presidencia, para o provimento de logares de agentes fiscaes dos impostos de consumo.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 139—Visto já se achar assignada pelo Sr. ministro, restituio-vos, para os devidos fins, a carta patente n. 157, da Sociedade Previsora Riograndense, de Porto Alegre, que acompanhou vosso officio n. 267, de 10 do corrente.

Dia 12

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 296—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o director da Escola Polytechnica em officio n. 82, de 8 do corrente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, livre de todos os direitos aduaneiros e demais taxas do porto, de uma caixa, marca Escola Polytechnica, n. 1.677, contendo instrumentos de precisão destinados á mesma escola, vinda da Europa pelo vapor *Garonna*, conforme os inclusos documentos.

N. 297—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.183, de 5 do corrente, resolveu, por acto de 8, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante o pagamento da taxa de 5% de expediente, de 85.000 azulejos, esperados pelo vapor *Siddons*, destinados ao edificio da Faculdade de Medicina desta Capital.

N. 298—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 411, de 23 de março findo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos aduaneiros, de 51 volumes, vindos de Nova York pelo vapor *California*, consignados ao mesmo ministerio, com destino ao Arsenal de Guerra desta Capital, dos quaes 44 com a marca A. G. ns. 1, 9/11 e 100/39, e 10 com a marca Ars. Guerra ns. 50/9, contendo arame de aço, cobertos para tornos, tornos, sclerescopios, tubos do ferro e artigos para laboratorio.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 56—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Comissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Malto Grosso ao Amazonas em officio n. 170, de 4 do corrente, resolveu, por despacho de 9, autorizar-vos a providenciar no sentido de ser enviado o *Diario do Congresso* á mesma comissão, com escriptorio central á rua General Camara n. 106.

— Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 61—Transmitto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho de Sr. ministro de 5 do corrente, o incluso requerimento, em que a presidente da directoria da Obra Catholica e Social e Protecção ás Moças Solteiras solicita dispensa do pagamento do imposto de saneamento do edificio onde funciona a mesma sociedade, relativo ao 1º e 2º semestres do anno findo.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 141—Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica com o vosso officio n. 769, de 20 de dezembro do anno findo, relativo ao pagamento de multa e impostos de fiscalização devidos pela sociedade de peculios Conciliadora,

ora em liquidação, solicito-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 5 do corrente, as necessarias providencias no sentido de ser satisfeito o parecer de lls. da Directoria da Receita Publica.

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 140 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 5 do corrente, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser attendido o pedido constante do incluso officio da Casa da Moeda, n. 501, de 15 de março ultimo, relativo á concessão de praga em navio dessa companhia para o transporte de 200.000 folhas de cartolina branca, que devem ser embarcadas em Nova York pela The Ault & Vihborg Company, Cincinnati, Ohio, com destino ao mesmo estabelecimento nesta Capital.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 53 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 27, de 28 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto pela firma Corbacho & Comp. da decisão da inspectoría da alfandega desse Estado negando-lhe restituição das importancias de 61\$192 em ouro e 50\$067 em papel, correspondentes ao abatimento de 20 % nos direitos da mercaderia vinda dos Estados Unidos da America do Norte e submettida a despacho pela nota de importação n. 6.616, de 31 de agosto do anno passado, resolveu, por despacho de 26 de março proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 54 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente mez, resolveu approvar a relação encaminhada com o vosso officio n. 34, de 20 de fevereiro ultimo, dos funcionarios, commerciantes e industriaes que tem de compôr as commissões arbitraes da alfandega desse Estado durante o corrente anno.

N. 55 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 13, de 23 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto por José R. da Silva Fontes da decisão da inspectoría da alfandega desse Estado multando-o, pela falta de apresentação, no prazo que lhe foi marcado, da factura consular referente á mercaderia submettida a despacho pela nota de importação n. 8.970, de 17 de agosto de 1916, resolveu, por despacho de 26 de março proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 56 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 23, de 28 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto por J. A. Leite & Comp. da decisão da inspectoría da alfandega desse Estado negando-lhes restituição das importancias de 61\$245 em ouro e 50\$111 em papel, correspondentes ao abatimento de 20 % nos direitos de mercaderia vinda dos Estados Unidos da America do Norte e submettida a despacho pelas notas de importação ns. 6.613 e 6.614, de 31 de agosto do anno passado, resolveu, por

despacho de 26 de março proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 57 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 25, de 28 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Mesquita & Comp. da decisão da inspectoría da alfandega desse Estado negando-lhes restituição das importancias de 61\$245 em ouro e 50\$111 em papel, correspondentes ao abatimento de 20 % nos direitos da mercaderia vinda dos Estados Unidos da America do Norte e submettida a despacho pela nota de importação n. 7.467, de 29 de setembro do anno passado, resolveu, por despacho de 26 de março proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 47 — Remetto-vos a inclusa portaria de 10 do fluente, prorogando por mais seis mezes a licença de José Afonso Moreira Temporal, 2º escriptuario dessa repartição.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 21 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 59, de 20 de dezembro do anno passado, em que recorreis da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Antonio da Silva Braga do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Redempção, nesse Estado, multando-o em 600\$ por infracção do art. 4º, § 5º, letra d, alinea 3ª, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 26 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 26 — Remetto-vos a inclusa portaria de 6 do fluente, concedendo um anno de licença a Hugo Ramos, guardamór da alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 72 — Remetto-vos o incluso titulo de 9 do corrente, nomeando José Antonio Lomonaco escriptivo federal em Villa da Conceição do Rio Verde, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 90 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 203, de 12 de dezembro do anno passado, em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a da inspectoría da alfandega desse Estado julgando improcedente o auto de infracção do regulamento do imposto de consumo lavrado em 13 de maio daquelle anno contra Augusto Octaviano de Souza pelo agente fiscal José Mamede Pessoa Valença, resolveu, por despacho de 26 de março proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*.

N. 91 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo

presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 149, de 11 de setembro do anno passado, em que recorreis da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Guilherme Rufino da Silva, fabricante de aguardente, residente no municipio do Cabo, nesse Estado, do acto da inspectoría da alfandega dessa capital impondo áquelle fabricante a multa de 200\$ de que trata o art. 178, letra j, alneas VII, IX e XIII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por infracção do referido regulamento, resolveu, por despacho de 26 de março proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para o fim de, reformada a decisão recorrida, impôr ao dito fabricante a multa de 100\$ estabelecida no art. 178 citado, de conformidade com o art. 162 do regulamento alludido.

N. 92 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 217, de 27 de dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto pela firma Adelino Rodrigues & Comp. da decisão da inspectoría da alfandega desse Estado classificando como «papel semelhante ao oleado» do art. 612 da tariffa vigente, para pagar 600 réis por kilo, a mercaderia submettida a despacho pela nota de importação numero 15.954, de 10 de outubro daquelle anno, como «papel ordinario de cor natural, proprio para embrulho, asperdos dous lados», da taxa de 200 réis por kilo do referido artigo, resolveu, por despacho de 26 de março proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de classificar a mercaderia em apreço como «papel para encadernação e outros usos», da taxa de 500 réis por kilo do artigo citado.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 60 — Remetto-vos o incluso decreto de 3 do fluente, nomeando, a pedido, 2º escriptuario da Alfandega do Paraná, o 4º da delegacia fiscal nesse Estado José Gonçalves Lobo Junior.

N. 61 — Remetto-vos o incluso decreto de 3 do fluente, nomeando, a pedido, 4º escriptuario dessa delegacia, o 2º da Alfandega de Paranaguá, Joaquim Antonio Alves Ribeiro.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 12 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 209, de 28 de novembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Durães Cardoso & Comp. da decisão pela qual mantivestes a da Inspectoría da Alfandega do Parnahyba impondo aos recorrentes a multa de 150\$, minimo da pena estabelecida no art. 178, letra j, n. XVII, do regulamento anexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por infracção do art. 80, letra j, n. 2, do referido regulamento, resolveu, por despacho de 26 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 114 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo enviado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 101, de 24 de abril do anno findo, relativo ao requerimento em que Hirt & Irmão pedem restituição da importancia de 1:329\$370, sendo em ouro 731\$150 e em papel 598\$220, proveniente da differença entre os direitos pagos por uma partida de folhas de Flândres em laminas simples, despachada pela nota de importação n. 342, de janeiro daquelle anno e a taxa reduzida de 8 % *ad-valorem*, a que tem direito, de accordo com o art. 3º, § 2º, alinea I, da lei orçamentaria da receita n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, resolveu, por acto de 30 de março ultimo, autorizar a alludida restituição.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 225 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo remettido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 97, de 22 de fevereiro do corrente anno, relativo ao requerimento em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, pede restituição da importancia de 823\$779, depositada na Alfandega de Santos e proveniente da differença entre os direitos pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 37.930, de outubro do anno findo e a redução de taxa a que tem direito a requerente, de accordo com o art. 3º, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revigorado pelo art. 3º, da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, resolveu, por acto de 25 de março ultimo, autorizar a restituição alludida, sendo em ouro 453\$078 e em papel 370\$701.

N. 226 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com vosso officio n. 488, de 4 de setembro do anno passado, e em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro solicita restituição dos direitos pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 52.827, de 1916, resolveu, por acto de 30 de março proximo findo, deferir o pedido, visto a requerente gosar do favor da isenção, na época em que effectuou o despacho.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de abril de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 21 — Solicito vossas providencias no sentido de ser informado o incluso telegramma do inspector da Alfandega de Sergipe, de 23 de fevereiro ultimo, dirigido a esta directoria.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 3 — Acompanhado do respectivo recurso de Mesquita & Falcão, remetto-vos cinco amostras, afim desse laboratorio dizer si se trata ou não de botões de madreperola.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Piahy:

N. 3 — Transmittio-vos o termo de exame a que procedeu a Casa da Moeda nas estampilhas que acompanharam o vosso officio n. 19, de 23 de janeiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

N. 34 — Remetto-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 255, de 27 de agosto de 1917, afim de ser satisfeito o despacho desta directoria de fls. 16.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

N. 58 — Afim de ser ouvida a Alfandega de Santos, remetto-vos o incluso requerimento da Companhia Docas de Santos, datado de 26 de março ultimo.

Portaria

N. 18 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector das rendas federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, em resposta ao seu officio n. 229, de 19 de setembro de 1917, que, de accordo com a ordem n. 134, da Directoria do Gabinete, de 28 de novembro do anno citado, á Delegacia Fiscal do Paraná, a succursal da Companhia Fiação e Tecidos Industrial Campista, dessa cidade, está isenta de nova matricula, por isso que sua casa matriz já está registrada na Recebedoria do Districto Federal.

Dia 12

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 7 — Transmittio-vos os livros e talões que serviram para a arrecadação das rendas federaes na Collectoria de Bom Jardim, no exercicio de 1917, conforme a relação que a esto acompanha.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 22 — Satisfazendo o vosso pedido constante do officio n. 27, de 6 do corrente, remetto-vos os documentos 2, 8, 10 e 11, referentes ao jornal *La Voce d'Italia*.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 235 — Transmittindo o incluso requerimento de Francisco Frederico, pedindo a cunhagem de uma medalha, peço vossas ordens no sentido de ser informado a respeito.

— Sr. director da Estrada de Ferro Maricá:

N. 118 — Solicito vossas providencias no sentido de ser, por conta do Ministerio da Fazenda, dada autorização de passes, afim de que possa viajar nos trons dessa estrada, quando tiver de recolher os saldos do Thesouro Nacional durante o corrente anno, ao collector das rendas federaes João Gualberto Pereira, de Maricá, entre as estações de Neves e Maricá.

Peço vossas ordens, cuitosim, para que seja remetida a esta directoria essa autorização, assim como as respectivas contas mensaes dos passes concedidos, afim de que, mediante prévio exame, se delibere sobre seu pagamento.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes:

N. 31 — Remetto-vos, por terem sido indevidamente enviadas a esta directoria, pela Collectoria das Rendas Federaes de Mar de Hespanha, nesse Estado, os recursos de Antonio Hesalla e Adão Gaspar & Comp.

N. 36 — Transmittindo-vos o incluso relatório do inspector fiscal do imposto de consumo nesse Estado Armando Watson Cordeiro, referente ao mez de fevereiro ultimo, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 4 do corrente, toméis em apreço todas as providencias que o mesmo inspector fiscal indica no dito relatório, o qual deveis opportunamente devolver-me.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina:

N. 15 — Convem providenciar no sentido de ser enviada a esta directoria a amostra da mercadoria que deixou de acompanhar o vosso officio n. 25, de 8 de março ultimo, encaminhando o recurso de Oliveira Carvalho & Irmão.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 59 — Afim de ser ouvida a Alfandega de Santos, remetto-vos o incluso officio n. 807, de 26 de outubro de 1917, da Federação das Associações Commercias do Brasil, reclamando contra o modo pelo qual a mesma alfandega cobra o sello de endosso de conhecimentos de cargas.

dega cobra o sello de endosso de conhecimentos de cargas.

Portarias

N. 19 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização de passe n. 3.519, concedida pela The Leopoldina Railway Company, Ltd.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes em Carmo, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização de passe n. 3.520, concedida pela The Leopoldina Railway Company, Ltd.

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes em Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização de passe n. 3.529, concedida pela The Leopoldina Railway Company, Ltd.

N. 8 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes em Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização de passe n. 3.517, concedida pela The Leopoldina Railway Company, Ltd.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes em Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização de passe n. 3.521, concedida pela The Leopoldina Railway Company, Ltd.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes em Itacara, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização de passe n. 3.523, concedida pela The Leopoldina Railway Company Ltd.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes em Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização de passe n. 3.516, concedida pela The Leopoldina Railway Company Ltd.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes em Monte Verde, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização de passe n. 3.522, concedida pela The Leopoldina Railway Company Ltd.

N. 7 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização de passe n. 3.524, concedida pela The Leopoldina Railway Company.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector das rendas federaes em Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, que remetta, com a maxima urgencia, a esta directoria, a estatística dos impostos de consumo arrecadados por essa collectoria no exercicio de 1917, e, bem assim, o relatório do respectivo agente fiscal da circumscripção, relativo aos municipios de Pirahy, S. João Marcos e Rio Claro, trabalhos esses que, em cumprimento das disposições regulamentares vigentes, já devéis ter remittido desde o dia 1 de março ultimo.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização de passe n. 3.518, concedida pela The Leopoldina Railway Company Ltd.

N. 9 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes em Sant'Anna de Japubyba, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização de passe n. 3.528, concedida pela The Leopoldina Railway Company Limited.

N. 7 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes em Santa Maria Magda-

ena, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização de passe n. 3.523, concedida pela The Leopoldina Railway Company Limited.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes em Santo Antonio de Padua, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização de passe n. 3.523, concedida pela The Leopoldina Railway Company Limited.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes em S. Francisco de Paula, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização de passe n. 3.527, concedida pela The Leopoldina Railway Company Limited.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector das rendas federaes em S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, que remetta, com a maxima urgencia, a esta directoria, a estatistica dos impostos de consumo arrecadados por essa collectoria no exercicio de 1917, que em cumprimento ás disposições regulamentares vigentes já devicis ter remettido desde o dia 1 de março ultimo.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector das rendas federaes em Theresopolis, Estado do Rio de Janeiro, que remetta com a maxima urgencia, a esta directoria, a estatistica dos impostos de consumo arrecadados por esta collectoria no exercicio de 1917, a qual, em cumprimento ás disposições regulamentares vigentes, já devicis ter remettido desde o dia 1 de março ultimo.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Expediente de 12 de abril de 1918

Pela Directoria da Despesa Publica foram concedidos, por conta da verba 20ª «Empregados addidos» do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para pagamento dos vencimentos relativos aos mezes de novembro e dezembro do anno proximo passado, os seguintes creditos:

Amazonas, 1:700\$ (ordem n. 76);
Pará, 600\$ (ordem n. 57);
Maranhão, 4:000\$ (ordem n. 45);
Piahy, 600\$ (ordem n. 33);
Rio Grande do Norte, 833\$332 (ordem n. 20);
Parnahyba, 1:500\$ (ordem n. 38);
Pernambuco, 1:333\$332 (ordem n. 120);
Alagoas, 1:030\$ (ordem n. 30);
Sergipe, 300\$ (ordem n. 27);
Bahia, 1:400\$ (ordem n. 108);
Espírito Santo, 500\$ (ordem n. 43);
S. Paulo, 4:899\$998 (ordem n. 161);
Paraná, 2:433\$332 (ordem n. 61);
Santa Catharina, 1:000\$ (ordem n. 52);
Rio Grande do Sul, 4:200\$ (ordem n. 128);
Minas Geraes, 800\$ (ordem n. 100);
Matto Grosso, 1:200\$ (ordem n. 40).

Requerimentos despachados

Dia 9 de abril de 1918

Maria Candida de Senna Caldas Coutinho, alteração de nome. — Reconheça, por notario desta Capital, a assignatura da certidão de casamento exhibida; complete o selo desse documento e junte o seu titulo de montepio.

Maria da Gloria Silva Bentes, pedindo pagamento de pensão de sua fallecida mãe, de quem era procuradora. — Indeferido. A supplicante, na qualidade de ex-procuradora da sua fallecida mãe, não tem direito a receber o que requer.

Rodrigues & Comp., pedindo pagamento de uma assignatura do *Jornal do Commercio* para a Recebedoria do Districto Federal. — Requisite o pagamento por intermedio da repartição fornecida.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de abril de 1918

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 4 — Para que seja satisfeita a exigencia do parecer de fls. 30, incluso vos devolvo o processo referente ao aforamento de um terreno de marinhass situado no lugar denominado Pontal, da cidade de Ilhéos, nesso Estado, pretendido por Eustaquio de Souza Bastos e a que se refere o vosso officio n. 93, de 23 de março do corrente anno.

N. 5 — Para que sejam satisfeitas as exigencias dos pareceres de fls. 41, 41 v. e 42, incluso vos remetto o processo referente ao aforamento de um terreno de marinhass situado á rua Coronel Domingos Fernandes Lopes, cidade de Ilhéos, nesse Estado, pretendido por Costa & Ribeiro e a que se refere o vosso officio n. 128, de 28 de junho de 1917.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 4 A — Incluso vos remetto, para os devidos fins, o processo originado com o requerimento do Sr. Alfredo Ellis Junior pedindo o aforamento das terras que comprehendem a ilha Presidente Tibiriçá, situada no curso superior do rio Paraná, nesse Estado.

Directoria de Estatistica Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de abril de 1918

Sr. Dario Freire, DD. consul do Brasil em Liverpool:

N. 49 B — Accuso o recebimento do officio do V. S. em resposta ao que tive a honra de lhe dirigir em data de 13 de janeiro passado.

Pela cópia da circular expellida por V. S. aos exportadores, quo teve a gentileza de me enviar, fiquei sciente das providencias que tomou em attenção ao mez citado officio.

Essas providencias já se fizeram sentir, pois nas ultimas facturas recebidas os embarcadores teem feito as suas declarações de accôrdo com a circular de V. S.

Reiterando-lhe os meus agradecimentos, prevaleço-me do ensejo para assegurar-lhe os meus protestos de consideração e elevada estima.

N. 50 B — Tenho a honra de accusar o recebimento do officio de V. S. datado de 19 de fevereiro ultimo, em que me pergunta si os dous exemplares do *The Economist* que teve a gentileza de me enviar em data de 17 de agosto do anno findo foram por mim recebidos.

Nesse sentido officiei a V. S. em 15 de setembro, isto é, logo que me vieram ás mãos os dits exemplares, como poderá verificar pelo numero 221 do *Diario Official*, de 23 do mesmo mez, onde se encontra publicado esse officio, expedido sob o n. 109 B.

Aproveito a oportunidade para reiterar os meus agradecimentos e dizer-lhe que do anno corrente apenas recebemos o *The Economist* de 12 e 19 de janeiro e que do anno passado não possuímos os de ns. 3.828, 3.835, 3.863, 3.878 e 3.879.

Si V. S. pudesse enviar os exemplares que faltam para completar as nossas colleções, prestaria um inestimavel serviço a esta repartição.

Prevaleço-me do ensejo para assegurar-lhe os meus protestos de estima e de mui distincta consideração.

— Sr. inspector da Alfandega do Pará:

N. 123 C — Remetto a V. S. a certidão da factura consular n. 9.164, do consulado em Paris, de 1917, solicitada em seu officio n. 113, de 5 de março proximo passado, que acompanhou o requerimento do Leite Junior & Comp. dirigido a esta directoria.

A mercadoria constante da alludida factura foi embarcada no vapor inglez *Anselm*, e não

Atahualpa, a que se refere o citado requerimento.

Apresento a V. S. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 12

Sr. administrador da Mesa de Rendas Federaes de Tutoya, Estado do Maranhão:

N. 57 F — Incumbindo a essa mesa de rendas a fiscalização da remessa a esta directoria dos manifestos de que trata o decreto n. 7.473, de 29 de julho de 1909, envio a V. S. a relação junta das embarcações sahidas desse porto nos mezes de outubro, novembro e dezembro de 1917, janeiro e fevereiro de 1918 e de que até a presente data não recebeu esta directoria os respectivos manifestos.

Solicitando de V. S. as necessárias providencias para o cumprimento da disposição da lei, da qual lhe envio um exemplar, aproveito o ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Relação das embarcações que ainda não mandaram manifestos do porto de Tutoya

Data da sahida — Nome da embarcação — Classe — Porto de destino — Agente

29 de outubro, *Brasil*, vapor, Manáos, Lloyd Brasileiro.

5 de novembro, *Maranhão*, vapor, Manáos, Lloyd Brasileiro.

22 de novembro, *Brejo*, rebocador, Parnahyba, Empresa N. V. Parnahyba.

3 de dezembro, *Brejo*, vapor, Parnahyba, Empresa N. Fluvial.

16 de dezembro, *Brejo*, vapor, Parnahyba, Empresa N. Fluvial.

28 de dezembro, *S. Bento*, vapor, Parnahyba, Booth Company.

12 de janeiro, *Senador Cruz*, vapor, Parnahyba, Companhia Rio Parnahyba.

14 de fevereiro, *Manoel Thomaz*, vapor, Parnahyba, Empresa Fluvial Piahy.

18 de fevereiro, *Iguassú*, vapor, Parnahyba, Companhia Rio Parnahyba.

— Sr. inspector da Alfandega do S. Luiz, Estado do Maranhão:

N. 583 — Incumbindo a essa alfandega a fiscalização da remessa a esta directoria dos manifestos de que trata o decreto n. 7.473, de 29 de julho de 1909, envio a V. S. a relação junta das embarcações sahidas desse porto nos mezes de outubro, novembro e dezembro de 1917, janeiro e fevereiro de 1918 e de que até a presente data não recebeu esta directoria os respectivos manifestos.

Solicitando de V. S. as necessárias providencias para o cumprimento da disposição da lei, da qual lhe envio um exemplar, aproveito o ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Relação das embarcações que ainda não mandaram manifestos do porto de S. Luiz

Data da sahida — Nome da embarcação — Classe — Porto de destino — Agente

3 de novembro, *Camocim*, vapor, Recife, J. Adonias & Comp.

6 de dezembro, *Therézina*, vapor, Manáos, Lloyd Brasileiro.

1 de fevereiro, *Tury-assú*, vapor, Pará, Lloyd Brasileiro.

18 de fevereiro, *Pará*, vapor, Rio de Janeiro, Lloyd Brasileiro.

— Sr. secretario da British Chamber of Commerce in Brazil:

N. 123 C — Satisfazendo o pedido constante do seu officio datado de 8 do corrente, remetto a V. S. o incluso mappa, relativo ao movimento marítimo no exercicio de 1917 passado, deixando de enviar o que se refere aos annos de 1913 a 1916 por se encontrarem esses dados nas publicações desta directoria, de que essa camara possui exemplares.

Prevaleço-me do ensejo para assegurar-lhe os protestos de estima e de distincta consideração.

Mappa a que se refere o officio n. 123 C

MOVIMENTO MARITIMO POR BANDEIRAS EM TODOS OS PORTOS DO BRASIL

Durante o anno de 1917

	Numero		Tonelagem	
	Entrada	Sahida	Entrada	Sahida
Allema.....	513	512	160.712	161.532
Argentina.....	—	—	—	—
Austro-hungara.....	—	—	—	—
Belga.....	—	—	—	—
Boliviana.....	23	23	3.044	3.044
Chilena.....	3	4	8.211	9.851
Cubana.....	2	3	2.736	4.101
Dinamarqueza.....	85	84	163.397	153.575
Franceza.....	212	213	706.058	706.094
Grega.....	19	20	22.414	25.084
Hespanhola.....	66	67	183.096	184.428
Hollandeza.....	46	47	173.527	177.034
Ingloza.....	702	695	2.215.346	2.203.255
Italiana.....	100	100	314.247	314.801
Japoneza.....	18	18	57.527	57.527
Mexicana.....	1	1	3.236	3.236
Norte-Americana.....	266	253	661.047	648.291
Norueguesa.....	331	348	618.958	615.879
Panamacense.....	—	—	—	—
Paraguaya.....	184	184	72.651	72.651
Peruana.....	13	13	936	936
Portugueza.....	10	11	6.927	2.847
Rumalica.....	—	—	—	—
Russa.....	3	3	2.402	2.402
Sueca.....	71	71	130.976	130.976
Uruguaya.....	69	68	14.413	13.316
Nacionais.....	18.939	18.972	8.959.259	9.006.675
Estrangeiras.....	2.757	2.741	5.521.561	5.490.876
Total geral.....	21.716	21.713	14.480.829	14.497.551

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Expediente do dia 12 de abril de 1918

Processos despachados:

Pelo Sr. procurador:

Requerimento do Banco do Estado do Rio de Janeiro, pedindo certidão.—Diga o fim para que pretende a certidão.

Idem de Edmundo Vaz, pedindo certidão.—

Declare a qualidade em que requer.

Idem, idem de João de Aquino (advogado).

—Diga para que pretende a certidão.

Habilitação ao montepio civil de D. Maria Karl da Cunha e outras.—Reconheça a firma do documento de fls. 3.

José Oliveira Gaspar. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

W. Mitchell. — Altere-se a classificação para «commissões e consignações».

Sobreira & Alves. — Nada ha que deferir.

José Alves. — Legalize o documento de fls. 3.

Domingos Costa. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.

Companhia Armour do Brasil. — Pague o debito.

Aldeberto Gomercindo. — Proceda-se nos termos do parecer do Sr. superintendente.

Silva & Comp. — Apresentada a patente de registro, averbe-se a mudança, sob o valor locativo de réis 810\$000.

Joaquim Silva e Sá. — Proceda-se na forma do parecer.

Antonio P. Costa. — Faça-se a reclassificação proposta.

Paulino Vieira Passos. — Proceda-se nos termos do parecer.

Seraphim Dias Sá Pereira. — Averbe-se a mudança e altere-se a classificação para «mercador de calçado em pequena escala».

P. Ribeiro & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.

Adelino Santos Macario. — Indeferido, por ser procedente a divida.

Antonio Cruz Machado. — Apresentado a patente de registro, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.

Dr. Henrique Inglez de Souza. — Pague o debito.

Dr. Edmundo Martins Camara. — Estando pago o imposto, averbe-se a mudança.

M. Wille e outros. — A 1.ª Sub-Directoria.

Abdalla Sallim. — A 2.ª Sub-Directoria.

Soares Lavrador & Comp. — A 2.ª Sub-Directoria.

Silva & Comp. — Satisfacção a exigencia.

Felippe Nalberg. — Idem.

Adão Pereira Araujo. — Idem.

Domingos Guimarães. — Idem.

Maria Luiza Silva. — Idem.

Gertrudes Rubio Gozano. — Idem.

Affonso & Homero. — Idem.

José Placido Gonçalves. — Pague a diferença de registro.

Baroneza Novaes. — Annullem-se as dividas de que trata o parecer e officio-se nos termos do mesmos.

Pereira, Filho & Comp. — Idem.

Anna Maria Santos. — Idem.

Alvaro Oliveira Braga. — Idem.

Octavio H. Pereira Dutra. — Officio-se.

Companhia Souza Cruz. — Deferido, de accordo com o parecer. Ao Sr. superintendente para que se digne de tomar as providencias de caracter fiscal, que no caso couberem.

Companhia Grande Manufactura de Fumos «Veados». — Tendo em vista as disposições dos arts. 4.º, § 22, letra c, e 89, o, ns. VI e VIII e, bem assim a decisão do Exmo. Sr. ministro, publicado no *Diario Official*, de 14 de junho de 1917, que tem inteira applicação ao caso em apreço; e considerando que o assumpto ficou perfeitamente esclarecido no requerimento apresentado pela Companhia Souza Cruz, solicitando identica inscrição, reconsidero o despacho de 4 do corrente, de accordo com o parecer do Sr. superintendente, para o fim de deferir o pedido. A superintendencia para que se digne de tomar as medidas fiscaes que julgar convenientes.

José Ignacio Coelho & Comp. — Indeferido, de accordo com o parecer.

Antonio Gouvêa da Fonseca. — Transfira-se.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 45, contra M. J. Torres

Inspeccionando o estabelecimento commercial da rua S. João Baptista n. 72, o inspector fiscal respectivo lavrou o auto de fls. 3, em que declara haver apprehendido não pequena quantidade de sellos do imposto de consumo nacionaes e estrangeiros, de diversos valores, por constituir excessão não justificada pela necessidade das mercadorias existentes no negocio.

O autuado M. J. Torres defendeu-se, juntando documento, assignado por quatro testemunhas, com firmas reconhecidas, pretendendo provar que o auto não fora lavrado no acto da apprehensão dos sellos; que no estabelecimento só estava o seu empregado; que o autuante já trazia muitos sellos, que misturou com os apprehendidos; allegou mais a nullidade do auto, por não mencionar o numero dos sellos apprehendidos e não assignado por testemunhas, affirmando que os 125 sellos de que se apoderou o autuante eram destinados a sellagem de um quinto de vinho a engarrafar.

Contestou o autuante, destacando a circumstancia do accusado affirmar que no estabelecimento só se achava seu empregado, quando apparecem no documento offerecido, testemunhas arroladas que depõem haver assistido a diligencia.

Exposto o caso, esta directoria não pôde aceitar os argumentos da defesa, para inquirar de nullidade a base do processo, embora seja ella falta de pre-

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 11 de abril de 1918

Moreira & Castro. — Transfira-se.

Manoel Blanco e outros. — Idem.

Ayres José Moreira. — Idem.

Francisco Paula Pereira. — Idem.

Francisco Paula Pereira Nunes. — Idem.

C. Pereira. — Idem.

Miguel Santos. — Idem.

Alipio Almeida Castanho. — Idem.

Victorino Costa Pinto. — Idem.

José Mello. — Idem.

Olivia Ferreira. — Idem.

Assad Calil Tanuss. — Idem.

Froitas & Comp. — Idem.

Avelino José Oliveira. — Idem.

João Gonçalves Santos. — Idem.

H. Mesquita & Comp. — Idem.

Teixeira & Vieira. — Sim, sob rebo.

Guilherme Cardoso Souza Araujo. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.

Nanette Lidy. — Proceda-se na forma proposta.

Homero P. Barata. — Apresentada a patente de registro, transfira-se.

ção e clareza; como também não pode admitir como prova habilitadora o auto, não obstante a falha apontada, o documento offerecido, por isso que as testemunhas não depuzeram em justificação regularmente processada e julgada por sentença, em Juízo competente; e assim, deixando de considerar cívico de nullidade o auto, uma vez que a omissão nelle existente, de não mencionar o numero exacto, valor e especie das estampilhas, sendo sanavel, foi supprida pela diligencia determinada por esta directoria, no sentido de ser pelo autuante discriminadamente relacionados, pela forma acima, os sellos apprehendidos, o que foi effectivado; e, considerando que, si o art. 68 do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, prohibe ao negociante ter em seu estabelecimento estampilhas em quantidade superior ás necessidades das mercadorias existentes por estampillar limita tal quantidade em excesso, até 5 %;

Considerando que, como bem objecta o Sr. superintendente da Fiscalização dos Impostos de Consumo em seu parecer (fls. 16), o autuante informa que no estabelecimento ficaram *vinhos em casco*, acompanhados de estampilhas exhibidas para a sellagem dos mesmos, nada dizendo sobre o excesso de 5 %, que ainda podia o autuado ter, além dos sellos destinados aos *vinhos em casco*;

Considerando que, assim se manifestando, o autuante implicitamente leva á convicção de que deixou apenas ao autuado o numero exacto de estampilhas destinadas á sellagem de taes *vinhos*, privando-o da tolerancia regulamentar, o que se deve acreditar, dada a circumstancia de só haver na apprehensão seis estampilhas de especies diversas das destinadas a *vinhos estrangeiros*;

Considerando que o ponto culminante da questão, para se concluir pela existencia ou não da contravenção, é justamente este, isto é, si as estampilhas apprehendidas constituem ou não o excesso permittido de 5 %, e este ponto o autuante deixou inteiramente em duvida e obscuro; e as illações tiradas, em analyse do caso, (parecer de fls. 16, *in fine*) são pela inexistencia do facto contravendo, si não bastasse, a favor do accusado, o amparo do velho preceito juridico *in dubio*, que tão bem se ajusta á hypothese; — julgo improcedente o auto de fls. e recorro *ex-officio* para a superior instancia. — Remettam-se os autos, depois das devidas annotações.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de abril de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 388 e 389 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, enviando as petições de Arlinda Paiva e Joaquim da Costa Sobrinho, em que pedem licenças para tratamento de saude.

N. 390 — Ao Sr. director do Serviço de Industria Pastoral, dando informações sobre o trabalho a que alludiu o officio n. 529.

Ns. 391 e 392 — Ao Sr. director da Despesa Publica, devolvendo processos sobre o pagamento da gratificação de 30 %.

N. 393 — Ao Sr. director geral da Repartição dos Telegraphos, dando informações sobre assignatura do *Diario do Congresso*.

N. 394 — Ao major chefe do serviço de administração da 2ª divisão do Exército na 4ª região militar, *idem, idem*.

N. 395 — Ao Sr. director geral de Viagem, declarando que estão esgotadas as edições dos exemplares do *Diario Official* requisitados no officio n. 24, de 9 do corrente.

N. 396 — Ao Sr. Eugenio Leuenroth, remettendo a conta das suas despesas até 30 de março ultimo.

N. 397 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, devolvendo a portaria de licença do operario Olympio Aristides Junior, visto ter fallecido.

N. 398 — Ao Sr. director da Despesa Publica, devolvendo 74 processos de diversos auxiliares de escripta, correios e serventes desta repartição.

Requerimentos despachados

Faustino Xavier de Miranda. — Sim.
Francisco da Silva Cabral. — Sim, em termos.

Luiz Gonçalo Sandman. — Encaminhe-se.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de abril de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.794 — Rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso habilitada com o credito de 3:250\$ á conta da 20ª — Combustivel — do exercicio em vigor, afim de attender á despesa com a compra de material para a illuminação a kerozene do Arsenal da Marinha do Ladario.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:
N. 1.793 — Tendo resolvido autorizar-vos a dar baixa do serviço da Armada ao soldado do Batalhão Naval Justiniano Macedo, assim vos declaro, para os fins convenientes.

Requerimentos despachados

Isolina Candida Peixoto. — Compareça na Directoria do Expediente.

Laurentina de Castro Guimarães. — Compareça na Directoria do Expediente.

João Pereira do Nascimento, aprendiz do construção naval. — Indeferido. (Off. 243, Arsenal do Pará.)

João de Chaves Mello. — Submetta-se aos proximos exames.

Sociedade Anonyma Etablissements Lambert. — Compareça na Directoria do Expediente para sellar o requerimento.

Capitão de corveta honorario Dr. Olavo Luiz Vianna, lente substituto da Escola Naval. — Indeferido. (Consultor juridico, n. 1.291.)

Ministerio da Guerra

O ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica:

Considerando que o bacharel Jacintho Fernandes Barbosa, nomeado auxiliar de auditor a 21 de julho de 1910, foi mandado servir na 4ª região de inspecção, onde assumiu as funções de seu cargo a 10 de agosto do mesmo anno;

Considerando que, naquellas condições, funcionava elle como auditor em um processo de conselho de guerra, quando foi exonerado por portaria de 21 de novembro ainda do mesmo anno, sendo por isso substituido naquelle conselho por um capitão;

Considerando que contra esse acto de exoneração protestou em petição ao Ministerio da

Guerra em fevereiro do anno seguinte, de 1911, petição es a que não teve despacho:

Resolve mandar ficar a citada portaria de 21 de novembro de 1910 sem effeito quanto ao referido bacharel, sem direito a qualquer vantagem pecuniaria durante o tempo decorrido da data de sua exoneração até a desta, conforme requereu.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1918. — José Cactino de Faria.

Por portaria de 12 do corrente, foram concedidos 6 dias de licença ao inspector de alumnos do Collegio Militar de Barbacena Modestino Henrique de Araujo para tratamento de saude onde lhe couvier.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de abril de 1918

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, pedindo a indicação de offiaes da Guarda Nacional e encarregados do registro civil que deverão fazer parte das juntas de alistamento do Districto Federal, nos termos das letras a e b do art. 56 do decreto numero 12.790, de 2 de janeiro findo, communicando que em cada districto municipal ha uma junta de alistamento, cujo funcionamento, vao do primeiro dia útil de junho ao ultimo dia útil de agosto de cada anno e enviando um exemplar impresso do referido decreto.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:
Enviando cópia do decreto de 3 do corrente que abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 100:000\$, para attender ao pagamento da despesa a fazer-se com a organização, installação e execução dos trabalhos relativos ao serviço geographico militar (aviso n. 533).

Solicitando pagamento no Thesouro Nacional das seguintes quantias:

De 1:880\$50 a Tho Leopoldina Railway Company (aviso n. 534);

De 7:874\$300 e 8:532\$400 á Sorocabana Railway Company (avisos ns. 535 e 538);

De 6:031\$500 e 3:101\$600 á S. Paulo Railway Company (avisos ns. 536 e 542);

De 5:100\$ á Azevelo Alves, Rodrigues & Comp. (aviso n. 537);

De 1:036\$80 á Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil (aviso n. 539);

De 2:363\$ á F. Baptista & Comp. (aviso n. 540);

De 97:120\$ e 14:439\$300 á José Ignacio Coelho & Comp. (avisos ns. 543 e 544).

— Ao Sr. commandante da 4ª região militar, declarando que a Helio Fernandes, alistado em S.ª Maria, Porto Alegre e Capital Federal e sorteado nas duas primeiras cidades, se pe mitte ser incluído em um dos corpos estacionaes em Niteroy, em vista do disposto no final do art. 54 do regulamento appo a o por decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

— Ao Sr. director de engenharia, autorizando a chamar concorrentes para a conclusão das obras da ala direita do edificio do Quartel General do Exercito.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que, segundo participou o commandante da 4ª região militar, está organizado em Bello Horizonte o 59º batalhão de caçadores.

Ministerio da Guerra — N. 372 — Rio de Janeiro, 6 de abril de 1918:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em vista da consulta feita pelo presidente da sociedade de tiro n. 249, de Jacarepaguá, em officio n. 5, de 17 do mez findo, declaro-vos, de accordo com o que nesta data

científico ao commandante da 5ª região militar:

Que os reservistas feitos nas linhas de tiro juram bandeira no acto do recebimento das respectivas cadernetas, sendo a fórmula para o juramento a prescrição no art. 3º do regulamento para instrução e serviços ger os nos corpos de tropa do Exército, substituindo-se a phrase inicial «incorporando-me ao Exército» pela seguinte: «alistando-me reservista do exército de 1ª linha»;

Que esse acto deve revestir-se das mesmas formalidades exigidas no citado artigo.

Saude e fraternidade. — José Caelano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 373 — Rio de Janeiro, 6 de abril de 1918.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, de accordo com o disposto no art. 49 do decreto n. 12.799, de 2 de Janeiro de 1918, resolvio fixar como abaixo se vê o numero dos officiaes subalternos reformados e sargentos da activa ou da reserva da 1ª linha que deverão ser empregados no serviço de recrutamento de cada Estado:

Primeira região

Amazonas — 1 official — 2 sargentos;
Pará — 2 officiaes — 3 sargentos;
Maranhão — 1 official — 2 sargentos;
Piauí — 1 official — 2 sargentos.

Segunda região

Ceará — 1 official — 3 sargentos;
Rio Grande do Norte — 1 official — 2 sargentos;
Pernambuco — 1 official — 2 sargentos;
Rio de Janeiro — 2 officiaes — 3 sargentos.

Tercera região

Alagoas — 1 official — 2 sargentos;
Sergipe — 1 official — 2 sargentos;
Bahia — 2 officiaes — 3 sargentos.

Quarta região

Espírito Santo — 1 official — 2 sargentos;
Rio de Janeiro — 2 officiaes — 3 sargentos;
Minas Geraes — 2 officiaes — 3 sargentos.

Quinta região

Distrito Federal — 2 officiaes — 4 sargentos.

Sexta região

S. Paulo — 2 officiaes — 3 sargentos;
Paraná — 1 official — 2 sargentos;
Santa Catharina — 1 official — 2 sargentos;
Goiaz — 1 official — 2 sargentos;
Matto Grosso — 1 official — 2 sargentos.

Sétima região

Rio Grande do Sul — 3 officiaes — 4 sargentos.

Os sargentos da activa que forem nomeados devem ficar aggregados aos respectivos corpos, preenchendo-se as vagas que ali deixarem.

Saude e fraternidade. — José Caelano de Faria.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de abril de 1918 — Circular aos commandantes de regiões com excepção do da quinta:

Sr. commandante da região militar — Em confirmação ao telegramma desta data, declaro-vos que deveis comunicar, em nome deste ministerio, aos chefes do executivo de cada municipio dos Estados que compõem essa região que, nos termos da letra d do art. 56 do decreto n. 12.799, de 2 de Janeiro de 1918, lhes cabe a presidência das listas de alistamento militar, indicando a época de funcionamento e enviando as indicações que julgardes convenientes, de accordo com o citado decreto.

Deveis também fazer chegar ao conhecimento dos encarregados do registro civil que tem de tomar parte na composição das referidas listas, bem como indicar por telegramma os nomes dos officiaes reformados ou da 2ª linha que devem ser nomeados para o cargo de secretario, nos termos da letra a do citado art. 56.

Outrosim, que convém desde já ir tomando as providencias que forem precisas, afim de que as listas possam funcionar com a maxima regularidade, no intuito de obter-se bom alistamento.

Saude e fraternidade. — José Caelano de Faria.

Requerimentos despachados

Dia 12 de abril de 1918

Antonio Isidoro de Castro, cabo de esquadra, e Francisco de Assis Ribeiro Gonçalves, pharmaceutico civil, pedindo certidão. — Certificou-se, na forma da lei.

Afonso Henrique de Miranda Corrêa, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se, mediante recibo.

Francisco Fusco, soldado, pedindo isenção do serviço militar. — A este ministerio não cabe tomar conhecimento das allegações.

José Joaquim Pereira Lobo, tenente-coronel, pedindo trancamento para o alumnado do Collegio Militar do Rio Celso Jorge de Oliveira Guimarães. — Como pede.

Sebastião Isidoro Pereira, 2º tenente intendente, pedindo para tratar-se fora do hospital. — Ao D. G., para conceder a licença.

Estevam Dionysio de Avila Lins, 1º tenente, pedindo para registrar no almanack uma alteração. — Indeferido, á vista de um despacho já publicado em Boleim do Exército, pelo qual verá o requerente não compor o almanack alterações semelhantes.

Julio Gaertner, capitão, pedindo readmissão de seu filho no Collegio Militar do Rio. — Como pede.

Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho, capitão, pedindo para supprimir o sobrenome Sobrinho. — Como pede.

Mario Danton de Andrade Araujo, pedindo exclusão da classe em que foi alistado. — Dirija-se ao serviço de recrutamento da região, querendo.

Ismael de Sá Meleiros, 3º sargento, pedindo aacitação de exames prestados no Collegio Pedro II. — Como pede, á vista da informação do general inspector do ensino militar, com a qual estou de pleno accordo e deve ser extensiva á todos os candidatos em condições analogas á do requerente.

Aloysio Fragoso de Lima Campos, pedindo dispensa de apresentação de caderneta de reservista para inscrição em concurso. — Indeferido.

Amaro da Silveira & Comp., negociantes, pedindo paraser dada entrada á mercaderia que se propuzeram fornecer á Intendencia da Guerra. — Não pôde ser aceita a fazenda, porque, como se verifica da amostra, o tecido não é o usado no Exército para confecção de fardamento.

Aleira Carneiro Barcellos, viúva do coronel reformado João Evangelista Barcellos, pedindo certidões. — Entreguem-se as certidões á requerente, que deverá se dirigir á autoridade competente, querendo.

Avelino Ferreira Marques, mestre ferrador, pedindo reconsideração de um despacho. — O concurso do requerente já está prescripto.

D. Antonietta Vieira, pedindo apostillar seu titulo de pensie. — Satisfaca a exigencia da Contabilidade, apresentando prova de ter atingido a maioridade.

João Augusto de Moraes, pedindo matricula de seu filho Paulo de Mello Moraes no Collegio Militar do Rio de Janeiro. — Como pede.

Dr. Emygdio Augusto Cabral, pedindo ser nomeado medico no Exército. — Só a este ministerio compete julgar da oportunidade. Mantenho, portanto, o despacho anterior.

Francisco Serôa da Motta, major, pedindo trancamento de nota. — Indeferido.

D. Adelia Bruce Figueiredo, filha viúva do capitão José Manoel de Lima Mariz Sarmiento, pedindo matricula de seu filho Francisco do Lima Figueiredo no Collegio Militar de Barbacena com o abatimento de 40 %. — Satisfazendo as exigencias legais do commandante do Collegio, poderá ser attendida.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

O ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve, de conformidade com o aviso n. 12, de 30 de março ultimo, transferir o 3º escriptuario da Estrada de Ferro Itapuzá a Corumbá, José de Miranda Pinto, para o lugar de 1º escriptuario da Estrada de Ferro Oeste de Minas, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1918. — A. Taubares de Lyra.

Expediente de 12 de abril de 1918

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, foram abonadas as seguintes gratificações additionaes aos seguintes empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1911, ao guarda de 1ª classe da 2ª divisão, Justino Candido Reis (aviso numero 226);

De 30 %, a partir de 1 de abril de 1911, ao trabalhador da 5ª divisão Manoel Ferreira (aviso n. 227);

De 20 %, a partir de 1 de abril de 1911, ao manobreiro de 2ª classe da 2ª divisão, Alexandre Ferreira (aviso numero 228).

Requerimentos despachados

Anisio Thompson de Paula Leite, agente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo reconsideração do despacho que teve o seu requerimento, no qual pedia o abono da gratificação adicional de 20 %. — Mantenho o despacho anterior.

Francisco da Paula Lorena, agente da 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo transferencia para o lugar de conferente de 1ª classe. — Não ha vaga.

Luiz Thomaz Dias, condutor de trem de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo transferencia para auxiliar de escripta. — Indeferido, á vista da informação da Central.

Antenor Reis, pedindo para continuar no trabalho de cerca de arame, na nova linha em construção entre Fello Horizonte e J. Murinho. — Não ha o que deferir, á vista do aviso n. 250, de 20 de junho de 1916.

Ranulpho Gonçalves Simões, pedindo, como compensação dos prejuizos que soffreu com a suspensão do serviço de construção de 10 kilometros, no ramal de Montes Claros, de que era empregado, a construção de 20 kilometros no mesmo ramal. — Indeferido.

SEGUNDA SECÇÃO

[Expediente de 10 de abril de 1918]

Sr. inspector federal das Estradas?

Não constando das informações prestadas por essa inspectoría e pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil que este ministerio, recebendo qualquer requerimento da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas e, deferindo-o, a houvesse autorizado a ceder á Estrada de Ferro Central do Brasil duas locomotivas do tipo "Consolidation" e uma do "Ten-Wheel"; recomendo-vos que, de accordo com o vosso officio n. 512-Z, de 1 de julho do anno findo, intimeis aquella companhia a repor tres locomotivas do mesmo tipo e nas mesmas condições das que alienou, visto que não lhe era licito, sem autorização do Governo, dispor de semelhante material, já incluído na sua conta de capital e importado com as vantagens decorrentes do seu contracto (aviso numero 76[V2]).

De accordo com a decisão constante do aviso n. 67[V2, de 25 do mez proximo findo, recomendo-vos que, para ser ordenado o pagamento da folha na importância de 55:560\$328, de que trata o vosso officio n. 91-Z, de 16 de fevereiro do corrente anno, envieis a esta Secretaria de Estado o respectivo certificado, ficando cancelados o certificado e folha na importância de 298:374\$957, que junto vos são devolvidos (aviso numero 77[V2]).

Dia 11

Sr. inspector federal das Estradas?

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e á vista das informações constantes de vosso officio n. 203-S, de 25 de março ultimo, autorizo-a a construir no kilometro 475-951 da secção sul da linha de Itararé-Uruguay, entre as estações de Perdizes e Rio Bonito, um desvio com um posto telegraphico, de accordo com o projecto e orçamento reduzido por essa inspectoría, levando-se á conta de custeio da referida linha a despesa com as ditas obras, que até ao maximo de 16:095\$195 for apurado em tomada de contas regular approvada pelo Governo. Junto vos são devolvidos, devidamente rubricados, o projecto e orçamento acima citados (aviso numero 78[V2]).

Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Havendo, por portaria de 30 do mez findo, nomeado o engenheiro residente dessa estrada, Abrahão de Oliveira Leite, para exercer em commissão o cargo de engenheiro ajudante da Comissão de Medição Final da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, cumpre que expeças as convenientes providencias sobre o seu desligamento dessa repartição e consequente apresentação (aviso numero 11[V2]).

Dia 12

Sr. inspector federal das Estradas:

Attendendo ao que requereu a São Paulo Railway Company, Limited, e á vista das informações que prestastes em officio n. 225[S, de 1 do corrente mez, resolvo, nos termos do art. 109 da parte 5ª do decreto n. 3.081, de 5 de novembro de 1898, designar o engenheiro-chefe do 6º districto dessa inspectoría para funcionar como 5º arbitro no processo de desapropriação judicial dos terrenos necessarios ao augmento dos desvios da estação de Piratuba, da linha

ferrea de Santos a Jundiaby, conforme as plantas approvadas pelo decreto numero 12.852, de 23 de janeiro ultimo (aviso n. 79[V2]).

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, e á vista das informações constantes de vosso officio n. 195[S, de 25 de março ultimo, autorizo-a a prolongar o desvio existente no kilometro 155, da linha Itararé-Uruguay, na estação do Roxo-Roiz, e construir um outro na mesma estação para carga e descarga de mercadorias, de accordo com o projecto e orçamento apresentados, levando-se á conta de custeio da referida linha a despesa com as ditas obras, que até ao maximo de 16:862\$916 for apurada em tomada de contas regular, approvada pelo Governo. Junto vos são devolvidos, devidamente rubricados o projecto e orçamento acima citados (aviso n. 80[V2]).

Tendo presente o vosso officio numero 200[S, de 25 do março ultimo, referente ao intercambio de material rodante existente entre as Estradas de Ferro Itaquí-São Borja e Guarahim a Itaquy, declaro-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com a informação do mesmo constante, deveis intimar a The Brasil Great Southern Railway Company, Limited, a normalizar a sua situação, submettendo á approvação do Governo os termos do convenio para intercambio do material rodante entre as duas estradas, visto que, de forma alguma, podem deixar de ser rigorosamente apuradas as receitas e despesas correspondentes a cada uma dellas (aviso n. 81[V2]).

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Requerimentos despachados

Dia 12 de abril de 1918

Salino da Rocha Cruz e Benedicto Machado de Souza. — Averbse-se o tempo apurado.

Bernardino Christino Luz e Antonio Baptista Meirelles. — Certifique-se.

Virgilio Britto, João Borges da Cruz, Eugenio Lourenço Corrêa e Antonio Gomes de Araujo. — Certifique-se o que constar.

João Alves Ferreira da Gama Netto, Joaquim Fernandes Moreira e Companhia Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio. — Archivem-se.

Alberto Castanheira, Vicente Ferreira Sampaio, Austerliano Dias Parese e José Amancio Rodrigues do Valle. — Deferidos á vista das informações.

Francisco Marques de Souza, Homero de Oliveira Guimarães, José Basilio da Silva, Manoel José da Cunha, Americo da Silva e Mayrink Veiga & Comp. — Deferidos.

Sebastião Cherem de Moraes Rego, Manoel Francisco de Castro Leal e Getulio Benjamin da Cunha Lisboa. — Abonem-se os dias, de accordo com o regulamento.

Manoel Rodrigues Cabral, Hermenegildo Francisco da Cruz Junior, Carlos Augusto de Albuquerque, Antonio Francisco da Silva e Nestor Magno de Carvalho. — Restituam-se, mediante recibos.

Mário Vieira Paes. — Indeferido, á vista da informação da 3ª Divisão.

Luiz da Silva Pereira Bastos, Nermândino Paiva da Silva, José Limongi, Cláudio Gomes de Almeida, José Per-

nandes, Joaquim Rodrigues Monteiro, Joaquim Pereira de Macedo, Jayme Mesias e Eustachio José dos Santos. — Indeferidos.

Didier Dias Barreto. — A' vista da informação da Secretaria, dê-se a certidão com isenção da responsabilidade, visto ter o afiançado fallecido em julho de 1915.

Carlos de Britto. — Concedo 30 dias com o abono integral da diaria.

Constancio Rocha e José Bernardo Monteiro. — Concedo 30 dias, com o ordenado.

Antonio Pedro. — Concedo 15 dias, com dous terços da diaria.

Virgilio Dias Junqueira. — Concedo 60 dias, com o ordenado.

Clovis Pery Torres. — Concedo 60 dias, com dous terços da diaria.

Antonio da Costa Ferreira. — Concedo 90 dias, com o ordenado.

Alberto Caldeira Treire Messeder. — Concedo 90 dias, com dous terços da diaria.

Bernardino Oltero. — Dirija-se ao respectivo sub-director.

Maria Luiza de Moraes. — Satisfaca a exigencia da Thesouraria.

Eurico Leroux. — Não convem a proposta.

Companhia Força e Luz de Ewbank. — Deferido, de accordo com a informação da 3ª divisão.

Krambeek Irmãos. — Pague-se a quantia de 42\$, por conta do conferente Raul Rodrigues de Moraes Jardim.

Companhia Brasileira de Lactecios. — Pague-se a quantia de 68\$990, por conta dos empregados indicados no parecer infra.

Joaquim Rodrigues da Cruz. — Indeferido, á vista das informações.

Renato de Carvalho Peixoto. — Sim, mediante recibo.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 12 do abril de 1918

Raymundo Saladino do Gusmão, engenheiro ajudante da fiscalização do porto de Manaus, pedindo reconsideração do despacho dado em seu requerimento de 21 de novembro de 1917. — Mantenho o despacho anterior.

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 11 de abril de 1918

A' Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foi remettido o processo de montepio de Celestina Umbelina Campos (officio n. 213).

A' Directoria Geral dos Correios foi pedida a remessa da certidão, *ex-officio*, do pagamento de joia e mensalidades de montepio, effectuado pelo carteiro de 2ª classe Adriano Abel de Albuquerque (officio n. 214) e foram solicitadas informações a respeito do ordenado annual percebido pelo praticante de 1ª classe da Administração Postal da Bahia, Carlos Rodenzindo Cardoso (officio n. 215).

A' Estrada de Ferro Central do Brasil foi devolvida a declaração de familia de Norberto de Moura Maia, telegraphista de 3ª classe (officio n. 216).

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia foi respondido o officio n. 12, de 19 do mez passado, referente ao processo da habilitação á nomeação de montepio pretendida pelos herdeiros de Scryassio Antonio da

Cruz Menezes, vigia de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos (officio n. 217).

Requerimentos despachados

Dia 12 de abril de 1918

Anna Fê Rego Mendes, viuva do Pedro de Souza Mendes, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Marianna Marcondes Reis Lima, viuva de Francisco da Rocha Pereira Lima, ex-mestre de officinas de hydrometros da Repartição de Aguas e Obras Publicas, pedindo guia para pagamento das contribuições de montepio de seu marido. — Prove haver sido o ex-contribuinte exonerado a arbitrio do Governo.

Aristides Vieira Machado, auxiliar tecnico da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 12 de abril de 1918

Lincoln Cardoso Ferreira, carteiro da agencia do Correio de Cataguazes, no Estado de Minas Geraes, pedindo justificação de faltas. — Concedo com as vantagens regulamentares.

Manoel José de Souza, ajudante da agencia do Correio de Caravellas, no Estado da Bahia, pedindo 150 dias de licença, em prorrogação, sem vantagens, para tratar de negocios do seu interesse. — Concedo nos termos da lei.

Cícero Pedro Montani, continuo desta directoria geral, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo.

Luiz José da Cunha Sobrinho, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saúde. — Concedo.

Paulo Lins Cavalcanti de Albuquerque, amanuense da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco, pedindo tres mezes de licença para tratar de sua saúde. — Concedo nos termos do informado.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 12 do corrente foi exonerado o Dr. Sylvio Arthur de Souza Cardoso do cargo de auxiliar do inspector de carnes junto à Companhia Industrial, com sede em S. Paulo e Matadouro em Barretos, sendo, por igual acto da mesma data, nomeado o referido funcionario para exercer o cargo de auxiliar de 2ª classe da Inspectoria Veterinaria, do Serviço de Industria Pastoral.

Ainda por igual acto da mesma data foi exonerado Manoel Lopes Marques do cargo de auxiliar de 2ª classe da Inspectoria Veterinaria, do Serviço de Industria Pastoral, sendo, por portaria da mesma data, nomeado o referido funcionario para exercer o cargo de auxiliar do inspector de carnes junto à Companhia Industrial, com sede em S. Paulo e Matadouro em Barretos.

Por igual acto da mesma data foi nomeado Alvaro Monteiro da Cunha para exercer, em comissão, o cargo de auxiliar do Serviço do Combate à Lagarta Rosca, no Estado do Piahy, percebendo a gratificação mensal de 200\$, enquanto convier ao Governo.

Por iguaes actos da mesma data foram exonerados, por abandono de emprego, os Drs. Pedro Leandro Steele e Manoel Pereira da Cunha, respectivamente, medicos, interino e effectivo, do Nucleo Colonial Barão do Rio Branco.

Expediente de 12 de abril de 1918

Sr. presidente do Estado do Paraná:

Tenho a honra de transmitir a V.Ex., por cópia, o telegramma recebido pela Sociedade Nacional de Agricultura e no qual o seu consocio Sr. Francisco Cardoso de Macedo salienta a devastação que estão soffrendo as florestas em Tres Barras e suas immediações, o que está sendo levado a effecto pela Brasil and Lumber Colonisation Co.

Sirvo-me do casejo para realisar a V.Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 132).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Em solução ao vosso officio n. 272, de 31 do dezembro proximo passado, remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas autorizações de ns. 72 a 78, da Sorocabana Railway e ns. 11 a 17, da Estrada de Ferro Rio do Ouro, concedidas aos funcionarios dessa repartição (officio n. 691).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 9 do corrente, foi nomeado o Dr. Fernando Gross para exercer, interinamente, durante o impedimento do serventuario effectivo, Eduardo de Souza Pereira, que se acha no gozo de licença, o cargo de conservador-preparador dessa escola (officio n. 692).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 9 do corrente, foi nomeado o Dr. Fernando Gross para exercer, interinamente, durante o impedimento do serventuario effectivo, Eduardo de Souza Pereira, que se acha no gozo de licença, o cargo de conservador-preparador da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria (officio n. 693).

— Sr. director, em comissão, do Serviço de Combate à Lagarta Rosca:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 9 do corrente, foi dispensado o encarregado de Contabilidade, addido, da extincta Fazenda Modelo de Criação de Uberaba, Pedro Paes Leme, da comissão em que se achava nesse serviço, no Estado do Piahy (officio n. 694).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 4 do corrente, foram concedidos 120 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao assistente de 1ª classe, da Secção de Meteorologia e Physica do Globo, dessa directoria, engenheiro Herminio Malheiros Fernandes Silva (officio n. 695).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 4 do corrente, foram concedidos 120 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao assistente de 1ª classe, da Secção de Meteorologia e Physica do Globo, da Directoria de Meteorologia e Astronomia, Herminio Malheiros Fernandes Silva (officio n. 696).

— Sr. director do Aprendizado Agricola do S. Luiz de Missões:

Confirmo meu telegramma de 3 do corrente, communicando, para os devidos effectos, que o funcionario Felicio Corrêa da Silva obteve mais 30 dias para assumir o exercicio do cargo nessa repartição, prazo que terminará em 15 de maio proximo futuro (officio n. 697).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 9 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao 2º official, addido, da Directoria Geral de Estatistica, com exercicio na Directoria de Meteorologia e Astronomia, Mario Augusto de Figueiredo, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 29 de agosto do anno proximo findo (officio n. 698).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Incluso vos remetto a portaria de 9 do corrente, que concede seis mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, a Mario Augusto de Figueiredo, 2º official, addido, da Directoria Geral de Estatistica, com exercicio nessa directoria, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 29 de agosto do anno proximo findo (officio numero 699).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 2 de abril de 1918

Carlos E. de Avellar Brandão, pedindo sejam analysadas as amostras de mangueiras que apresentou, assim do proceder a exploração de duas jazidas situadas na estação de S. Bento, município de Santa Barbara, no Estado de Minas Geraes. — Compareça nesta Directoria Geral.

Dia

Salgado & Companhia, pedindo privilegio para «um novo systema de acondicionamento de fumaça em comprimidos, denominado—Tablettes S. João». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Dia 5

Juan Manoel Palomino, pedindo privilegio para «um novo processo de fabricação mecanica de rodas de madeira e papelão para brinquedos». — Deferido.

Luiz Nicoli, pedindo privilegio para «uma nova massa (pasta) para fabricação de brinquedos de qualquer especie ou de outro qualquer objecto, prensado em não o qualquer outro fim a que possa ser applicada». — Deferido.

Bernardino Costa & Comp., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em e relativo a fechamento de latas, sem solda, com junctura exclusivamente mecanica, denominada—Aurora». — Deferido.

José Witzler, pedindo garantia provisoria por um anno, para «emprego de folha de caféiro e cascas das favas de café, para extrahir cafeina e productos semelhantes». — Compareça nesta directoria geral.

Manoel dos Santos Rocha, pedindo privilegio para «uma caixa de madeira laminada, cravada, de menos de dois milímetros de espessura, de diferentes tamanhos e applicações, para acondicionamento de objectos, como sapatos, perfumarias, miçgas e semelhantes, sem emprego da colla forte». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Pedro Giorgi e Antonio Picossi, pedindo privilegio para «um modo aperfeiçoado de preparar a cevada maltada». — Idem.

Ferreira Marques & Comp., pedindo restituição de envolvero n. 14.534, que depositaram em 15 de outubro de 1917. — Deferido.

A. J. Renner & Comp., pedindo reconsideração do despacho que indetornou o seu pedido de privilegio para «aperfeiçoamentos em sobretudos, capotes e semelhantes». — Mandado o despacho anterior.

Dia 8

Augusto de Toledo e José Custodio Cotrim, pedindo privilegio para «um novo systema de ferro para predios em geral, denominado Forro Paulista». — Deferido.

Antonio da Cruz Pereira, pedindo garantia provisoria para «um novo meio de reter as agulhas que se escapam pela chaminé das machinas a vapor». — Deferido.

Dia 9

Companhia Assucareira de Macahé, pedindo transporte gratuito, no Lloyd Brasileiro, para machinismos destinados a uma usina de assucar. — Indeferido.

Frederico Georges Bagatz, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido de privilegio para «aperfeiçoamentos em espartilhos e cintas abdominaes». — Mantido o despacho anterior de accordo com o parecer do novo examinador.

Antonio Joaquim Maciel, pedindo vista do parecer do examinador que motivou o indeferimento do seu pedido de privilegio para «uma nova peça destinada a substituir no vestuario masculino o uso das camisas, ceroulas ou cuecas». — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

requerimentos despachados

Dia 5 de abril de 1918

Leclerc & C^o, pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 4.407, 4.886, 7.028, 7.059, 7.060, 8.133, 8.406, 8.481, 8.348, 8.665, 8.666, 8.702, 9.193 e 9.568. — Deferido.

José Siqueira do Lago, pedindo guia para pagamento da 13^a annuidade da patente numero 4.276. — Deferido.

Feliciissimo Rodrigues Fernandes, pedindo guia para pagamento da 2^a annuidade da patente n. 9.187. — Deferido.

Moura, Wilson & Comp., pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 9.536, 8.972, 7.649 e 5.660. — Deferido, exceptuando o de n. 5.660.

Leclerc & C^o, pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresentam concernentes ao uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 6.013, 5.779 e 8.130 e, bem assim, que se lhes forneçam as respectivas certidões. — Deferido.

Dia 8

Guandellino Martinelli, pedindo privilegio para «um apparelho destinado a extinguir saúvas e formigas semelhantes, denominado Extintor de formigas Martinelli». — Compareça nesta directoria.

Afonso Machado Ormond, pedindo garantia provisoria para «um apparelho protector para evitar desastres pessoas em estradas de ferro e semelhantes, denominado Protector Aguiar Moreira». — Compareça nesta directoria geral.

José Ribeiro dos Santos, pedindo privilegio para «um apparelho para acabar de cozinhar alimentos ou ingredientes sem emprego de calor externo». — Compareça nesta directoria geral no proximo dia 13, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envolvero.

Antonio Lopes Marques, pedindo privilegio para «um processo e meios aperfeiçoados para tratamento do sal mariuho, com o fim de o lavar e seccar». — Idem.

José de Almeida Soares Junior, pedindo privilegio para «aperfeiçoamento no acondicionamento de cigarros». — Idem.

Companhia Pluminense de Alpercatas, pedindo sejam registradas as transferencias, para seu nome, dos direitos de propriedade das patentes ns. 5.772, 6.177, 6.722, 8.425, 8.974 e 8.975 e, bem assim, que se lhes forneçam as necessarias guias para pagamento

das respectivas annuidades em atraso. — Comprova as transferencias das patentes para a firma Etchebert & Comp.

Dia 9

Leclerc & Comp. pedindo certidão do teor do memorial descriptivo da invenção privilegiada pela patente n. 9.603. — Deferido.

Os mesmos, pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 5.009, 6.662, 7.026, 7.256, 7.652, 7.658, 8.141, 8.234, 8.157, 8.212, 8.215, 8.652 e 8.303. — Deferido.

Antonio Gonçalves Fontes, comprovando com os documentos apresentados o uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 5.498 e 5.498 A. — Deferido.

Manoel Faura, pedindo privilegio para «uma gomma denominada Lustro brilhante, destinada a dar brilho aos tecidos em geral, em peça ou manufacturados. — Compareça nesta Directoria Geral.

Segunda secção

Por portaria de 9 de abril corrente foi admittida Judith Diniz para exercer o cargo de adjunta de professor do curso de desenho da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Santa Catharina, de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 9.070, de 23 de outubro de 1911.

— Por outra da mesma data foi admittida Eugenia Catulina da Silva para exercer o cargo de adjunta de professor do curso primario da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Santa Catharina, de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto numero 9.070, de 23 de outubro de 1911.

— Por portaria da referida data foi admittido Felipe Tonera para exercer o cargo de contra-mestre da officina de alfaiataria da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Santa Catharina, de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 9.070, de 23 de outubro de 1911.

— Por portaria da data citada foi admittido José da Costa Flores para exercer o cargo de contra-mestre da officina de mecanica da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Santa Catharina, de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 9.070, de 23 de outubro de 1911.

Por portaria de igual data foi nomeado, de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 9.070, de 23 de outubro de 1911, Antonio da Cunha Freire para exercer o cargo de corrector de mercadorias no Districto Federal.

— Por portaria de 10 do mez corrente foi nomeado, de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 9.070, de 23 de outubro de 1911, Dario Bezerra da Rocha Moraes para exercer o cargo de corrector de mercadorias no Districto Federal.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 3 de abril de 1918

Sr. Ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 289\$ em quanto importam as contas de DD. Maria de Lourdes Faria, Iracema Fernandes de Miranda e Ilydia Queiroz Soares de Andréa, provenientes de tratamento de livros, no corrente anno, em proveito do Museu Nacional (aviso n. 1.408);

A quantia de 5.000\$ em quanto importa a conta de Moniz & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, ao Serviço Geologico e Mineralogico (aviso n. 1.411);

A quantia de 483\$ em quanto importa a conta de Barcellos & Comp., proveniente de

fornecimentos feitos, no corrente anno, ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro (aviso n. 1.412);

A quantia de 46\$ em quanto importa a conta da Brasilianische Elektricitats Gesellschaft proveniente de assignatura de uma extensão telephonica tomada pela Junta Commercial, no anno proximo findo (aviso numero 1.413);

A quantia de 3.721\$650 em quanto importam as contas de Arnaldo Braga & Comp., Companhia Nacional de Navegação Costeira, Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, Sorocabana Railway Company e Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, provenientes de fornecimentos feitos e passagens e transportes concedidos no anno proximo passado, ao Serviço Geologico e Mineralogico (aviso n. 1.414);

A quantia de 2.830\$450 em quanto importa a conta da Prefeitura Municipal de Niteroi, proveniente do fornecimento de agua, no anno proximo passado, á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores (aviso n. 1.415);

A quantia de 803\$625 em quanto importa a inclusa conta de Richard Whichello & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, a esta Secretaria do Estado (aviso n. 1.416);

Na sede da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, Estação de Juparaná, Estado do Rio de Janeiro, a quantia de 2.023\$ em quanto importa a folha do pessoal jornaleiro da mesma fazenda, relativa ao mez de fevereiro do corrente anno (aviso n. 1.417);

A quantia de 62\$730 em quanto importa a conta da The Great Western of Brasil Railway Company Limited, proveniente de passagens concedidas, no anno proximo passado, ao Serviço de Algodão (aviso n. 1.419);

A quantia de 6.594\$100, em quanto importam as contas de Soares Lavrador & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no anno proximo, ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro (aviso n. 1.420);

A quantia de 583\$, em quanto importam as contas de J. P. Willemann, provenientes de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, a esta Secretaria de Estado (aviso numero 1.421);

A quantia de 145\$, em quanto importa a conta de Dias Garcia & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, ao Campo de Demonstração em Rende (aviso n. 1.422);

A quantia de 120\$, em quanto importa a conta de Dias Garcia & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, ao Campo de Demonstração de Rende (aviso n. 1.423);

A quantia de 80\$, em quanto importa a conta de Dias Garcia & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, ao Campo de Demonstração de Rende (aviso n. 1.424);

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, ao chefe de culturas, Antonio de Arruda Camara, a quantia de 230\$, que, a titulo de ajuda de custo, resolvei conceder-lhe por ter sido transferido do Estado do Alagoas para o de Sergipe, onde vae fazer a propaganda do desenvolvimento da cultura dos cereaes, no corrente anno, conforme a inclusa folha, concedendo-se para esse fim o necessario credito (aviso n. 1.425);

Na sede da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, a quantia de 239\$999, em quanto importa a folha do pessoal assalariado da mesma escola, relativa ao mez de fevereiro do corrente anno (aviso n. 1.427);

Na sede do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, a quantia de 336\$, em quanto importa a folha do pessoal encarregado das installações electricas do mesmo posto, relativa ao mez de fevereiro ultimo (aviso n. 1.429);

A quantia de 431\$816, em quanto importam as contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes de fornecimentos feitos, no anno passado, a esta secretaria do Estado (aviso n. 1.130);

A quantia de 990\$, em quanto importam as contas do Arnaldo Braga & Comp. e Antonio de Oliveira Guimarães, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, ao Museu Nacional (aviso n. 1.131);

A quantia de 676\$500, em quanto importam as contas de Firmino Fontes, Moreno Borlido & Comp. e Alfredo F. Gomes Saveria, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, ao Museu Nacional (aviso n. 1.132);

A quantia de 167\$349, em quanto importam as contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, ao Museu Nacional (aviso n. 1.133);

A quantia de 435\$803, em quanto importam as contas de S. Lara & Comp. provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, ao Museu Nacional (aviso numero 1.134);

As contas de Firmino Fontes, na importância total de 122\$500, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, ao Museu Nacional (aviso n. 1.135);

A quantia de 800\$, em quanto importa a conta de Francisco Alves & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, ao Serviço de Informações (aviso n. 1.136);

A quantia de 291\$720, em quanto importa a conta de Noé Pinto de Almeida & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro (aviso n. 1.137).

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho presente o officio de V. Ex. n. 38, de 11 do corrente mez, communicando ter esse instituto negado registro á despesa de 2:200\$, em que importa a conta de Caetano Basile, proveniente de serviços de canalização de agua feita em dependências do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, por impropriedade de sua classificação na verba 15ª, consignação «Indemnização e reexportação de animais, etc.».

Em resposta tenho a honra de declarar a V. Ex. que a classificação da referida despesa foi feita na mencionada verba 15ª, porque os serviços de que se trata aproveitaram não ao Posto de Pinheiro e sim á Directoria do Serviço de Industria Pastoral, que alli mantem uma dependencia do Laboratorio da Secção de Veterinaria, na qual se procede a investigações e fabrico do soro contra a peste dos porcos.

Os mesmos serviços foram fiscalizados pelo Dr. Manoel Paulino Cavalcanti, director do Posto de Pinheiro, devido ao facto de estar o Laboratorio instalado na sede da repartição sob a sua direcção.

Como esclarecimento transmitto a V. Ex. a inclusa cópia da proposta de Caetano Basile, acceita como mais vantajosa na concorrência realizada em 6 de agosto do anno findo.

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. submeter novamente o assumpto á deliberação desse tribunal, afim de que seja registrada a despesa de 2:200\$, constante da conta que junto devolve a V. Ex. (aviso n. 1.137).

Tenho a honra de remetter a V. Ex., para o competente registro, a inclusa cópia autthentica do termo de contracto celebrado neste ministerio com o engenheiro J. M. Travassos Filho, para as obras de construcção do novo Observatorio Nacional no Morro de São Januario e bem assim cópias das actas da concorrência que o precedeu.

O alludido termo acha-se publicado no *Diário Official* de 3 do corrente (aviso n. 1.128);

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o praticante de machinista, addido, da extincta Inspectoria de Pesca Ramiro Barnabé da Silva, que se acha á disposição do gabinete do ministro, compareceu ao serviço durante todo o mez de março ultimo (officio n. 1.109).

Transmitto-vos, para os devidos fins, a inclusa folha do pessoal addido da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria da Capital Federal, relativa ao mez de março do corrente anno, cuja frequência foi a seguinte: escripturario Aurelio da Moraes Britto e conservador Paulo de Andrade compareceram tolo o mez; João Manoel de Rimes Burguês, conservador, e Theodoro Eugenio Horta, bedel, em disponibilidade (officio n. 1.118);

Communico-vos, para os fins convenientes, que o inspector geral do Fabrico da Manteiga, addido, do Serviço de Fiscalização e Defesa Commercial da Manteiga, Dr. Placido Molesto de Mello, fez jús aos vencimentos integraes nos mezes de fevereiro e março do corrente anno (officio n. 1.140).

— Sr. director do Serviço de Povoamento: Communico-vos, para os fins convenientes, que o cartographo, addido, desse serviço, Roberto Musso, que se acha á disposição do gabinete do ministro, compareceu ao serviço durante todo o mez de março ultimo (officio n. 1.110).

Em referencia ao vosso officio n. 631, de 5 do março corrente, em que expuzestes a necessidade de serem melhoradas e conservadas as estradas de rodagem existentes em diversos centros e nucleos colonias desse Serviço, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu attender ao que propuzestes, fixando em 103:000\$ a importância a ser despendida com os trabalhos de melhoramentos e conservação das alludidas estradas, correndo a despesa por conta da verba 6ª, título «Material», sub-consignação «Conservação, etc.», art. 96 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (officio n. 1.141).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio n. 1.483, de 15 do corrente, que o Sr. ministro autorizou o pagamento da ajuda de custo de 239\$ ao chefe de culturas Antonio de Arruda Camara, transferido do Estado de Alagoas para o de Sergipe onde vac fazer a propaganda do desenvolvimento da cultura dos cereaes, e que esta directoria geral já providenciou para que a mesma ajuda de custo seja paga ao interessado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Sergipe (officio n. 1.126).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ás razões apresentadas pelo Serviço de Povoamento, resolveu destacar da verba 6ª, título «Material», sub-consignação «Conservação, etc.», a quantia de 100:000\$ para conservação e melhoramentos das estradas de rodagens existentes em diversos nucleos e centros colonias nos Estados do Maranhão, Piahy, Parahyba, Alagoas, Bahia, Espirito Santo, Minas Geraes, Rio de Janeiro, S. Paulo e Santa Catharina (officio n. 1.142).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Communico-vos, para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio n. 221, de 18 do março ultimo, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir do Sr. Pedro S. Magalhães mil (1.000) exemplares do livro «Manual de Criação de Porco», afim de serem distribuidos, gratuitamente, aos interessados, correndo a despesa, no total de 3:000\$, pela competente verba desse serviço (officio numero 1.138).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Niteroy, Estado do Rio:

Communico-vos, para os fins convenientes,

que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 93, de 18 do corrente, resolveu autorizar-vos a providenciar afim de que seja verificado se entre os moveis existentes no edificio da extincta Escola Superior de Agricultura á rua general Canabarro n. 238, em São Christovão, nesta Capital, existe o material de que tratastes no referido officio e de que necessita o vosso gabinete (officio n. 1.139).

— Sr. director da Escola do Aprendizizes Artífices do Estado do Amazonas:

Confirmo o telegramma que vos diri em 15 de março corrente, concebido nos seguintes termos:

«Resposta vosso telegramma vinte e quatro fevereiro ultimo, peço indiqueis numero cartelas necessarias e custo provavel das mesmas» (officio n. 1.143).

Dia 1

Sr. ministro da Fazenda—Solicitan to providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 840\$ em quanto importa a conta de J. L. Costa & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, ao Serviço de Informações (aviso n. 1.145).

A quantia de 38\$ em quanto importam as contas de Pestana & Comp., provenientes de transportes feitos, no anno proximo passado, em proveito do Serviço de Informações (aviso n. 1.146).

— Sr. Dr. L. R. Vivera Souto, delegado executivo da Produccão Nacional:

Em referencia ao vosso officio n. III, de 21 janeiro proximo passado, e em additamento ao que vos diri ultimamente sobre a entrega á Sociedade Nacional de Agricultura da quantia de 13:000\$, destinada á 4ª Exposição Nacional de Milho, declaro-vos que o serviço de organização de uma fita cinematographica e as demais providencias de que tratastes no mesmo officio continuarão sob a vossa responsabilidade (aviso n. 1.148).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Transmitto-vos, para os devidos fins, o incluso modelo de folhas para o pagamento dos salarios a que fizeram jús o motorista e os 10 trabalhadores admitidos para intensificar a produccão e distribuição de mudas de eucalyptus e outras essencias florestaes (officio n. 1.144).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o auxiliar, addido, do Posto Zootecnico Esclanges, Carlos Melchades dos Santos fez jús aos vencimentos integraes do seu cargo no periodo de 1 de janeiro a 28 de fevereiro ultimo, data em que foi declarado em disponibilidade (officio n. 1.147).

Dia 5

Sr. ministro da Fazenda: Solicito providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 568\$100 em quanto importam as contas da Sorocabana Railway Company e a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, provenientes de transportes concedidos no anno proximo findo ao Serviço Geologico e Mineralogico (aviso n. 1.149).

A quantia de 23\$ em quanto importa a conta de J. P. da Cunha Pinto, proveniente de fornecimentos feitos no anno proximo passado á Directoria Geral de Estatística (aviso n. 1.150);

A quantia de 235\$14 em quanto importa a conta da Leopoldina Railway Company Limited, proveniente de transportes concedidos e telegrammas transmittidos, no anno proximo passado, em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia (aviso n. 1.151);

A quantia de 102\$200 em quanto importa a conta do Lloyd Brasileiro, proveniente de passagens e transportes concedidos no anno proximo passado ao Serviço do Algodão (aviso n. 1.152);

A quantia de 41\$549 em quanto importam as contas da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Pestana & Comp., provenientes de passagens e transportes concedidos no anno proximo passado, em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico (aviso n. 1.153).

A quantia de 3\$55 0, em quanto importa a conta de Villas Boas & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, a Directoria Geral de Estatistica (aviso n. 1.154);

A quantia de 17:16\$, em quanto importa a conta de Damasio & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo findo, ao Serviço de Agricultura Pratica (aviso numero 1.155);

A quantia de 20:00\$, em quanto importa a conta de Damazio & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, ao Serviço de Agricultura Pratica (aviso n. 1.157);

O processo de divida de exercicio findo numero 2.235, na importancia de 401\$513, de que é credor João Aguiar Pantoja (aviso numero 1.161);

Com o officio n. 1.078, de 30 de março ultimo, a Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio remetteu á Directoria da Despesa Publica o resumo do ponto e a folha de pagamento dos vencimentos do pessoal desta secretaria de Estado relativos ao dito mez.

Nessa folha foi incluído o funcionario Mario Augusto Alves, que exerce na Directoria Geral de Contabilidade, em comissão, o cargo de auxiliar, de accordo com o disposto nos artigos 47 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e 90 da lei n. 2.921, de 5 de janeiro de 1915, percebendo a gratificação mensal de 400\$000.

Tendo a Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional levantado duvidas sobre o desconto a effectuar na gratificação do alludido auxiliar por haver elle dado tres faltas justificadas naquelle mez, peço a V. Ex. se digno providenciar no sentido de ser autorizada aquella directoria a fazer o desconto correspondente ás faltas dadas pelo Sr. Mario Augusto Alves, tendo em vista o estabelecido no art. 322 do regulamento annexo ao decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909 (aviso n. 1.167);

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Transmitto a V. Ex. para o competente registro desse Tribunal a inclusa copia, em duplicata, do decreto de 3 do corrente mez, referente á abertura a este ministerio do credito de 6:492\$887 para pagamento de vencimentos do 2º official desta Secretaria de Estado Honorio Bastos de Carvalho, no periodo de 6 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente anno (aviso n. 1.159).

—Sr. Gabriel Junqueira, vice-presidente da Associação Commercial de Santos:

Tendo a Camara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Geraes, pedido a intervenção deste ministerio no sentido de ser obtida da Companhia Nacional de Jute o preço de 48 libras para o transporte nos navios daquela companhia de cada cabeça de gado que a mesma camara pretende importar da India, solicitei providencias nesse sentido do Sr. Jorge Street, presidente da referida companhia. O Sr. Jorge Street, porém, acaba de informar a este ministerio que a companhia de que é presidente contractou convosco e com o Sr. Anesio do Amaral a utilização dos tombadilhos dos navios fretados pela companhia o que, por esse motivo, nenhuma interferencia pôde ter no sentido de serem satisfeitos os desejos da Camara de Uberaba.

Tratando-se de um assumpto que este ministerio teria bastante satisfação em ver resolvido favoravelmente áquella Camara, peço-vos que, como um dos contractantes que sois do serviço de importação de animacs da India

nos navios da Companhia Nacional de Jute, intercedaes junto ao vosso socio Amaral para que seja fixado em 48 libras o custo do transporte de cada animal no tombadilho dos mencionados navios, o que virá, de certo modo, facilitar o desenvolvimento da pecuaria naquella zona do territorio nacional (Triangulo Mineiro), sem aggravar demasiadamente os encargos do Thesouro Nacional (aviso numero 1.156).

—Sr. delegaço fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Autorizo-vos a pagar ao auxiliar agronomo do Aprendizado Agrícola de Barbacena, Oscar de Siqueira Vianna, a quantia de 200\$ que, a titulo de ajuda de custo, resolvi conceder-lhe, classificando-se a despesa no credito distribuido a essa delegacia para o custeio daquella repartição á conta da verba 17ª, titulo «Material», consignação «Aprendizado Agrícolas, etc.», sub-consignação «Diarias, ajudas de custo, etc.», art. 96 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.170).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em solução ao vosso officio n. 81, de 18 de janeiro ultimo, declaro-vos, devolvendo o processo que o acompanhou, que o pagamento da conta do Miranda, Irmãos & Comp. deverá ser effectuado mediante processo de exercicio findo, cabendo á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará o inicio desse processo, á vista do requerimento dos credores. Declaro-vos, outrossim, que ao director da Fazenda Modelo de Marajó cumpre fazer as glosas que julgar convenientes, encaminhando então a referida conta á Delegacia Fiscal (officio n. 1.158);

Remetto-vos para ser informado por essa directoria um requerimento de Francisco Martins da Costa Cruz, pedindo auxilio pela construção de um banheiro carrapaticida em 1913 (officio n. 1.161);

Transmitto-vos, para os fins convenientes, uma das vias do conhecimento de embarque, no vapor nacional *Itaquí*, dos 12 productores de raça, pertencentes ao Dr. Assis Brasil (officio n. 1.163).

—Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o director, addido, do extincto Aprendizado Agrícola de Tubarão, Samuel Henrique da Silveira Lobo, compareceu todo o mez de março ultimo, ao Serviço de Combate á Lagarta Rosea no Estado de Alagoas (officio numero 1.160);

Communico-vos, para os devidos effectos, que o credito distribuido ao Thesouro Nacional pelo aviso n. 171, de 20 de janeiro de 1918, por conta da verba 6ª, titulo «Pessoal», consignação «14 inspectores agricolas», é destinado a attender aos pagamentos no corrente anno dos inspectores agricolas effectivo José Eurico Dias Martins e contractados Horace Albert Cardinell e Russel Henry Cook (officio n. 1.162).

—Sr. superintendente geral da Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited:

Communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar a construção da caixa de transformadores subterraneos e a collocação da travessia de ductos no recinto da antiga Exposição, em frente ao predio em construção para a Escola de Medicina, de accordo com o que solicitastes em requerimento de 15 do corrente e com a planta que apresentastes (officio n. 1.165).

—Sr. Dr. Olyntho Carneiro Villela, vice-director do Instituto Electrotechnico e Mechânico de Itajubá:

Communico-vos, que de ordem do Sr. ministro, que á vista da disposição contida no art. 115 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, torna-se necessaria a demonstração da applicação dada ás subvenções recebidas por esse instituto nos annos anteriores para que

se possa mandar pagar a do corrente exercicio (officio n. 1.166).

—Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Para que informeis a respeito, transmitto-vos o incluso requerimento, em que o inspector agrícola Alberto de Moraes Aguiar pede ajuda de custo (officio n. 1.168).

—Sr. director-gerente da Empresa Fluminense de Força e Luz:

Communico-vos que, aceitando como justas as razões apresentadas por essa Empresa, o Sr. ministro resolveu, de accordo com a parte final da clausula 10 do contracto celebrado a 6 de agosto de 1913, para fornecimento de luz e força electrica á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, aceitar a denuncia proposta do referido ajuste, contando se o prazo de 90 dias a partir do 16 do corrente, findo o qual se dará a rescisão amigavel (officio n. 1.169).

—Sr. director da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica:

Em referencia ao vosso officio n. 251 de 22 de outubro do anno proximo passado, declaro-vos que a despesa com a aquisição de madeiras de que necessita essa Fazenda, montada apenas em 525\$675 independente de autorização desta secretaria de Estado, de accordo com o que dispõe a circular n. 2.80, de 9 de dezembro de 1914 (officio numero 1.171).

—Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional:

Solicito vossas providencias no sentido de serem restituidas as cauções de 5:000\$ cada uma, feitas por Martins & Castro e Manoel J. Fernandes, afim de apresentarem propostas para a construção do novo Observatorio Nacional, no morro de S. Januario, por não terem sido preferidos para a execução das referidas obras na concorrência realizada nesta Secretaria de Estado.

Junto vos remetto os conhecimentos de deposito do Thesouro Nacional ns. 87 e 89, de 1918, referentes ás citadas cauções (officio n. 1.172);

—Solicito vossas providencias no sentido de serem restituídas as cauções de 500\$ cada uma, feitas por Cardoso & Pinto, Silva Santos & Comp., Alfredo Borges Monteiro e Companhia Locativa e Construtora e a de 1:000\$ feita por Martins & Castro, afim de poderem apresentar propostas para a construção de um pavilhão de chimica na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, na Alameda S. Boaventura, Fonseca, Nitheroy, por não terem sido preferidas as suas propostas na concorrência realizada nesta Secretaria de Estado.

Junto vos remetto os conhecimentos de depositos do Thesouro Nacional ns. 98, 100, 103, 106 e 107, referentes ás citadas cauções (officio n. 1.173).

Dia 6

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A folha de diarias a que fizeram jus, no mez de março ultimo, os artistas da typographia da Directoria Geral de Estatistica, relativa ao mez de março ultimo, na importancia total de 1:054\$ (aviso n. 1.178);

A quantia de 372\$, em quanto importa a folha dos trabalhadores e jardineiro desta Secretaria de Estado, relativa ao mez de março do corrente anno (aviso n. 1.183);

O processo de divida de exercicio findo n. 2.227, na importancia de 960\$, de que é credor Oswaldo Ramos-Lima (aviso n. 1.138);

A quantia de 500\$, em quanto importa a folha de gratificação a que fez jus, no mez de março do corrente anno, o traductor contractado deste ministerio Pedro Marques (aviso n. 1.193).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito ao geologo do Serviço Geologico e Mineral, Eusebio Paulo de Oliveira, por conta da verba 8ª, titulo «Material», consignação «das sondagens de carvão de pedra e petróleo», etc., art. 96 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918, o adiantamento de 20:000\$, de que prestará conta opportunamente, para attender a despesas com transportes, animaes, material, pessoal assalariado e diarista e outras que tiver de fazer no desempenho dos serviços de estudos das jazidas petrolíferas no Estado de Alagoas (aviso n. 1.173).

Rogo a V. Ex. se digne de ordenar que seja annullada do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, á conta da verba 15ª, titulo «VI, Fazenda Modelo, etc.», sub-consignação «Tres Auxiliares», art. 96 da lei n. 3.451 de 6 de janeiro de 1918, a quantia de 2:000\$, para pagamento, no corrente anno, dos vencimentos do auxiliar da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa José Opilio do Nascimento, que está servindo no Museu Nacional (aviso n. 1.192).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tendo este ministerio necessidade de estabelecer uma Fazenda Modelo de Criação no Estado da Bahia, tenho a honra de consultar V. Ex. sobre a possibilidade de ser aberto legalmente a este ministerio, de accordo com o que preceituam os arts. 65, n. XIX, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, e 74 da lei n. 3.146, de 31 de dezembro também de 1917, o credito de 51:600\$, sendo 11:600\$ para despesas do «Pessoal» e 40:000\$ para as de «Material» da mesma fazenda, no periodo de 1 de maio a 31 de dezembro do corrente anno, conforme a demonstração (aviso n. 1.191).

— Sr. director do Instituto de Chimica: Communico-vos, para que sejam confeccionadas nesse Instituto as respectivas folhas do pagamento, que o inspector do fabrico da manteiga, addido, Dr. Placido Modesto de Mello compareceu ao serviço, sem ter dado falta alguma, nos mezes de fevereiro e março ultimos (officio n. 1.176).

— Sr. director do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro:

Para que informeis a respeito, transmitto-vos o incluso requerimento do ex-diarista desse Posto José Lopes (officio n. 1.177).

Para que informeis a respeito, transmittovos o incluso requerimento (D.C. 9.230-0-917), em que o veterinario desse posto Octavio Dupont pede pagamento da differença de gratificação entre o cargo do veterinario e o de lente da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria (officio n. 1.180).

Afim de que este ministerio possa responder ao Tribunal de Contas para resolver sobre o registro da despesa a que se refere a conta da Leopoldina Railway Company, Limited, na importancia de 526\$, peço-vos providencias no sentido de ser esta Secretaria de Estado informada sobre o motivo da requisição de passagens de 1ª classe para o Dr. Domingos Henrique Praune e mais 21 pessoas, com direito a bagagem, de Campos a Niteroy, o bem assim qual a função que exercia o beneficiado pela requisição de taes passagens (officio n. 1.190);

— Sr. director do Serviço de Povoamento: Em referencia ao vosso officio n. 711, de 9 do corrente, declaro-vos que o adiantamento de 500\$ ao porteiro dessa directoria, José Pedro Sampaio, solicitado no mencionado officio, não pode ser concedido, visto que o referido funcionario tem ainda dous adiantamentos dependentes de comprovação (officio n. 1.181).

— Sr. director geral na Imprensa Nacional: Peço-vos providencias no sentido de serem fornecidos a esta directoria geral 30 exemplares da lei da receita e despesa da Republica

para o presente exercicio, correndo a respectiva despesa por conta deste ministerio (officio n. 1.182).

— Sr. Jayme Nery Stelling, mecanico, addido, da extincta estação Experimental para a cultura da Seringueira no Estado do Amazonas. Guimarães, Estado do Maranhão:

Em solução ao vosso officio sem numero, do 8 de fevereiro ultimo, communico-vos que o credito para pagamento dos vossos vencimentos no primeiro semestre do corrente anno, foi distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão pelo aviso deste ministerio n. 171, de 31 de janeiro de 1918 (officio n. 1.183).

— Sr. director da Escola Superior do Agricultura e Medicina Veterinaria:

Para os devidos effectos, remetto-vos incluso pedido, feito a esta directoria geral pela Caixa de Empréstimos do Montepio dos Servidores do Estado, de ser cancelada a partir de 1 de março corrente a nota apposta na folha de pagamento do lente dessa escola Alfredo Alberto Pereira Monteiro (officio n. 1.186).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Restituindo o requerimento em que o chefe de culturas Rogerio de Camargo pede concessão de uma ajuda de custo por ter de seguir para o Estado de Matto Grosso, afim de servir no trabalho de propaganda da cultura do cereaes, peço-vos, de ordem do Sr. ministro, informeis qual a natureza da propaganda que vae fazer o requerente e se o ministerio não possui funcionarios effectivos naquella Estado que possam desempenhar a referida commissão (officio n. 1.187).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Em referencia ao processo relativo á divida de exercicio findo, na importancia de 1653930, do que é credora a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, remetti a esta secretaria de Estado com o vosso officio numero 12, de 8 de outubro do anno proximo passado, declaro-vos que para se providenciar sobre o reconhecimento da mesma divida, torna-se necessario que pelo representante da companhia credora seja annexado o reconhecimento expedido pela thesauraria para recolhimento da importancia cujo pagamento é reclamado, assim como annulladas as declarações de recebimento que se encontram nas contas juntas ao processo.

Declaro-vos, outrossim, que da factura de fls. 3 deve ser glosada a quantia correspondente ás passagens concedidas ás pessoas da familia do Dr. Gesnaldo Crocco, uma vez que, de accordo como as disposições em vigor, na época em que taes passagens foram requisitadas, não podiam as mesmas correr por conta dos cofres publicos (officio n. 1.189).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Tendo em vista a divergencia existente entre os telegrammas dirigidos a esta directoria geral em 7 de fevereiro e 7 de março ultimos, acerca dos descontos soffridos a titulo de sello de nomeação pelo inspector do Serviço de Protecção aos Indios Lindolpho Baptista de Azevedo, peço-vos informeis, reiterando o meu officio n. 867, de 13 de março ultimo, qual a importancia descontada de uma só vez no primeiro pagamento que aquelle funcionario ali recebeu em 1913, e quaes os descontos mensaes que igualmente soffreu posteriormente sobre aquelle titulo (officio n. 1.191).

Di 8

— Sr. director de Meteorologia e Astronomia: Em resposta ao officio n. 108, de 11 de fevereiro ultimo, transmittovos, afim de serem selladas, datadas e assignadas, as inclusas contas de Lucas & Comp., na importancia total de 67\$ e a que se refere o vosso citado officio (officio n. 1.193).

Requerimento despachado

Pedro Morganti, solicitando isenção de frete para 30 toneladas de machinismos, desta Capital a Engenho Central, em Araraquara, no Estado de S. Paulo (DC. 1827-1º-918). Despacho.—Indeferido.

Segunda secção

Expediente de 9 de abril de 1918

Sr. director do Museu Nacional:

Em solução ao vosso officio n. 203, de 10 de março ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar o porteiro desta secretaria de Estado a vos fazer entrega ou a pessoa por vós designada, mediante recibo em duas vias, do aparelho cinematographico «Gaumont» alludido no vosso citado officio (officio n. 387).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Em relação ao vosso officio n. 130, de 12 de março ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar a venda das sobras da produção das Povoações Indigenas de Araribá, em S. Paulo e S. Jeronymo, no Paraná e do Posto Indigena do Plate, em Santa Catharina, applicando a renda no pagamento do pessoal assalariado, aquisição de ferramentas, roupas e medicamentos para indios e no mais que for necessario ao custeio dos referidos estabelecimentos, até 80 % das dotações orçamentarias respectivas, na conformidade do art. 141 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro do corrente anno.

Deveis, porém, apresentar, com a possível brevidade e de accordo com a circular n. 941, de 27 de setembro de 1915, uma demonstração da applicação que se pretende dar á mencionada renda, applicação essa de que, opportunamente, deverão ser prestadas contas, na forma da lei (officio n. 388).

— Sr. director do Aprendizado Agricola do Barbacena:

Em resposta á consulta contida em vosso officio n. 123, de 19 do mez corrente, cabe-me declarar-vos que as cópias dos termos de morte ou extraviu de animaes ou inutilização de material, a enviar a esta directoria geral, devem ser tiradas do livro destinado para os mesmos termos e devidamente authenticadas com o confere do funcionario que fizer a conferencia e com o visto do director do estabelecimento.

Esse termo deve obedecer á norma que foi mandada observar pela circular n. 1.181, de 8 de dezembro de 1917 (officio n. 389).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Solicito vossas providencias no sentido de ser autorizada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes a receber do Dr. Fidelis Reis, ex-inspector agricola no mesmo Estado, as contribuições mensaes de 17\$778, para o montepio, a partir de dezembro de 1917.

O referido ex-funcionario foi exonerado, a pedido, a 28 de novembro do mencionado anno e requereu para continuar a contribuir a 14 de dezembro do mesmo anno, tendo apresentado a esta directoria geral uma certidão passada pela referida delegacia fiscal, provando achar-se quite da joia e respectivas contribuições mensaes até o alludido mez de novembro (officio n. 390).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas.

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada a quantia de 2:000\$, recebida do Thesouro Nacional pelo Sr. Barão Paz Freire, encarregado de despacho da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, em virtude do aviso n. 1.140, de 12 de maio de 1917 (officio n. 391).

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1913, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo o incluso processo de comprovação da applicação dada a quantia de 300\$, recebida do Thezouro Nacional pelo Sr. José Pedro Sampaio, porteiro da Directoria do Serviço de Povoamento, em virtude do aviso n. 908, de 23 de abril de 1917 (officio n. 394).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Remettendo-vos o incluso conhecimento de embarque referente a um volume procedente do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, contendo impressos destinados a esta directoria geral, solicito vossas providencias no sentido de ser autorizado a promover o despacho do dito volume o Sr. Dario Paz Freire, encarregado dos despachos deste ministerio.

No officio n. 393, desta data dirigido ao agente da Estação de S. Diogo, da Estrada de Ferro Central do Brasil, são solicitadas as providencias relativas ao caso (officio n. 392).

— Sr. agente da estação de S. Diogo da Estrada do Ferro Central do Brasil:

Solicito vossas providencias no sentido de ser entregue ao Sr. Dario Paz Freire, encarregado dos despachos deste ministerio, um volume procedente do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, contendo impressos destinados a esta directoria geral.

O referido funcionario vos apresentará o conhecimento de embarque referente ao alludido volume, correndo as respectivas despesas por conta deste ministerio (officio n. 393).

Requerimento despachado

Dia 10 de abril de 1918

Pelo Sr. ministro:

Frederich Müllerchen, propondo aquirir o lote n. 179 do nucleo colonial João Pinheiro. — Indeferido, por já ter sido alienado em hasta publica.

Directoria do Serviço de Povoamento

Terceira secção

Requerimentos despachados

Dia 6 de abril de 1918

Vicente Joaquim Pacheco Netto, propondo comprar o lote rural n. 33 da secção Rio Preto acima do nucleo colonial Visconde de Mauá. — Aguarde oportunidade.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

DESPACHOS DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 11 de abril de 1918

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.084, de 1 do corrente, pagamento de 5:353\$530 a Sorocabana Railway Company e outros, de fornecimentos de passagens em 1917.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 159, de 6 de fevereiro ultimo, pagamento de 17:285\$930 a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil, de passagens em 1917;

N. 162 idem, idem de 2:100\$700 a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, idem, idem;

N. 163, de 31 de janeiro ultimo, idem de 408\$550 a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, de telegrammas, idem, idem.

Dia 12

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 753, de 7 de março ultimo, pagamento de 500\$ a João Henrique Monserat, pela construção de um banheiro carapaticida, em 1913.

A tabella explicativa da verba 15ª, do Ministerio da Agricultura, é precisa na sub-consignação VIII, quando manda incluir no numero de seis banheiros os construidos em annos anteriores, em cada municipio, e como concede o credito de 500\$, para cada um, inclusive os construidos em annos anteriores, estabeleceu pagamento destes no exercicio corrente, sem processo de exercicio findo, mesmo porque o credito para o pagamento de taes banheiros é concedido no orçamento deste exercicio;

N. 758 idem, idem de 500\$ a Joaquim Ribeiro de Carvalho idem, idem. — Registre-se de acordo com o despacho lançado no aviso n. 753, deste ministerio;

N. 849, de 14 de março ultimo idem de 800\$ a Luiz de Miranda Reis Monteiro Tapajoz, de ajuda de cus o.

N. 931, de 21 idem, idem de 1:998\$300 ao Lloyd Brasileiro, de passagens em 1917;

N. 1.088, de 1 do corrente idem de 500\$ a Justino de Castro Rabello Koek, pela construção de um banheiro carapaticida no corrente anno;

N. 1.038, de 2 idem, idem de 332\$417 a Light and Power, de fornecimentos em 1917.

Ministerio da Fazenda:

Officio da Alfandega da Capital n. 1, de 19 de março ultimo, pagamento de réis 3:261\$480 a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos em 1918;

Idem, idem 209 de 1 de fevereiro ultimo idem de 80\$ a João Rosa de Mello, de ajuda de custo.

Idem da Directoria do Patrimonio n. 13, de 4 de fevereiro ultimo idem de 2:615\$ a Souza Baptista & Comp., de trabalho executado em 1917;

Idem da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 73 de 8 de março ultimo, idem de 211\$500 a Sancho de Aguiar Botto de Barros, de gratificação por serviços prestados em fevereiro ultimo.

Requerimento de Silva Santos & Comp. idem de 21:516\$300, de trabalhos executados em fevereiro ultimo.

Registre-se. — A urgencia comprova-la é a condição para que se dispense a concorrência e essa comprovação consiste na demonstração do prejuizo de ordem publica ou social, que possa advir da paralysação de serviços resultante da demora de sua execução. Não ha como duvidar de que é este o conceito que resalta do dispositivo da primeira parte do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno; mas a exceção desse preceito de lei orçamentaria está dependente da expedição do acto executivo a que se refere o § 1º do citado artigo.

Restituições:

200\$904 a Raul Rodrigues de Moraes Jardim;

114\$157 idem, idem;

20\$040 a José Lopes Alves Sobrinho;

78\$512, ouro, e 408\$102, papel, a Anglo-Mexican Petroleum Products Company Limited;

753\$678, ouro, e 1.403\$100, papel, a Repartição de Aguias e Esgotos da capital do Estado de S. Paulo;

89\$ a Arthur Eloy de Amorim;

91\$935, ouro, e 170\$819, papel, a Arruda & Comp.;

108\$ a Carlos Pacheco de Sá;

40\$ a A. J. Garcia & Comp.;

257\$173 a Antonio Felix Pereira da Silva.

Exercicios findos:

Pagamentos de:

3:600\$ a Isaura de Lima Queiroz;

515\$990 a Maria Analia Carneiro Campos Luz;

261\$400 a Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque;

250\$ a José Augusto Ribeiro;

172\$080 a Ricardo Emilio Soares Ramos;

100\$ a Elgar de Oliveira Paiva;

470\$530 a Alfredo de Oliveira;

111\$110 a Alvaro Neves da Rocha;

253\$500 a Antonio Muniz dos Santos;

360\$ a Aureliano Diniz Tenorio;

241\$500 a Benedicto Ferreira Panarço;

218\$500 a Bernardino Pinto da Silva;

4:720\$161 a Carlos Augusto da Silva Ferreira;

336\$10 a Francisco Ferreira Braga;

2:700\$ a Haroldo de Figueiredo;

253\$500 a José Joaquim Pereira;

344\$400 ao mesmo;

346\$202 a Octavio José de Aguiar.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 913, de 23 de fevereiro ultimo, pagamento de 52\$ a Elmundo Ribeiro do Carmo, de despesas effectuadas pelo mesmo em janeiro ultimo.

Registre-se a despeza com a indemnização ao porteiro, por haverem sido as despesas feitas em janeiro, antes do registro do adiantamento que teve lugar em 12 de fevereiro ultimo.

N. 1.327, de 21 de março ultimo, idem de 432\$983 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.465, de 14 idem, idem de 7:999\$300 a Augusto de Moraes, idem de comedorias em janeiro ultimo;

N. 1.387, de 25 idem, idem de 5:126\$835 a diversos, idem, idem, idem;

N. 1.416, de 30 idem, idem de 50:000\$ a Casa de Preservação, relativa á subvenção concedida;

N. 1.417, idem, idem de 1:200\$ a Companhia do Gaz, de fornecimentos no corrente anno.

N. 1.419, idem, idem de 300\$ a Henrique Luiz Vianna, de serviços prestados, em março ultimo;

N. 1.493, de 5 do corrente, idem de 812\$500 a Arturlo Napolos de Paiva, de gratificação pro *libore* que deixou de receber;

N. 1.495, idem, idem de 832\$382 da folha de gratificação ao pessoal da Bibliotheca Nacional encarregado da nova catalogação, em março ultimo;

N. 1.517, de 8 idem, idem de 750\$ da folha do pessoal da Directoria Geral de Saude Publica destacado no serviço do prophylaxia de impudismo, na ilha do Governador;

N. 1.518, idem, idem de 680\$, idem, idem, idem em Jacarépaguá, idem.

— Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 1.563, de 23 de março ultimo, pagamento de 3:550\$ a Sociedade Suissa, de fornecimentos em 1917;

N. 1.748, de 9 do corrente, idem de 26:836\$300 a Vicente dos Santos Caneco & Comp., de fornecimentos em 1918;

N. 1.678, de 5 idem, idem de 3:723\$ idem, idem, idem.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 57, de 20 de março ultimo, pagamento de 392\$300 a Jeremias Alves de fornecimentos em 1917.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.239, de 20 de março ultimo, pagamento de 1:082\$233 a diversos, de fornecimentos em 1917;

N. 1.347, de 27 idem, idem de 500\$ a Hede-fonso Borges Toledo da Fontoura, de ajuda de custo;

N. 1.352, idem, idem de 33:548\$601 a Sampaio Corrêa & Comp., de fornecimentos em 1917;

N. 1.292, de 2 do corrente, idem de 4:672\$381 a Companhia Nacional de Navegação Costeira, de transportes em 1917;

N. 1.394, de 2 idem, idem de 68:594\$177 a Dias Garcia & Comp., de fornecimentos em 1917;

N. 1.523, de 10 idem, idem de 4:949\$372 da folha do pessoal empregado no serviço do tráfego da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, em março ultimo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS; ESCRIVÃO, DR. ALFREDO B. BARBOSA

Expediente de 1 a 6 de abril de 1918

Justificações

Justificante, Maria da Conceição. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Juliana Lazaro da Silva. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Salvina de Oliveira. — Vista ao Dr. procurador Republica.

Justificante, Carolina do Amaral Duarte Silva. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Manoel de Siqueira Cavalcanti. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Mario Danton de Andrade Araujo. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Maria Pereira Lima Moreira. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos á justificante independente do traslado.

Justificante, Juliana Lazaro da Silva. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos á justificante independente do traslado.

Justificante, Leonor Rosa Saraiva. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos á justificante independente do traslado.

Justificante, Maria da Conceição. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos á justificante independente do traslado.

Justificante, Salvina de Oliveira. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. — Entreguem-se os autos á justificante independente do traslado.

Justificante, Manoel de Siqueira Cavalcanti. — Nomeio os Drs. Aprigio de Amorim Garcia e Carlos Costa para darem valor ao facto para o pagamento da taxa judiciaria nos termos do art. 4, letra c, do decreto n. 3.312 de 1899.

Justificante, Carlinha do Amaral Duarte Silva. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos á justificante independente do traslado.

Justificante, Mario Danton de Andrade Araujo. — A certidão do registro civil do justificante, cuja apresentação entende necessaria o Dr. procurador da Republica já se encontra a fls. 4, com todos os requisitos legaes. Nestas condições, de accordo com a propria promoção de fls. 12 v. a 13, julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos ao justificante independente do traslado.

Requerimento avulso

Supplicante, Antonio Silva. — Expeça-se o alvará de soltura requerido, de accordo com a promoção retro.

Protesto

Supplicante, Pedro Claudio de Oliveira, mestre do rebocador Quadros. — Entregue-se á parte para usar do presente protesto como e quando lhe convier.

Interdicto prohibitorio

Supplicants, Zenha Ramos & Comp. e outros; Supplicada, a Prefeitura Municipal do Districto Federal. — Recebô a appellação no effecto devolutivo apenas, de accordo com s art. 10 da lei n. 1.185 de 1904. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribuna. Federal dentro do prazo legal, ficando tras lado.

Execução de sentença

Exeqüente, Dr. Adolpho José de Carvalho Del-Vecchio; executada; a União Federal. — Vis. a ás partes.

Vistoria

Supplicante, Armando Barreto Leite. — Julgo por sentença o laudo accordo de fls. 11 e 13, para que produza todos os seus devidos effectos. Entreguem-se os autos á parte para delles usar quando e como lhe convier.

Exame de sanidade

Supplicante, Dr. Rubem Rodrigues Branco. — Julgo por sentença o laudo accordo dos peritos, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos para delles usar quando e como lhe convier.

Ações ordinarias

Autores, Bromberg, Hacker & Comp., em liquidação; réo, W. Froeling. — Concedo a prorrogação requerida.

Autor, Minervino Abreu; ré, a União Federal. — Vista ao autor.

Autor, Alexandre Cazzani; ré, a União Federal. — Vista ás partes sobre a conta feita.

Autores, Durisch & Comp; ré, a União Federal. — Em prova.

Autora, Candida Vieira da Silva; ré, The Leopoldina Railway Company Limited. — Pague-se a taxa judiciaria de accordo com o laudo accordo dos peritos.

Autor, José da Costa Velho Junior; ré, a Companhia Cantareira e Viação Fluminense. — Sou suspeito por motivo superveniente, o que affirm. Ao Sr. Dr. juiz substituto.

Autores, a Companhia Administração Garantida e outros; ré, a União Federal. — Em prova.

Processos crimis

Autora, a Justiça; réo, Antonio Rocha Gomes. — Indefiro a petição de fls. 121, de accordo com a promoção retro.

Autora, a Justiça. (Inquerito relativo á sabilia clandestina de quatro volumes do armazem 18 do Cães do Porto.) — Archive-se, como pede o Dr. procurador criminal.

Executivos fiscaes

Exeqüente, a Fazenda Nacional; executados, Juliana & Comp. — Prosiga-se, de accordo com a promoção retro.

Exeqüente, a Fazenda Nacional; executados, J. Oliveira & Comp., Antonio Marcellino Barbosa, Almeida Duarte & Comp., Ribeiro Alves & Comp., Arthur Ferreira de Lemos, Dr. Francisco Sá, Arthur Dias da Costa, Manoel Joaquim da Silva, Antonio Joaquim Meirelles, Luciano Augusto Lopes, Manoel Ferreira, Ephigenia Vieira S. Braga, Anna da Rocha Pires, Heitor Belmonti, Silva e Araujo, José de Oliveira Cyntrão, Eleuterio Roxo da Silva, Delfino Gurgel Chaves, Emilia A. da Silva, Mourão & Moraes, Albino Ferreira Leão, Maria M. Pereira, Henrique o José Waiminth, J. Fernandes Alves & Comp., Juvenio Francisco de Almeida, Adão dos Santos Campello e Antonio E. da Costa. — Archive-se, á vista do requerimento retro da exeqüente.

Ação summaria especial

Autor, coronel Francisco Jeronymo de Albuquerque Maranhão; ré a União Federal. — As testemunhas, nas ações summarias especiais, podem deixar de ser inquiridas na audiência para que a ré foi citada, depois de apresentada a sua contestação, no caso de impossibilidade ou força maior, segundo o art. 185 do decreto n. 818 de 1890. Demais, a citação feita á ré pela petição de fls. 49 ficou sem effecto com o requerimento no verso sendo substituída pela nova de que trata o termo de fls. 47 a 48, desde que não foi accusada na competente audiência o nome a esta compareceu a mesma ré. Prosiga assim a acção na primeira audiência que se seguir, com citação da ré.

Habeas-corpus

Fernando Muniz de Pinho, paciente e impetrante. — No officio de fls. 7 declara o Dr. juiz substituto não poder prestar as informações solicitadas por estarem os autos do processo crime no Supremo Tribunal Federal em grão de recurso. Aguarde, por consequencia, o impetrante a volta dos mesmos autos, na impossibilidade em que me acho de apreciar o fundamento das suas allegações para a decisão do presente pedido de habeas-corpus.

Habeas-corpus

Dr. Cicero Ferreira Lopes, impetrante; Arthur Nunes Pinheiro e Lunardi Estevam, pacientes. — Das inuenciosas informações do Dr. juiz substituto em exercicio, de fls. 18 a 20, apoiadas em documentos e depoimentos que cita, constantes dos autos do respectivo processo crime, resultam clara e incontestavelmente, não vagos, mas vehementes indícios de culpabilidade dos pacientes pelo facto delictuoso por que lhes foi decretada a prisão preventiva.

Segundo o art. 27, da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, «a prisão preventiva é autorizada de accordo com a legislação vigente, nos crimes inafiançaveis, enquanto não prescreverem; qualquer que seja a época e que se verifiquem indícios vehementes de autoria ou cumplicidade, revogado o § 1º do art. 13 da lei n. 2.033, de 20 de setembro de 1871 e § 3º do art. 29 do decreto n. 1.824, de 29 de novembro do mesmo anno», parágraphos esses que não permittiam semelhante prisão depois de decorrido um anno da data do crime. Estão, por consequencia, em inteiro vigor as outras disposições dos citados artigos da lei n. 2.033 e decreto n. 4.824, de 1871, estatuinte que antes de iniciado o procedimento da formação da culpa ou de quaesquer diligencias do Inquerito policial, o ministerio publico e a parte queixosa podem requerer e a autoridade policial representar acerca da necessidade ou conveniencia da prisão preventiva do culpado, isto é, os indícios vehementes, para determinar essa prisão, podem resultar dos depoimentos de testemunhas ouvidas antes da formação da culpa e antes do inquerito policial.

Nestas condições, denego a impetrada ordem de soltura em favor dos pacientes, e condemnno o impetrante nas custas. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1918. — Raul de Souza Martins.

Execução de sentença

Exeqüente, Alfredo Carlos Soares da Camara; executada, a União Federal.

A sentença proferida por este juizo condemnou a executada a pagar ao exeqüente a differença entre os vencimentos de cargo de ajudante de administrador dos Correios de São Paulo e os que percebeu como administrador dos Correios de Alagoas, desde a data em que foi para este logar, inclusive a correspondente gratificação de antiguidade a que tinha direito nos termos do art. 379 do regulamento n. 7.653, de 11 de novembro de 1909 (fls. 35). O accordo de fls. 41 v. a 42 limitou-se a de-

clarar que confirmava a referida sentença por seus fundamentos, pagas as custas pela executada, e o de fls. 59 v. a 61 ainda manteve a sentença da primeira instância com essa condenação apenas nas custas.

O exequente percebia o vencimento annual de 10:000\$ quando foi desligado do logar do ajudante dos Correios de S. Paulo em 19 de janeiro de 1910, passando a ter o de 6:000\$ como administrador dos Correios de Alagoas (fls. 22 a 23 v.) até 30 de dezembro de 1913, por ter no dia immediato voltado para aquelle logar, além do acrescimo de 30 % de gratificação sobre um e outro vencimento, conforme o documento de fls. 70. Deixou, por consequencia, de receber a differença de 4:000\$ annuaes correspondente a tres annos, onze mezes e onze dias, sendo tres annos de 20 de janeiro de 1910 a 19 de janeiro de 1913, onze mezes de 20 de janeiro a 19 de dezembro de 1913 e onze dias de 20 a 30 de dezembro de 1913. O vencimento annual de 4:000\$ dá para cada mez 333\$333 e para cada dia 11\$111, perfazendo assim a differença total que cabe ao exequente durante o referido periodo apenas a importância de 15:788\$887. Dessa quantia deve ainda ser deduzida pela repartição competente, por occasião do pagamento, a referente ao imposto sobre vencimentos dos exercicios de 1910 a 1913.

Nenhuma das decisões absolutamente se refere a juros da móra, mas só a custas, motivo por que os excluo, de accordo com a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal constante de numerosissimas decisões.

Nestas condições, julgo liquida a alludida importância para sobre ella correr a execução. Custas em proporção por ambas as partes.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1918. — *Raul de Souza Martins.*

Ação ordinaria

Autores, José Dias Ferraz da Luz e outros; réu, a União Federal.

Sentença — José Dias Ferraz da Luz, Gabriel Costa Ferreira, Luiz Santiago da Silva, Henrique Gonzaga de Souza Amorim, Alfredo Antonio de Carvalho Jardim, Pedro Garcia de Aragão, Americo Eugenio da Fonseca Costa, Virgilio Domingos Braga, Alvaro Augusto Lacerda, Alberto José Teixeira, Luiz Justino do Almeida e Souza, Vicente Xavier da Cunha, Raul da Costa Mattos, Oswaldo Pauperio, Egberto de Magalhães Sabrosa, Francisco Fernandes Corrêa, Alfredo Guimarães de Sá Brito, Egberto Carvalho de Oliveira e Numa Martins Vasques, funcionarios titulados do escriptorio da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil pedem pela presente acção ordinaria que, annulladas as transferencias para a referida Divisão do 1º escriptuario da 1ª divisão da mesma estrada Arnaldo José Soares, em 1 de julho de 1912, e dos chefes de secção da 2ª e 3ª divisões Luiz Augusto de Castro Miranda e Oscar Augusto Renato Lopes, em 6 de outubro de 1914, sejam reconhecidos com direito aos respectivos logares e aos dous 1ºs de escripturarios, dous de 2ºs escripturarios e um de 3º escriptuario que deixaram de ser preenchidos com a sua supressão pela lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, condemnada a União Federal a lhes pagar os vencimentos que deixaram assim de receber e custas. Entendem os autores que, de accordo com o art. 60 do decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, o provimento dos logares que vagassem só se podia dar por accesso na propria divisão e que não era permitido ao Congresso suprimir cargos com offensa ao direito que tinham elles.

Segundo o art. 60 do Regulamento da Estrada de Ferro Central do Brasil, approvedo pelo citado decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, «o provimento dos logares que vagarem dar-se-á sempre por accesso dos cargos immediatamente inferiores nos quadros das

divisões em que se topa dado a vaga, observada invariavelmente a regra seguinte: metade por merecimento e metade por antiguidade absoluta da classe, a qual será calculada na respectiva classe, de qualquer categoria, pelo tempo liquido de serviço na mesma classe, deduzidas as faltas, licenças e suspensões».

Ora, da certidão junta pelos proprios autores vê-se que, aposentado em junho de 1912 o 1º escriptuario da 5ª divisão, cuja vaga foi preenchida pela transferencia do funcionario de igual categoria da 4ª divisão Arnaldo José Soares naquella divisão, além do autor José Dias Ferraz da Luz, havia mais cinco 2ºs escripturarios, sem que dos autos absolutamente conste que o accesso coubesse por antiguidade ou merecimento e que o referido autor fosse o mais antigo delles ou o de maior merecimento a quem devesse caber forçosamente o logar, nos termos da disposição regulamentar transcripta. A lei n. 2.842 de 3 de janeiro de 1914, no art. 64, n. 6, reduziu o pessoal titulado dos escriptorios das diversas divisões, passando o da 5ª divisão, que, pelo decreto n. 8.610 de 1911, se compunha de um official, dous chefes de secção, quatro 1ºs escripturarios, seis 2ºs escripturarios, seis 3ºs escripturarios, seis 4ºs escripturarios, oito amanuenses e dezesseis auxiliares de escripta, a um official, dous chefes de secção, dous 1ºs escripturarios, quatro 2ºs escripturarios, cinco 3ºs escripturarios, seis 4ºs escripturarios, oito amanuenses e dezesseis auxiliares de escripta. Aposentados pouco depois o official e os dous chefes de secção, foram em 6 de outubro do mesmo anno de 1914 nomeados official o chefe de secção da 2ª divisão Luiz Augusto de Castro Miranda, chefes de secção o unico 1º escriptuario effectivo que existia na divisão e o chefe de secção interino da 3ª divisão Oscar Augusto Renato Lopes, e 1º escriptuario justamente o 2º escriptuario autor José Dias Ferraz da Luz. Todos os outros autores, conforme o almanak do pessoal da repartição junto aos autos, occupavam as classes de 3ºs escripturarios e demais inferiores. Nenhuma prova, por consequencia, ha de que as tres vagas de que tratam competissem necessariamente a quaesquer dos autores, por collocados no primeiro logar de suas classes ou categorias. A Constituição só garantiu, no art. 74, os cargos inamovíveis já effectivamente investidos, e não também as méras probabilidades de promoção que os seus titulares tenham feito entrar nas suas previsões, havendo deixado, no art. 34, n. 25, á competência privativa do Congresso Nacional «crear ou supprimir empregos publicos federaes, fixar-lhes as attribuições e estipular-lhes os vencimentos». A prohibição da retroactividade prevalece apenas para as relações juridicas que conseguiram por completo o seu effeito, e não para simples esperanças juridicas. Não ha no caso direito provindo de um facto juridico já succedido, mas ainda não feito valer em toda a sua extensão, de uma expectativa que se devesse realizar fatalmente.

Nestas condições, julgo improcedente a acção proposta e condemno os autores nas custas.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1918. — *Raul de Souza Martins.*

Ação ordinaria

Autor, João Evangelista dos Santos; réos, Joaquim Ferreira de Souza e sua mulher D. Amelia Ferreira de Souza.

Sentença — João Evangelista dos Santos, domiciliado no Estado de S. Paulo, pede pela presente acção ordinaria que Joaquim Ferreira de Souza e sua mulher, residentes nesta Capital, sejam obrigados a lhe indemnizar as perdas e danos soffridos com a rescisão do contracto de compra e venda que com ella

havião ajustado, de uma propriedade agricola no referido Estado.

As cartas de fls. 19 a 25 do primeiro réo ao autor, além das testemunhas de fls. 84 a 92, provam que aquelle e a mulher, de facto, em julho de 1917, accordaram com este na venda de determinado immovel seu por 9:000\$, e depois se recusaram tornal-a effectiva, por terem resolvido aceitar outro pretendente que apparecera. Os réos limitaram-se, em todo o correr da acção, a apresentar a contestação por negação de fls. 27. Intimados a depôr sob pena de confesso, não compareceram na audiencia marcada, sem nenhuma excusa antes ou depois apresentarem, pelo que foi a comminação da alludida pena julgada por sentença (fls. 104), tendo desistido de arrazoar afinal, apesar de haverem constituido, com a citação inicial, tres procuradores para os defenderem: recebidos pelo segundo delles os autos, protestou o mesmo doença e, sendo-lhe concedida a prorrogação legal, não mais os procurou ou reclamou durante o largo espaço de tempo decorrido até agora.

Ora, dispõe o Código Civil: art. 1.126 — «a compra e venda, quando pura, considerar-se ha obrigatoria e perfeita desde que as partes accordarem no objecto e no preço»; art. 1.036 — «não cumprindo a obrigação, ou deixando de cumpril-a pelo modo e no tempo devidos, responde o devedor por pedas e danos».

Nestas condições, julgo procedente a acção proposta para condemnar, como condemnou, os réos a indemnizar as perdas e danos: pedidos pelo autor, conforme se liquidarem na execução. Custas pelos mesmos réos.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1918. — *Raul de Souza Martins.*

Manutenção de posse

Supplicants, Araujo Maia & Comp. e outros.

Sentença — Araujo Maia & Comp. e as demais firmas commerciaes constantes da relação de fls. 2, pedem pela presente acção de manutenção que o Estado de Minas se abstenha de impedir a livre sahida, das estações e armazens de estradas de ferro e empresas de navegação nesta Capital, de diversas sacas de café que lhes vieram consignadas do mesmo Estado sem o pagamento da sobretaxa de tres francos que exige, por entenderem illegal, sob pena de incorrer além das perdas e danos na multa de 100:000\$ para o caso de nova turbacão.

Allega na sua defesa o réo, preliminarmente, a nulidade do processo, não só por falta de sua citação regular, como por não ser o mesmo processo cabivel contra a taxaço de impostos; e, de meritis, que em face da Constituição Federal é inconstitucional o direito que tem de tributar a exportação de mercadorias de sua produção desde que lhe passem a fronteira, quer sejam destinadas ao estrangeiro, quer aos Estados da União ou ao Distrito Federal.

Como se vê do termo de fls. 23, na mesma audiencia em que os autores accusaram o mandado expedido e requereram ficasse elle perpetuado com a acção em Juizo até se fazer a citação do Estado réo para embargos, compareceu espontaneamente o mesmo Estado, por seu bastante procurador, e pediu vista dos autos, não tendo havido assim mais necessidade de ser promovida a sua citação. O referido mandado foi também requerido e concedido para a protecção do direito de propriedade dos autores, para obstar a violencia material resultante de um acto administrativo, e não para a annullação directa de semelhante acto. A Constituição, quando assegura, no art. 72, § 47, o direito de propriedade em toda sua plenitude, não faz distincção entre os actos que o turbem os de imperio e os de gestão por parte do Estado,

«cepção unica e exclusivamente a desapropriação por necessidade ou utilidade publica, e ainda mediante prévia indemnização. O Poder Judiciario póde e deve recusar effeito a todo o acto administrativo que se quer executar com desprezo dos direitos inviolaveis da propriedade.»

A lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904, autorizou por isso, com razão, expressamente os juizes federaes a conceder manlão de manutenção ou prohibitorio em favor do possuidor que fôr turbado ou ameaçado na sua posse, em consequencia de dispositivo de lei estadual ou municipal que estabeleça impostos fóra das condições da mesma lei (art. 5º), mas, declarando, no art. 1º, — «divre de quaesquer impostos da União ou dos Estados e municipios o intercurso das mercadorias nacionaes ou estrangeiras, quando objecto do commercio dos Estados entre si e com o Districto Federal, quer por via maritima, quer por via terrestre ou fluvial», exceptuou no paragrapho unico, «desta disposição o imposto autorizado pelo art. 9º, n. 1 da Constituição Federal», que assim textualmente determina — «E' da competencia exclusiva dos Estados decretar impostos: 1º, sobre a exportação de mercadorias de sua propria produção...»

Entendem os autros que a sobretaxa em questão foi creada em virtude do convenio, conhecido pelo nome de Taubaté, entre o Estado do Rio de Janeiro e S. Paulo, feito em 26 de fevereiro de 1906, modificado em 4 de julho do mesmo anno e approvedo pelo decreto legislativo federal de 6 do mez seguinte de agosto, o que, segundo elle, o pagamento seria no acto da exportação e a arrecação ficaria a cargo da União Federal, isto é, que não podia o réo fazer a cobrança do mesmo imposto pela recebedoria nesta Capital na chegada aqui do café, abrangendo tambem o que é consumido dentro do paiz, mas só pela União Federal, na occasião do embarque para o estrangeiro.

Dispõe o referido convenio: «Art. 6. Os governos contractantes obrigam-se a crear uma sobretaxa de tres francos, sujeita a augmento ou diminuição, por sacca de café que fôr exportada por qualquer dos seus Estados... Art. 7º. O producto da sobretaxa de que trata o artigo anterior, paga no acto da exportação será arrecadado pela União e destinado ao pagamento dos juros e amortização dos capitales necessarios á execução deste convenio...» Realizado pelos presidentes dos tres Estados, como consta do proprio art. 1º do decreto legislativo federal n. 1.489, de 6 de agosto de 1906 que o approvou, só dez dias depois de o decreto é que foi approvedo pela lei do Estado réo n. 424, de 16 de agosto de 1906, nas seguintes condições: «Art. 1º. Fica approvedo o convenio firmado a 26 de fevereiro do corrente anno, em Taubaté, pelo presidente deste Estado com os presidentes dos Estados do S. Paulo e Rio de Janeiro para val... do café e desenvolvimento de seu consumo. Art. 2º. Fica creada a taxa correspondente a tres francos ouro sobre cada sacca de 60 kilos de café que fôr exportada e derogado, nesta parte, o paragrapho unico do art. 10 da lei n. 400 de 13 de setembro de 1903, que criou a taxa de 4 1/2 por cento por sacca. § 1º. A sua arrecadação será feita pelas repartições arrecadoras do Estado e mediante accordo com os outros Estados e com a União que fôr necessario para o mesmo fim». O acima transcripto art. 9º n. 1 da Constituição Federal, estatuinte a competencia dos Estados para decretar impostos de exportação sobre as mercadorias de sua propria produção, não exceptuou dessa competencia, nem explicitamente, nem pela força implicita do termo, a exportação de um para outro Estado da Republica, tem declarado o Supremo Tribunal Federal, entre outros, pelos accórdios de 13 e 17 de fevereiro de 1897 nos res. extrs. 92 e 98.

A disposição do art. 1 da lei orçamentaria mineira n. 579 de 19 de setembro de 1911 — «E' autorizado o Governo a modificar o systema de arrecadação do imposto de exportação de café, de modo que o pagamento deste se faça na mesma occasião que o da sobretaxa, podendo, para esse fim, entrar em accordo com os Estados interessados nessa exportação» foi mantida pelos seguintes numeros: 593 de 19 de setembro de 1912 (art. 10), 616 de 8 de outubro de 1914 (art. 42) e 664 de 18 de setembro de 1915 (art. 14), expedindo afinal o Governo do Estado o decreto 4.685 de 15 de dezembro de 1916, cujo art. 1º assim preceituou — «A taxa especial de 3 francos por sacca de café exportado, creada pelo art. 2 da lei 424, de 16 de agosto de 1906, será cobrada na estação do destino, conjuntamente com o respectivo imposto de exportação e antes da retirada do café, pelas repartições fiscaes do Estado ou outras e pelas proprias estradas de ferro, de conformidade com os contractos e instrucções em vigor para a cobrança dos impostos mineiros.» E' irrecuravel, pois, a legalidade, da exigencia da sobretaxa em questão sobre as mercadorias dos autros,

Nestas condições, julgo improcedente a acção proposta, declaro sem effeito o mandado expedido e condemno os autros nas custas.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1918. — *Raul de Souza Martins.*

Côrte de Appellação

Sessão da 2ª Camara, em 12 de abril de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, O AMIANENSE, OSCAR DALTO

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Geminiano da Franca e o juiz convocado desembargador Francelino Guimarães.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 4.187 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravante, a Companhia Brasileira de Seguros; aggravado, Laureano Fernandes Vidal. — Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 4.212 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; aggravante, Padre Emiliano Mary; aggravado, Dr. Athos Aramis de Mattos. — Não tomaram conhecimento do aggravo, pela illegitimidade da parte aggravante, unanimemente.

N. 4.213 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravante, Miguel Accetta, syndico da fallencia de Guiseppe Labanca; aggravado Antonio Fernandes dos Santos. — Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 4.219 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo, 1º aggravante, Elvira Werneck Tourinho, como tutora nata de seus filhos menores; 2º aggravante, o Dr. 1º curador de Orphãos; aggravante, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 4.224 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravante, Deolecio Costa; aggravada, a Companhia de Seguros Sul America. — Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 4.227 — Relator, o desembargador Geminiano da Franca; aggravantes, Contra-almirante Bartholomeu Francisco de Souza e Silva e sua mulher; aggravados, Dr. Eduardo Chrockatt de Sá e sua mulher. — Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 4.240 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; aggravante, João Ribeiro dos Santos Pereira, aggravados, Julio Lima & Comp. — Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 4.241 — Relator o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravante, Euzébio Gonçalves Pereira; aggravados, Wenceslau Teixeira Pinto Costa e seus tutelados. — Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 4.258 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravantes, João Pinto da Costa Bartal, conde de Lumbrals, por cabeça de sua mulher, Judith Leite Pinto da Costa e Gervasio Pinto Ferreira Leite, herdeiros dos finados Deolinda Emilia Martins Leite e João Pinto Ferreira Leite; aggravado, José Narciso da Fonseca Silva, inventariante dos espolios de João Pinto Ferreira Leite e de Deolinda Emilia Martins Leite. — Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 4.280 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravante, Emygdio Quaresma Filho; aggravado, Antonio Cardozo da Gouveia. — Negaram provimento, unanimemente.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 4.136, 4.176, 4.297, 4.298, 4.299, 4.301, 4.303 e 4.305.

PUBLICAÇÃO

Carta testemunhavel

N. 273.

Aggravo de instrumento

N. 269.

Aggravos de petição

Ns. 2.895, 2.906, 2.944, 3.335, 3.699, 3.791, 3.881, 3.919, 4.191, 4.216, 4.232, 4.213 e 3.892.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

JUIZ, DR. CARVALHO E NELLO — ESCRIVÃO, CORONEL DARIO

Ordinarias

Autor, Alberto de Almeida Pedrosa; ré, Julieta Leopoldina de Almeida. — Julgada improcedente a acção e absolvida a ré do pedido.

Autora, D. Ricardina Teixeira, ré, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Ltd. — Julgada procedente a acção em parte.

Requerimento

Supplicante, D. Hilda de Simas Seixas. — Homologado o arbitramento de fls. 9.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De intimação de tutores e curadores de incapazes

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente virem e interessar possa que, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação desta no

Diario Official, ficam intimados todos os tutores e curadores a apresentarem os balanços da receita e despesa referentes à administração annual dos bens de seus tutelados e curatelados, de conformidade com o art. 435 do Código Civil, sob pena de, não o fazendo no prazo ora marcado, serem compelidos judicialmente a prestação de contas nos termos do art. 263 do decreto n. 9.263, do 28 de dezembro de 1911. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em 26 de março de 1918. E eu, Renato Gomes de Campos, escrevô, o subscrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima*. Está conforme. — *Renato Gomes de Campos*.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do sítio denominado «Chacara dos Correias», situado no segundo districto de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, pertencente ao espólio de Roberto de Sequeira Veiga, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Agra de Oliveira, juiz da 2ª Vara de Orphãos nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de vinte dias, virem, ou delle noticia tiverem, que o porteiro dos auditorios trará á publico prégão de venda e arrematação no dia 7 do mez de maio proximo vindouro, ás 13 horas, ás portas do edificio do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, antiga dos Invalidos, depois da audiencia do estylo, á quem mais dê e maior lance offerecer, acima da importancia de 85:000\$000 (oitenta e cinco contos de réis), o sítio denominado «Chacara dos Correias», situado no segundo districto do municipio de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, pertencente ao espólio do finado Roberto de Sequeira Veiga, que abaixo se descreve. Tres datas de terras proprias, no lugar denominado Correias, segundo districto do municipio de Petropolis, fazendo testada para a rua D. Pedro com 230m,00 de frente, confrontando por um lado com a estrada de ferro, por outro com Juvenio Pereira, pelo lado de cima com Guilherme Meschick e fundos com o Rio Morto, existindo ali o seguinte: Casa construida nas terras acima referidas, de pedra, cal e tijolos, coberta de telhas francezas, com 10 compartimentos, sendo oito forrados e assoalhados e dous sem forro, ladrilhados, com seis janellas, duas portas e varanda na frente, uma janella e uma porta para o lado esquerdo e tres janellas para o lado direito, quatro janellas e uma porta para os fundos, medindo 16 metros de frente por seis de fundos. Um galinheiro construido de madeira e tela de arame, coberto de zinco. Casa construida de tijolos, coberta de zinco, com um compartimento sem forro, em chão, com uma porta e uma janella de frente. Sobrado construido de tijolos, coberto de telhas francezas, com quatro compartimentos forrados e assoalhados, com tres portas e cinco janellas na frente, uma porta e uma janella para o lado esquerdo e duas portas e cinco janellas para os fundos, dous moinhos existentes na casa acima com todos os pertences e mais seis caixas para guardar milho e fubá, tudo em bom estado. Cova para porcos, construida de madeira, coberta de zinco, com duas separações: estufa para flores construida de vidros, com entrada ao lado, casa construida de tijolos coberta de telhas francezas, com sete compartimentos, seis forrados e

assoalhados e um forrado e cimentado com duas janellas na frente, duas janellas para o lado direito, duas portas, duas janellas e varanda para o lado esquerdo e uma porta e duas janellas para os fundos; pomar existente nas duas datas de terras do lado de baixo com diversas qualidades de arvores fructíferas; casa edificada nas terras que ficam do lado de cima da rua D. Pedro, construida de tijolo coberta de zinco com dous compartimentos, sem forro, em chão, com uma porta e uma varanda na frente, uma janella para o lado esquerdo e uma porta para os fundos; cocheira existente ao lado da casa acima construida de madeira coberta de telhas nacionaes; casa construida de tijolos, coberta de zinco com cinco compartimentos, sem forro, em chão, com duas janellas na frente uma porta e uma janella para o lado esquerdo, duas janellas para o lado direito e uma porta para os fundos; pomar existente nas terras que ficam do lado de cima da rua D. Pedro com diversas arvores fructíferas; tres datas de terras proprias com 171.000 metros quadrados (as tres), fazendo frente para o rio Morto, confrontando com Francisco Pimentel e com Ricardo Cardoso de Lemos, em pasto; moveis e utensilios que guarneceem a mesma e os semoventes constantes de onze vacas, dous novillos, quatro bezerros, um touro, um garrote, duas bestas, dez gallinhas, seis porcos de meia engorda, sete porcos para criar, dous porcos de raça e vinte sete ditos pequenos. E quem os mesmos bens quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima referidos afim de concorrer á arrematação, sciende de que esta se fará com dinheiro á vista ou com fiador edoneo por tres dias, na forma da lei. Esta praça é feita com a concordancia de todos os interessados, inclusive do Dr. curador de Orphãos e o producto da venda será recolhido á Caixa Economica á disposição do juiz em nome do espólio. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de abril de 1918. Eu, Augusto Bizerra Cavalcanti, escrevô, o subscrevi. — *Antonio Agra de Oliveira*. (Estava sellado.) Está conforme. — *Augusto Bizerra Cavalcanti*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de José Joaquim dos Santos
AVISO AOS CREDORES

O escriptão Bartlett James communica aos credores da fallencia de José Joaquim dos Santos que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: «§ 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação»; «§ 6º, a impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas».

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1918. — Pelo escriptão interino, *João Luiz Nascimento Costa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como, por parte de José Turano, ex-syndico da fallencia de Lagurta & Vertulli, foi requerida a sua prestação de contas, com o prazo de dez dias aos interessados, para, dentro desse prazo, apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas, de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, a um de abril de 1918. E eu, José Candido de Barros, escriptão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confero. — *José Candido de Barros*, escriptão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Concordata preventiva de Torre & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O major Barros communica aos interessados da concordata preventiva de Torre & Comp., que a requerimento do commissario, foi adiada a assembléa para o dia 18 do corrente, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1918.—O escriptão, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Maceira & Domingues

AVISO AOS CREDORES

O escriptão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de Maceira & Domingues que a assembléa foi adiada para o dia 15 do corrente mez, ás 13 horas, e terá lugar na sala das audiencias do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1918. — Pelo escriptão, *Antonio de Souza Coelho*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores incertos de Manoel Pinto Borges, para dentro daquelle prazo reclamarem a preferencia que tiverem sobre a quantia de 315\$474, saldo da acção executiva por alugueis, movida pela Companhia Sul America, contra o mesmo, na 5ª Pretoria Civil e penhorada pela referida companhia, sob pena de, findo aquelle prazo, nenhuma reclamação havendo, passar-se precatório de levantamento da mesma quantia a favor da exequente

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte da Companhia Sul America lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Civil. Diz a Companhia Sul America que nos autos

de despejo contra Manoel Pinto Borges, que, tendo feito penhora em dinheiro, em resto de uma arrematação na 5ª Pretoria Civil, vem pedir a V. Ex. se digne mandar expedir editaes, chamando credores incertos. P. Deferimento. Rio, 4 de abril de 1918. Clementino de Lima Freire Costa. Despacho: Sim, em termos. Rio, 4-4-1918. — Cesarino Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os credores incertos de Manoel Pinto Borges para dentro do prazo de 10 dias reclamarem a preferencia que tiverem sobre a quantia de 345\$174, saldo da acção executiva por alugueis movidos pela Companhia Sul America contra o mesmo, na 5ª Pretoria Civil e penhora da pela referida companhia, sob pena de, findo aquelle prazo e nenhuma reclamação havendo, passar-se precatório de levantamento da mesma quantia a favor da exequente. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de abril de 1918. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o escrevi. — Cesarino da Silva Pereira. Rio, 5 de abril de 1918. — João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Segunda Pretoria Civil

De citação, com o prazo de noventa dias, ao ausente em lugar ignorado, Bento José Fernandes da Silva

O doutor Pedro Delduque de Macedo, juiz em exercicio da Segunda Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 90 dias virem que, por este juizo e cartorio do escrevão que este subserve, se processam e correm uns autos de uma acção ordinaria, cujos autos foram iniciados com a petição do teor seguinte: Excellentissimo senhor doutor juiz da Segunda Pretoria Civil — Diz Albano Augusto Dias que, na qualidade de fiador e principal pagador, assignou em notas do tabellião Evaristo, em 17 de agosto de 1915, uma escriptura de arrendamento do predio da ladeira Felippe Nery n. 3, do qual era locatario Bento José Fernandes da Silva, obrigando-se solidariamente com o seu afiançado, pelo fiel cumprimento das clausulas do contracto celebrado com a proprietaria do immovel, D. Amelia Rodrigues Braga Amaral. Acontece, porém, haver o supplicado Bento José Fernandes da Silva deixado de cumprir o contracto de arrendamento, ficando a dever os impostos, por cujo pagamento se obrigára e os alugueis mensaes, deixando tambem de executar as obras exigidas pela Saude Publica, assim transgredindo as clausulas do referido contracto. A vista disto, a proprietaria do immovel procedeu ao despejo do mesmo, mandando sciencificar o supplicante e exigindo a satisfação do pagamento dos aluguees, impostos e valor das obras a que tinha direito, em virtude do mencionado contracto. Para evitar o procedimento judicial e a exigencia da proprietaria, referente a renda até o termo do contracto (artigo 4.193, paragrapho unico doCodigo Civil) que foi rescindido por culpa do supplicado, resolveu o supplicante satisfazer o pagamento do debito de seu afiançado, que, em virtude de um accordo com a proprietaria, ficou reduzido a tres centos de réis (3:000\$000). Desejando o supplicante usar da acção regressiva contra Bento José Fernandes da Silva, para haver do mesmo a importancia despendida pelo supplicante e

havendo o réo abandonado esta Capital, indo para lugar ignorado, vem o supplicante requerer a V. Ex. se digne ordenar sejam ouvidas as testemunhas que comprovem o allegado, afim de serem expedidos os editaes de citação, com o prazo de trinta dias, findo o qual na primeira audiencia, que se lhe seguir, proporá o supplicante a competente acção ordinaria para haver a importancia de tres centos de réis (3:000\$) de que se tornou devedor o mencionado Bento José Fernandes da Silva e mais os juros da mora e custas judiciais. Nestes termos pede deferimento. Rio de Janeiro, seis de dezembro de 1917. — Luiz Franco, advogado. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha de trescentos réis. Despacho: D. A. justificada a ausencia, a conclusão. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1917. — Delduque. Produzida a justificação requerida, foi ella julgada por sentença deste juizo. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual cito e chamo ao ausente em lugar ignorado, Bento José Fernandes da Silva, para, depois de findo o prazo do edital vir á primeira audiencia deste juizo fallar aos termos de uma acção ordinaria, que se acha esperada em juizo para o pagamento da quantia de réis 3:000\$, que se tornou devedor e mais os juros da mora e custas judiciais, sob pena de revelia. Advertindo que as audiencias deste juizo tem lugar ás terças e sextas-feiras, ás doze e meia horas, no predio numero 25 da rua Barbara de Alvarenga. E, para constar, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de janeiro de mil novecentos e dezoito. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevão interino, o escrevi. — Pedro Delduque de Macedo.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % sobre o preço da 2ª praça para venda e arrematação de um predio e respectivo terreno á rua Sá n. 136, antigo 12, na estação do Encantado, freguezia de Inhaúma, penhorados á Antonio José Fernandes de Mattos e sua mulher D. Constança Ferreira de Castro Mattos, por D. Francisca Iglesias Guimarães, no executivo hypothecario em que contemdem na forma abaixo.

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % sobre o preço da 2ª praça virem que no dia 24 do corrente, após a audiencia do estylo que terá lugar ás 13 horas no predio n. 41, á rua José dos Reis, na estação do Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, o official de Justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, feito o abatimento legal, os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto: Laudo de avaliação. Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Burt de Figueiredo, juiz 1º supplente em exercicio na 7ª Pretoria Civil, e a requerimento de D. Francisca Iglesias Guimarães, procedemos a avaliação dos bens penhorados á Antonio

José Fernandes de Mattos e sua mulher D. Constança Ferreira de Castro Mattos, no executivo hypothecario, que lhes move a requerente. Os referidos bens constam do predio e respectivo terreno á rua Sá n. 136, antigo 12, na estação do Encantado, freguezia de Inhaúma, cujos immoveis examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio terreo afastado do alinhamento da rua, feito de chalet, com tres janellas na frente e porta de entrada ao lado esquerdo, construção de frontal e coberto de telhas de canal; móde no corpo principal 6m,13 de largura por 6m,80 de comprimento e compõe-se de duas salas e dous quartos soalhados e forrados, tendo ainda um puxado com a cosinha. O respectivo terreno tem 11m,00 de largura na frente e linha dos fundos e 66m,00 mais ou menos de extensão, dividindo com quem de direito e estando o mesmo terreno fechado com cercas de madeira e espinhos. Em vista do local onde se acha situado o predio descripto o avaliamos com o respectivo terreno na quantia de 2:500\$ (dous contos e quinhentos mil réis). Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1917. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guaraná de Barros. (Estava legalmente sellado.) E feito o abatimento legal serão os referidos bens levados á 3ª praça pela quantia de 2:025\$ (dous contos e vinte e cinco mil réis). E não havendo licitante sobre essa quantia serão os ditos bens arrematados por quem mais der e maior lance offerecer independente da avaliação. E quem os mesmos bens quizer arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designados sciencie de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1918. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrevão, o subservei. — José Linhares.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados á Bento Lopes Baptista, no executivo por nota promissoria, que lhe move Francisco Neves de Almeida, na forma abaixo:

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil, do Districto Federal:

Faz saber, aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrevão que este subserve, se promoveram os termos de um executivo por nota promissoria, em que é executado Bento Lopes Baptista, o exequente Francisco Neves de Almeida, que requereu a expedição de edital de 1ª praça, com o prazo legal; em virtude do requerido, mandou passar o presente edital, com o prazo de vinte dias, e no dia 8 de maio de 1918 corrente, o official de Justiça deste juizo, servindo de porteiro, após a audiencia do estylo, que terá lugar, ás 13 horas, trará a publico pregão de venda e que será arrematado por quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação, os bens penhorados, e constantes da avaliação do teor seguinte: Laudo de avaliação. Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos, que, em cumprimento

to do mandato do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil, e a requerimento de Francisco Neves de Almeida, procedemos a, avaliação dos bens penhorados a Bento Lopes Baptista, no executivo por notas promissórias, que lhe move o requerente. Os referidos bens constam do predio e respectivo terreno, sitos á rua da Pavuna n. 12, na estação de Anchieta, freguezia de Irajá, cujo immovel examinamos e descrevemos da fôrma seguinte: Predio, feito de platibanda, no centro do terreno, de construção de frontal de tijollos, sendo a parede da fachada, de uma vez de tijolillo, coberto de telhas francezas e madeiramento de pinho de Riga; tem duas janellas na fachada; porta e janella no lado direito, e uma janella no lado esquerdo; mede, no corpo principal, 5m,5 de largura, por 8m,45 de comprimento, e é dividido em duas sallas e tres quartos; todos assoalhados, e em parte forrados; ligado ao predio, segue-se um puxado, que serve de cozinha. O respectivo terreno, tem 22 metros de comprimento, e 5m de largura, por 50 metros de comprimento, estando fechado na frente e nos lados com cerca de madeira e tela de zinco e nos fundos, com uma muralha, e está todo plantado, com arvores fructíferas. O predio descripto, comquanto seja de fraca construção, acha-se regularmente conservado, e tendo em consideração as bemfeitorias existentes no terreno, o avaliamos, com o respectivo terreno e bemfeitorias, na quantia de 3:000\$000. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1918.

— *João Ferreira Cavalcanti.* — *Delio Guarani de Barros.* Sciendes de que ás audiencias deste juizo, são ás quartas-feiras e sabbados, ás 13 horas, no predio n. 41, da rua José dos Reis, na estação do Engenho de Dentro. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos á quem interessar possa, e o referido immovel queiram arrematar, mandou passar o presente, que será affixado, na fôrma da lei, e cópia do mesmo, que será publicado pela imprensa. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1918. Eu, José Firmino de Abreu, descrevente juramentado, o escrevi. Eu, Lino A. Fonseca Junior, escrevão, o subscrevi. — *José Linhares.*

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Juizo Federal na secção de Matto Grosso
Contracto de arrendamento de uma sala da casa numero cincoenta e dous, sita á rua Barão de Melgaço para nella funcionar o Juizo Federal, celebrado entre o excellentissimo senhor juiz federal deste Estado, doutor Aprigio de Carvalho Rodrigues dos Anjos e Dona Adelaide da Silva Pereira, como abaixo declara:

«Aos dous dias do mez de março de mil novecentos e dezoito, nesta cidade de Cuyabá, capital do Estado de Matto Grosso e sala das audiencias do Juizo Federalahi presentes o excellentissimo senhor doutor Aprigio de Carvalho Rodrigues dos Anjos, juiz federal em exercicio na secção deste Estado e Dona Adelaide da Silva Pereira, brasileira, solteira, de maior idade e domiciliada

nesta cidade, por esta foi dito ao juiz que vinha contractar com este juizo o arrendamento de uma sala do predio que possui nesta cidade, á rua Barão de Melgaço numero cincoenta e dous sob as seguintes condições:

Primeira — Ella locadora dá em arrendamento ao Juizo Federal deste Estado, pelo prazo de um anno, a contar de primeiro de janeiro do corrente anno, uma sala de frente do predio referido, para nella funcionar o Juizo Federal.

Segunda — Ella locadora receberá pelo mencionado arrendamento a quantia de 400\$ (cem mil réis) mensaes a partir de primeiro de janeiro do corrente anno por já se achar o juizo funcionando na referida sala e cuja importancia lhe deverá ser paga pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado pela verba para esse fim consignada na lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro de seis de janeiro do corrente anno.

Tercera — Fica ella locadora obrigada a mandar fazer por sua propria conta os pequenos concertos de que possa precisar a sala ora arrendada como sejam a tomada de gotteiras e outras obras que forem necessarias para sua conservação e para o fim a que se destina.

Quarta — O presente contracto só poderá ser rescindido mediante prévio accordo entre as partes contractantes.

E sendo pelo juizo aceitas as condições neste estabelecidas assignaram o mesmo em tres vias com as testemunhas presentes depois de pago o sello proporcional de quatro mil réis em uma estampilha federal que abaixo vae inutilizada.

Cuyabá, dous de março de mil novecentos e dezoito. — *Aprigio de Carvalho dos Anjos*, juiz federal em exercicio. — *Adelaide da Silva Pereira.* — Como testemunhas: *João Pereira Leite.* — *José de Araújo Garcez.* Confere com o original. — *Amiball Leonel de Rezende*, 3º official. Conforme. — *Luciano de Oliveira*, director de secção interino.

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

Termo de contracto feito entre a Intendencia da Guerra e os negociantes F. Baptista & Companhia e Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, para o fornecimento de trinta cofres do fabricante Nascimento, a prova de fogo, e tresce estandartes de seda, completos, eguaes aos typos adoptados e existentes nesta repartição e de accordo com as propostas apresentadas pelas duas firmas commerciaes, em cinco e seis, ao senhor marechal ministro da Guerra que as aceitou por despachos de seis e quatorze, exarados nas mesmas, sendo este «termo de contracto» lavrado em obediencia ás ordens do senhor intendente da Guerra, contidas nos boletins desta repartição numeros quarenta e seis e cincoenta e tres, de seis e quinze, tudo do mez de março findo.

Aos quatro dias do mez de abril de mil novecentos e dezoito, compareceram nesta Intendencia da Guerra os negociantes F. Baptista & Companhia, e Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, afim de assignarem o presente «termo de contractos» para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, dentro do

prazo maximo de noventa dias, contados da data da approvação deste contracto, de accordo com as propostas apresentadas pelas duas firmas commerciaes alludidas em cinco e seis, ao senhor marechal ministro da Guerra que as aceitou por despachos de seis e quatorze, exarados nas referidas propostas, sendo este «termo lavrado em obediencia ás ordens do senhor coronel intendente da Guerra, contidas nos boletins desta repartição numeros quarenta e seis e cincoenta e tres, de seis e quinze, tudo do passado mez e sob as seguintes condições:

Primeira — Com F. Baptista & Companhia: trinta cofres do fabricante Nascimento, com uma porta e pedestal, tres chaves diferentes e segredo, medindo 0m,70x0m,55x0m,50 (setenta centimetros por cincoenta e cinco centimetros por cincoenta centimetros), a prova de fogo, a quinhentos e quinze mil réis (515\$000), cada um, no valor total de quinze contos quatrocentos e cincoenta mil réis (15:450\$000); com Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia: tresce estandartes de seda, completos, a quinhentos e vinte mil réis, cada um, (520\$000), perfazendo o total de seis contos, setecentos e sessenta mil réis (6:760\$000).

Segunda — Todos os artigos constantes do presente «termo de contracto» serão confeccionados com materia prima de superior qualidade, obedecendo aos typos adoptados e existentes nesta repartição, devendo ser entregues na sala de entradas desta intendencia, correndo a despeza da entrega por conta dos alludidos negociantes.

Tercera — O prazo para a entrega de todos os artigos será no maximo de noventa dias, a contar da data da approvação deste «termo de contracto».

Quarta — Cada uma das firmas commerciaes F. Baptista & Companhia e Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, ficam obrigadas a exhibirem, respectivamente, no acto da assignatura deste «termo» os recibos das cauções de um conto quinhentos e quarenta e cinco mil réis (1:515\$000) e um conto de réis (1:000\$000), feitas na Directoria de Contabilidade da Guerra, como garantias da fiel execução deste «termo de contracto», sendo que a primeira caução foi avaliada em dez por cento sobre o valor total dos artigos que tem de ser fornecidos pelos primeiros negociantes, pois o fornecimento monta a metros de cincoenta contos de réis, e a dos segundos negociantes foi arbitrada em um conto de réis, por não ser admissivel em hypothese alguma a caução menor desse valor, tudo de conformidade com o aviso do Ministerio da Guerra numero cento e sessenta e nove, de vinte e oito de junho de mil novecentos e doze, em seus paragraphos terceiro e quatro; só podendo essas cauções ser levantadas, depois de terminados os compromissos contractuales.

Quinta — O presente «termo de contracto» só entrará em execução depois de approvado pelo senhor marechal ministro da Guerra, conforme as disposições constantes do aviso numero cento e vinte e quatro, de seis de junho de mil novecentos e onze.

Sexta — Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este «termo de

contracto» é feito de accôrdo com a autorização contida no artigo terceiro, letra j, do regulamento desta Intendencia da Guerra, approved pelo decreto numero onze mil oitocentos e cincoenta e tres a, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze, e de conformidade com o artigo cento e setenta da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro do corrente anno.

Selima — As despesas com a aquisição dos artigos constantes deste «termo», correrão á conta da verba qualorze — Material — e sub-consignação vinte, do orçamento do corrente anno.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados no Thesouro Nacional á vista das competentes contas, em tres vias, sendo a primeira sellada com o sello fixo pelos fornecedores, de accôrdo com as leis vigentes, ficando os negociantes F. Baptista & Companhia e Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia obrigados a pagar, respectivamente, no acto da assignatura do presente «termo de contracto» as quantias de trinta e dous mil réis (32\$000) e quatorze mil réis (14\$000) em estampilhas do Thesouro Nacional, correspondentes e proporcionaes á importancia dos artigos que cada firma commercial tem de fornecer.

Nona — Qualquer dos negociantes signatarios deste «termo de contracto» que não entrar com os artigos dentro do prazo estipulado, incorrerá na multa de dez por cento no valor total dos artigos não entregues; so porém o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverá pagar mais a multa de vinte por cento; ficando entendido que em qualquer desses casos a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior provado perante o senhor marechal ministro da Guerra; o o que não tiver entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento acima alludido, terá rescindido, em sua parte, o presente «termo de contracto», conforme estipulam os artigos oitenta e oito e oitenta e nove do regulamento annexo ao decreto numero tres mil cento e noventa e tres, de doze de janeiro de mil oitocentos e noventa e nove.

Decima — Ao presente «termo de contracto» não precedeu a concorrência publica á vista da grande urgencia na aquisição que não admittia delonga alguma com o respectivo processo.

Undecima — São considerados como casos de força maior, para o effeito da clausula nona: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, «grèves», revoluções e guerras, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effeito de rejeição de artigos, nem outra circumstancia fora delle, conforme determinações contidas no aviso numero duzentos e quarenta, de quinze de agosto de mil novecentos e dez.

Duodecima — Os contractantes ficam obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de serem resolvidos os casos das penalidades das multas pelo Governo, entrando previamente com a respectiva multa, antes da allegação do caso de força maior, para então ter logar a sua relevação, segundo disposições contidas no artigo cento e vinte e nove da lei numero tres mil e oi-

tenta e nove, de oito de janeiro de mil novecentos e dezeseis. E para clareza e constar, mandou o senhor coronel intendente da Guerra lavrar o presente «termo de contracto, que assigna com os respectivos negociantes. E eu, major reformado Affonso Pompilio da Rocha Moreira, chefe da Quarta Divisão da Intendencia da Guerra, o subsecrevi. Sobre cinco estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de quarenta e seis mil réis (46\$000), colladas em dous grupos, sendo um no valor de trinta e dous mil réis (32\$000) e outro na importancia de quatorze mil réis (14\$000), correspondentes e proporcionaes ao valor total dos artigos que cada firma commercial terá de fornecer, estão a data de quatro do mez de abril do anno de mil novecentos e dezoito e a assignatura do coronel Francisco Mendes de Moraes. Em baixo de cada um dos alludidos grupos das estampilhas verificam-se as seguintes assignaturas: Por procuração de F. Baptista & Companhia, Raul de Castro. — Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia. — Está conforme. Affonso Pompilio da Rocha Moreira, major reformado.

Nota — Declara-se que os negociantes F. Baptista & Companhia e Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, antes de assignarem o presente «termo de contracto» exhibiram os respectivos recibos das cauções de que trata a clausula quarta do mencionado documento. — Major reformado. Affonso Pompilio da Rocha Moreira.

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro foram hontem recebidos em audiencia pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Nilo Peçanha, ministro das Relações Exteriores, e senador Epitacio Pessoa.

— Esteve hontem á tarde no Palacio do Cattete o Sr. Dr. Ademar Tavares, afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica a sua recente nomeação do promotor publico do Districto Federal.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

«ouro Preto — Felicitando calorosa e respeitosamente V. Ex. pelo decreto que abre novos horizontes á siderurgia nacional e exploração nossas jazidas carboníferas, elementos essenciaes ao desenvolvimento industrial, em nome toda congregação e em meu proprio nome, agradeço a consideração dispensada Escola de Minas, proporcionando a seus alumnos oportunidade se exercitarem na pratica da siderurgia e exploração de minas, sciencias primordiales de um dos cursos em que se diplomarem. — Costa Senna, director Escola de Minas».

A 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, 12º dia util, as seguintes folhas: Diversas pensões da Guerra e novos contribuintes da Marinha e Guerra.

Na proxima segunda-feira, 15 do corrente mez, terá inicio, em uma das salas da Directoria Goral de Estatistica, o concurso para o provimento de tres vagas de auxiliares apuradores, devendo todos os candidatos inscriptos comparecer na mesma directoria, ás 11 horas, para as provas escriptas de portuguez e francez.

E' permittido o uso de dictionarios da lingua franceza, utilizando-se cada um dos candidatos do exemplar que trazer consigo.

Durante o mez de fevereiro de 1918 o Laboratorio Nacional de Analyses realizou 452 analyses, sendo parte dollas para classificação de mercadorias e parte para a pesquisa de substancias nocivas:

Alfandega do Rio de Janeiro

Com boletins:

Agua mineral—Uma amostra

Procedente de Portugal: uma amostra de Joya Medicinal Carabana.

Azeite—Tres amostras

Procedentes de França: duas amostras de Gay & Cie, Bordeaux.

Procedente do Buenos Aires: uma amostra de Oleo Sasso-P. Sasso & Figli.

Azeitonas — Cinco amostras

Procedentes de Portugal: tres amostras de Brandão Gomes & Comp., Lda; uma de M. A. Brito & Comp., Lda. e uma de Lind & Comp.

Bebidas gazozas artificiaes — Dnas amostras

Procedentes da Inglaterra: uma de Ginger Ale Ross's Royal e outra de Quinine Tonic Water.

Bebidas amargas—Doze amostras

Procedentes de Portugal: duas de Osorio Pereiras & Pacheco; duas de Quiado Ramos Pinto; quatro de Quinado Vasconcellos; duas de Valente Costa & Comp. e duas de Vig Ligrima Quina.

Bitartarato de potassio, bicarbonato de sodio, amido e outras substancias—Tres amostras:

Procedentes de Nova York: tres amostras de Royal Baking Powder.

Chocolate—Uma amostra

Procedente de França: uma amostra sem designação do fabricante.

Chá—Sete amostras

Procedentes de Nova York: duas amostras sem designação de fabricante.

Procedentes de Portugal (duas amostras): uma de Lipton e uma sem designação de fabricante.

Procedentes da India: duas amostras sem designação de fabricante.

Procedentes do Japlo: uma amostra idem idem.

Cognacs — 5 amostras

Procedentes da França: 5 mostras de James Hennessy & Comp.

Conservas de carnes—3 amostras

Procedente da França: 1 amostra de Philippe & Canaud.

Sem procedencia (2 amostras): 1 de Armour's Star Stue Ham o 1 de Libby's Ham-burg Steak Libby Mc. Noll & Libby Chicago.

Conservas de legumes—6 amostras

Procedentes de Portugal (4 amostras): 2 de Brandão Gomes & Comp. Limitada e 2 de M. A. Brito & Comp. Limitada.

Procedentes de Nova York (2 amostras): 1 de Magdeburger Sauerkraut e 1 de Secmau Brós.

Conservas de peixes—8 amostras

Procedentes de Nova York: 4 amostras de Portola Lewis's Simas Jones & Comp.

Procedentes de Portugal (3 amostras): 1 de Brandão & Comp. Limitada; 1 de Brandão Gomes & Comp. Limitada e 1 sem designação de fabricante.

Sem procedencia: 1 amostra de Viola The C. Borgen Packing & Comp. Stoveranger Norvege.

Caramello — 3 amostras
Procedentes de Nova York: 3 amostras sem designação de fabricante.

Coalhos — 2 amostras
Procedentes de Gothenburg: 2 amostras sem designação de fabricante.

Carbonato de sodio impuro (carrilha do commercio)

Sem procedencia: 1 amostra sem designação de fabricante.

Café torrado e moído, falsificado com chicorea — 1 amostra

Sem procedencia: 2 amostra de French Coffee H. E. Von Jsondyk J. R. Rotterdam.

Doces — 11 amostras

Procedentes da França (8 amostras): 2 de Bigarreux Joseph Nigre; 2 de L. Jacquin & Comp. successor; 1 de Jacquin Frères e 2 sem designação de fabricante.

Procedentes de Nova York: 2 amostras de Seeman Brós.

Procedente de Portugal: Uma amostra de M. A. Brito & Comp., Limitada.

Farinhas — 11 amostras

Procedentes de Buenos Aires: Cinco amostras sem designação de fabricante.

Procedentes de Nova York (quatro amostras): Uma de Corn Flour Independent Starch Company; uma de Duryea; uma de National Starch Company Maizona U. S. A. e uma de Quaker White Oats.

Procedente da França: Uma amostra de Céréalose Midy.

Procedente de Portugal: Uma amostra de «Napolitana» — Fecula de batata.

Frutos secos — Duas amostras

Procedente de Nova York: Uma amostra sem designação de fabricante.

Procedente de Portugal: Uma amostra, idem, idem.

Leite — Uma amostra

Procedente de Nova York: Uma amostra de Borden's Condensed Milk Company.

Licores — Tres amostras

Procedente da França: Duas amostras de Marie Brizard & Roger.

Procedente da Hespanha: Uma amostra de L. Garnier Péres Chartreux.

Molho — Uma amostra

Procedente da Inglaterra: Uma amostra de Lea & Perrins Worcester and Nova York.

Queijos — Duas amostras

Procedentes de Buenos Aires: Duas amostras sem designação de fabricante:

Tinta preparada a agua — Uma amostra

Procedente da França: Uma amostra contendo 10,611 de materia corante derivada do alcool da hulha.

Vermouth — Duas amostras

Procedente da Italia: Uma amostra de Martini Rossi — Torino.

Sem procedencia: Uma amostra de Francesco Cinzano & Comp.

Vinho commum em caixas — 77 amostras

Procedentes de Portugal (72 amostras): cinco de Adriano Ramos Pinto; cinco de Antonio Ferreira Menéres Succ.; um de Antonio da Rocha Leão; uma de Anthero Costa & Comp., Lda; uma de Alipio A. F. Bastos; duas de A. Pinto dos Santos Junior; duas de A. A. Calem & Filhos; duas de Borges & Irmão; uma de Bento Cunha & Comp.; uma de Constantino de Almeida; uma da Companhia Vinicola Portugueza; duas da Companhia Agricola e Commercial dos Vinhos do Porto; uma

do Collares J. Vasconcellos; cinco de Collares F. C. (Francisco Costa); tres de Fonseca Dias & Comp.; uma de Fonseca & Silva; uma de F. Poutes & Comp.; uma de G. Felgueiras; uma de J. M. da Fonseca; tres de J. de Carvalho Macedo Junior; uma de J. L. Pinto Junior; uma de J. H. Andresen; uma de J. Teixeira P. Vasconcellos; uma de João Domingues de Sá; duas de Osorio Poreiras & Pacheco; uma de Pontes & Comp.; cinco da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal; 17 de Valente Costa & Comp. e duas da Viuva José Gomes da Silva & Filhos.

Procedentes da França (duas amostras): Uma de A. Lalonde & Cie. e uma de Meles F. R. Desia.

Procedentes da Italia (duas amostras): Uma do Cav. A. Laborel Melini e uma de I. L. Ruffino.

Procedentes de Buenos Ayres: Uma amostra da Bodega Sierra Guaymallen Mendoza Cebernet.

Vinho commum em cascos — 164 amostras

Procedentes de Portugal (150 amostras) marcas: Adriano S. R.; A. A. (2); A. A. & C. (3); A. A. B.; A. & C.; Almeida Chaves & Comp.; A. G. (3); A. S. C.; Capella (2); C. B. C.; Casa Cosmopolita; Casa Carvalho; C. D. C. (2); C. I. C. (2); Casa Lopes Fernandes; C. M. C. (3); C. M. C. entre linhas quebradas entrelaçadas (7); C. O. C.; Casimiro Pinto & Comp.; C. P., cortada por uma setta (3); Corte Real (2); C. R. & C.; C. R. Ancora & Comp. (2); G. T. C.; D. C. cortada por uma setta (2); Excelente (2); Fernalvarez; Figueiredo Caminha & Comp.; F. C. C. (3); F. M., dentro de um triangulo; Granada, dentro de um quadrilatero (4); G. A. C.; G. I. C. (2); G. Seabra (2); Guimarães Pinto & Comp.; G. S. C. (2); G. Z. C. (4); J. A. C.; J. C. V. M. & C.; J. C. M.; J. C., cortada por uma setta (2); J. F., cortada por uma setta; J. F. C. (2); J. J. C. C.; J. M.; J. M. P. G.; J. P. & C.; Lago Carneiro & Comp., Latreiro (23); Mourão & Comp. (3); M. & C., contramarca Rio; M. F. & I.; M. M.; M. P. & C. (5); M. S. C.; M. Velloso & Comp., Nobrega Santos & Comp. (2); O. L. S. & C. (2); Orgel, dentro de um triangulo; Prista; P. & G. (2); P. L.; P. M. C.; Ribacruz (2); Rivelli & Comp.; R. C. C.; Souza, dentro de um triangulo; S. A. C. (2); Soares Cunha & Comp. (2); S. M. & Co.; S. & O.; T. B. C.; T. & C.; T. C. & C.; T. M. dentro de um losango; V. M. & C. (2) e Waldir.

Procedentes da França (nove amostras) marcas A. G.; C. N. N. C.; C. R. C.; F. D.; M. G.; P. B. (2); P. C. e uma sem marca.

Procedentes da Italia (tres amostras) marcas: C. G. P. G. e P. M. C.

Procedentes da Hespanha: Uma amostra marca L. C.

Procedentes de Buenos Aires: Uma amostra sem marca.

Vinhos espumantes — 16 amostras

Procedentes da França: tres de Pommery & Greno; seis da Veuve Clicquot Ponsardin e um da Veuve Pommery & Fils.

Whiskies — 3 amostras

Procedentes da Inglaterra: um de Horse Cellar; um de John Walker & Sons e um sem designação de fabricante.

Com officios:

Azotato de sodio impuro, apresentando-se sob a forma de pequenos crystaes de cor clara, podendo por isso e por ter pequena quantidade de impurezas, ser considerado como refinado. Desp. por Holmberg Becke & Comp. Officio n. 190 de 30 de janeiro de 1918 (Pharmaceutica D. Dulce, 6 de fevereiro). Resposta a quesitos formulados por Holmberg Becke & Comp. em requerimento de 21 de fevereiro de 1918, ao 1º: o salitre de que se trata (azotato de sodio) é impuro, porém re-

finado. Ao 2º: A palavra refinado não quer dizer puro, quer dizer em parte purificado, isto é, isento de terras, das impurezas mais grossas. No relatório do Congresso Internacional para a repressão das fraudes, reunido em Paris de 17 a 24 de outubro de 1909, pag. 1.227, dando-se a definição de sal refinado ou sal branco, foi dito que era o sal obtido por crystallização de soluções saturadas natural ou artificialmente de sal gemma ou sal marinho. Ora, o sal obtido nestas condições pôde não ser puro, porque juntamente com o chlorureto de sodio podem crystallizar os outros sais que com elle se acham misturados. Portanto a palavra refinado não significa puro, significa livre das impurezas que dão ao producto um aspecto desagradavel. Ao 3º: O azotato de sodio não é empregado em pharmacia e não serve para a fabricação da pólvora, por ser deliquescente. Ao 4º: Sim, só depois de transformado em azotato de potassio é que pôde ser empregado na fabricação da pólvora. Ao 5º: O fim exclusivo deste producto não é servir de adubo, elle pôde servir para a preparação do azotato de potassio ou do acido nítrico ou azotico, além de outros usos. Ao 6º: O producto contém chloruretos, sulphatos, azotitos e calcio em pequena quantidade. O producto de que se trata foi remetido com o officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 190 de 1918. (Pharmaceutica, D. Dulce 23 de fevereiro).

Camisa de fios de borra de soda e fios de algodão, estes em ambos os sentidos da amostra. An. por conta de Garcia Saravia & Comp. Officio n. 183, de 20 de janeiro de 1918. (Pharmaceutico Calmon, 6 de fevereiro.)

Mistura de oleos para os e oleos leves de petroleo e substancias graxas, predominando os oleos pesados e resquos de petroleo, vindo da Alfandega de S. Francisco, com o officio n. 1.867 da Alfandega do Rio de Janeiro, de 6 de novembro de 1918. (Pharmaceutico Mathews, 9 de fevereiro.)

Nitrato de sodio — Officio n. 261, de 9 de fevereiro de 1918. Respondendo aos quesitos formulados neste officio, eu disse: ao 1º, é purificado em parte (refinado); ao 2º, a apparencia deste producto quando purificado é a mesma que apresenta a amostra de que se trata; ao 3º, este producto quando bruto é mais escuro; ao 4º, no Dict. des Alterations et Falsifications, de E. Chevallier e Er. Baudrimont se lê o seguinte art. Nitrato de soude: «Suivant L'Olivier, le nitrato de soude naturel du Pérou ou caliche renferme: Nitrato de soude 51r.50; 49r.50; 18m.60. En analysant le caliche purifié, dit nitrato de soude naturel, Hoffstetter a trouvé: Nitrato de soude 94.291... On a vendu quel- quefois le véritable nitrato de soude naturel à 50 p. 100 à la place du nitrato raffiné à 90 ou 95 p. 100...» Portanto o producto examinado, que tem mais de 90 % de nitrato é refinado e não salitre bruto.

Tinta preparada a agua, contendo 10,352 por cento de materia corante der. do alcool da hulha, desp. na Alfandega de Macció. Officio n. 28, da Alfandega do Rio de Janeiro de 1918. (Pharmaceutico Mathews 16 de fevereiro.)

Materia corante artificial sulphurella, tendo de mistura notavel quantidade de agua e chlorureto de sodio. Não se acha completamente inutilizada, porque o chlorureto de sodio nella existente faz parte das soluções em que elle é dissolvido e deste modo empregada em tinturaria. Consignada a P. S. Nicholson & Comp. Officio n. 237, de 8 de fevereiro de 1918 (Ph. Araujo, 16 de fevereiro).

Oleos pesados ou residuos de petroleo, marca M. & B. An. por c/ de Graco & Comp. Officio n. 228, de 6 de fevereiro de 1918 (Ph. D. Regina, 18 de fevereiro).

Tinta preparada a oleo fervido, tendo por depositio aluminio em pó, t. em r. impr. «Valentic's Valsoor Aluminum Paint Manu-

factured by Valentine & Company New York, desp. pela The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. Offício n. 51, de 7 de janeiro de 1918 (Ph. Araujo, 20 de fevereiro).

Sulphureto de sódio alterado, desp. por R. Telles Ribeiro. Offício n. 264, de 9 de fevereiro de 1918 (Ph. Araujo, 20 de fevereiro).

Hypo-sulphito de sódio impuro, desp. por R. Telles Ribeiro. Offício n. 239, de 6 de fevereiro de 1918 (Ph. D. Dulce, 21 de fevereiro).

Azotato de sódio impuro, que se apresenta sob a forma de pequenas crystaes de cor clara. Como o salitre bruto é mais escuro e a quantidade de impurezas desta amostra é pequena, cabe-lhe o nome de refinado. Tem em r. impr. «Salitre Chileno Rex Double Refinado Molido», desp. por Halenberg Backe. Offício n. 279, de 14 de fevereiro de 1918. (Ph. D. Dulce, 21 de fevereiro).

Acido oleico impuro, vulgarmente chamado oleina, despachado por Mc. Mullen & Holland. Offício n. 243, de 6 de fevereiro de 1918 (Dr. Albertino, 22 de fevereiro).

Carbonato de sódio impuro ou barilha do commercio, despachado pela Companhia Hansseatica. Offício n. 226, de 6 de fevereiro de 1918 (pharmaceutico Barroso, 22 de fevereiro).

Succo de groselhas, tendo em rotulo impresso «Poulenc Freres Suc de groselhes», despachado por V. Silva & Comp. Offício n. 278, de 14 de fevereiro de 1918 (pharmaceutica D. Regina, 22 de fevereiro).

Mistura de sulphato de calcio (gesso) impuro calcinado, silica (areia) e silicato de aluminio (barro), predominando o sulphato de calcio, tendo em rotulos impressos «Hyrite A. Superior Investing Material for Plate, Crown and Bridge-Work The S. S. White Dental Mfg. Co.», despachado por Luiz Hermann Filho & Comp. Offício n. 33, de 7 de janeiro de 1918 (pharmaceutica D. Dulce, 22 de fevereiro).

Tinta preparada a oleo, tendo em rotulo impresso «Hilzappels Trade Mark Malt White Paint Stire Well Before Using», despachado pela British Manufacturers Asson Ltd. Offício n. 42, de 11 de janeiro de 1918 (pharmaceutico Matheus, 23 de fevereiro).

Naphtalina cristallizada impura. Analysada por conta de Naegeli & Comp. Offício n. 317, de 19 de fevereiro de 1918 (pharmaceutico Araujo, 26 de fevereiro).

Naphtalina idem idem. Analyse idem. Offício idem (pharmaceutico Araujo, 26 de fevereiro).

Naphtalina idem idem. Analyse idem. Offício idem (pharmaceutico Araujo, 26 de fevereiro).

Naphtalina idem idem. Analyse idem. Offício idem (pharmaceutico Araujo, 26 de fevereiro).

Caseina em pó, de que trata o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 514, de 13 de setembro de 1917. Offício da Alfandega do Rio de Janeiro n. 1.676, de 17 de outubro de 1917. Despachado por G. Tomaselli & Comp. (pharmaceutico Araujo, 27 de fevereiro).

Dextrina em solução bastante espessa, tendo como agente conservador acido phenico, despachado pela Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca (officio n. 298, de 15 de fevereiro de 1918) (pharmaceutico Araujo, 27 de fevereiro).

Tinta preparada a agua contendo 15,223% de materia corante derivada do alcatraz da hulha. Analysado por conta de R. Telles Ribeiro. Offício n. 449, de 22 de janeiro de 1918 (pharmaceutico Matheus, 27 de fevereiro).

Naphtylamina, despachada por P. S. Nicholson & Comp. Offício n. 232, de 6 de fevereiro de 1918 (pharmaceutico Leopoldo, 27 de fevereiro). Serve para preparar materias corantes da hulha.

Azotato de polassio (salitre). Respondoendo aos quesitos apresentados, foi dito: 1º, que as impurezas contidas no salitre de que se trata são: chloruretos, sulphatos, calcio, ferro e azotitos em pequena quantidade; 2º, que o mesmo salitre não é chimicamente puro, mas como contem diminuta quantidade de impurezas póle ser considerado essencialmente puro. Offício n. 290, de 14 de fevereiro de 1918 e requerimento de Mayrink Veiga & Comp., dirigido ao laboratorio, de 20 de fevereiro de 1918 (pharmaceutica D. Dulce, 27 de fevereiro).

Hypo-sulphito de sodio impuro, achando-se em parte alterado, podendo ser empregado na industria, porém, não preenchendo os mesmos fins que o sal em perfeito estado, despachado por R. Telles Ribeiro. Offício n. 369, de 27 de fevereiro de 1918 (pharmaceutica D. Dulce, 28 de fevereiro).

Alfandega de Pernambuco

Beta naphthol, impuro, despachado pela Companhia de Tecidos Paulista. Offício n. 82, de 12 de janeiro de 1918 (Ph. D. Dulce, 1 de fevereiro).

Alfandega de Paranguá

Producto que se apresenta sob a forma de pomada levemente perfumada e de reacção alcalina, constituído por terra de infusorios e substancias graxas saponificadas, servindo para limpar metaes, tendo em rotulo impresso «Colgate's Silver Bright», despachadas por Ceciliano Corrêa & Comp. Offício n. 115 de 6 de fevereiro de 1918 (Dr. Vieira, 26 de fevereiro).

Alfandega da Uruguayana

Producto tendo os caracteres de um vinho natural de sabor acido e adocicado, preparado com succo de uvas e laranjas (12,3 % de alcool em v.), tendo em rotulo impresso «Vinho Tacito de Tacito de Sá e Silva & Comp. Industria Alagretense». Offício n. 23 de 24 de janeiro de 1918 (Ph. D. Dulce, 8 de fevereiro).

Alfandega de Santos

Tinta verde preparada a oleo, tendo em rotulo impresso «Burrell & Co Tintas Liquidas Verle para gelosias Londres, despachada por Wilson Sons & Company Limited. Offício numero 36, de 8 de janeiro de 1918 (Ph. Barroso, 1 de fevereiro).

Frita metallica, despachada por Wilson Sons & Comp. Ltd. Offício n. 1.379 de 6 de dezembro de 1917 (Ph. Lopes, 4 de fevereiro).

Mistura de carbonato de calcio, azul ultramar, chromato de chumbo e colla, sendo um producto que, adicionado da agua, constitue uma tinta. Offício n. 1.387, de 10 de dezembro de 1917 (pharmaceutico Araujo 13 de fevereiro).

Diacetyltannino, tendo em rotulo impresso S. A. auct. B. Siegfried Zofingue Suisse com o nome de tannigono, um dos synonymos de diacetyltannino, no catalogo de Merck, se encontra o seguinte: «Tannigono pharmaceutico A. V. incluindo frascos de 10 gr. Kº 9260...» despachado por Belli & Comp.. Offício n. 150, de 30 de janeiro de 1918 (pharmaceutico Calmon 15 de fevereiro).

Materia corante derivada do alcatraz da hulha, despachada pela Companhia Paulista de Anilagem. Offício n. 1.154, de 20 de outubro de 1917 (pharmaceutico Matheus 16 de fevereiro).

Silicato de sodio ou vidro solúvel, contendo notavel quantidade de impurezas, despachado por Wilson Sons & Company Limited. Offício n. 179, de 4 de fevereiro de 1918 (pharmaceutica D. Dulce 22 de fevereiro).

Tinta preparada a oleo tendo em rotulo impresso «Tintas liquidas preparadas a oleo... A.E. A. C. Branco Charles H. Brown Paint Comp., despachado por Krueger & Comp. Offício

n. 74, de 15 de janeiro de 1918 (pharmaceutico Matheus 23 de fevereiro).

Tinta preparada a oleo tendo em rotulo impresso Pintura preparada marca Zorras Negro n. 163 Laranja Amarelo The Citizen Paint Comp. Offício n. 81, de 16 de janeiro de 1918 (pharmaceutico Matheus 27 de fevereiro).

Tinta de cor azul claro preparada a oleo, tendo em rotulo impresso «Pintura preparada Marca Zorra Negro Light Blue The Citizen Paint Co». Offício n. 83, de 16 de janeiro de 1918.

Collectoria Federal de Taquaretinga

Cognac de fantasia preparado com alcool relativamente purificado (45,0 % de alcool em v.), e que não apresenta os caracteres do verdadeiro Cognac Jules Robin & Comp., sendo de presumir que provenha de fabricação nacional, tendo, entretanto, em rotulo impresso «Jules Robin & Cie. Cognac», apprehendido a Adib Jacob. Offício sem numero, de 9 de outubro de 1917 (pharmaceutica D. Regina, 7 de fevereiro).

Cognac idem idem (42,5 % de alcool em v.), e que idem idem, tendo entretanto idem idem, apprehendido a D. Francisca da Silva Girio. Offício idem (pharmaceutica D. Regina, 7 de fevereiro).

Cognac idem (44,4 % de alcool em v.), e que não apresenta os caracteres do verdadeiro Cognac F. Drallob, sendo de presumir que provenha de fabricação nacional, tendo entretanto em rotulo impresso «F. Drallob Depose à Cognac», apprehendido a José Napoli. Offício idem (pharmaceutica D. Regina, 7 de fevereiro).

Cognac idem (44,6 % de alcool em v.), e que não apresenta a composição do verdadeiro Cognac Bisquit Dubouché & Cie., sendo de presumir que provenha de fabricação nacional, tendo entretanto em rotulo impresso «Bisquit Dubouché & Cie. Cognac», apprehendido a Astolpho Albano. Offício idem (pharmaceutica D. Regina, 7 de fevereiro).

Cognac idem (43,0 % de alcool em volume), não podendo este laboratorio dizer si é ou não um producto falsificado, por não ter tido ainda occasião de analysar amostra autentica dos referidos fabricantes; tem em rotulo impresso «Cognac Joffre de Monsieur de la Pleté», apprehendida idem. Offício idem. (Ph. D. Regina 7 de fevereiro).

Producto tendo composição inteiramente differente da do legitimo vinho quina lo Cinzano, constituindo, portanto, bebida de imitação, parecendo de origem nacional (26,8 % de alcool em volume); tem em rotulo impresso «Cinzano Vinho Chinato Francisco Cinzano & C. Torino», apprehendido a Otello Tazzuni. Offício sem numero de 9 de outubro de 1917. (Ph. Mendonça, 18 de fevereiro).

Bebida tendo composição inteiramente differente da do vinho legitimo Adriano, sendo o producto de imitação, parecendo de origem nacional (20,5 % de alcool em volume), tendo em rotulo impresso «Vinho do P. Rio Adriano Toni-Nutritivo, Adriano Ramos Pint., Porto», apprehendido a Adolpho Albano. Offício idem. (Ph. Mendonça, 18 de fevereiro).

Bebida tendo composição inteiramente differente da do legitimo vinho quina lo Cinzano, sendo um producto de imitação, parecendo de fabricação nacional (26,6 % de alcool em volume), tem em rotulo impresso «Vinho Quinado Cinzano de Francisco Cinzano Torino». Offício idem (Ph. Mendonça, 18 de fevereiro).

Fernet (43,6 % de alcool em v.), tendo composição inteiramente differente da do Fernet Branca legitimo, sendo o producto de imitação, tendo os caracteres dos de origem nacional, tendo em rotulo impresso «Fernet Branca dei Fratelli Branca & Comp. Milano, apprehendido a Adib Jacob. Offício idem. (Pharmaceutico Mendonça, 18 de fevereiro).

Bebida tendo composição inteiramente differente da do legitimo vermouth Cinzano,

sendo producto de imitação, parecendo de origem nacional (16,9 % de alcool em volume), tendo em rotulo impresso «Vermouth Francesco Ciuzano & Comp. Torino» apprehendida a D. Francisca da Silva Giris. Officio idem. (Pharmaceutico Mendonça, 18 de fevereiro).

Bebida tendo composição muito differente da dos verdadeiros vermouths, por não ter sido fabricado com vinho branco natural, sendo producto de imitação, que parece de fabricação nacional (17,9 % de alcool em v.) tendo em rotulo impresso «Vermouth M. J. de la Pieté & Cie. Bordeaux», apprehendida idem. Officio idem. (Pharmaceutico Mendonça, 18 de fevereiro).

Collectoria Federal de Ponte de Itabapoana

Vinho adicionado de agua e alcool, devendo ser considerado artificial, a vista do que diz o art. 4º § 2º n. IX do regulamento approved pelo decreto n. 11.931 de 16 de fevereiro de 1916 (16,7 % de alcool em volume), tendo em rotulo impresso «Moscatel do Douro Amoroso A. B. de Castro & Comp. Porto. Qualidade superior» apprehendida a Agenor Pereira. Officio n. 1, de 4 de janeiro de 1918. (Pharmaceutico Mendonça, 28 de fevereiro).

1ª Collectoria Federal de S. Paulo (capital)

Cognac de phantasia, preparado com alcool relativamente purificado e que não apresenta os caracteres do verdadeiro Cognac Jules Robin & Cie., sendo de presumir que provenha de fabricação nacional, tendo em rotulo impresso «Jules Robin & Cie. Cognac», apprehendida a Gustavo Biagi (41,0 % de alcool em volume). Officio D. A. 68, de 22 de outubro de 1917. (Pharmaceutica, D. Regina, 20 de fevereiro).

Vinho adicionado de agua e alcool, devendo ser considerado artificial a vista do que diz o art. 4º § 2º n. IX do regulamento approved pelo decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916 (14,9 % de alcool em volume), tendo em rotulo impresso «Vinho do Porto Superior de D. Amelia V. M. Albuquerque Porto», apprehendido a J. Domingos & Filhos. Officio n. D.A. 68, de 22 de outubro de 1917 (pharmaceutico Mendonça, 22 de fevereiro).

Vinho, idem, idem, devendo idem (16,7 % de alcool em volume), tendo em rotulo impresso, idem, apprehendido a José Gervasio & Comp. Officio, idem (pharmaceutico Mendonça, 22 de fevereiro).

Vinho que apresenta composição inteiramente differente da do vinho Adriano Ramos Pinto legitimo, constituindo producto falsificado, parecendo de origem nacional (16,0 % de alcool em volume), tendo em rotulo impresso «Vinho do Porto Adriano Toni-Nutritivo Adriano Ramos Pinto», apprehendido a J. R. Lameiro. Officio idem (pharmaceutico Mendonça, 22 de fevereiro).

Vinho, idem idem, constituindo idem (21,3 % de alcool em volume), tendo em rotulo impresso, idem idem, apprehendido a Boken. Officio, idem (pharmaceutico Mendonça, 22 de fevereiro).

Vinho natural, apresentando os caracteres do verdadeiro vinho do porto Adriano Ramos Pinto (21,8 % de alcool em volume) tendo em rotulo impresso «Vinho do Porto Adriano Toni-Nutritivo—Adriano Ramos Pinto—Porto» e apprehendido pelo agente fiscal Ricardo Carneiro Monteiro. Officio idem (pharmaceutico Mendonça, 22 de fevereiro).

Collectoria Fiscal de Orlandia

Cognac, tendo os caracteres de alguns cognacs de origem estrangeira, não se podendo dizer nada de sua legitimidade, por não dispor o laboratorio de uma amostra authentica, para termo de comparação (43,0 % de alcool em volume), tendo em rotulo impresso «Especialissimo Cognac Moscatel Marquez de Pombal Setubal», apprehendido a Al-

berto Rodrigues Nato. Officio n. 38, de 11 de dezembro de 1917 (pharmaceutico Baptista, 23 de fevereiro).

Vinho branco artificial apresentando composição inteiramente differente da do legitimo vinho Adriano Ramos Pinto (16,0 % de alcool em volume), tendo em rotulo impresso «Vinho do Porto Adriano Toni-Nutritivo (Exigir a assignatura) Adriano Ramos Pinto», apprehendida idem. Officio idem (pharmaceutico Baptista 23 de fevereiro).

Vinho tendo os caracteres de alguns vinhos finos naturaes de origem estrangeira, não podendo o laboratorio manifestar-se quanto a sua legitimidade, por não dispor de amostras authenticas para termo de comparação (17,5 % de alcool em volume), tendo em rotulo impresso «Diamante Vinho do Porto, A. Pinto dos Santos Junior & Comp. Porto», apprehendido idem. Officio idem (pharmaceutico Baptista 23 de fevereiro).

Collectoria federal de Carmo do Rio Claro: Producto tendo os caracteres de aguardente de canna de origem nacional, tendo soffrido alguma modificação quanto ao seu aroma (49,0 % de alcool em volume), apprehendido a Simões Macedo & Comp. na casa commercial de João Alves Pereira. Officio n. 6 A de 19 de janeiro de 1918 (pharmaceutica D. Regina, 26 de fevereiro).

Collectoria federal de Santa Rita do Paraiso:

Producto tendo os caracteres de um vinho natural de origem estrangeira (15,8 % de alcool em volume), tendo em rotulo impresso «Vinho Velho do Porto, Casa fundada em 1830, A. Romariz Filhos, Santo Antonio Douro, apprehendida a José Theodoro de Souza. Officio n. 68 de 22 de novembro de 1918 (pharmaceutico Mendonça 27 de fevereiro).

Delegacia Fiscal em S. Paulo :

Vinho natural adicionado de agua, de origem nacional (7,7 % de alcool em volume) apprehendido a J. D. Arouca. Officio n. 1.783, de 13 de outubro de 1917. (Pharmaceutico Mendonça, 27 de fevereiro).

Vinho natural de origem nacional (8,8 % de alcool em volume) apprehendido a Biagio Janopucci. Officio idem. (Pharmaceutico Mendonça, 27 de fevereiro).

Vinho idem (8,8 % de alcool em volume), apprehendido a Ludovico Cisneri. Officio idem. (Pharmaceutico Mendonça, 27 de fevereiro).

Vinho idem (7,9 % de alcool em volume), apprehendido a Francesco Luchesi. Officio idem. (Pharmaceutico Mendonça, 27 de fevereiro).

Vinho idem (8,1 % de alcool em volume), apprehendido a Cactano Paucigiani. Officio idem. (Pharmaceutico Mendonça, 27 de fevereiro).

Vinho idem (6,4 % de alcool em volume), apprehendido a Ernesto Begliosiuni. Officio idem. (Pharmaceutico Mendonça, 27 de fevereiro).

Todos estes vinhos são provenientes da Collectoria Federal de S. Bernardo.

Recebedoria do Districto Federal:

Vinho natural de origem estrangeira (11,5 % de alcool em volume), tem rotulo impresso «Médoc G. Lanneluc Samson & Fils Bordeaux», apprehendido a J. Levraud & Comp., rua Senador Dantas n. 91. Officio n. 315, de 21 de setembro de 1917. (Pharmaceutico Mendonça, 8 de fevereiro).

Vinho adicionado de agua e alcool, devendo ser considerado artificial, de accordo com o art. 4º § 2º n. IX do regulamento approved pelo decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916 (11,6 % de alcool em volume), tem rotulo impresso «Montferrand G. Lanneluc Samson & Fils Bordeaux», approved idem. (Pharmaceutico Mendonça, 8 de fevereiro).

Vinho natural de origem estrangeira (11,0 % de alcool em volume), tem em rotulo manuscrito «Vinho typy Bordeaux...», approved idem. Officio idem. (Pharmaceutico Mendonça, 8 de fevereiro).

Vinho adicionado de agua e alcool, constituindo vinho artificial, de accordo com o decreto n. 11.931, art. 4º § 2º, n. IX (11,2 % de alcool em volume), tendo em rotulo manuscrito «Vinho typy Bordeaux» retirado de uma quartola..., apprehendido idem. Officio idem (pharmaceutico Mendonça, 8 de fevereiro).

Aguardente de phantasia e não Cognac, por não ter sido fabricado com aguardente de vinho (12,8 % de alcool em volume) não podendo o laboratorio dizer se é producto legitimo dos fabricantes mencionados no rotulo, por não ter amostra authentica para servir de termo de comparação, tendo em rotulo impresso J. Gaston & Comp. Cognac, apprehendido idem. Officio idem (pharmaceutico, 8 de fevereiro).

Aguardente idem idem (43,8 % de alcool em volume) não podendo o laboratorio idem idem, tendo em rotulo impresso «Fine Champagne A. Levraud Fils Aîné Successeur Cognac», apprehendida idem. Officio idem (pharmaceutico Mendonça, 8 de fevereiro).

Whisky tendo os caracteres dos productos de origem estrangeira (56,8 % de alcool em volume), tendo em rotulo impresso «Established 1831 Thorn's Club Scotch Whisky R. Thorne & Sons Ltd. London» apprehendida idem. Officio idem. (pharmaceutico Mendonça, 8 de fevereiro).

Aguardente (46,0 % de alcool em volume) fracamente colorida tendo em rotulo manuscrito «Agua e alcool retirado de um quinto para preparo ou desdobramento de whisky...» apprehendido idem. Officio idem (pharmaceutico Mendonça, 8 de fevereiro).

Producto tendo os caracteres de alguns vermouths de origem estrangeira (17,9 % de alcool em volume), não podendo o laboratorio manifestar-se quanto a sua legitimidade, por não dispor de uma amostra authentica dos fabricantes indicados no rotulo, tendo em rotulo impresso «Leprino Vino Vermouth Fratelli Leprino & Comp. Torino», apprehendido idem. Officio idem (pharmaceutico Mendonça, 8 de fevereiro).

Vinho natural (20,4 % de alcool em volume) tendo em rotulo impresso «Vinho Velho do Porto», Reserva Exportados J. Paes de Almeida Porto, apprehendido a Mysés Abrahão & Irmão, na estação de Campo Grande, rua Tenente-Coronel Agostinho n. 12. Officio numero 445, de 13 de novembro de 1917. (Pharmacia Rangel, 16 de fevereiro).

Vinho tinto natural em começo de acetificação, apprehendido a Ferreira Cabral, rua Acre n. 116 (10, % de alcool em volume). Officio n. 477, de 3 de dezembro de 1917. (Pharmacia Rangel, 16 de fevereiro).

Vinho adicionado de agua e alcool (20,2 % de alcool em volume), constituindo bebida artificial, a vista do disposto no art. 4º § 2º, n. IX, do regulamento do imposto de consumo, apprehendido idem. Officio idem (Pharmacia Rangel, 16 de fevereiro).

Vinho idem idem, constituindo idem, apprehendido idem (10,8 % de alcool em volume). Officio idem. (Pharmacia Rangel, 16 de fevereiro).

Vinho idem idem, constituindo idem (26,2 % de alcool em volume), apprehendido idem. Officio idem. (Pharmacia Rangel, 16 de fevereiro).

Paio, apprehendido a Ribeiro Braga & Irmãos e Domingues & Comp. Officio n. 82, do 15 de fevereiro de 1918. (Pharmacia Rangel, 23 de fevereiro).

Vinho artificial, que pôde ser assemelhado ao vinho de uva e como tal vendido ao consumidor (16,4 % de alcool em volume), tendo em rotulo impresso «Particular Vinho Velho do Porto Prior de Crato», apprehendido a Belmino Vasques Fernandes. Officio n. 85, de 16 de fevereiro de 1918. (Dr. Vieira, 27 de fevereiro).

(Continua)

— Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 12 de abril de 1918.

Zona norte — Poucos foram os despachos que recebemos desta região, o que nos impossibilita de fazer a synopse do tempo das ultimas vinte e quatro horas. Zona centro — Continúa incerto o tempo na região central do paiz. Choveu regularmente hontem em os Estados de Minas e Rio, verificando-se ainda hoje pela manhã em diversas localidades destes Estados identico phenomeno. A temperatura baixou. Zona sul — Melhorou, sensivelmente, o tempo no extremo sul do paiz; choveu hontem em alguns pontos da zona e esta manhã em Santos, Iguape e Florianopolis. A temperatura baixou em S. Paulo. A maior temperatura de hontem, 36º, em Pão de Assucar; a menor, 6º, em Lages. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo — em geral incerto e máo (1), podendo apresentar melhoras passageiras (3); Temperatura — estavel ou ligeiro declinio (1); Ventos — normaes, preponderando os do quadrante sul (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 12 de abril de 1918 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo o phenomenos diversos
		Observa- ção	Difere- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....	769.8	26.0	-1.0	NE	3	7	II	I. (c. manhã.)	31.0	24.0	II R. pm.
Quixeramobim.....											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Recife (X).....	60.4	27.0	0.0	SE	2	4	I	B. (nt. manhã.)	36.0	21.0	I R. pm.
Pão de Assucar.....											
Aracajú (X).....	60.3	27.0	0.0	NW	4	6	Chão.	Ns. o. manhã.	29.0	23.0	71.4 C. am. pm. t. r. pm.
Bahia.....	59.0	24.0	2.0	E	1	3	—	B.	29.0	19.0	— R. pm.
Caetité.....	60.0	21.0	-4.0	Calma	0	10	—	I. (c. manhã.)	34.0	17.0	11.5 C. t. r. pm.
Januaria.....	61.2	21.0	0.0	SE	2	4	—	I.	26.0	17.0	22.0 C. pm.
Bello Horizonte.....	60.4	24.0	-2.0	Calma	0	10	—	I. (chs. manhã)	30.0	21.0	
Theophilo Ottoni.....											
Uberaba (X).....	63.1	16.0	-1.0	Calma	0	5	—	B. (n. manhã.)	22.0	15.0	0.4 Chs. am.
Cavambú.....	60.8	20.0	-3.0	Calma	0	10	—	I.	31.0	16.0	
Goyaz.....	58.3	21.0	1.0	E	4	4	—	B.	29.0	17.0	
Santa Luzia.....	57.5	25.7	1.7	N	1	6	—	B. (o. manhã.)	20.7	22.2	
Cayabá.....	59.7	20.6	-1.4	Calma	0	7	I	B. (o. manhã.)	31.0	15.0	
Corumbá.....											
Victoria (X).....	62.8	20.8	-0.6	NW	2	10	Chão.	I. (nt. manhã.)	22.1	20.0	4.9 C. pm.
Capital Federal.....	63.1	21.0	-2.0	Calma	0	10	—	I. (c. manhã.)	22.0	20.0	20.0 C. am. pm.
Campos.....	63.0	17.0	-1.0	Calma	0	10	—	I.	20.0	15.0	3.2 C. pm.
Friburgo.....	62.4	16.5	0.0	Calma	0	10	—	—	17.0	15.0	7.7 C. pm.
Petropolis.....	63.0	18.0	-2.0	Calma	0	8	—	B. (n. o. man.)	22.0	16.0	1.0 C. pm.
Rezende.....	63.1	21.0	-2.0	Calma	—	40	Tranquillo.	I.	24.0	20.0	— C. pm.
Cabo Frio.....	62.9	16.0	0.0	—	0	10	—	I.	16.0	14.0	20.4 C. am. pm. t. pm.
Theresopolis.....	62.3	18.0	1.0	SE	4	6	—	—	24.5	14.0	0.4 Chs. pm.
S. Paulo.....	63.0	22.0	-2.0	NW	2	10	Vagas.	I. (c. manhã.)	29.0	19.0	4.9
Santos.....	64.1	21.0	-1.0	S	2	7	Poqs. vagas.	I. (chs. manhã)	25.0	15.0	14.4 C. pm.
Paranaguá.....											
Curitiba (X).....	64.2	21.0	0.0	SE	3	6	Vagas.	I. (c. manhã.)	20.0	19.0	— C. t. pm.
Florianopolis.....	—	15.0	-1.0	Calma	0	0	—	B. (o. manhã.)	26.0	6.0	
Lages.....	65.0	23.0	6.0	Calma	0	0	—	B. (o. manhã.)	25.3	15.0	
Porto Alegre.....											
Uruguayana(X).....	64.8	20.0	1.0	NE	5	2	—	—	23.0	16.0	— Ai. pm.
Montevideo.....											
Buenos Aires (X).....											

Estado do céo : em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos : c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; go, geadas; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento, referem-se á escala Beaufort, de 0 calm. a 12 tufao. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 12 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 11 ás 21 horas

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	9.0	22.4	19.0	Flamengo.....			
Engenho de Dentro.....	15.2	24.7	19.1	Pão de Assucar (alto).....			
Penha.....	7.0	23.6	18.6	Copacabana (forte).....			
Horto Florestal.....				São Januario.....	7.3	22.4	19.4
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	4.6	23.6	20.6	Morro da Urca.....	—	20.0	19.4
Jacarépaga.....				Cascadura (Il. N. S. das Dores)...	0.9	22.0	19.5
Itapirú.....	8.2	22.0	18.5	Bangu.....			
				Tijuca (muda).....			

Nota (X) Não veio telegramma.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 63ª loteria do plano 351, 83ª extracção do anno de 1918, realizada em 12 de abril de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica :

20.282.....	100\$000
30.487.....	100\$000
52.064.....	100\$000
5.937.....	100\$000
47.294.....	100\$000
34.238.....	200\$000
51.084.....	100\$000
33.006.....	1.000\$000
41.988.....	500\$000
43.950.....	100\$000
21.625.....	100\$000
44.500.....	200\$000
44.722.....	100\$000
8.191.....	100\$000
1.218.....	200\$000
10.329.....	100\$000
34.297.....	100\$000
23.157.....	100\$000
35.373.....	200\$000
28.673.....	100\$000
32.293.....	100\$000
39.874.....	100\$000
57.111.....	100\$000
12.893.....	100\$000
6.693.....	1.000\$000
44.691.....	2.000\$000
16.314.....	100\$000
59.300.....	200\$000
54.478.....	100\$000
47.406.....	100\$000
54.125.....	100\$000
24.226.....	16.000\$000
58.416.....	100\$000
28.803.....	200\$000
14.197.....	100\$000
20.483.....	200\$000
49.521.....	500\$000
49.282.....	100\$000
52.503.....	1.000\$000
27.453.....	200\$000
40.274.....	200\$000
23.141.....	100\$000
10.213.....	100\$000
39.574.....	100\$000
835.....	100\$000
13.326.....	100\$000
50.603.....	100\$000
40.698.....	100\$000
21.959.....	100\$000
47.065.....	100\$000
41.463.....	100\$000

Approximações

24.223 e 24.227.....	200\$000
41.690 e 44.692.....	100\$000

Dezenas

24.221 a 24.230.....	30\$000
44.691 a 44.700.....	20\$000

Centenas

24.201 a 24.300.....	10\$000
44.691 a 44.700.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 26 teem 4\$ e os terminados em 6 teem 2\$, exceptuando-se os terminados em 26.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Flaminio do Cantuaria.

Sepultaram-se, no dia 10, 47 pessoas, sendo: nacionais, 40; estrangeiras, 7; do sexo masculino, 28; do sexo feminino, 19; maiores de 12 annos, 16; menores de 12 annos, 31; gratis 16.

Sepultaram-se, no dia 11 do corrente, 49 pessoas, sendo: nacionais, 32; estrangeiras, 17; do sexo masculino, 30; do sexo feminino, 19; maiores de 12 annos, 25; menores de 12 annos, 23; gratis, 21.

O movimento dos hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 10 do corrente, o seguinte:

Existiam 1.305 nacionais e 697 estrangeiros, total, 1.912; entraram 58 nacionais e 30 estrangeiros, total, 88; sahiram 32 nacionais e 17 estrangeiros, total, 49; falleceram 4 nacionais e 2 estrangeiros, total, 6; existem 1.327 nacionais e 618 estrangeiros, total, 1.945.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 866 consultantes, para os quaes se aviaram 787 receitas.

Fizeram-se 53 extracções de dentes, 1 obturação e 301 curativos e pequenas operações.

O movimento dos hospitais da Santa Casa de Misericórdia e S. Zacharias, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi no dia 11 do corrente o seguinte:

Existiam: nacionais, 1.327; estrangeiros, 618; total, 1.945; entraram: nacionais, 23; estrangeiros, 23; total, 51; sahiram: nacionais, 31; estrangeiros, 7; total, 37; falleceram: nacionais, 5; estrangeiros, 2; total, 7; existem: nacionais, 1.321; estrangeiros, 632, total, 1.952.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.210 consultantes, para os quaes se aviaram 1.203 receitas.

Fizeram-se 53 extracções de dentes e 282 curativos e pequenas operações.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 4 de abril de 1918

PRESIDENTE, TORRES — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Almeida, Magalhães, suplente Sayão e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, faltando com causa justificada o deputado Piniz, abriu-se a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Requerimentos

Da Campanhia Nacional de Armazens Geraes, para o archivamento da modificação feita na sua tarifa. — Indeferido, de accordo

com o art. 4º, ultima parte do decreto numero 1.102, de 21 de novembro de 1903.

Na mesma, para o archivamento do relatório e balanço referente ao anno de 1917. — Indeferido, de accordo com o parecer.

De Thomé & Comp., para o registro da marca «Porto Quina Mundial» em rotulo com dizeres e a figura de um globo com a figura de uma mulher ladeada de um leão e de um tigre, que distingue o vinho do Porto quinado, de seu commercio. — Deferido.

Da Companhia Grande Manufatura de Fumos Veado, para o registro, em renovação, da marca «Icarahy», em rotulo formato de carteira, com dizeres e um trecho da praia de Icarahy, que distingue cigarros de sua fabricação. — Deferido.

De Dussault, Chovil & Sons, Companhia Souza Cruz, Bennett & Calder, Antunes & Bragança, Grace & Comp., J. R. Nunes, A. Brasil & Comp., J. D. Santos, José Miguel & Feles Elias, Alvaro & Trindade, Froderico B. Nunan, Madame Guimarães, Companhia Technica e Importadora, Antonio Bisagnio Pereira, Henriqueta Capinema, Alphonse Karr, Alfredo Schwartz, Misseno Baptista Cardoso Junior, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 5.380, 13.038, 13.000, 12.923, 12.950, 12.873, 12.874, 12.879 e 12.900, 12.850, 12.911, 12.914, 12.884, 12.882 e 12.885, 12.883, 12.881, 12.889, 12.887 e 12.867. — Deferidos.

Da Companhia de Charutos Poock para o deposito de sua marca de charutos «Claudia», em rotulo com a figura em busto de uma mulher, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 3.388. — Deferido.

De Francisco Mendes de Freitas para o deposito de sua marca de biscoitos «Progresso», em rotulo com dizeres e a figura em busto de Mercúrio, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, sob n. 321. — Deferido.

Da Companhia Souza Cruz para o archivamento da acta da assemblea geral de apresentação de relatório, balancetes e eleição do directores. — Deferido.

Da Sociedade em commandita por acções T. L. Wright & Comp., para o archivamento de seus estatutos e demais documentos de sua constituição. — Deferido.

De Osorio Modesto & Comp., Costa Taveira & Comp., Sallero & Irmão, Vasco Souto & Comp., O. Monteiro & Comp., M. Lopes da Silva & Comp., A. Carvalho & Comp., Moraes & Santos, Alves Magalhães A. Comp., Alheira & Nunes, para o archivamento de seus contractos sociais. — Deferidos.

De Mario Francisco & Comp. o A. Almeida Alemtjeano & Comp., para o archivamento de seus contractos sociais. — Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Faria, Placido & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social. — Voltem á Recebedoria para regularizarem a segunda via, quanto ao pagamento do selo, que está erradamente anotada.

De Teixeira, Guimarães & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social. — Requerida a necessaria annotação, deferido.

De Moreira Mesquita e Lugo & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social. — Cancellado o registro da firma substituída, como requerem.

De Lopes & Alfino, Macieira & Comp., D. Costa & Oliveira, Almeida & Pedrosa, Soares & Lyra, Queiroz & Souza, Leão Velloso & Comp., Manoel Ribeiro & Vieira, Alves Magalhães & Comp., para o archivamento de seus contractos sociais. — Deferidos

De Motta & Comp., para o archivamento do seu distracto social.—Indeferido, por falta do visto da Saude Publica.

De Antonio Bastos Ribeiro, Castro & Prata, A. Cardoso do Gouvea & Comp., Pereira Lima & Comp., Paim & Comp., C. Ferreira & Almeida, Araujo Freitas & Comp., Albino Mesquita & Comp., Coelho Novaes & Comp., J. Martins & Ramos, Fernandes Gil & Comp., M. Senin & Comp., Gaspar Poureiro & Comp., J. P. de Magalhães & Comp., Gomes de Castro & Comp., Teixeira da Motta & Comp., Antunes & Bragança, Dolabella & Guimarães, Pereira, Garcia Comp., Machado & Nelson, para o reg'stro. de suas firmas.—Deferidos.

De Vasco & Guimarães, para o registro de sua firma.—Estan'o cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Antonio Braga & Comp., para o registro de sua firma.—Cumpram a exigencia do parecer e voltem.

De Isidoro E. Kohn, para o registro da escritura de autorização para commerciar que deu a sua mulher Irma Martha Natalia Kohn.—Deferido.

De Francisco Salle Lima o Emygio. de Almeida, para o cancelamento do registro de suas firmas.—Deferidos.

De Sá Carvalho & Comp., para se anotar no seu contracto social e no registro de sua firma a mudança de seu estabelecimento para a rua Julio Cesar n. 70, sobrado.—Deferido.

De Rocha, Campos & Comp., para se anotar no registro de sua firma a mudança de seu estabelecimento para a rua Uruguayana n. 14.—Deferido.

De Magalhães & Felisberto, para se anotar no registro de sua firma a terminação de sua casa matriz á rua Nabuco de Freitas n. 83, continuando a casa onde tinha sua filial á rua Visconde de Sapucahy n. 89.—Deferido.

Da União Beneficente dos Militares, para a rubrica de seus livros.—Deferido.

De Alvaro de Castro o José Lopes Guimarães, para lhes serem transferidos os livros Copiador e Copiador o Diario em branco, das firmas José Lopes Guimarães & Comp. e A. Lopes & Comp., de que são successores, respectivamente.—Deferidos.

Nos autos de agravo em que é agravante Costa Pereira, Maia & Comp., e agravados Dussault Chovil & Sons, e a junta, esta reformou o despacho recorrido e mandou cancelar a marca dos agravados, por constituir imitação da dos agravantes, anteriormente registrada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 11 de abril de 1918.—Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 4 de abril de 1918

Contractos:

De O. Monteiro & Comp., firma composta dos socios solidarios Oscar Monteiro de Souza Lima e José Lourenço da Silva, para o commercio de moagem e venda de café, á rua Domingos Lopes n. 306, com o capital de 3:400\$000.

De Mario Francisco & Comp., firma composta do socio solidario Mario Francisco de Azevedo e do socio da industria Miguel Francisco de Azevedo, para o commercio de pharmacia, com o capital de 4:000\$000.

De Vasco Souto & Comp., firma composta do socio solidario Vasco Ferreira Souto e do socio de industria Alvaro Estanislau de Faria, para o commercio de pharmacia, á estrada Maria Angü n. 403, com o capital de 3:000\$000.

De A. Almeida Alemtajano & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio de Almeida Alemtajano, Laura Maria de Rey e do commanditario Emygio de Almeida, para o commercio de 100:000\$, sendo o capital do commanditario de 50:000\$000.

De Ozorio Modesto & Comp., firma composta dos socios solidarios Ozorio Modesto e Augusto Carlos Rodrigues, para o commercio de commissões e consignações á rua do Rozario n. 148, com o capital de 3:000\$000.

De Costa Taveira & Comp., firma composta dos socios commanditarios Domingos José da Costa, Alberto Sá de Oliveira e do socio solidario José Antonio da Costa Taveira, para o commercio de mantimentos e molhados, com o capital de 15:000\$, sendo 5:000\$ de cada commanditario.

De Salleiro & Irmão, firma composta dos socios solidarios Carlos Alberto Vaz Salleiro e Agapito Vaz Salleiro, para o commercio de commissões e consignações, á rua do Rosario n. 63, com o capital de 60:000\$000.

De M. Lopes da Silva & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Lopes da Silva, Francisco Martins Ferreira e o engenheiro Pedro de Siqueira Campos, para o commercio de madeiras, á rua da Assembléa numero 37, com o capital de 300:000\$000.

De A. Carvalho & Comp., firma composta do socio solidario Aurelino Amadeu José da Carvalho e do socio de industria José Quirino de Souza Motta, para o commercio de pharmacia, á rua Uruguayana n. 119, com o capital de 30:000\$000.

De Moraes & Santos, firma composta dos socios solidarios Ramiro Coutinho de Moraes e Arino Santos, para o commercio de seccos e molhados, á rua Eleuterio Motta n. 42, com o capital de 12:000\$000.

De Alheira & Nunes, firma composta dos socios solidarios Henrique Domingues Alheira e Manoel Nunes, para o commercio de machinas e ferro, á rua Coronel Pedro Alves numero 277 e praça Marechal Deodoro n. 126, com o capital de 30:000\$000.

Alterações:

De Teixeira Guimarães & Comp., pela sahida do socio Aniceto da Silva Guimarães, recebendo a quantia de 128:533\$333; o capital social passa a ser de 150:000\$, e mais algumas modificações.

De Moreira Mesquita, Lugo & Comp., pela sahida do socio José Lugo Cid, recebendo a quantia de 16:507\$410; o capital passará a ser de 30:000\$ e a firma passará para Moreira Mesquita & Valente.

Distractos:

De Lopes & Alfino, que se dissolve pela sahida do socio Felix Alfino, nada recebendo; ficando com o activo e passivo o socio Carlos Lopes, na importancia de 5:000\$000.

De Macieira & Comp., que se dissolve pela sahida do socio de industria, nada recebendo; ficando com o activo e passivo a socia Anna Agostinho Coyon Macieira, recebendo réis 1:000\$000.

De Alves Magalhães & Comp., que se dissolve pela sahida da socia commanditaria Guillermina Bandeira da Rocha, recebendo 23:812\$229, ficando com o activo e passivo o socio Alfredo Magalhães de Oliveira, na importancia de 350:614\$333.

De Queiroz & Souza, que se dissolve pela sahida do socio José Couto de Queiroz, recebendo 10:530\$733, ficando com o activo e passivo o socio Manoel Moreira de Souza, na importancia de 5:231\$600.

De D. Costa & Oliveira, que se dissolve pela sahida dos socios Domingos José da Costa e Alberto Sá de Oliveira, nada recebendo.

De Almeida e Pedrosa, que se dissolve pela sahida do socio Manoel dos Santos Pedrosa, recebendo 1:300\$, ficando com o activo e passivo o socio Euclides Augusto de Almeida, sendo seus haveres de 1:500\$000.

De Soares & Lyra, que se dissolve pela sahida do socio Manoel Pinto Lyra, recebendo 10:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Alfredo João Soares, sendo seus haveres de 10:000\$000.

De Leão Velloso & Comp., que se dissolve pela sahida dos socios Vivaldo Nobre Leão Velloso e José Querino de Souza Motta, nada recebendo; ficando Jayme Carlos Nobre de Oliveira, que recebe 30:000\$000.

De Manoel Ribeiro & Vieira, que se dissolve pela sahida do socio Manoel Vieira, recebendo 5:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Manoel Ribeiro Gonçalves, na importancia de 1:045\$352.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de abril de 1918.—Guilherme Barbosa, 3º official.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 16/64	13 7/64
Sobre Paris.....	672	\$678
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$412
Sobre Portugal.....	—	2\$263
Sobre Nova York.....	—	3\$866
Lib. esterlina em moeda	—	22\$000
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	1\$710
Sobre Hespanha (peseta).....	—	1\$044
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Apolices geracs de 1:000\$, 5 %...	—	87\$3000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	866\$000
Apolices Compromissos do The-souro, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	863\$000
Apolices Compromissos do The-souro, 1:000\$, 5 %, port.....	—	875\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, nom.....	—	330\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	183\$500
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	—	185\$500
Apolices municipacs de Nitheroy, 100\$, 6 %, port.....	—	86\$500
Apolices do Espirito Santo, 1:000\$, 6 %, nom.....	—	740\$000
Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	93\$234
Banco do Brasil.....	—	223\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	—	11\$750
Companhia Terras e Colonização..	—	12\$000
Companhia E. de F. F. Brasilciras (Rêdo Sul Mineira).....	—	80\$500
Companhia E. de F. e Minas São Jeronymo.....	—	70\$000

Debentures da Companhia Tecidos Santa Rosalia.....	130\$000
Debentures da Companhia Brasil Industrial.....	190\$000
Debentures da Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba...	190\$000
Debentures da Companhia America Fabril.....	202\$000
Debentures da Companhia Docas do Santos.....	207\$000
Debentures da Companhia Antartica Paulista.....	207\$000

Vendas a prazo

500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mincira), v/c. 30 dias.....	60\$300
100 Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo v/c. 30 dias,	81\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1918. — A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Racibedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 11 de abril de 1918.....	2.453:88\$398
Renda arrecadada em 12 de abril de 1918.....	197:046\$306
	2.350:930\$404

Em igual periodo de 1917... 4.556:970\$316

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL

Renda arrecadada em 12:	
Em ouro.....	122:436\$200
Em papel.....	157:631\$633
Total.....	280:100\$833

Renda arrecadada de 1 a 12 do corrente.....	2.781:123\$722
Em igual periodo de 1917...	4.400:362\$908

Diferença a maior em 1918.. 1.350:762\$814

MARCAS REGISTRADAS

N. 12.998

A. C. Pereira & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua 1º de Março n. 123, apresentam a marca acima consistente em uma circumferencia, vendo-se no centro a figura em busto do general Joffre acompanhada superior e inferiormente do nome característico «Sabão Joffre», entre duas rozetas e em sentido curvelineo. A referida marca será usada nos sabões communs de seu fabrico e commercio, e nas caixas que contiverem os mesmos, variando em cores e dimensões. Achava-se uma estampilha de 609 réis inutilizada. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1918. — A. C. Pereira & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 49 minutos do dia 16 de fevereiro de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.998 por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de março de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.999

A. C. Pereira & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 123, apresentam a marca acima, consistente em uma circumferencia, vendo-se no centro o desenho de uma cigarra acompanhada superior e inferiormente do nome característico «Sabão Cigarra» em sentido curvelineo. A referida marca será usada nos sabões communs do seu fabrico e commercio e, bem assim, nas caixas que contiverem os mesmos, variando em cores e dimensões. Achava-se uma estampilha de 609 réis inutilizada. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1918. — A. C. Pereira & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 49 minutos do dia 16 de fevereiro de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.999 por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de março de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 17 do corrente proceder-se-ha respectivamente as vistorias sanitarias nos predios seguintes:

Rua Campos Salles n. 61 ás 14 horas.
Rua José Vicente n. 86 ás 14 horas e 40 minutos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, em 10 de abril de 1918. — O secretario Dr. A. Zamith.

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORNEIROS

Chamada para o dia 13 do corrente, ás 15 horas e 39 minutos na Companhia Light, á rua Visconde de Itaboraite:

Gabriel Rymundo da Silva.
José Martins Grauba.
Antenor Antonio de Castro.
Manoel Pinhão Sauches.
Salvador Caruso.
Manoel Ferreira Ribeiro.
José de Andralo.

Inspectoria de Vehiculos, 12 de abril de 1918. — O inspector, D. Bernardes.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO DE AGENTES FISCAES DOS IMPOSTOS DE CONSUMO

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realiza hoje, 13 do corrente, ás 10 1/2 horas da

manhã, a prova escripta de francez (ultima chamada) dos candidatos que faltaram á primeira chamada, devendo comparecer os seguintes candidatos:

Carlos Zimmermann Chateau.
Delfino Freire de Rozende Junior.
Sala do concurso, 13 de abril de 1918. — João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna fundada, uniformizada, juro de 5 %, papel, do valor nominal de 1:000\$, n. 317.403, pertencente a Jayme dos Santos Halfeld, advogado, solteiro, brasileiro, vac ser expedido novo titulo se, dentro no prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 8 de abril de 1918. — O inspector, João Lindolpho da Camara.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna fundada, do valor nominal de 1:000\$, n. 381.318, uniformizada, juro de 5 %, papel, pertencente a Maria Mesquita dos Santos, casada com Adolpho Ferreira dos Santos e Camilla de Mesquita Bastos Pinheiro, viuva, brasileiros, vac ser expedido novo titulo se, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 11 de abril de 1918. O inspector, João Lindolpho da Camara.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Raphael*, entrado em 26 de março de 1918:

Armazem n. 3 — COC: 1 caixa n. 4, repregada.

DD: 1 gigo n. 38, avariado.

DPTC: 1 rolo n. 753, idem.

IBM: 1 Minister: 1 caixa n. 90, idem.

089: 1 dita n. 2.426, repregada.

313: 1 dita n. 15, idem.

R 24: 1 dita n. 2.368, idem.

RWC: 8 ditas com diversos numeros, avariadas.

SGC: 1 dita n. 172, repregada.

Souza: 1 barrica n. 24, idem.

RWC — RCG: 1 caixa n. 6.921, repregada e avariada.

CNL: 1 dita n. 566, repregada.

VC: 1 fardo n. 376, avariado.

RWC — CPM: 1 caixa n. 432, repregada.

BA — 100: 1 encapado n. 104, avariado.

AG&C: 25 vasos de louça sem numero, idem.

AG&C: 20 vasos de louça, sem numero, idem.

AG&C: 20 vasos de louça, sem numero, idem.

AG&C: 15 siphões, sem numero, idem.

AA&G: 20 vasos de louça, sem numero, idem.

Cauzer — HCH: 10 ditos, sem numero, idem.

GPC: 20 ditos, sem numero, idem.

HCH — MS — RCH: 15 ditos, sem numero, idem.

Sem marca: 15 ditos, sem numero, idem.
 AGC: 1 engradado n. 7, idem.
 ASR: 1 fardo n. 262, idem.
 PJ: Avellino: 1 gigo n. 76, idem.
 AG: 1 engradado n. 3.069, idem.
 REO: 1 caixa n. 5.985, repregada.
 ES&C: 1 caixa n. 20.517, repregada.
 ES&C: 1 dita n. 20.515, idem.
 ES&C: 1 dita n. 50.091, idem.
 15: 1 fardo n. 504, avariado.
 01: 1 caixa n. 226, repregada.
 01: 2 ditos ns. 230 e 232, repregadas e avariadas.
 10: 1 dita n. 1.138, repregada.
 01: 2 ditos ns. 133 e 225, idem.
 01: 1 dita n. 228, idem.
 A — 1.484: 3 ditos ns. 100, 102 e 103, idem.
 OL&C: 1 gigo n. 151, idem.
 Rio — 465: 3 ditos ns. 17, 24 e 20, repregados e avariados.
 BFC: 1 caixa n. 344, repregada.
 SD&C: 1 dita n. 21, idem.
 SS&C: 1 dita n. 2.618, idem.
 AF: 3 ditos ns. 222, 231 e 223, repregadas e avariadas.
 AG&C: 2 engradados ns. 7 e 2, idem, idem.
 ARO: 1 caixa n. 5.983, idem, idem.
 AG: 2 engradados ns. 3.067 e 3.066, idem, idem.
 AB&C: 1 caixa n. 15, idem, idem.
 B — BO: 1 barrica n. 1.866, idem, idem.
 C: 1 caixa n. 110, idem, idem.
 GEB: 1 caixa n. 20, repregada e avariada.
 Causer — HCH: 1 barrica n. 1.535, idem.
 GEMV: 1 caixa n. 60, idem.
 DP: 3 ditos ns. 386, 387 e 382, idem.
 Idem: 1 barrica sem numero, idem.
 ES&C: 1 fardo n. 46.463, avariado.
 Idem: 1 caixa n. 53.144, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 61.027, idem.
 OG&C: 1 dita n. 143, idem.
 RWC: 8 barricas com diversos numeros, idem.
 R — 68: 1 caixa n. 243, idem.
 Rogers: 3 gigos ns. 72, 70 e 71, idem.
 R — 68: 1 caixa n. 246, idem.
 Rogers: 1 engradado n. 1.891, idem.
 SG&C: 1 caixa n. 176, idem.
 TM: 1 dita n. 151, idem.
 WB: 1 dita n. 53, idem.
 Z: 2 ditos ns. 71 e 27, idem.
 ES&C: 2 ditos ns. 61.021 e 40.738, idem.
 210 — HC: 1 dita n. 4, idem.
 H&C: 3 ditos com diversos numeros, idem.
 Idem: 1 fardo n. 1.611, idem.
 JRCC: 1 caixa n. 611, idem.
 JPS: 1 dita n. 124, idem.
 MAJ: 1 dita n. 3, idem.
 101: 1 gigo n. 628, idem.
 101: 1 caixa n. 298 A, idem.
 02: 1 dita n. 67, idem.
 015: 1 dita n. 47, idem.
 B C — 178 — M Ltd: 1 fardo n. 3, idem.
 OP&C: 1 caixa n. 8.895, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.911, idem.
 OP: 1 dita n. 81 C, idem.
 Passagem: 1 dita n. 5, idem.
 PSN — HCC: 1 dita n. 2, idem.
 GPC: 1 dita n. 1.962, idem.
 ESC: 1 dita n. 40.779, repregada.
 LAC: 1 dita n. 189, idem.
 FR — 25: 1 dita n. 1.648, idem.
 5.953: 1 fardo n. 186, avariado.
 185: 2 ditos ns. 48 e 5, idem.
 101: 1 barrica n. 859, repregada.
 O DE O: 1 caixa n. 523, idem.

Armazem n. 5 — Vapor nacional *Rio Amazonas*, entrado em 25 de março de 1918 — SS — 1.470: 26 caixas com diversos numeros, avariadas.
 Idem: 1 vaso de ferro, idem.
 Idem: 1 engradado n. 94, idem.
 Idem: 1 engradado n. 93, idem.
 AGC: 359 taboas de marmore, idem.
 JFS: 34 taboas de marmore, idem.
 R: 330 taboas de marmore, idem.
 SC: 41 taboas de marmore, idem.
 SS — 1.470: 1 caixa n. 56, idem.
 T: 110 taboas de marmore, idem.
 ULC: 5 caixas ns. 1 a 5, idem.
 SCC: 75 taboas de marmore, idem.
 AGC: 144 taboas de marmore, idem.
 Bragança: 2 caixas ns. 13 e 9, repregadas e avariadas.
 CFIC — C: 3 ditos com diversos numeros, idem.
 CM: 2 ditos ns. 38 e 24, idem.
 Idem: 5 ditos diversos numeros, repregadas e avariadas.
 CSR: 3 blocos de marmore, avariados.
 EAL: 1 fardo n. 1.507, roto e avariado.
 FB: 1 caixa encapada n. 501, repregada e avariada.
 G de C: dita n. 3.219/2, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.219/1, idem, idem.
 Holsudam — 20.077: 2 ditos numeros 5 e 1, idem, idem.
 IG: 1 dita n. 0.201, idem, idem.
 J — R — C — 1 fardo n. 2.336/20, roto.
 MB: 4 caixas ns. 52, 4, 6 e 5, repregadas e avariadas.
 OC&J: 2 ditos ns. 5 e 2, idem, idem.
 RH: 1 dita n. 87, idem, idem.
 SGC: 1 dita n. 75, idem, idem.
 Armazem n. 7 — CF: 7 ditos, idem, idem.
 Idem: 35 bordalezas, vassando.
 CMC: 5 caixas, repregadas.
 PA: 2 ditos, idem.
 NP: 2 ditos, idem.
 Vapor inglez, *Waimana*, entrado em 28 de fevereiro de 1918:
 Armazem n. 6 — C&C: 1 caixa sem numero, repregada.
 HBM — Minister: 1 dita n. 13, idem.
 Pacheco: 1 dita n. 623, idem.
 LR: 1 fardo n. 657, roto.
 Vapor nacional *Servulo Dourado*, entrado em 27 de março de 1918:
 Armazem n. 6 — A. C. Siqueira: 1 caixa sem numero, repregada.
 ACC: 1 dita, idem, idem.
 CSC: 14 ditos, diversos numeros, idem.
 FJOC: 5 ditos, idem, idem.
 FPC: 3 ditos, idem, idem.
 JL: 4 ditos, idem, idem.
 JP: 1 dita n. 5, idem.
 L. & Comp.: 1 dita n. 507, idem.
 MC: 6 ditos, diversos numeros, idem.
 VC: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 Vapor nacional *Cuyabá*, entrado em 19 de março de 1918:
 Armazem n. 16 — OLS: 4 caixas ns. 3, 1, 4 e 2, repregadas e avariadas.
 A Epoca: 7 bobinas, avariadas.
 Vapor *Nesbis*, entrado em 26 de março de 1918:
 Armazem n. 17 — GPCC: 1 caixa n. 13.870, repregada e avariada.
 SG: 1 barrica n. 22, idem, idem.
 GM: 1 caixa n. 3, avariada.
 HC: 2 barricas ns. 3 e 2, idem, idem.
 H & Comp.: 2 barricas
 U & Comp.: 1 caixa n. 1.029, idem, idem.
 MFB — AC: 2 ditos ns. 742 e 713, idem, idem.

MC: 2 ditos ns. 989 e 988, idem, idem.
 S — MLC — C — B: 1 dita numero
 AA 11.671, idem, idem.
 MAC: 1 dita n. 73.262, idem, idem.
 CMB: 1 dita n. 42, idem, idem.
 R — 150 — P: 1 dita n. 1.181, idem, idem.
 T: 3 ditos diversos numeros, idem, idem.
 VSB: 2 ditos ns. 3 e 4, idem.
 BSC: 1 dita n. 74.661, repregada e avariada.
 CGEB: 1 dita ns. 2.689, idem, idem.
 ADA&C: 2 ditos ns. 7 e 3, idem, idem.
 A. Gomes & Comp.: 2 ditos ns. 1 e 2, idem, idem.
 BR: 7 ditos diversos numeros, idem, idem.
 BW: 5 ditos, idem, idem, idem.
 CGE do B: 4 ditos, idem, idem, idem.
 CGEB: 10 ditos, idem, idem, idem.
 ULE o P: 2 ditos ns. 8.054 e 8.056, idem, idem.
 Casa Pratt: 2 caixas ns. 961 e 963, repregadas e avariadas.
 DC: 2 ditos ns. 50.857 e 61.856, idem, idem.
 Fontes: 1 dita n. 7, idem, idem.
 Vapor inglez *Derro*, entrado em 28 de março de 1918.
 Armazem n. 17 — SDC: 5 encapados diversos numeros, rotos.
 Sem marca: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.
 UVC: 4 caixas diversos numeros, idem, idem.
 VOC: 1 dita n. 7.387, idem, idem.
 VRC: 1 dita n. 9, avariada.
 RGC: 1 dita n. 1, repregada.
 Grashley & Comp.: 1 dita sem numero, idem.
 Chamtaroi: 1 dita n. 1.027, repregada e avariada.
 E. Salathé Sodré & Comp.: 1 dita numero 387, idem.
 RFL: 1 dita n. 105, avariada.
 SFC: 75 tambores sem numero, idem.
 Idem: 3 ditos sem numero, vassios.
 CTC: 4 ditos sem numero, avariados.
 Usina Abbadia: 6 ditos sem numero, idem.
 30.000 M: 1 fard on. 30, idem.
 12: 1 caixa n. 25, repregada e avariada.
 603—CF&C: 1 dita n. 121, idem.
 03—10: 4 fardos ns. 412, 402, 415 e 404, rotos.
 603: 1 caixa n. 783, repregada e avariada.
 O. de O.: 1 dita n. 532, idem.
 Idem: 1 fardo n. 507, avariado.
 PB—WHJC: 1 caixa n. 102, repregada.
 PSN: 20 ditos diversos numeros, repregadas e avariadas.
 PSN—HCC: 1 fardo n. 2.916, avariado.
 RR: 1 caixa n. 2.543, repregada.
 RLC: 1 dita n. 3.783, idem.
 RWC: 1 caixa n. 8.858, idem.
 SDC—GB: 2 encapados ns. 1.554 e 1.552, rotos.
 HC: 2 fardos ns. 789 e 276, avariados.
 Idem: 1 caixa n. 150, repregada e avariada.
 Idem: 1 fardo n. 461, roto.
 Indo: 1 caixa n. 28, repregada.
 Idem: 1 sacco sem numero, avariado.
 ACJ: 1 caixa n. 370, repregada e avariada.
 JG: 3 barricas n. 24 e sem numero, idem, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 26, 12 e 23, avariadas.
 JL: 1 caixa n. 119, repregada e avariada.
 JAW: 1 dita n. 3, idem, idem.

JWC: 1 dita n. 4, idem idem.
 KI: 1 fardo n. 96, roto.
 MGM: 1 caixa n. 2.719, repregada e avariada.
 MCC: 1 dita n. 2.065, avariada.
 Ministerio do Exterior: 1 dita sem numero, idem idem.
 MCC: 1 fardo n. 274, avariado.
 1.057: 1 caixa n. 10, idem.
 NMC: 1 dita n. 105, repregada e avariada.
 10: 1 dita n. 1.164, idem idem.
 603: 1 dita n. 286, idem.
 101: 1 fardo n. 70, roto.
 ESC: 1 caixa n. 38.328, repregada e avariada.
 ES: 1 dita n. 110, idem idem.
 RELUO: 2 ditos ns. 4 e 6, avariadas.
 E: 2 ditos ns. 6.028 e 6.014, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 fardos ns. 12.110 e 12.115, rotos e avariados.
 Idem: 1 dito n. 73.091, avariado.
 Idem: 1 fardo n. 12.106, roto e avariado.
 Idem: 1 dito n. 46.483, avariado.
 F: 1 caixa n. 6.035, repregada e avariada.
 R — O — EA — C: 2 ditos ns. 9.733 e 9.734, idem, idem.
 EN: 1 barrica n. 9, avariada.
 EG: 1 dita n. 1.004, idem, idem.
 FAG: 2 fardos ns. 44 e 37, rotos.
 FG: 2 caixas ns. 491 e 493, repregadas.
 FRY: 1 dita n. 103, repregada e avariada.
 P — G — FBC: 1 dita n. 13, idem, idem.
 GAC: 1 fardo n. 9.257, avariado.
 AP: 1 caixa n. 7.388, repregada e avariada.
 AAC: 1 barrica n. 2, avariada.
 Araujo: 1 caixa n. 36, idem.
 AF: 1 dita, repregada e avariada.
 E — BO: 1 barrica n. 1.877, idem, idem.
 BL: 1 caixa n. 2, idem, idem.
 Casa Cruz: 2 ditos ns. 19 e 39, idem, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 12 e 16, avariadas.
 CPC: 5 ditos, diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Casa Cruz: 1 dita n. 21, idem, idem.
 B — C: 1 dita n. 2.853, idem, idem.
 W — B — A — CS — AM — W — L: 1 dita n. 2, avariada.
 CPC: 2 ditos ns. 6 e 7, repregadas e avariadas.
 CC: 2 saccos ns. 13 e 8, rotos e avariados.
 CF de TC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 D — M — DP: 1 dita n. 3.015, idem idem.
 OPTC: 5 encapados, diversos numeros, rotos.
 EBR: 1 fardo n. 897, avariado.
 ES: 2 caixas ns. 110 e 112, repregadas e avariadas.
 MCC: 1 caixa n. 8.902, repregada.
 603: 2 ditos ns. 778 e 781, idem.
 9: 1 fardo n. 5, avariado.
 PSN: 10 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 PB — WIJC: 1 dita n. 103, repregada.
 SM&C: 1 dita n. 6, idem.
 VY: 1 dita n. 137, idem.
 A — 1.204: 1 dita n. 111, idem.
 ASC: 1 dita n. 5.877, idem.
 AJ: 6 malas diversos numeros, idem.
 ABC: 1 fardo n. 1.991, roto.
 CP: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
 DP: 1 dita n. 398, repregada.
 ESC: 5 ditos diversos numeros, idem.
 Idem: 1 dita n. 38.334, repregada e avariada.

Idem: 1 fardo n. 73.090, avariado.
 Idem: 2 ditos ns. 12.140 e 175, rotos.
 R — E — O: 1 caixa n. 6.015, repregada e avariada.
 FG: 1 dita n. 15, repregada.
 G: 1 dita n. 9.722, idem.
 H&C: 1 dita n. 143, idem.
 HBM. Ministro: 1 dita n. 44, idem.
 A — C — J: 1 dita n. 369, idem.
 J — R — C — C: 2 ditos ns. 2.493 e 2.494, idem.
 LO: 1 fardo n. 7.376, avariado.
 ASF: 1 caixa n. 109, repregada.
 AAC: 1 barril n. 11, idem.
 BD — HLTD: 1 caixa n. 9, repregada e avariada.
 C — O — C: 2 saccos ns. 33 e 60, rotos.
 Casa Sucena: 1 caixa n. 144, repregada.
 B — C — A — CHMS: 1 caixa n. 2.854, repregada.
 British Naval—Vice-consul: 1 dita n. CLB—874, idem.
 ESC: 5 fardos, diversos numeros, avariados.
 Idem: 3 caixas, idem, idem.
 E — R — O: 1 dita n. 6.029, repregada e avariada.
 E — A — C: 1 dita n. 9.677, idem, idem.
 FRY: 1 dita n. 104, idem, idem.
 FG: 1 fardo n. 49, roto.
 Giffoni: 1 caixa n. 556, repregada.
 H&C: 2 ditos n. 145 e 147, idem.
 H: 1 dita n. 7.924, repregada e avariada.
 JLF: 1 dita n. 1, idem, idem.
 LO: 1 dita n. 7.393, idem, idem.
 MC: 1 dita n. 2.669, idem, idem.
 MGM: 2 ditos ns. 2.717 e 2.732, idem, idem.
 MFdeB: 1 dita n. 126, idem, idem.
 22—Maia: 1 dita n. 2.845, idem, idem.
 OdeO—OHMS: 2 ditos ns. 530 e 531, repregadas.
 British Naval—Vice-consul: 1 dita n. CIP—874, idem.
 OPC: 1 dita n. 4.431, idem.
 Sem marca: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.
 SMG: 1 caixa n. 1, idem, idem.
 SC—C: 1 dita n. 2.780, idem, idem.
 SDC: 2 encapados n. 1.551 e 1.558, rotos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de abril de 1918. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Inspectoria de Seguros

Ministerio da Fazenda—Inspectoria de Seguros—Achavam-se gravadas as armas da Republica—Carta patente n. 157.

Aos 10 dias do mez de abril do anno de 1918 tendo a Sociedade Anonyma Previsora Rio-grandense preenchido todas as formalidades das leis vigentes, lhe foi expedida a presente carta-patente n. 157 para que possa funcionar nos Estados Unidos do Brasil, de accordo com os estatutos apresentados com o decreto n. 12.860, de 30 de janeiro de 1918 e segundo as leis da Republica. Eu, Aristoteles Vergue Guimarães, 2º escripturario da Inspectoria de Seguros, lavrei a presente que fica registrada no livro competente ás paginas 136 e 137.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1918. — O ministro da Fazenda, *Antonio Carlos Ribeiro de Andrade*. — Servindo de inspector de seguros, *João Segadas Vianna*. No verso achava-se a seguinte annotação: pagon 1:000\$ de sello por verba, pelo conhecimento n. 1.113, desta data.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 11 de abril de 1918. — *H. E. Tavares*. Confere, *Mário de Bulhões*, 2º escripturario.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Machinas

De ordem do Sr. vice-almirante inspector de Machinas, acham-se abertas as inscrições de candidatos ao concurso para preenchimento de dez vagas existentes no quadro dos mecanicos navaes de 2ª classe, a contar desta data até o dia 30 do corrente mez, devendo os concorrentes se habilitarem de accordo com o art. 26 do regulamento para o Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, de que trata o decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908, e instruções approvadas pelos avisos n. 3.982, de 27 de agosto de 1908 e 3.727, de 27 de outubro de 1913.

Os demais esclarecimentos serão dados nesta Inspectoria, nos dias uteis, das 14 às 16 horas.

Inspectoria de Machinas, 1 de abril de 1918. — *Henrique Felix dos Santos*, capitão de mar e guerra engenheiro machinista, sub-inspector.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, communico aos novos alumnos que devem apresentar-se á Escola, na cascada Almirante Baptista das Neves, segunda-feira, 15 do corrente.

Condução em Itacurussá no mesmo dia, em correspondência com o trem do Ramal de Santa Cruz, das seis horas e cinco minutos.

Escola Naval, 12 de abril de 1918. — *I. de Araujo e Silva*, sub-secretario.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto, previno aos senhores arraes das embarcações do trafego do porto e de pesca, que não é mais permitida a passagem pelos canaes entre as fortalezas de S. João e Lage, Os infractores do presente edital ficarão sujeitos ás penas da lei.

Capitania do Porto da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, 11 de abril de 1918. — *José Francisco Coelho*, pelo secretario.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA TERCEIRO OFFICIAL

De ordem do Sr. general director da Saude da Guerra faço publico que estará aberta nesta directoria durante 30 dias, a contar da presente data, a inscripção para o concurso a uma vaga de 3º official.

Cada candidato deverá, para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador ao director de Saude da Guerra e exhibir documentos provando: ser maior de 18 e menor de 30 annos; ter bom comportamento moral e civil; ser reservista do Exército ou Armada; não soffrer molestia contagiosa ou incuravel, sendo que este requisito será comprovado com inspecção de saude, e apresentação de carteira de identidade.

O concurso versará sobre portuguez, francez (theorico e pratico), arithmetica, algebra e geometria elemental, chorographia e historia do Brasil, redacção official, calligraphia o dactylographia.

Poderão tambem inscrever-se sargentos effectivos do Exército, de exemplar conducta, os quaes, em gualdade de condições, terão preferencia sobre os demais candidatos para a nomeação.

Directoria de Saude da Guerra, 26 de março de 1918. — *Dr. Martiniano de Arvellos Espinola*, coronel medico, chefe do gabinete.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

EMIÇÃO DE NOVAS CINTAS DE \$020 E \$010 E BILHETES POSTAES SIMPLES DE \$050

Faço publico que, no prazo de trinta dias, a contar desta data, entrarão em circulação as novas cintas de \$020 e \$010 e os bilhetes postaes simples de \$050, fabricados na Casa da Moeda, com os seguintes caracteristicos: as cintas da taxa de \$020 medem de comprimento 0^m,37 por 0^m,13 de largura e são feitas de uma faixa de papel amarelo-claro, encorpado, cortado superiormente em angulo obtuso, tendo estampado á direita o respectivo sello em um medallhão, parte a secco e parte a tinta. Ao centro do sello se destaca a effigie da Republica, impressa em relevo, dentro da moldura circular que completa o sello em cor verde escuro. Acima da effigie lê-se em letras brancas as palavras «Brasil» e «Correio», separadas por uma pequena vinheta, e na parte inferior da moldura, acha-se o valor «20», em letras verdes sobre fundo branco, e na parte inferior a palavra «Réis» em letras brancas sobre fundo verde escuro.

As cintas da taxa de \$040 tem os mesmos caracteristicos e são impressas em cor alaranjada.

Os bilhetes postaes simples de \$050 medem de comprimento 0^m,14 por 0^m,09 de largura, são impressos em cor verde, tendo á direita o sello representado pela effigie da Republica, rodeada pelos dizeres «Republica dos Estados Unidos do Brasil», em uma faixa circular, em cuja parte inferior existe uma outra em forma de arco com a palavra «Correio», sendo todos os dizeres em letras brancas.

No alto do cartão lê-se «Republica dos Estados Unidos do Brasil» em caracteres grandes e, um pouco abaixo, em uma faixa cercada de vinhetas, estão as palavras «Bilhete Postal» em letras brancas, separadas por uma outra faixa menor, onde se acham os algarismos do valor de «50», acima da palavra «Réis».

Abaixo da mencionada faixa, lê-se a indicação «Neste lado só o endereço». Uma vinheta entrelaçada fecha todo o rectângulo do cartão, encerrando os desenhos já descriptos.

As fórmulas actuaes continuam em circulação conjuntamente com as novas, até que seja determinado o seu recolhimento, no prazo regulamentar.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 3 de abril de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1^a secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-estafeta interno desta repartição Paulo Accioly, afim de recolher aos cofres da thesauraria desta directoria geral a importancia de 10\$300 (dez mil e trezentos réis), por que foi responsabilizado pela portaria n. 180, de 27 de janeiro de 1917, do Sr. director geral, como um dos responsaveis pelo extraviado do registrado n. 382, procedente da succursal de Villa Isabel, para Petronilha Monteiro, em Jacarehy.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 14 de março de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PINHO DO PARANÁ, PARA A 4^a DIVISÃO

Tendo sido annullada a concorrência, realizada em 26 de janeiro ultimo, de ordem da directoria, faço publico que, ás 11 horas do dia 15 do corrente mez de abril, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas novas propostas para o fornecimento de:

7.000 metros quadrados de pinho do Paraná em taboas de 4m,000 a 4m,90X X0m,36X0m,025.

4.000 metros quadrados de pinho do Paraná em taboas de 4m,000 a 4m,90X X0m,30 no minimo X0m,025.

O pinho deverá ser de primeira qualidade, exempto de brocas, nós ou outros quaesquer defeitos, sendo o preço maximo do metro quadrado 38150, para qualquer das dimensões pedidas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro quadrado de cada uma das qualidades de pinho pedidas, entregues na Intendencia, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, cujos preços sejam superiores ao maximo estabelecido, não serão acceitas.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, contados da data do registro do contracto, no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação de ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido, recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, nas condições já estabelecidas. Não se tomarão em consideração

quaesquer offerlas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas, estiver inteiramente de accordo com

Toda e qualquer proposta que não este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de abril de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS DE AÇO PARA A 4^a DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 14 do proximo mez de maio, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aros de aço sem rebordo

40 diametro interno 61 3/4", externo 68 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 190.00.

36 diametro interno 55 3/4", externo 62 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 170.00.

46 diametro interno 46 3/4", externo 53 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 145.00.

36 diametro interno 43 3/4", externo 50 3/4", de largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 140.00.

8 diametro interno 37 3/4", externo 44 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 120.00.

Aros de aço com rebordo

96 diametro interno 61 3/4", externo 68 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 175.00.

40 diametro interno 60 3/4", externo 67 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 170.00.

72 diametro interno 55 3/4", externo 62 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 150.00.

4 diametro interno 47 3/4", externo 54 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 140.00.

50 diametro interno 46 3/4", externo 53 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 130.00.

Aros de aço com rebordo, bitola de 1^a GO

120 diametro interno 43 3/4", externo 50 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 125.00.

43 diametro interno 37 3/4", externo 44 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 110.00.

16 diametro interno 33 1/2", externo 40 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 105.00.

330 diametro interno 32 1/4", externo 38 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 100.00.

80 diametro interno 29 7/8", externo 36 1/2", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 90.00.

120 diametro interno 26 1/2", externo 33 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 90.00.

410 diametro interno 23 1/4", externo 30 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 80.00.

30 diametro interno 21 1/2", externo 27 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 70.00.

Aros de aço sem rebordo, bitola de 1^m,00

20 diametro interno 41 3/4", externo 48 1/4", largura 6 1/8", preço maximo de um, \$ 130.00.

40 diametro interno 39 3/4", externo 46 1/5", largura 6 1/8", preço maximo de um, \$ 125.00.

20 diametro interno 38 1/2", externo 45 1/4", largura 6 1/8", preço maximo de um, \$ 120.00.

36 diametro interno 35 1/2", externo 42 3/4", largura 6 1/8", preço maximo de um, \$ 105.00.

12 diametro interno 33 1/2", externo 40 1/2", largura 6 1/2", preço maximo de um, \$ 100.00.

4 diametro interno 32 1/2", externo 39", largura 6 1/2", preço maximo de um, \$ 100.00.

110 diametro interno 31 3/4", externo 37 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um, \$ 100.00.

Aros de aço com rebordo bitola de 1^m,00

40 diametro interno 43 3/4", externo 50 1/4", largura 5 1/4", preço maximo de um, \$ 135.00.

40 diametro interno 41 3/4", externo 48 1/4", largura 5 3/8", preço maximo de um, \$ 120.00.

40 diametro interno 40 3/4", externo 47 1/4", largura 5 5/8", preço maximo de um, \$ 115.00.

8 diametro interno 39 3/4", externo 46 1/4", largura 5 3/8", preço maximo de um, \$ 110.00.

12 diametro interno 38 1/2", externo 45 1/4", largura 5 1/8", preço maximo de um, \$ 100.00.

36 diametro interno 35 1/2", externo 42 3/4", largura 5 3/8", preço maximo de um, \$ 100.00.

20 diametro interno 34 3/4", externo 41 1/2", largura 5 1/8", preço maximo de um, \$ 100.00.

40 diametro interno 33 1/4", externo 42", largura 5 3/8", preço maximo de um, \$ 100.00.

20 diametro interno 33 1/2", externo 40 1/2", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 95.00.

8 diametro interno 32 1/2", externo 39", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 95.00.

150 diametro interno 31 3/4", externo 37 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 95.00.

40 diametro interno 24 1/2", externo 30 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 75.00.

10 diametro interno 24", externo 30 1/4", largura 5 1/8", preço maximo de um, \$ 75.00.

36 diametro interno 23 1/2", externo 30 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 70.00.

40 diametro interno 23 1/4", externo 28 1/4", largura 5", preço maximo de um, \$ 70.00.

80 diametro interno 23", externo 28 3/4", largura 5", preço maximo de um, \$ 70.00.

10 diametro interno 22 3/4", externo 28 1/4", largura 5", preço maximo de um, \$ 65.00.

40 diametro interno 22 1/2", externo 28 1/4", largura 5", preço maximo de um, \$ 65.00.

20 diametro interno 22", externo 28 1/2", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 65.00.

16 diametro interno 21 3/4", externo 28 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 60.00.

24 diametro interno 21", externo 27 1/4", largura 5 1/4", preço maximo de um, \$ 60.00.

16 diametro interno 20 3/4", externo 27 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 60.00.

20 diametro interno 20", externo 25 1/4", largura 5 1/8", preço maximo de um, \$ 55.00.

40 diametro interno 19 3/4", externo 27", largura 5 1/4", preço maximo de um, \$ 55.00.

36 diametro interno 18 7/8", externo 25 1/4", largura 5", preço maximo de um, \$ 55.00.

40 diametro interno 19", externo 25 3/4", largura 5 3/8", preço maximo de um, \$ 55.00.

150 diametro interno 18 3/4", externo 25 1/4", largura 5 1/4", preço maximo de um, \$ 55.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades das quantidades pedidas, entregues no caso do porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita dentro de seis mezes a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$000 previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas do vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço das concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OBJECTOS PARA ESCRITORIO

(Alteração do edital de 4 de abril de 1918)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 18 do corrente mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

111.700 grammas de alfinetes de latão em pacotes de 10 grammas, preço maximo de kilo 16\$500.

1 aparelhos de brochar com alfinetes (alicate), preço maximo de um 16\$000.

14 almofadas de camurça para carimbo de 0^m,12×0^m,16, com caixa de 0^m,20×0^m,30, preço maximo de uma 8\$500.

4 almofadas de panno para carimbo de 0^m,15×0^m,10, preço maximo de uma 3\$200.

30 almofadas de camurça para carimbo de 0^m,12×0^m,16, preço maximo de uma 3\$800.

20 almofadas de camurça para carimbo de 0^m,16×0^m,24, preço maximo de uma 4\$800.

3 almofadas de camurça para carimbo de 0^m,09×0^m,12, com caixa de 0^m,14×0^m,20, preço maximo de uma 7\$000.

4 almofadas para carimbo de 0^m,15×0^m,08, preço maximo de uma 3\$200.

2 almofadas para carimbo de 0^m,16×0^m,12, preço maximo de uma 3\$800.

2 almofadas de camurça Excelsior com caixa e tinta, preço maximo de uma 5\$800.

15 almotolias pequenas para machinas de escrever, preço maximo de uma 2\$000.

4 alicates para ilhoz, preço maximo de um 19\$500.

3 almanaks Lammert para 1918, preço maximo de um 58\$000.

9 borrachas Ruby 224 Eberhard Faber, preço maximo de uma 1\$100.

2 borrachas Mongol em caixa, preço maximo de caixa 1\$900.

6 borracha Ruby 104 Eberhard Faber, preço maximo de uma \$700.

96 borrachas com escova «Eberhard Faber Comet», preço maximo de uma 1\$100.

15 borracha circular Eraser, preço maximo de uma \$800.

48 borrachas E. Faber n. 210, preço maximo de uma 1\$700.

3 borrachas para tinta n. 102 Eberhard Faber (grandes), em caixas, preço maximo de borracha \$700.

28 buvard de madeira de 0^m,10×0^m,18, preço maximo de um 4\$200.

30 buvard de metal nickelado, preço maximo de um 4\$300.

10 buvard de madeira n. 2.000, preço maximo de um 3\$900.

- 6 buvard de madeira de 0^m,07×0^m,14, preço maximo de um \$3900.
- 24 borrachas Ruby n. 112 Faber, preço maximo de uma \$700.
- 48 borrachas para desenho miolo de pão, preço maximo de uma \$900.
- 60 block-notte pautado de 0^m,14×0^m,33, preço maximo de um \$2500.
- 20 block-notte quadriculado, igual ao modelo A, preço maximo de um \$4000.
- 50 canetas de borracha, preço maximo de uma \$900.
- 1.500 canetas de madeira Perry, preço maximo de uma \$260.
- 408 canetas Eagle Pencil & Comp. n. 1, preço maximo de uma \$360.
- 456 canetas Eagle Pencil & Comp. n. 2, preço maximo de uma \$430.
- 212 canetas Eagle Pencil & Comp. n. 3, preço maximo de uma \$490.
- 42 canetas Eagle Pencil & Comp. n. 4, preço maximo de uma \$550.
- 62 canetas com penna de vidro, preço maximo de uma \$5000.
- 12 canetas de diversas cores Faber numero 275, preço maximo de uma 370 réis.
- 12 canetas n. 1.340, preço maximo de uma 370 réis.
- 12 canetas n. 7.010, Faber, preço maximo de uma 370 réis.
- 12 canetas n. 90, Faber, U. S. R. preço maximo de uma 370 réis.
- 12 canetas n. 7.060, preço maximo de uma 370 réis.
- 24 canetas para desenho, preço maximo de uma 300 réis.
- 3 canetas Faber n. 1, preço maximo de uma 370 réis.
- 53 caixas de colchetes Gem, grandes, preço maximo de caixa \$3600.
- 18 caixas de colchetes Gem, pequenos, preço maximo de caixa \$3400.
- 24 caixas de colchetes de metal O K, preço maximo de caixa \$3700.
- 344 caixas com 72 colchetes para papel The Self Piercing Fastener ns. 40, 42, 44 e 46 (partes iguais) preço maximo de caixa \$2500.
- 243 caixas com 72 colchetes para papel (binder), preço maximo de caixa \$3400.
- 310.000 colchetes para serias (cachet crampon), preço maximo de milheiro 16\$800.
- 2.400 cadernetas de 100 folhas pautadas de 0^m,16×0^m,23, moita encadernação, preço maximo de uma \$2500.
- 30 cadernetas de 100 folhas quadriculadas de 0^m,16×0^m,23 capa de panno, preço maximo de uma \$2800.
- 336 cadernetas de 100 folhas pautadas de 0^m,16×0^m,23 capa de panno, preço maximo de uma \$2600.
- 60 cadernetas de 100 folhas pautadas de 0^m,13×0^m,16 capa de panno, preço maximo de uma \$2600.
- 500 cadernetas em 8° para machinista, preço maximo de uma \$2600.
- 50 cadernetas de 25 folhas para serviço de campo com quadriculas de 0^m,005 de 0^m,12×0^m,20 capa de carneira, preço maximo de uma \$3400.
- 50 cadernetas de 50 folhas para serviço de campo com quadriculas de 0^m,005 de 0^m,12×0^m,20 capa de carneira, preço maximo de uma \$3400.
- 754 copiadores de 500 folhas sem indice 0^m,25×0^m,35, preço maximo de um \$9800.
- 205 copiadores de 500 folhas sem indice 0^m,25×0^m,40, preço maximo de um \$2800.
- 901 copiadores de 500 folhas sem indice 0^m,25×0^m,50, preço maximo de um 16\$000.
- 2 copiadores de 500 folhas sem indice 0^m,28×0^m,35, preço maximo de um \$5800.
- 5 copiadores. 500 folhas sem indice 0^m,22×0^m,36, preço maximo, um 12\$800.
- 29 copiadores, 500 folhas sem indice 0^m,25×0^m,33, papel japonéz, preço maximo de um 15\$500.
- 150 copiadores, 500 folhas sem indice 0^m,23×0^m,28, preço maximo, um \$5800.
- 6 copiadores, 500 folhas com indice 0^m,25×0^m,38, preço maximo, um 13\$500.
- 3 copiadores, 500 folhas sem indice 0^m,25×0^m,38, preço maximo, um 12\$800.
- 67 cestas de vime nacional para papel, preço maximo de uma 2\$700.
- 6 cestas de vime para dinheiro de 0^m,60×0^m,40×0^m,35 de altura, preço maximo de uma 20\$800.
- 11 carimbos de borracha fixo para caderneta kilometrica, preço maximo \$3000.
- 50 canivetes de uma folha larga J. Rodgers & Sons, preço maximo de um \$5000.
- 12 canivetes de duas folhas cabo de marfim de 0^m,07 J. Rodgers & Sons, preço maximo de um \$5600.
- 6 canivetes de duas folhas, cabo de madreperola de 0^m,07 J. Rodgers & Sons, preço maximo de um 6\$500.
- 50 folhas de cartolina de 0^m,55×0^m,73, 65 kilos, preço maximo, folha \$420.
- 3 componedores para machina de imprimir bilhetes, systema G. Geeber, composição simples, preço maximo de um 2\$5000.
- 3 componedores para machina de imprimir bilhetes, systema G. Geeber, de ida e volta, preço maximo de um 2\$5000.
- 2 cintel de Kern n. 5.102, preço maximo de um 60\$000.
- 6 copos para aquarella, pequenos, preço maximo de um 2\$100.
- 6 copos para aquarella, grandes, preço maximo de um 2\$500.
- 60 descanso para seis canetas, preço maximo de um \$3800.
- 13 duplo decimetro de marfim, preço maximo de um 2\$500.
- 6 escovas para limpar machinas de escrever, preço maximo de uma 2\$400.
- 6 esquadros de Kemfel & Esser Co, em jogo, preço maximo de esquadro 26\$000.
- 4 esquadros T de madeira de 1^m,20, preço maximo de um 26\$000.
- 3.700 enveloppes brancos T Mill Diplomata, marcados, preço maximo cento 8\$500.
- 4.400 enveloppes brancos T Mill Diplomata, sem marca, preço maximo cento 7\$500.
- 200 enveloppes para carta T Mill Diplomata, marcados, preço maximo cento 8\$500.
- 300 envelopes do linho «Crane & Co», n. 21 marcados, preço maximo cento 7\$800.
- 300 enveloppes do linho «Crane & Co», n. 21 sem marca, preço maximo cento 6\$900.
- 24 esponjas de borracha para molhador 0^m,09×0^m,06×0^m,03, preço maximo de uma 5\$800.
- 31 kilos de fio de algodão de seis pernas, preço maximo de kilo 4\$200.
- 126 kilos de fio de linho grosso pardo nacional, preço maximo de kilo 2\$950.
- 83.300 grammas de fio de linho fino de cores nacional, preço maximo de kilo 4\$100.
- 10 kilos de fio de linho grosso de cores nacional, preço maximo de kilo 4\$200.
- 80 kilos de fio de algodão de 10 pernas, preço maximo de kilo 4\$200.
- 113 fitas para machina de escrever (de copia), preço maximo de uma 5\$200.
- 23 fitas para machina de escrever bicolor, preço maximo de uma 5\$200.
- 1 kilo de fio de linho fino, pardo, nacional, preço maximo 3\$900.
- 20 furadores de aço cabo de buxo para papel, preço maximo de um 2\$200.
- 6 facas para cortar papel, preço maximo de uma 15\$000.
- 24 vidros de 250 grammas, gomma arabica nacional S. Pinto, preço maximo de vidro 1\$100.
- 24 vidros de 250 grammas, gomma arabica ingleza «Stickphast's», preço maximo de vidro 3\$000.
- 163 vidros gomma arabica liquida «G. Toiray n. 26, preço maximo de vidro 3\$300.
- 638 vidros gomma arabica liquida Sardinha n. 1, preço maximo de vidro 1\$400.
- 20 vidros de 500 grammas, gomma arabica ingleza em pó, preço maximo de vidro 4\$500.
- 421 vidros gomma arabica liquida A. Maurin, n. 420, preço maximo, vidro, 2\$800.
- 26 vidros, 500 grammas gomma arabica pó franceza, preço maximo de vidro, 4\$500.
- 1.164 lapis de giz branco, preço maximo de grossa, 3\$500.
- 720 giz encarnado para marcar estacas, preço maximo de grossa, 4\$500.
- 1.000 grampos para machina de brochar «Hotchkiss» n. 1, preço maximo milheiro, 6\$500.
- 24 vidros de 250 grammas de gomma «Stickphast's» nacional, preço maximo de vidro, 2\$300.
- 12 godet de porcellana 0^m,03, preço maximo de um, 1\$400.
- 12 godet porcellana 0^m,10, preço maximo de um, 2\$300.
- 12 godet porcellana 0^m,075, preço maximo de um, 2\$000.
- 12 indices de 100 folhas de 0^m,17×0^m,34, capa de panno, preço maximo de um, 8\$900.
- 24 indices de 100 folhas de 0^m,17×0^m,34, capa de papel couro, preço maximo, 7\$800.
- 18 indices de 100 folhas de 0^m,22×0^m,33, capa de papel couro, preço maximo, um, 5\$100.
- 18 indices de 200 folhas de 0^m,25×0^m,40, preço maximo de um 14\$900.
- 36 indices de 100 folhas de 0^m,20×0^m,30, preço de um, 11\$400.
- 36 indices de 100 folhas de 0^m,25×0^m,33, capa de carneira, preço maximo de um, 5\$100.
- 500 ilhozes para alicato, preço maximo de cento, 2\$500.
- 6.204 lapis tinta roxa, preço maximo de um, \$680.
- 3.504 lapis preto inscrição dourada n. 3, preço maximo de um, \$215.
- 24 lapis preto Eberhard Faber n. 1.433, preço maximo de um, \$215.
- 192 lapis bicolor, preço maximo de um, \$700.

- 972 lapis bicolor n. 7.038, preço maximo de um, \$900.
- 486 lapis verde n. 7.039, preço maximo de um, \$900.
- 24 lapis graphite n. 1, preço maximo de um, \$620.
- 48 lapis graphite n. 3, preço maximo de um, \$620.
- 2.538 lapis de borracha dous usos, preço maximo de um, \$950.
- 480 lapis preto inscripção dourada n. 1, preço maximo de um, \$215.
- 6.562 lapis preto inscripção dourada n. 2, preço maximo de um, \$215.
- 6 lapis verde Faber n. 8.827, preço maximo de um, \$750.
- 72 lapis tinta «W. Faber Castel» numero 9.117, preço maximo de um, \$680.
- 444 lapis azues n. 7.036, preço maximo de um, \$900.
- 681 lapis encarnados n. 7.037, preço maximo de um, \$900.
- 240 lapis graphite Faber IIIII, preço maximo de um, \$620.
- 240 lapis tinta Indelible Eberhard Faber n. 743, preço maximo de um, \$680.
- 72 lapis pretos n. 2, Eberhard Faber n. 242, preço maximo de um, \$215.
- 300 lapis bicolores W. Faber n. 2.401, preço maximo de um, \$700.
- 36 lapis azues A. W. n. 2.323, preço maximo de um, \$750.
- 36 lapis encarnados n. 2.327, preço maximo de um, \$750.
- 252 lapis graphite Faber n. 2 II B, preço maximo de um, \$620.
- 132 lapis graphite Faber n. 3 B, preço maximo de um, \$620.
- 84 lapis graphite Faber n. 1 F, preço maximo de um, \$620.
- 96 lapis graphite Faber n. 3 F, preço maximo de um, \$620.
- 60 lapis graphite A. W. Faber Castel II B, preço maximo de um, \$620.
- 6 lapis bicolores Johann Faber, n. 717, preço maximo de um, \$700.
- 54 lapis tinta Venus Hard n. 162, preço maximo de um, \$680.
- 700 kilos de lacre encarnado, nacional n. 8, preço maximo de kilo, \$4750.
- 1 kilo de lacre A. Maurin n. 5, preço maximo de kilo, \$45500.
- 6 livros com 100 folhas de 0^m.22×0^m.33, com indice, preço maximo de um, \$5100.
- 2 livros com 200 folhas de 0^m.36×0^m.23, preço maximo de um, \$4900.
- 2 livros com 300 folhas de 0^m.40×0^m.20, preço maximo de um, \$4900.
- 2.200 livros com 100 folhas, 1/2 encadernação 0^m.22×0^m.33, preço maximo de um, \$3900.
- 350 livros com 200 folhas, 1/2 encadernação 0^m.22×0^m.33, preço maximo de um, \$5000.
- 848 livros com 100 folhas, capa de panno, de 0^m.22×0^m.33, preço maximo de um, \$5100.
- 286 livros com 200 folhas, capa de panno 0^m.22×0^m.33, preço maximo de um, \$5200.
- 82 livros com 200 folhas, capa de panno, 0^m.28×0^m.40, preço maximo de um, \$4900.
- 2 livros de papel quadriculado de 0^m.23×0^m.23, preço maximo de um, \$4900.
- 12 kilos de lacre encarnado A. Maurin n. 8, preço maximo de kilo, \$13000.
- 847 limpa-pennas de porcellana com es-cova, preço maximo de um, \$25500.
- 2 molhadores automaticos com pincel, preço maximo de um, \$15300.
- 84 molhadores de porcellana, com esponja, de 0^m.07, preço maximo de um, \$3500.
- 13 molhadores rotativos de crystal para estampilha, preço maximo de um, \$3800.
- 12 molhadores de vidro com esponja de 0^m.07, preço maximo de um, \$4900.
- 6 molhadores de porcellana com esponja de 0^m.03, preço maximo de um, \$4500.
- 5 molhadores de louca para copiador, preço maximo de um, \$4800.
- 6 machinas do numerar, marca G, cinco rodas, preço maximo de uma, \$4500.
- 21 pãos nankin marca dous dragões de 0^m.024×0^m.096, preço maximo de pão, \$15000.
- 29 vidros nankin liquido Pelican, preço maximo de vidro, \$2500.
- 30 vidros de oleo para machina de escrever, preço maximo de vidro, \$1500.
- 4 caixas Johnn Heaths n. 808, preço maximo de caixa, \$7500.
- 57 caixas de 100 pennas Perry n. 420, preço maximo de caixa, \$4300.
- 2 caixas de 10 pennas Perry n. 2.301, preço maximo de caixa, \$4300.
- 20 caixas de 100 pennas D. Leonardt & C.^o, n. 508, preço maximo de caixa, \$5800.
- 195 caixas de 100 pennas D. Leonardt & C.^o, n. 516, preço maximo de caixa, \$5800.
- 2 caixas de 100 pennas D. Leonardt & C.^o, n. 503, preço maximo de caixa, \$5800.
- 44 caixas de 100 pennas D. Leonardt & C.^o, n. 516 EF, douradas, preço maximo de caixa, \$5800.
- 24 caixas de 10 pennas J. B. Mallat, n. 14, preço maximo de caixa, \$3500.
- 227 caixas de 100 pennas J. B. Mallat, n. 10, preço maximo de caixa, \$25610.
- 1.203 caixas de 100 pennas J. B. Mallat, n. 12, preço maximo de caixa, \$25610.
- 33 caixas de 100 pennas p. carbono Hinks Wells C.^o, 2 290, preço maximo de uma, \$3400.
- 6 caixas de 100 pennas Falcon Pen, n. 048, preço maximo de uma caixa, \$5800.
- 6 caixas de 100 pennas Perry, n. 1.174, preço maximo de uma caixa, \$4300.
- 3 caixas de 100 pennas J. B. Mallat n. 22, preço maximo de caixa, \$5900.
- 1 carta de 12 pennas Joseph Gillets n. 850, preço maximo da carta, \$4700.
- 39 caixas 100 folhas papel carbono roxo Derby, preço maximo de caixa, \$17800.
- 760 caixas 100 folhas papel carbono duas faces F. S. Webster & Comp., 10 1/2" × 15", preço maximo de caixa, \$17300.
- 3 caixas 100 folhas papel carbono, duas faces F. S. Webster & Comp., 13 1/2" × 8 3/4", preço maximo de caixa, \$17300.
- 30 caixas 100 folhas papel carbono azul Derby, preço maximo de caixa, \$16000.
- 847 folhas papel impermeavel A. Maurin, de 0^m.51 × 0^m.62, preço maximo de folha, \$15300.
- 9.191 folhas papel matta-borrão, grosso, 120 libras, preço maximo de folha, \$150.
- 402 resmas 400 folhas papel almasso, 33 linhas, marcado, sete kilos, preço maximo de resma, \$18500.
- 1 resma 400 folhas papel almasso liso marcado, quatro kilos, preço maximo, \$11800.
- 70 caixas de 500 folhas papel para machina escrever Typewriter Berskire de 8 1/2" × 14", preço maximo de caixa, \$15800.
- 400 folhas papel de linho Berskire em 1/2: folha para cópia, preço maximo, \$3300.
- 1 caixa papel margem lisa Berskire de 215 m/m × 335 m/m, preço maximo de resma, \$27000.
- 100 folhas papel japonéz para cópia, preço maximo de folha, \$110.
- 2.800 folhas papel para carta T. Mill Diplomata, marcada, 0^m.20 × 0^m.25, preço maximo de cento, \$14900.
- 54 resmas 400 folhas papel pardo cartão para embrulho de 0^m.60 × 1^m.00, preço maximo de resma, \$43500.
- 100 folhas papel pardo cartão para embrulho 1^m.30 × 0^m.95, preço maximo de resma de 400 folhas, \$74500.
- 110 folhas papel pardo cartão para embrulho 1^m.00 × 0^m.66, preço maximo de resma de 400 folhas, \$43500.
- 8 resmas 400 folhas papel almasso liso sem marca sete kilos, preço maximo de resma, \$18500.
- 171 resmas 400 folhas papel almasso 33 linhas marcado sete kilos, preço maximo de resma, \$43500.
- 1 resma 400 folhas papel almasso 33 linhas sem marca 7 kilos, preço maximo de resma, \$18500.
- 3 resmas 400 folhas papel quadriculado 0^m.21×0^m.38, preço maximo de uma, \$475500.
- 4 resmas 400 folhas papel quadriculado 0^m.45×0^m.68, preço maximo de uma, \$78000.
- 54 folhas papel impermeavel A. Maurin 0^m.31×0^m.51, preço maximo de uma, 700 réis.
- 50 folhas papel para capa duas faces, preço maximo de folha, 390 réis.
- 1.200 folhas papel riscado e pautado 0^m.94×0^m.33, para estatística, preço maximo de cento, \$68000.
- 1.800 folhas papel para carta T. Mill Diplomata, 0^m.18×0^m.23, sem marca, preço maximo de cento \$25000.
- 12 resmas papel liso para officio Lineum Post Schleicher & Schull, preço maximo de resma, \$15000.
- 18 resmas 400 1/2 folhas papel linho para officio, pautado, 0^m.22×0^m.33, preço maximo de resma, \$26500.
- 6 resmas 400 folhas papel quadriculado 0^m.24×0^m.48, preço maximo de uma \$75000.
- 10 resmas papel linho para certidão, igual a amostra, preço maximo de resma, \$27500.
- 1.200 folhas papel para carta T. Mill Diplomata 0^m.18×0^m.23, marcado, preço maximo de cento \$35000.
- 550 folhas papel matta-borrão, fino de 50 libras, preço maximo de folha, 310 réis.
- 13 resmas 400 folhas papel almasso, liso, 6 kilos, marcado, preço maximo de resma \$165400.
- 5 resmas 400 folhas papel almasso, liso, 6 kilos, sem marca, preço maximo de resma \$165400.
- 1 caixa 400 folhas papel carbono, roxo, «Carbonum», preço maximo de \$17500.

- 59 rolos papel ferro prussiato 1^m,00×
×10^m,0, Norton & Gregorio, pho-
tographic, preço maximo de rolo,
23\$830.
- 27 rolos papel para desenho Schleicher
Schull n. 106, quadriculado, de
0^m,75×10^m,0, preço maximo de
rolo 18\$000.
- 100 folhas papel Canson marca Cavallinho,
n. 144, de 1^m,02×0^m,72, preço
maximo de folha, 3\$200.
- 100 folhas papel Canson para desenho
Schleicher & Schull n. 144, preço
maximo de folha, 3\$200.
- 4 rolos papel photographico francez
ferro prussiato AM (em mono-
gramma) n. 523, 0^m,75×10^m,00,
preço maximo de rolo, 19\$000.
- 12 rolos papel para desenho Schleicher
& Schull n. 112, pergaminho,
0^m,06×10^m,0, preço maximo de
rolo, 22\$000.
- 10 rolos papel para desenho Schleicher
& Schull n. 114, quadriculado,
com ferro de 0^m,75×10^m,00, preço
maximo de rolo, 44\$000.
- 15 rolos papel para desenho Tracing
Cloth imperial de 1^m,00×20^m,00,
preço maximo de rolo, 52\$000.
- 10.000 folhas papel para mimio-grapho igual
à amostra n. 4, preço maximo de
milheiro, 19\$900.
- 12 caixas papel para mimio-grapho Stan-
cil Elams Duplicator, B 19 n. 3,
preço maximo de milheiro de
folha, 19\$000.
- 3 resmas papel para cópia machina
escrever igual à amostra n. 2,
preço maximo de cento, 3\$300.
- 1 resma papel para officio sem pauta,
igual à amostra n. 6, preço ma-
ximo de resma, 27\$000.
- 1 resma 400 folhas papel Hollanda n.2,
preço maximo de resma, 29\$000.
- 26 resma 400 1/2 folhas papel para offi-
cio de linho liso de 0^m,22×0^m,33,
preço maximo de resma, 27\$000.
- 300 folhas papel para carta de linho
Crane & Comp., n. 21, marcado,
preço maximo de cento, 10\$000.
- 400 folhas papel para carta linho Crane
& Comp. n. 21, sem marca, preço
maximo de cento, 9\$300.
- 4 rolos papel photographico francez
ferro prussiato A M n. 515, 1^m,00×
×10^m,00, preço maximo de rolo,
24\$000.
- 1 rolo papel photographico francez
ferro prussiato A M n. 516, tela,
preço maximo de rolo, 34\$000.
- 102 pacotes de 1.000 folhas papel hy-
gienico, preço maximo do pacote,
8\$60.
- 8 resmas 400 folhas inteiras papel Roy-
al Vellum de 13 kilos, preço ma-
ximo de resma, 74\$000.
- 9 resmas 400 folhas papel Wisconsin
Bond M. M. C. preço maximo de
resma, 47\$000.
- 7 resmas 400 1/2 folhas papel de linho
para officio, pautado 0^m,21×0^m,28,
preço maximo de resma, 23\$000.
- 100 folhas papel carbono de 0^m,40×0^m,57,
preço maximo de folha, 3\$90.
- 200 percevejos (punaise) de aço n. 3,
preço maximo de cento, 2\$800.
- 24 caixas percevejos Thum Tack's n. 13,
preço maximo de caixa, 7\$100.
- 12 caixas percevejos Draying Pins, preço
maximo de grossa de percevejo,
18\$000.
- 3 caixas percevejos de metal com alça
n. 1.420, preço maximo de caixa,
7\$400.
- 4 caixas percevejos de metal n. 301,
preço maximo de caixa, 7\$100.
- 4 grossas percevejos Punase grandes,
Drawing Pins, preço maximo de
grossa, 18\$000.
- 24 pastas de oleado n. 106, preço ma-
ximo de uma, 7\$300.
- 24 pastas de oleado n. 104, preço ma-
ximo de uma, 5\$500.
- 24 pastas madeira com mola de nickel
0^m,22×0^m,40, preço maximo de
uma, 6\$400.
- 4 pastas imitação Seennecken n. 434,
preço maximo de uma, 14\$900.
- 14 pastas madeira com mola de nickel
0^m,22×0^m,25, preço maximo de
uma, 5\$400.
- 6 pastas Perry & Comp., preço maximo
de uma, 14\$000.
- 40 pastas papelão com cadarço, 0^m,26×
×0^m,35, preço maximo de uma,
4\$500.
- 10 pastas papelão com cadarço 0^m,30×
×0^m,40, preço maximo de uma
5\$500.
- 26 pinceis de 3" para copiador, preço
maximo de um, 3\$800.
- 1 pincel para chapa, preço maximo de
um 1\$300.
- 10 pinceis de pello para desenho, fio dou-
rado n. 0 a 5, preço maximo um,
2\$100.
- 10 pinceis de pello para desenho, fio dou-
rado, ns. 6 a 11, preço maximo
um 2\$400.
- 10 pinceis de pello, para desenho, fio
dourado, ns. 12 a 17, preço ma-
ximo um, 2\$900.
- 10 pinceis de pello para desenho, fio
dourado, ns. 18 a 24, preço ma-
ximo um, 3\$200.
- 123 peso do vidro 400 grammas para pa-
pel, preço maximo de um, 5\$000.
- 16 pegadores de metal para papel, preço
maximo de uma, 3\$800.
- 2 paños para mimio-grapho Elams,
preço maximo de duzia, 8\$000.
- 24 perforating Silk, seda para mimio-
graphie Elams em folha, preço ma-
ximo de folha 2\$ 00.
- 12 pinceis sortidos para desenho, cabo
de madeira,, preço maximo de um,
3\$500.
- 4 caixas de prisões (cantoneiras) para
papel de 0^m,018, preço maximo de
caixa, com 100 prisões, 18\$000.
- 75 reguas de borracha 0^m,50, preço ma-
ximo de uma, 3\$300.
- 12 reguas de borracha de 0^m,40, preço
maximo de uma, 3\$000.
- 3 reguas de aço com escala de 0^m,50,
preço maximo de uma, 7\$300.
- 12 reguas de borracha de 0^m,60, preço
maximo de uma, 4\$000.
- 10 reguas de aço com escala, de 1^m,00,
preço maximo de uma, 27\$000.
- 12 reguas de borracha, de 0^m,80, preço
maximo de uma, 6\$900.
- 11 raspadeiras canivete, J. Rodgers &
Sons, cabo de osso, preço maximo
de uma, 4\$500.
- 181 raspadeiras-canivete, J. Rodgers &
Sons, cabo de ebano, preço maximo
de uma, 3\$400.
- 3 paus de tinta marca Dragão Newfal
Dranchtsment's Manufactured by
Winser & Newton Lit. London,
preço maximo de pau, 4\$500.
- 3 paus de tinta marca Dragão Chrome
Jellow Dranchtsment's Manufactured
by Winser & Newton Lit. Lon-
don, preço maximo de pau 4\$500.
- 3 paus de tinta Dragão Bleu da Prussia
Dranchtsment's Manufactured by
Winser & Newton Limited London,
preço maximo de pau, 4\$500.
- 3 paus de tinta para desenho Lefranc
carmin, preço maximo do pau,
2\$800.
- 21 paus de tintas para desenho Lafranc
outras cores, preço maximo de pau
2\$000.
- 10 vidros de tinta para marcar volumes,
preço maximo de vidro 2\$300.
- 15 litros de tinta azul de escrever Car-
ters, preço maximo de litro 6\$800.
- 44 litros de tinta azul de escrever Ste-
phens, preço maximo de litro réis
7\$100.
- 431 vidros de 4 onças tinta escaurlato Ste-
phens, preço maximo de vidro
1\$700.
- 1.683 litros de tinta preta de escrever,
Sardinha, preço maximo do litro
2\$950.
- 4.390 vidros de 4 onças de tinta escaurlato
nacional, preço maximo do vidro
1\$250.
- 380 litros de tinta cópia, Monteiro,
preço maximo de litro 3\$000.
- 1.449 vidros de tinta para carimbo A. Mau-
rin, azul, encarnada, preta e roxa,
preço maximo do vidro 1\$300.
- 61 litros de tinta de cópia Stephens,
preço maximo de litro 8\$500.
- 3 vidros de tinta para carimbo de
metal, preço maximo de vidro
1\$300.
- 96 litros de tinta de cópia, violeta N.
Antoine, preço maximo de litro
6\$800.
- 6 litros de tinta azul de escrever, com-
mercial, preço maximo de litro
7\$000.
- 120 litros de tinta preta de escrever,
Monteiro, preço maximo do litro
2\$900.
- 60 litros de tinta preta de escrever, Staf-
ferd's, preço maximo de litro 7\$000.
- 80 kilos de tinta para impressão Ch.
Lerilleux, preço maximo de kilo
27\$000.
- 6 litros de tinta azul de escrever, Mon-
teiro, preço maximo de litro 2\$900.
- 30 vidros de tinta azul para carimbo
J. Guimarães, preço maximo de
vidro 2\$000.
- 24 vidros de tinta Waterman's para
caneta tinteiro ideal Ink, preço
maximo de vidro 2\$900.
- 24 bisnagas para mimio-grapho Elams
B- 19 Ink, preço maximo de bisna-
ga, 3\$000.
- 24 bisnagas de tinta aquarella «Le Franc»
carmin, preço maximo de bisnaga,
3\$000.
- 216 bisnagas de tinta aquarella «Le Franc»
outras cores, preço maximo de bisna-
ga, 3\$000.
- 1 pão de tinta de desenho carmin Wil-
son Newton, preço maximo de pão,
9\$500.
- 1 pão de tinta para desenho nankin,
«Wilson Newton», preço maximo de
pão, 4\$500.
- 53 tinteiros de vidro, tampo de vidro
0^m,055, preço maximo de um, 3\$200.
- 115 tinteiros de crystal, tampo de metal,
0^m,055, preço maximo de um, 5\$000.
- 20 tinteiros «Seennecken» para tres tin-
tas, preço maximo de um, 27\$000.
- 9 tinteiros de crystal, tampo de metal
0^m,065, preço maximo de um
6\$000.
- 2 tira linhas de «Kern» n. 5.034 com
caixa, preço maximo de um, 15\$000.
- 6 tira linhas de «Kern» n. 5.034, com
caixa, fixos, preço maximo de um,
15\$000.
- 6 tira linhas de «Kern» n. 5.051 com
caixa, moveis, preço maximo de um,
15\$000.
- 6 thesours «R. Rodgers & Sons» de
0^m,25, preço maximo de uma, 6\$400.
- 5 tympanos com corda para cima de
mesa, maximo de um, 12\$000.

- 5 transferidores de celluloides de 0^m,20 de 180°, preço maximo de um, 8\$000.
- 5 transferidores de celluloides 0^m,15 de 360°, preço maximo de um, 9\$000.
- 2 triples decímetros de marfim, preço maximo de um, 3\$000.
- 3 litros de tinta de cópia «Sardinha», preço maximo de litro, 3\$300.
- 24 bobinas do papel para machina de sommar «Borraugh», preço maximo de bobina, 2\$200.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades estabelecidas das quantidades pedidas, entregues na intendência, dentro de 30 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para as cadernetas e livros o espaço de tempo da entrega será de 60 dias.

A estrada recusará as propostas cujo preço sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2003, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de abril de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE ESTOPA SUJA, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 6 do proximo mez de maio, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para compra de estopa suja, durante o anno corrente.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o kilogrammo de estopa suja, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços para o kilogrammo sejam inferiores a 160 réis.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1003 previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogrammo de estopa suja.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

1^a, o contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim;

2^a, a Intendencia providenciará o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente na thesouraria, quando tiver estopa suja a entregar.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o

respectivo recibo a Intendencia, receberá a estopa na secção Carga e Descarga, na Maritima.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso;

3^a, fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria;

4^a, a estrada reserva-se o direito de rescindir este contracto quando a directoria entender conveniente aos interesses da mesma estrada, e quando se verificar a infração de qualquer das clausulas do mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DEZ MIL BARRICAS DE CIMENTO, PARA O ALARGAMENTO DA BITOLA DE BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 do proximo mez de maio, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de dez mil barricas de cimento de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, de accordo com o caderno de encargos que se acha na mesma Intendencia a disposição dos concurrentes.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para cada barrica de cimento estrangeiro, entregue no cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores a 32\$000 por barrica.

Para comparação dos preços e do maximo estabelecido servirá o cambio á vista que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$000, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretenderem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom.

Essas amostras ou certificados devem ser fornecidos e entregues na intendencia desta estrada, na estação Central, até o dia marcado para a concorrência.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação da qualidade do cimento será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a qualidade do cimento não tenha sido julgada em condição de ser aceita não serão abertas, não devendo, por tal motivo, conter cada proposta mais de uma marca de cimento.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, da acceptação da qualidade do cimento, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em qualquer moeda, por barrica de cimento, que o proponente offerecer, nas condições acima citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. — secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DA ESCORIA DAS ESCORIAS DE CARVÃO, GAZOLINA E PIXE RETIRADOS DA UZINA DE GAZ PINTSCH, EM S. DIOGO

De ordem da directoria, faço publico, que ás 12 horas do dia 14 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para a compra das escorias de carvão, gazolina e pixe, retirados da uzina de gaz Pintsch, em S. Diogo, durante o corrente anno.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, por unidade de material, que para as escorias será a tonnellada metrica, para a gazolina a lata de 20 litros e para o pixe a quartola de

20C litros, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Os mais altos preços serão julgados em detalhe e não em globo.

As propostas que devem estar devidamente selladas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de cem mil réis (Rs. 100\$000), previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em réis, por unidade de material, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

1ª — As notas dos pesos das escorias de numero de litros de gazolina e pixe diariamente retirados, serão fornecidos pelo encarregado da uzina. Essas notas serão enviadas ao sub-director da divisão que, nos primeiros dias de cada mez remetterá ao sub-director da 6ª divisão a nota da quantidade e respectiva importancia relativa ao mez vencido, para que este providencie sobre o pagamento por parte do contractante na Thesouraria até o dia 5 do mez seguinte.

2ª — O peso médio de cada metro cubico de escoria de que trata o presente contracto, é de 562 kilogrammas.

3ª — O vasilhame para a retirada da gazolina e do pixe será fornecido pelo contractante.

4ª — Para garantir a execução deste contracto, será depositada na thesouraria da estrada a quantia de duzentos mil réis, que será revertida em favor dos cofres da mesma estrada no caso de rescisão ou reincidencia de falta de

cumprimento de alguma das clausulas deste contracto.

5ª — É facultada á estrada o direito de utilizar-se do material contractado quando necessitar para o seu serviço.

6ª — Fica vedada ao contractante a transferencia deste contracto sem autorização previa em despacho da directoria da estrada, sob pena de ser o mesmo contracto rescindido no caso de infracção desta disposição.

7ª — A falta de cumprimento de qualquer clausula deste contracto, sujeita o contractante a uma multa de 100\$ e, em reincidencia, á perda da caução feita para a garantia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil.

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESTAÇÃO E AUMENTO DE UMA PLATAFORMA EM DEODORO E CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZEM EM ENTRE RIOS.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para:

Construção de uma estação e augmento de uma plataforma, com nova cobertura, em Deodoro, conforme desenhos numerados 71 - 916 e 72 - 916, sendo o preço maximo para a construção e o augmento 19:800\$000;

Construção de um armazem na estação de Entre Rios, conforme desenho n. 138 - 917, sendo o preço maximo 16:500\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço para construção da estação e augmento da plataforma em Deodoro e sobre o preço para a construção do armazem em Entre-Rios, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o prego nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Bases para o contracto:

As construcções serão executadas de accordo com os desenhos e as especificações constantes neste edital.

II

Qualquer augmento ou modificação será feito de accordo com a tabella de preços publicada no *Diario Official* de 10 de maio de 1908.

III

Todo o material necessario será por conta do constructor.

IV

As construcções serão fiscalizadas pelo engenheiro residente.

V

As construcções deverão estar terminadas dentro de um prazo de 180 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas.

VI

Os pagamentos serão effectuados em duas prestações: a primeira, quando estiverem collocados os madeiramentos e a segunda, quando estiverem concluidas as obras.

Especificações para a construcção da estação em Deodoro:

Fundações de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2:3.

Muros para plataforma de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2:3.

Enchimento de terra socada:

Paredes de alvenaria de tijolo com argamassa de cal e areia 2:3.

Paredes internas de alvenaria de tijolo de entelo com argamassa de cal e areia 2:3.

Calçamento de pedra e chapa de argamassa de cimento e areia 1:3, para revestimento do solo nos commodos seguintes: agencia, bilheteria e telegrapho.

Concreto com argamassa de cimento e areia 1:3 nos commodos seguintes: saguão, sala para senhoras, gabinetes, cozinha e botiquim.

Chapa de argamassa de cimento e areia 2:3 para capeamento dos muros da plataforma.

Rejuntamento desses muros com argamassa de cimento e areia 2:3.

Emboço e reboco interno e externo com argamassa de cal e areia 2:3.

Caiação interna e externa das paredes a 3 de mão.

Azulejos brancos nacionaes nas paredes do saguão, gabinete, sala para senhoras, botiquim e cozinha.

Ladrilhamento do chão com ladrilhos nacionaes de duas cores, nos compartimentos mencionados acima.

Soalho de macho e femca com taboas de 10 centímetros, de madeira de lei nos demais compartimentos.

Rodapés com ladrilhos nacionaes.

Tesouras, cumieira, terças, frechaes, caibros e abas de telhado de madeira de lei.

Ripamento de pinho de Riga.

Cobertura com telhas planas nacionaes, modelo francez.

Forro completo de saia e camisa de pinho do Paraná.

Hombreiras, vergas e peitoris de madeira de lei.

Janellas de par envidraçadas, com postigos, incluindo bandeiras, de madeira de lei.

Janellas de par com venezianas, de madeira de lei.

Portas externas de par, com almofadas, bandeiras, rectangulares e semi-circulares para as mesmas, de madeira de lei.

Portas internas, de par, de calha, de madeira de lei.

Biombo envernizado e envidraçado, com portas, de madeira de lei.

Pintura de portas, janellas, bandeiras, ombreiras, vergas, peitoris, forros e madeiramento das abas do telhado, a oleo, com tres de mão.

Grades internas e externas pintadas a oleo, de madeira de lei.

Degrãos externos de cantaria.

Especificações para o augmento de plataforma de Deodoro e nova cobertura

Muros de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2:3.

Fundações das columnas com argamassa de cimento e areia 1:3.

Enchimento de terra socada.

Rejuntamento do muro com argamassa de cimento e areia 2:3.

Chapa de argamassa de cimento e areia 2:3 para o capeamento do muro.

Tesoura, cumieira, terça, frechaes, e columnas, mãos francezas e caibros de madeira de lei.

Ripamento de pinho de Riga.

Cobertura de telhas nacionaes, modelo francez.

Pintura das columnas e madeiramento da cobertura, a oleo, a tres de mão.

Especificações para construcção do armazem em Entre Rios

Fundações e baldramas do edificio e muros da plataforma, de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2:3.

Enchimento de terra socada.

Paredes de tijolo com argamassa de cal e areia 2:3.

Tesouras, cumieira, terças, frechaes e caibros de madeira de lei.

Ripamento de pinho de Riga.

Cobertura com telhas planas nacionaes, modelo francez.

Revestimento do sólo com calçamento de paralelepípedos de pedra sobre lastro de macadam e areia.

Emboço e reboco interno e externo com argamassa de cal e areia 2:3.

Caiação interna e externa a tres de mão.

Caixões para portaes e mezzaninos, de madeira de lei.

Portões de madeira de lei.

Grades de ferro para mezzaninos.

Pintura a oleo dos caixões, portões, grades e madeiramento, a tres de mão.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. -- O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO VEGETAL, ALCOOL, VERNIZ COALTAR E OUTROS ARTIGOS PARA A QUARTA DIVISÃO.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 24 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 13.700 kilos de carvão vegetal, maximo do kilo, 330 réis;

634 litros de alcool de 40°, maximo do litro, 950 réis;

768 litros de alcool de 36°, maximo do litro, 850 réis;

3.400 kilos de verniz coaltar, maximo do kilo, 550 réis;

2.730 kilos de carbureto em pedra, maximo do kilo, 850 réis;

1.270 litros de oleo para dynamo, maximo do litro, 950 réis;

2.160 kilos de oleo de banha, conforme caderno de encargos, maximo do kilo, 2\$800;

165 kilos de acido nitrico, maximo do kilo, 2\$700.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de 10 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximums marcados.

As prepostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contado da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão anunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annuillar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido, para os artigos pedidos que o proponente oferecer, entregues nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida intendência, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS ARTIGOS PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 23 do proximo mez de abril, na intendência desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 2.000 kilos de oleo de linhaça crú, puro, conforme caderno de encargos, preço maximo de kilo, 15748.
- 1.900 litros de oleo de caroco de algodão, conforme caderno de encargos, preço maximo de litro, 15375.
- 145 kilos de oleo de linhaça fervido puro, conforme caderno de encargos, preço maximo de kilo, 25000.
- 100 litros de oleo para machina XX, preço maximo de litro, 5883.
- 326 litros de oleo para cylindro «Cruzeiro» n. 610, preço maximo de litro, 8910.
- 2 latas de 18 litros de oleo para motor «Safety Machinery», preço maximo de lata, 165000.
- 326 latas de 18 litros de gasolina, preço maximo de lata, 115150.
- 210 latas de 5 kilos de «Formicida Capanema», preço maximo de lata, 95 09.
- 160 kilos de agua-raz estrangeira, preço maximo de kilo, 15600.
- 170 kilos de zarcão, preço maximo de kilo, 18950.
- 10.000 metros de estopim branco em fita, preço maximo de metro, 3329.
- 12 rodinhos para trolly, bitola estreita, preço maximo de um, 66500.
- 12 rodinhos para trolly, bitola larga, preço maximo de um, 835000.
- 24 mancaes de ferro fundido para rodinho, bitola estreita, preço maximo de mancal, 33900.

- 1.900 kilos de vermelhão de sapateiro nacional, preço maximo de kilo, 294 réis.
- 20 bocas para grizetas, preço maximo de um, 15800.
- 832 pares de dobradiças de ferro de junta de 4", preço maximo de par, 609 réis.
- 492 pares de dobradiças de ferro de junta de 2 1/2", preço maximo de par, 300 réis.
- 39 fechaduras de ferro com pertence de triuco e maçaneta de metal, preço maximo de fechadura, 45000.
- 51 fechaduras de ferro com pertence de caixão, preço maximo de uma, 45800.
- 172 fechos de ferro, botão de virar de 0", 07, preço maximo de decimetro, 700 réis.
- 30 fechos cremone com castanha de 2", 50, preço maximo de um, 55000.
- 33 fechos cremone com castanha de 2", preço maximo de um, 35300.
- 85 fechos de ferro pedrezos com castanha de 0", 70, preço maximo de decimetro, 100 réis.
- 85 fechos de ferro pedrezos com castanha de 0", 20, preço maximo de decimetro, 100 réis.
- 24 roldanas para portão, preço maximo de uma, 65300.
- 16 vidros brancos de 0", 36 x 0", 07 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.
- 12 vidros brancos de 0", 42 x 0", 12 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.
- 12 vidros brancos de 0", 42 x 0", 77 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.
- 6 vidros brancos de 0", 33 x 0", 33 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.
- 3 vidros brancos de 0", 47 x 0", 32 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.
- 6 vidros brancos de 0", 33 x 0", 77 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.
- 12 vidros brancos de 0", 27 x 0", 52 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.
- 12 vidros brancos de 0", 27 x 0", 77 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.
- 18 vidros brancos de 0", 32 x 0", 52 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.
- 18 vidros brancos de 0", 32 x 0", 72 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.
- 6 vidros brancos de 0", 52 x 0", 52 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.
- 6 vidros brancos de 0", 32 x 0", 42 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.
- 6 vidros brancos de 0", 52 x 0", 77 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.
- 6 vidros brancos de 0", 32 x 0", 70 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.
- 6 vidros brancos de 0", 33 x 0", 32 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.
- 6 vidros brancos de 0", 32 x 0", 70 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.
- 6 vidros brancos de 0", 32 x 0", 52 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.

- 20 vidros brancos de 0", 37 x 0", 42 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.
- 40 vidros brancos de 0", 22 x 0", 72 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.
- 120 vidros brancos de 0", 37 x 0", 37 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.
- 10 vidros brancos de 0", 37 x 0", 42 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.
- 10 vidros brancos de 0", 22 x 0", 37 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.
- 4 vidros brancos de 0", 45 x 0", 31 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.
- 2 vidros brancos de 0", 45 x 0", 40 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.
- 1 vidro branco de 0", 54 x 0", 36 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.
- 1 vidro branco de 0", 52 x 0", 22 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.
- 9 vidros brancos de 0", 62 x 0", 31 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.
- 8 vidros brancos de 0", 52 x 0", 40 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.
- 1 vidro branco de 0", 42 x 0", 40 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.
- 6 vidros brancos de 0", 31 x 0", 23 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.
- 1 vidro branco de 0", 44 x 0", 38 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.
- 2 vidros brancos de 0", 36 x 0", 33 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.
- 7 vidros brancos de 0", 37 x 0", 33 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.
- 2 vidros brancos de 0", 435 x 0", 43 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.
- 6 vidros brancos de 0", 37 x 0", 33 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.
- 2 vidros brancos de 0", 435 x 0", 39 x 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.
- 368 vidros brancos de 0", 52 x 0", 20 x 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 210 vidros brancos de 0", 54 x 0", 23 x 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 56 vidros brancos de 0", 49 x 0", 23 x 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 14 vidros brancos de 0", 52 x 0", 29 x 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 14 vidros brancos de 0", 49 x 0", 29 x 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 20 vidros brancos de 0", 52 x 0", 37 x 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 20 vidros brancos de 0", 36 x 0", 29 x 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

- 60 vidros brancos de $0^m,36 \times 0^m,53 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 4 vidros brancos de $0^m,77 \times 0^m,40 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 14 vidros brancos de $0^m,38 \times 0^m,37 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 9 vidros brancos de $0^m,42 \times 0^m,31 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 9 vidros brancos de $0^m,44 \times 0^m,51 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 1 vidro branco de $0^m,80 \times 0^m,27 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 10 vidros brancos de $0^m,46 \times 0^m,26 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 2 vidros brancos de $0^m,67 \times 0^m,37 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 1 vidro branco de $0^m,60 \times 0^m,25 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 1 vidro branco de $0^m,50 \times 0^m,25 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 1 vidro branco de $0^m,58 \times 0^m,25 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 22 vidros brancos de $0^m,36 \times 0^m,32 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.
- 12 vidros brancos de $0^m,36 \times 0^m,16 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.
- 10 vidros brancos de $0^m,54 \times 0^m,365 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.
- 8 vidros brancos de $0^m,54 \times 0^m,29 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.
- 6 vidros brancos de $0^m,345 \times 0^m,31 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.
- 4 vidros brancos de $0^m,61 \times 0^m,36 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.
- 2 vidros brancos de $0^m,61 \times 0^m,37 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.
- 2 vidros brancos de $0^m,62 \times 0^m,29 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.
- 2 vidros brancos de $0^m,62 \times 0^m,43 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.
- 1 vidro branco de $0^m,61 \times 0^m,46 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.
- 1 vidro branco de $0^m,66 \times 0^m,46 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.
- 1 vidro branco de $0^m,44 \times 0^m,40 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.
- 2 vidro branco de $0^m,74 \times 0^m,625 \times 0^m,004$, preço maximo de decimetro quadrado 325 réis.
- 6 vidros verdes de $0^m,30 \times 0^m,20 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 330 réis.
- 6 vidros encarnados de $0^m,40 \times 0^m,40 \times 0^m,002$, preço maximo de decimetro quadrado 330 réis.

36 vidros verdes de $0^m,11 \times 0^m,08 \times 0^m,002$, preço maximo de decimetro quadrado 330 réis.

36 vidros encarnados de $0^m,10 \times 0^m,14 \times 0^m,002$, preço maximo de decimetro quadrado 330 réis.

2 vidros verdes de $0^m,49 \times 0^m,40 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 600 réis.

2 vidros encarnados de $0^m,40 \times 0^m,40 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 600 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, conforme já ficou estabelecido, para os artigos pedidos, entregues na Intendencia, dentro de um prazo de tempo de 20 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo tolos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido, para as quantidades que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concurrencias.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de março de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO EXTRA-DOCE E FERRO PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 22 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço extra-doce:

- 2.000 kilos em vergalhões redondos de $3/8''$;
- 5.000 kilos em vergalhões redondos de $1/2''$;
- 5.000 kilos em vergalhões redondos de $5/8''$;
- 6.000 kilos em vergalhões redondos de $3/4''$;
- 10.000 kilos em vergalhões redondos de $7/8''$;
- 15.000 kilos em vergalhões redondos de $1''$.

O preço será médio, para o kilo, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas. O preço maximo para o kilo será \$500.

Ferro em barra:

- 500 kilos de $1'' \times 1/8''$;
- 1.000 kilos de $1 1/4 \times 1/4''$;
- 3.000 kilos de $2'' \times 1/2''$;
- 2.000 kilos de $3'' \times 1''$.

O preço será médio, para o kilo, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas. O preço maximo para o kilo será \$300.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, conforme já ficou estabelecido, para os artigos que o proponente offerecer, entregues na Intendencia, dentro de quatro mezes, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Esse prazo poderá ser augmentado, a juizo do director, no caso de demora por força maior.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos marcados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos

proponentes serão anunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIDROS ESTRELLADOS, COM RAMAGENS E ESPELHOS, PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico, que, ás 12 horas do dia 25 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vidros amarelllos estrellados:

10 de 0m,545×0m,17×0m,004, preço maximo do decimetro quadrado, \$300.

Vidros amarelllos estrellados:

20 de 0m,915×0m,605 × 0m,005.

20 de 0m,56×0m,495 × 0m,005.

20 de 0m,495×0m,28 × 0m,005.

10 de 0m,815×0m,275 × 0m,005.

10 de 0m,42×0m,345 × 0m,005.

10 de 0m,345×0m,27 × 0m,005.

10 de 0m,815×0m,215 × 0m,005.

20 de 0m,915×0m,61 × 0m,005.

10 de 0m,565×0m,50 × 0m,005.

10 de 0m,50×0m,28 × 0m,005.

10 de 0m,87×0m,275 × 0m,005.

10 de 0m,87×0m,215 × 0m,005.

10 de 0m,64×0m,25 × 0m,005.

10 de 0m,49×0m,39 × 0m,005.

10 de 0m,39×0m,28 × 0m,005.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro amarelo estrellado de 0m,005, de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 400 réis.

Vidros amarelllos estrellados, cantos redondos:

10 de 0m,60×0m,17 × 0m,004.

10 de 0m,375×0m,17 × 0m,004.

10 de 0m,47×0m,17 × 0m,004.

10 de 0m,245×0m,17 × 0m,004.

10 de 0m,155×0m,17 × 0m,004.

10 de 0m,36×0m,17 × 0m,004.

10 de 0m,565×0m,17 × 0m,004.

10 de 0m,48×0m,17 × 0m,004.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro amarelo estrellado canto redondo de 0m,004, de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 300 réis.

Vidros amarelllos estrellados, cantos redondos:

10 de 0m,94×0m,35×0m,005.

10 de 0m,525×0m,17×0m,005.

10 de 0m,405×0m,17×0m,005.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro amarelo estrellado canto redondo de 0m,005 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 300 réis.

Vidros azues estrellados:

48 de 0m,62×0m,17×0m,003.

48 de 0m,62×0m,15×0m,003.

Vidros azul-claro estrellados:

20 de 0m,15×0m,95×0m,003.

30 de 0m,46×0m,95×0m,003.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro azul ou azul-claro, estrellado de 0m,003 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 300 réis.

Vidros com ramagens:

20 de 0m,715×0m,165×0m,003, preço maximo do decimetro quadrado 300 réis.

Vidros com ramagens:

20 de 0m,845×0m,17×0m,004.

20 de 0m,432×0m,17×0m,004.

20 de 0m,19×0m,17×0m,004.

20 de 0m,695×0m,22×0m,004.

20 de 0m,825×0m,17×0m,004.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro com ramagens de 0m,004 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado de 400 réis.

Vidros com ramagens:

20 de 0m,445×0m,17×0m,005.

20 de 0m,685×0m,30×0m,005.

20 de 0m,00×0m,22×0m,005.

36 de 0m,895×0m,20×0m,005.

20 de 0m,64×0m,14×0m,005.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro com ramagens de 0m,005 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 700 réis.

Vidros coloridos, com ramagens canto redondo:

20 de 0m,95×0m,20×0m,004.

12 de 0m,72×0m,295×0m,004.

10 de 0m,64×0m,14×0m,004.

10 de 0m,685×0m,295×0m,004.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro colorido com ramagens, canto redondo de 0m,004 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 400 réis.

Vidros diversos:

150 brancos ambar de 0m,66×0m,32×0m,003, preço maximo do decimetro quadrado, 300 réis.

20 amarelllos lisos de 0m,62×0m,13×0m,004, preço maximo do decimetro quadrado, 400 réis.

10 amarelllos crespos 0m,40×0m,16×0m,003, preço maximo do decimetro quadrado, 200 réis.

20 amarelllos ambar 0m,195×0m,14×0m,003, preço maximo do decimetro quadrado, 300 réis.

48 roxo-claro estrellados 0m,62×0m,22×0m,003, preço maximo do decimetro quadrado, 300 réis.

120 em reguas, cantos boleados de 11"×2 1/2"×1/4", preço maximo do decimetro quadrado, 25000.

Espeelhos communs:

18 de 0m,46×0m,42×0m,005.

10 de 0m,63×0m,10×0m,003.

10 de 0m,63×0m,60×0m,003.

10 de 0m,55×0m,39×0m,003.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espelho commum, de 0m,003 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 1\$200.

Espeelhos communs:

10 de 0m,38×0m,38×0m,004.

10 de 0m,28×0m,23×0m,004.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espelho commum de 0m,004 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das deminsões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 1\$400.

Espeelhos communs:

10 de 0m,64×0m,55×0m,005.

10 de 0m,97×0m,53×0m,005.

10 de 0m,66×0m,52×0m,005.

10 de 0m,62×0m,54×0m,005.

10 de 0m,90×0m,51×0m,005.

10 de 0m,62×0m,515×0m,005.

10 de 0m,68×0m,50×0m,005.

10 de 0m,97×0m,56×0m,005.

10 de 0m,62×0m,41×0m,005.

10 de 0m,97×0m,38×0m,005.

10 de 0m,73×0m,555×0m,005.

10 de 0m,62×0m,60×0m,005.

10 de 0m,65×0m,64×0m,005.

10 de 0m,70×0m,42×0m,005.

10 de 0m,88×0m,425×0m,005.

10 de 0m,82×0m,47×0m,005.

10 de 0m,77×0m,30×0m,005.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espelho commum de 0m,005 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 1\$400.

Espeelhos communs:

10 de 0m,88×0m,365×0m,006.

10 de 0m,70×0m,365×0m,006.

10 de 0m,88×0m,32×0m,006.

10 de 0m,895×0m,38×0m,006.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espelho commum de 0m,006 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 1\$500.

Espeelhos lisos para quadros:

24 de 0m,76×0m,40×0m,003.

24 de 0m,92×0m,42×0m,003.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espelho liso para quadro de 0m,003 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 1\$200.

A concorrência versará apenas sobre o preço, conforme já ficou estabelecido, sendo a entrega na intendencia, dentro de um prazo de tempo de quatro mezes, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Esse espaço de tempo para a entrega poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, com

prehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeras e vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de março de 1918.
— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIGOTES DE MADEIRA DE LEI PARA PONTES, PARA A QUINTA DIVISÃO

De ordem da directoria faço publico, que, ás 13 horas, do dia 13 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

300 vigotes para pontes, de madeira de lei, de 3m,00 x 0m,25 x 0m,23, sendo o preço maximo do metro cubico, 75\$000.

A concorrência versará sobre o preço em réis para o metro cubico, entregues os vigotes á margem da linha, dentro de 20 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$000, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, nas condições indicadas.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918.
— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A QUINTA DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 13 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1.000 kilos de arame zincado, liso, de 0m,004, preço maximo do kilo, 12\$00;

1.500 pares de dobradiças de ferro de junta de 3", preço maximo do par, 500 réis;

1.500 pares de dobradiças de ferro de junta de 3" 1/2, preço maximo do par, 500 réis;

50.000 metros de estopim branco em fila, preço maximo do metro, 300 réis;

500 latas de gasolina, em latas de 19 litros, preço maximo da lata, 12\$000;

500 caixas de kerozene, em latas de 18 litros, preço maximo da caixa, 19\$000;

350 fechos cremones de 3m,00 de comprimento, preço maximo de um, 4\$500.

80 latrinas de louça, patente, com syphão, e lampos respectivos de madeira envernizada, duplos, com os batentes de borracha, preço maximo de uma, 52\$000;

50 lavatorios de louça marmorizada, para parede com as respectivas torneiras de metal, valvulas de sahida e correntes de metal, tudo nickelado, preço maximo de um, 60\$000.

2.000 kilos de zarcão em barricas de 100 kilos, preço maximo do kilo, 2\$2000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades de cada uma das quantidades pedidas, entregues na intendencia dentro de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de réis 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido, para os artigos que o proponente offerer, entregues nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço das concurrencias.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de março de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CAL, PARA O PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA A BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas, do dia 26 de abril corrente, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

100.000 litros de cal de pedra em saccos de 70 litros, sendo o preço maximo do litro 27 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço para o litro, entregue a cal dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação de Lafayette a Pirapora e ramal desse trecho, dentro de 60 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propos-

tas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade do proponente, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concurrencias.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de abril de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARAME FARPADO E ESCAPOLAS PARA O PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA, 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 19 do proximo mez de abril na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.200 róis de arame farpado, para cerca com dous fios e quatro farpas, diametro do fio 0,0028 e distancia entre farpas 0,08 a 0,10, devendo o rôlo regular 360 metros, sendo indicado pelo proponente o peso liquido de cada rôlo, sendo o preço maximo do rôlo, dollar 7,77;

480 kilos de escapolas para arame farpado, para poste de ferro, sendo o preço maximo do kilo, 0,16 do dollar;

2.090 kilos de escapolas para arame farpado, para poste de madeira, sendo o preço maximo do kilo 0,16 do dollar;

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades das quantidades pedidas, entregues no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos marcados.

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro de quatro mezes a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a

juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já fóra estabelecido para os artigos que o proponente offerer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM GRUPO MOTOR-GERADOR, PARA A QUARTA DIVISÃO.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 20 do proximo mez de abril, na Intendencia desta es-

trada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:
Um grupo motor-gerador, 300 HP—200 KW, da General Electric Co. (Schenectady).

Especificação do motor

300 HP triphasio 6.000 volts, 500 rotações por minuto, 12 pólos (rotor curto circuito) compensador, painel contendo: chaves de óleo, disjuntor para falta de corrente e sobre carga, voltmetro, ampermetro com inversor para as tres phases, medidor de factor de potencia.

Especificação do gerador

200 KW corrente directa 220—250 volts, 500 rotações por minuto, seis pólos, painel contendo: resistencia do campo, chave com faca equilibrada, disjuntor automatico para sobrecarga, voltmetro e ampermetro.

A concorrência versará sobre o preço em dollars, ouro americano, para o grupo pedido, entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença, entre elle e qualquer outra.

A estrada não acceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 13.100 dollars.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos, que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$000, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite, que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicados.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submis-

são a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 29 das instruções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida intendência, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de março de 1918: — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE PAPEL DE EMBRULHO PARA O PREPARO DE ENVELOPPES.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 16 do proximo mez de maio, na intendência desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento de:

107 resmas de 400 folhas de papel para embrulho, de 0m,76x1, 24, conforme a amostra que se encontra na intendência, sendo o preço maximo da resma 74\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para a resma de 400 folhas, entregues na intendência, dentro de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de réis 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tive-

rem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço das concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS CHAVETADOS PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 19 do proximo mez de abril, na intendência desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Tubos chavetados:
600 tubos de cinco metros, com espigão e chaveta, conforme desenho, sendo o preço maximo de um \$6.60.

900 tubos de quatro metros, com espigão e chaveta, conforme desenho, sendo o preço maximo de um, \$5.30.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades das quantidades pedidas, direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$000, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, cau-

ção que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918.—
O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO BB EM CHAPA E FERRO LOWMOOR PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 18 do proximo mez de abril, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Ferro B B em chapa:

- 5.000 kilos de 8' x 4' x 1/4".
- 800 kilos de 8' x 6' x 1/4".
- 1.000 kilos de 8' x 4' x 3/8".
- 5.000 kilos de 8' x 4' x 1/2".
- 3.000 kilos de 10' x 4' x 1/4".
- 1.000 kilos de 10' x 5' x 1/2".
- 1.500 kilos de 10' x 5' x 3/8".
- 800 kilos de 10' x 5' x 5/8".
- 1.000 kilos de 10' x 5' x 3/16".
- 1.000 kilos de 10' x 5' x 1/16".
- 800 kilos de 8' x 4' x 1/8".
- 1.000 kilos de 15' x 4' x 3/16".
- 1.500 kilos de 10' x 5' x 1/4".
- 1.500 kilos de 8' x 6' x 1/8".
- 1.500 kilos de 8' x 6' x 3/16".
- 1.000 kilos de 8' x 4' x 1/16".
- 500 kilos de 8' x 4' x 3/16".
- 300 kilos de 8' x 4' x 3/32".

O preço médio, para o kilo de ferro BB em chapa, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo 4.3 do dollar.

Ferro Lowmoor em barra:

- 500 kilos de 2" x 2".
- 400 kilos de 7" x 2".
- 250 kilos de 5' x 2 1/4".
- 800 kilos de 6" x 3 1/2".
- 800 kilos de 7" x 3".

Ferro Lowmoor em vergalhão redondo:

- 1.500 kilos de 1 3/8".
- 1.500 kilos de 1 1/2".
- 2.000 kilos de 1 3/4".
- 2.000 kilos de 2".
- 2.500 kilos de 2 1/4".
- 3.000 kilos de 2 1/2".
- 4.000 kilos de 3".
- 4.000 kilos de 3 1/2".
- 2.500 kilos de 4".
- 3.000 kilos de 4 1/2".
- 2.000 kilos de 5".
- 2.000 kilos de 5 1/2".
- 3.000 kilos de 6".
- 2.000 kilos de 6 1/2".
- 2.000 kilos de 7".
- 1.000 kilos de 7 1/8".
- 800 kilos de 3 1/4".
- 1.000 kilos de 1".
- 2.000 kilos de 1 1/4".
- 1.500 kilos de 1 1/8".
- 1.000 kilos de 2 3/4".

Ferro Lowmoor em vergalhão quadrado:

- 1.500 kilos de 3".
- 1.500 kilos de 3 1/2".
- 2.000 kilos de 4".
- 2.500 kilos de 4 1/2".
- 2.500 kilos de 5".
- 2.500 kilos de 5 1/2".
- 2.000 kilos de 6".
- 2.500 kilos de 6 1/2".
- 2.500 kilos de 7".

O preço será medio para o kilo de ferro Lowmoor, comprehendendo esse preço o ferro Lowmoor de qualquer formato e dimensões acima constante, sendo o preço maximo para o kilo 0.49 do dollar.

Ferro Lowmoor em chapa:

- 800 kilos de 6' x 3' x 1/2".
- 200 kilos de 10' x 3' x 5/16".
- 800 kilos de 12' x 6' x 1/2".
- 400 kilos de 14' x 3' x 3/8".

Ferro Lowmoor em cantoneira:

- 300 kilos em L de 1" x 1" x 1/8".
- 200 kilos em L de 1" x 1" x 3/16".
- 300 kilos em L de 2" x 2" x 3/8".
- 500 kilos em L de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16".
- 200 kilos em L de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".
- 200 kilos em L de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4".
- 500 kilos em L de 2" x 2" x 1/4".
- 200 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 5/16".
- 200 kilos em L de 3" x 3" x 1/2".
- 200 kilos em L de 3 1/2" x 3 1/2" x 1/2".
- 200 kilos em L de 4" x 4" x 1/2".
- 500 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8".
- 500 kilos em L de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".
- 500 kilos em L de 2" x 2" x 3/16".
- 200 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/2".
- 100 kilos em L de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4".
- 800 kilos em L de 3" x 3" x 3/8".
- 800 kilos em L de 3" x 3" x 1/2".
- 200 kilos em T de 1" x 1" x 3/16".
- 200 kilos em T de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16".
- 200 kilos em T de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".
- 400 kilos em T de 2" x 2" x 3/16".
- 200 kilos em T de 3" x 3" x 3/8".
- 200 kilos em T de 3 1/4" x 3 1/4" x 1/2".
- 300 kilos em T de 3" x 2" x 1/4".
- 200 kilos em duplo T de 5" x 3" x 3/8".
- 200 kilos em duplo T de 8 1/4" x 4" x 3/8".
- 1.000 kilos em U de 6" x 2 1/2" x 3/8".
- 400 kilos em U de 6" x 2 1/2" x 5/8".
- 400 kilos em U de 6" x 2 1/2" x 1/2".
- 500 kilos em U de 8 1/2" x 2 1/2" x 1/2".
- 500 kilos em U de 8" x 2 1/2" x 1/2".
- 800 kilos em U de 12" x 3" x 1/2".
- 500 kilos em U de 15" x 1" x 3/8".

- 1.000 kilos em U de 8" x 3" x 7/16".
- 500 kilos em U de 4" x 2 1/2" x 3/8".
- 300 kilos em U de 3" x 2" x 3/8".
- 1.500 kilos em U de 8" x 2 1/2" x 3/8".
- 2.000 kilos em U de 8" x 2 3/4" x 3/8".
- 1.500 kilos em U de 8" x 2 3/4" x 1/4".

O preço será médio, para o kilo de ferro Lowmoor em chapa ou cantoneira, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo 0.54 do dollar.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, conforme já ficou estabelecido, para os artigos entregues no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente seladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas nesse edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918. — O secretário, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE COBRE EM CHAPAS PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas as propostas para o fornecimento de:

Cobre em chapas:

500	kilos	de	106"	×	48"	×	1/8"
400	"	"	106"	×	48"	×	3/16"
400	"	"	106"	×	48"	×	5/16"
500	"	"	106"	×	48"	×	1/32"
400	"	"	8"	×	4"	×	1/4"
5.000	"	"	8"	×	4"	×	1/2"
800	"	"	6"	×	6"	×	7/8"
400	"	"	6"	×	6"	×	5/8"
800	"	"	6"	×	6"	×	3/8"

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o kilo de cada uma das quantidades pedidas, entregues na intendencia dentro de um espaço de tempo de 20 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem para o kilo um preço superior a \$6000.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918. — O secretário, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO PARA A 4ª DIVISÃO

(Alteração do edital de 23 de março de 1918)

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas, do dia 15 da corrente mez de abril na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Ferro B. B. em barra :

4.000	kilos	de	1"	×	1/4"
1.000	kilos	de	1"	×	3/8"
1.000	kilos	de	1 1/4"	×	1/4"
1.000	kilos	de	1 1/2"	×	1/4"
300	kilos	de	1 3/4"	×	1/4"
2.000	kilos	de	1 1/4"	×	3/8"
2.000	kilos	de	1 1/2"	×	3/8"
1.500	kilos	de	2"	×	3/8"
1.500	kilos	de	2 1/2"	×	3/8"
1.000	kilos	de	3"	×	3/8"
200	kilos	de	7"	×	3/8"
1.000	kilos	de	1 1/2"	×	1/2"
2.500	kilos	de	2"	×	1/2"
2.000	kilos	de	2 1/2"	×	1/2"
1.500	kilos	de	3"	×	1/2"
1.000	kilos	de	3 1/2"	×	1/2"
800	kilos	de	4"	×	1/2"
1.000	kilos	de	1 1/2"	×	3/4"
1.000	kilos	de	3"	×	3/4"
500	kilos	de	6"	×	3/4"
800	kilos	de	3"	×	1"
800	kilos	de	3 1/2"	×	1"
3.500	kilos	de	4"	×	1"
2.500	kilos	de	5"	×	1"
1.500	kilos	de	6"	×	1"
1.500	kilos	de	10"	×	1"
3.500	kilos	de	3 1/2"	×	1 1/4"
500	kilos	de	3"	×	1 1/2"
500	kilos	de	3 1/2"	×	1 1/2"
2.500	kilos	de	4"	×	1 1/2"
1.000	kilos	de	4"	×	2"
800	kilos	de	2 1/2"	×	5/8"
1.500	kilos	de	3"	×	5/8"
300	kilos	de	3 1/4"	×	3/4"
300	kilos	de	3 3/4"	×	1 1/4"
500	kilos	de	4"	×	1 1/4"
500	kilos	de	5 1/2"	×	1 1/4"
1.500	kilos	de	6"	×	1 1/4"
1.000	kilos	de	6"	×	1 1/2"
1.000	kilos	de	7"	×	1"
1.000	kilos	de	2"	×	3/4"
1.000	kilos	de	4"	×	1 3/8"
500	kilos	de	5 1/2"	×	1"
500	kilos	de	5 1/2"	×	2"
500	kilos	de	4"	×	1 1/4"
500	kilos	de	2"	×	5/8"
1.000	kilos	de	2"	×	1 1/4"

1.000	kilos	de	1"	×	1/2"
500	kilos	de	4"	×	3"
1.000	kilos	de	5"	×	1 1/2"
2.000	kilos	de	6"	×	2"
500	kilos	de	7"	×	3/4"
500	kilos	de	3 1/4"	×	1 1/4"
500	kilos	de	2 1/2"	×	3/4"
500	kilos	de	3 1/2"	×	5/8"
500	kilos	de	3 1/2"	×	3/4"
1.500	kilos	de	4"	×	1 1/4"
1.500	kilos	de	4 1/2"	×	1 1/4"
1.500	kilos	de	4 1/2"	×	1 1/2"
500	kilos	de	5"	×	1 1/4"
800	kilos	de	5"	×	2"
800	kilos	de	6"	×	1 1/2"
2.000	kilos	de	6"	×	3"
500	kilos	de	7"	×	1/2"
800	kilos	de	7"	×	5/8"
800	kilos	de	8"	×	1 1/2"
1.000	kilos	de	8"	×	1"
2.000	kilos	de	10"	×	1 1/2"
1.000	kilos	de	12"	×	1"
1.000	kilos	de	12"	×	1 1/4"
4.000	kilos	de	8"	×	3/4"
2.500	kilos	de	8"	×	1 1/2"
800	kilos	de	6"	×	7/8"
3.000	kilos	de	6"	×	3/4"
4.000	kilos	de	4"	×	1 1/2"
1.200	kilos	de	2 1/2"	×	1 1/2"
800	kilos	de	2"	×	3/4"
800	kilos	de	2"	×	1 1/4"
1.200	kilos	de	1 3/8"	×	3 5/8"
800	kilos	de	1 1/2"	×	3 5/8"
400	kilos	de	1 1/2"	×	3 1/16"
400	kilos	de	1 1/2"	×	1 1/8"
30	kilos	de	3/8"	×	1 1/8"
200	kilos	de	3/8"	×	1 1/4"
50	kilos	de	7/8"	×	1 1/16"
20	kilos	de	1"	×	1/4"
200	kilos	de	1 1/4"	×	1 1/4"
33	kilos	de	1 1/4"	×	1 1/16"
50	kilos	de	1 1/4"	×	3 1/16"
400	kilos	de	3"	×	5/8"
100	kilos	de	3/4"	×	3/8"
800	kilos	de	3 1/2"	×	5/8"
800	kilos	de	2 1/2"	×	3/4"
400	kilos	de	2"	×	3/8"
400	kilos	de	2 1/4"	×	3/4"
200	kilos	de	2 1/2"	×	3/8"
300	kilos	de	1 3/4"	×	3/16"
300	kilos	de	7/8"	×	1/8"
250	kilos	de	1"	×	3/8"
50	kilos	de	1"	×	1/8"
300	kilos	de	1 1/2"	×	1/2"
400	kilos	de	1 1/2"	×	1 1/4"
400	kilos	de	2"	×	5/8"
400	kilos	de	8"	×	1"
400	kilos	de	6"	×	2"
500	kilos	de	1"	×	1/2"
800	kilos	de	3 1/2"	×	5/8"
500	kilos	de	4"	×	1"
400	kilos	de	3/8"	×	3/16"

Ferro B. B. em vergalhão redondo:

1.000	kilos	de	3/8"
2.000	kilos	de	1/2"
4.000	kilos	de	3/8"
4.000	kilos	de	3/4"
5.000	kilos	de	7/8"
4.000	kilos	de	1"
4.000	kilos	de	1 1/8"
4.000	kilos	de	1 1/4"
3.000	kilos	de	1 3/8"
3.000	kilos	de	1 1/2"
5.000	kilos	de	1 3/4"
3.000	kilos	de	2"
3.000	kilos	de	2 1/2"
3.000	kilos	de	3"
3.000	kilos	de	2 1/4"
1.000	kilos	de	2 3/4"
1.500	kilos	de	3 1/2"
1.500	kilos	de	4"
500	kilos	de	4 1/2"
500	kilos	de	5"

Ferro B. B. em vergalhão

500	kilos	de	1 5/8"
80	kilos	de	1 1/4"

Ferro BB em vergalhão quadrado

- 50 kilos de 1/4".
- 50 kilos de 3/8".
- 450 kilos de 1/2".
- 1.000 kilos de 1 1/2".
- 1.000 kilos de 2".
- 1.000 kilos de 2 1/2".
- 1.500 kilos de 3".
- 1.000 kilos de 3 1/2".
- 1.500 kilos de 4".
- 1.000 kilos de 5".
- 500 kilos de 2 3/4".
- 300 kilos de 1 3/4".
- 300 kilos de 1 5/16".
- 800 kilos de 1 1/2".
- Ferro B B em cantoneira**
- 400 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/3" x 5/16".
- 50 kilos em L de 1" x 1" x 3/16".
- 30 kilos em L de 1" x 1" x 1/8".
- 100 kilos em L de 1 1/4" x 1 1/4" x 1/8".
- 500 kilos em Z de 3" x 3" x 3/8".
- 400 kilos em Z de 3" x 2 1/2" x 3/8".
- 500 kilos em Z de 2 3/4" x 2 3/4" x 3/8".
- 150 kilos em Z de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".
- 150 kilos em Z de 2" x 2" x 1/4".
- 500 kilos em Z de 4" x 3" x 1/2".

O preço será médio, para o kilo de ferro BB, compreendendo esse preço o ferro de qualquer formato e dimensões acima constantes, sendo o preço máximo para o kilo 1\$200.

Ferro de meia canna em barra:

- 100 kilos de 1" x 1/2".
- 100 kilos de 3/8" x 3/16".
- 40 kilos de 1/4" x 1/8".

O preço será médio, para o kilo de ferro de meia canna em barra, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço máximo para o kilo 1\$500 réis.

Ferro suco em barra:

- 400 kilos de 1 1/2" x 5/8".

O preço será dado para o kilo de ferro suco em barra, sendo o preço máximo 1\$200 réis.

Ferro em chapas russas:

- 1.000 kilos de 5" x 2 1/2" x 1/32".
- 450 kilos de 6" x 3 1/4" x 3/8" x 1/32".

O preço será médio, para o kilo de ferro em chapa russa, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço máximo 2\$800 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, conforme já ficou estabelecido, sendo a entrega na Intendência, dentro de quatro mezes, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A Estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

Caberá a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO E PAPEL HYGIENICO PARA A TERCEIRA DIVISÃO

(Alteração do edital de 21 de março de 1918)

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 16 do corrente mez de abril na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas as propostas para o fornecimento de:

- 500 abat-jours para lampada incandescente, maximo de um, 1\$200;
- 500 aranhas de metal para abat-jour ou tulipa, maximo de uma 220 réis;
- 4.000 metros de fio duplo, flexivel, maximo do metro, 250 réis;
- 1.000 isoladores em forma de roldana do 0,030 e 0,020 (parte iguaes) preço maximo de um, 200 réis;
- 1.000 litros de oleo para transformador, maximo do litro, 940 réis;
- 1.000 rosaceas para ferro e para eleats (parte iguaes), maximo de uma, 500 réis;
- 500 sockets com chave e bucha, numero 9.386, G. E. C., maximo de um, 1\$400;
- 200 interruptores rotativos de uma direccão, maximo de um, 1\$200;
- 100 kilos do arame francez, cores variadas, maximo do kilo, 12\$000;
- 5.000 carvões agglomerados de 0,120 x 0,45 x 0,020, para pilhas Leclanché, maximo de um carvão, 1\$100;

2.500 vasos porosos para pilha Leclanché de 170 mjm, maximo de um, 2\$200;

3.000 isoladores Capanema n. 2, maximo de um, 4\$500;

500 pilhas Leclanché de 0,160 com pilas com sacco, maximo de uma, 10\$000;

6.000 pacotes de papel hygienico (pacotes de 1.000 folhas), maximo de um, 900 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades dos oleos pedidas, entregues na Intendencia, dentro de tres mezes, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos marcados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido, recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo do seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas, neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida intendência, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA LOCOMOTIVA, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1918.

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 do corrente mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos seguintes:

- 12 aparelhos de Nathan Bull's-eye tres vias, maximo de um, \$59.94.
 - 6 aparelhos de Nathan Bull's-eye seis vias, maximo de um, \$94.00.
 - 6 aparelhos de nivel d'agua, Klinger, n. 1, maximo de um, \$8.23.
 - 6 aparelhos de nivel d'agua, Klinger, n. 7, maximo de um, \$26.00.
 - 6 aparelhos de nivel d'agua, Klinger, n. 9, maximo de um, \$29.00.
 - 4 bombas de ar para funcionar de 9 1/2", maximo de uma, \$224.99.
 - 6 injectores «Monitor» n. 11, maximo de um, 132.68.
 - 6 injectores «Monitor» n. 8, maximo de um, \$87.29.
 - 4 manipuladores para freio de locomotiva «Westinghouse», maximo de um, \$56.39.
 - 1.000 mangueiras de borracha revestida de arame para transmissao de agua de tender para machina de 1m, 20x2 1/2", maximo de uma, \$3.99.
 - 1.500 tubos de vidro de 1 1/2"x5 1/8", maximo de um, \$0.11.
 - 150 vidros para nivel d'agua Klinger n. 7, maximo de um, \$2.88.
 - 150 vidros para nivel d'agua Klinger n. 1, maximo de um, \$2.09.
 - 300 vidros para lubrificadores «Bull's-eye», maximo de um, \$0.36.
- Catalogo Franklin Railway Co
- 18 double joint complete pipe 1 3/4" oil service.
 - 18 double joint complete pipe 3/4" steam service.
 - 18 double joint complete pipe 1 1/2" steam service.
 - 18 franklin Ball joint Style A pipe Air service.
 - 18 franklin Ball joint Style A pipe steam service.
 - 18 franklin Ball joint Style E, pipe Air service.
 - 18 franklin Ball joint Style E, pipe steam service.
 - 12 franklin Ball joint Style B pipe steam service.
 - 12 franklin Ball joint Style D pipe steam service.
 - 12 franklin Ball joint Style G pipe steam service.
 - 18 single joint complete pipe 3/4" steam service.
 - 18 single joint complete pipe 1 3/4" Oil service.
 - 18 single joint complete pipe 1 1/2" steam service.

O preço para todos estes artigos do Catalogo Franklin Railway Co será global, sendo o maximo \$2.900.00.

Consolidation pop safety valve locomotive type

18 válvulas de segurança para 180 libras de pressão Form R. Size Inche 3 1/2" Screw 11 1/2" theards per-inche, maximo de um, \$49.99.

Manometros para vapor e ar The Aschrsft Manufacturing

2 hydraulico Gange type S F, maximo de um, \$24.50.

18 manometros de 200 type A. L, maximo de um, \$19.72.

18 manometros 300 type A L Auxiliary Spring Gauge, maximo de um, \$19.72.

18 manometros de 400 type D L Auxiliary Spring Gauge, maximo de um, \$21.24.

12 manometros for use or air brake systems 200 libras Double Pressure Gauge type A D, maximo de um, \$17.93.

Material da fabricante George Turton Platts & Co Ltd. (Sheffield) Eng' Railway Buffer and Spring Works

80 grupos de molas helicoidaes desenho n. 129, maximo de um grupo \$60.00.

80 grupos de molas helicoidaes desenho n. 467, maximo de um grupo \$70.00.

150 grupos de molas helicoidaes desenho n. 761, maximo de um grupo \$70.00.

Material da fabricante Samuel Osborn & Co Ltd. Clayde Steel Works Sheffield England

150 molas ellipticas desenho n. 790, maximo de uma \$90.00.

40 molas parabolicas desenho n. 791, maximo de uma \$30.75.

40 molas ellipticas desenho n. 775, maximo de uma \$100.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas, entregues no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será até 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitacao da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia a

hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido, para os artigos pedidos que o proponente oferecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS PARA CALDEIRAS E GRELIHAS TUBULARES, PARA A 4ª DIVISÃO.

(Alteração do edital de 21 de março de 1918)

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 15 do corrente mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Tubos de ferro sem costura, para caldeiras:

500 tubos de 18"x2".

1.000 tubos de 20" e 3"x2".

500 tubos de 15"x2".

800 tubos de 14" e 4"x2 1/4".

O preço será médio, para o kilo, comprehendendo qualquer dimensão das citadas, sendo o preço maximo do kilo, 0,70 do dollar.

Grelhas tubulares de ferro batido, sem costura:

2.000 kilos de 12"x2 1/4".

1.500 kilos de 12"x2 1/8".

1.500 kilos de 12"x1 7/8".

2.000 kilos de 12"x2".

500 kilos de 12"x3".

O preço será médio, para o kilo, comprehendendo qualquer dimensão das citadas, sendo o preço maximo do kilo 0,70 do dollar.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, conforme já ficou estabelecido, sendo a entrega no caes do porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita dentro de quatro mezes a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração,

por fóra. do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas desse edital e o preço, conforme já ficou estabelecido, para os artigos que o proponente offerecer entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de abril de 1918. — José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TIREFONDS PARA 2ª R. S. PAULO E RUBERIO, 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 29 de abril corrente, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

20.000 tirefons type C, sendo o preço maximo para o kilo 0,44 do dollar;

370 rolos de ruberoid cinzento claro, tres folhas, igual ao que está sendo collocado na cobertura da estação Central, sendo o preço maximo para o metro quadrado 0,526 do dollar.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, conforme já ficou estabelecido para os artigos entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros

por conta da estrada, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita até 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração, quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE

ARTIGOS DIVERSOS PARA A 3ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 27 de abril cor-

rente, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

100 cobertores iguaes á amostra existente na Arrecadação, preço maximo, um, 40\$000.

500 fronhas de linho, com monogramma EFEB, de 0m,70 por 0m,50, preço maximo de uma, 10\$000.

500 lençóis de linho, com a siniciacs EFEB, iguaes á amostra na Arrecadação, preço maximo de um, 38\$000.

100 cortinas para carro dormitorio de 26 leitos iguaes á amostra, na Arrecadação, preço maximo de uma, 60\$000.

16 jogos de capas para encosto, para os carros ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, BS, iguaes á amostra, na Arrecadação, preço maximo de uma capa, 30\$000.

6 cofres de ferro com as dimensões 0m,60x0m,38x0m,39, com porta e duas alças, iguaes á amostra, na Arrecadação, preço maximo do cofre, 820\$000.

500 picadores iguaes á amostra, na Arrecadação, preço maximo de um, 15\$000.

100 bandeiras pequenas com cabo para chefe de trem, preço maximo de uma, 2\$500.

25 pelles grandes de camurça, preço maximo de uma, 6\$000.

25 esfregões, de cabelo, com cabo, preço maximo de um, 4\$800.

50 espanadores de pennas, de 0m,40, preço maximo de um, 4\$600.

100 kilos de sabão virgem, preço maximo de kilo, \$700.

2 ferros de soldar, preço maximo de um, 4\$900.

50 kilos de pavio, para accender, preço maximo de kilo, 5\$ (de cera).

30 kilos de pedra pomes em pó, preço maximo de kilo, 1\$550.

500 latas de Rupi ou semelhante, preço maximo de lata de litro, 2\$500.

48 sabonetes Pear's n. 1, preço maximo de um, 2\$200.

200 tijolos de arear, preço maximo de um, \$250.

10 kilos de solda de estanho, preço maximo de kilo, 2\$500.

10 grossas de torcidas sol n. 1, preço maximo de duzia, 1\$500.

10 grossas de torcidas sol n. 3, preço maximo de duzia, 1\$000.

100 vassouras pissava grande especiais para lavagem, preço maximo de uma, 3\$000.

144 pannos de esponja, preço maximo de um, 1\$500.

40 saboneteiras completas, preço maximo de uma, 20\$000.

1 carrocinha de mão, preço maximo de uma, 75\$000.

7 escarradeiras de louca, preço maximo de uma, 16\$000.

50 bocaes grisetas de lanternas type VI, igual á amostra, preço maximo de um, 1\$400.

50 bocaes p. grisetas lanternas type VIII, igual á amostra, preço maximo de um, 2\$800.

100 bocaes p. grisetas lanternas chefe de trem, igual á amostra, preço maximo de um, 2\$800.

16 capas para encosto de carro 2A, preço maximo de uma, 30\$000.

8 capas para encosto de carro 6A, preço maximo de uma, 30\$000.

6 capas para encosto de carro 9 A, preço maximo de uma, 30\$000.

16 tapetes 1m,90x1m,00, para carro DM, igual á amostra, preço maximo de um, 85\$000.

- 8 tapetes 1m,90×1m,05, para carro DM, igual á amostra, preço máximo de um, 85\$000.
- 4 tapetes 1m,90×0m,73, para carro DM, igual á amostra, preço máximo de um, 75\$000.
- 16 tapetes 1m,85×0m,90, para carro DM, igual á amostra, preço máximo de um, 85\$000.
- 16 tapetes 1m,85×0m,28, para carro DM, igual á amostra, preço máximo de um, 10\$000.
- 8 tapetes 1m,93×0m,73, para carro DM, igual á amostra, preço máximo de um, 85\$000.
- 24 tapetes 1m,93×1m,01, para carro DM, igual á amostra, preço máximo de um, 85\$000.
- 2 tapetes 1m,95×1m,15, para carro BS, igual á amostra, preço máximo de um, 85\$000.
- 1 tapete 1m,95×0m,80, para carro BS, igual á amostra, preço máximo de um, 85\$000.
- 6 tapetes 1m,95×1m,10, para carro BS, igual á amostra, preço máximo de um, 85\$000.
- 3 tapetes 1m,95×0m,96, para carro BS, igual á amostra, preço máximo de um, 55\$000.
- 1 tapete 5m,65×1m,00, para carro 4 A, igual á amostra, preço máximo de um, 230\$000.
- 1 tapete 5m,65×0m,70, para carro 4 A, igual á amostra, preço máximo de um, 150\$000.
- 6 tapetes 5m,65×1m,10, para carro 3, 10 e 11 A, igual á amostra, preço máximo de um, 230\$000.
- 2 tapetes 5m,62×1m,10, para carro 12 A, igual á amostra, preço máximo de um, 230\$000.
- 2 colchas para carro de Estado, igual á amostra, preço máximo de uma, 250\$000.
- 6 cadeiras de vime, tipo inglezas, preço máximo de uma, 200\$000.
- 500 pares de cleats, para dous fios, preço máximo de par, \$200.
- 100 kilos de estanho em verguinhas marca Carneiro, preço máximo de kilo, 6\$500.
- 500 rollhas fuzíveis de 10, 15, 20, 25 e 30 ampères, preço máximo de uma, \$250.
- 5 kilos de acido muriatico do commercio, preço máximo de kilo, 2\$500.
- 50 kilos de carbureto de calcio nacional, preço máximo de kilo, \$800.
- 12 latas de 18 litros de kerozene estrangeiras, preço máximo de lata, 10\$380.
- 10 kilos de barbante nacional de primeira qualidade, preço máximo de kilo, 3\$400.
- 200 folhas de lixa esmeril em panno Davies, preço máximo de folha, \$200.
- 42 barras de sabonete Raposo, preço máximo de barra, 1\$200.
- 8 vassouras de pissava, para varrer, grandes, preço máximo de uma, 1\$000.
- 48 litros de espirito de vinho rectificado de 40°, preço máximo de litro, \$080.
- 48 barricas de barro refractario, preço máximo de kilo, \$200.
- 2.000 tijolos refractarios de 0m,22 por 0m,11×0m,06, preço máximo de um, \$300.
- 1 barriaca de cimento, conforme caderno de encargo, preço máximo de uma, 32\$000.
- 10 seguranças de louca para fuzível, preço máximo de uma, \$800.
- 250 metros de tela de arame p., protecção de linhas telegraphicas, preço máximo de metro, 1\$000.
- 24 carreteis de linha crua, preço máximo de duzia, 28\$000.
- 12 pares de dobradiças de ferro junta de 1", preço máximo de par, \$200.
- 12 pares de dobradiças de ferro junta de 1 1/4", preço máximo de par, \$250.
- 12 pares de dobradiças de ferro junta de 1 1/2", preço máximo de par, \$300.
- 12 pares de dobradiças de ferro junta de 2", preço máximo de par, \$300.
- 12 pares de dobradiças de ferro junta de 2 1/2", preço máximo de par, \$350.
- 6 pares de dobradiças de ferro junta de 3", preço máximo de par, \$380.
- 12 escovas de arame, para limpar limas, preço máximo de uma, 1\$500.
- 6 pás para carvão, preço máximo de uma, 6\$000.
- 50 arruelas de borracha para microphone aparelho Bell, preço máximo de uma, 2\$800.
- 25 pares de pegas para mesa telefonica Ericsson, preço máximo de uma, 4\$000.
- 100 metros de cordão conductor, de diversas cores para pegas, preço máximo de metro, 4\$000.
- 114 folhas de serra para relojoaria, preço máximo de uma, \$450.
- 1 kilo de pedra pomes commum, preço máximo do kilo, 1\$600.
- 12 pinceis de seda, chatos, n. 4, preço máximo de um, 2\$500.
- 12 pinceis de seda, chatos, n. 8, preço máximo de um, 2\$500.
- 12 pinceis de seda, chatos, n. 10, preço máximo de um, 2\$500.
- 12 pinceis de seda, chatos, n. 12, preço máximo de um, 2\$500.
- 6 kilos de ponta de Paris, com cabeça de 2", preço máximo de kilo, 2\$600.
- 6 kilos de ponta de Paris, com cabeça de 2 1/2", preço máximo de kilo, 2\$600.
- 6 kilos de ponta de Paris, com cabeça, de 3", preço máximo de kilo, 2\$600.
- 2 copos de vidro, preço máximo de um, \$800.
- 1 escarradeira de agathe, preço máximo de uma, 3\$000.
- 1 filtro Fiel, preço máximo de 140\$000.
- 6 vidros brancos, canto redondo, 0m,11 × 0m,13 × 0m,002, preço máximo, dec. quad., \$400.
- 6 vidros verdes, canto redondo, 0m,11 × 0m,13 × 0m,002, preço máximo, dec. quad., \$800.
- 6 vidros encarnados, canto redondo, 0m,11 × 0m,13 × 0m,002, preço máximo, dec. quad., \$800.
- 1 vidro, 500 grammas, acido phenico commercio, preço máximo, de vidro, 3\$000.
- 5 metros, oleado verde para mesa, preço máximo de metro, 7\$000.
- 1 espanador de pennas, de 0m,50, preço máximo de um, 5\$000.
- 10 colchões, capim membeque, capa algodão trançado, preço máximo de um, 10\$000.
- 19 travesseiros, capim membeque, capa algodão trançado, preço máximo, um, 2\$000.
- 5 colchões, capim membeque, capa algodão trançado, preço máximo de um, 10\$000.
- 5 travesseiros, capim membeque, capa algodão trançado, preço máximo de um, 2\$000.
- 20 colchões, capim membeque, capa algodão trançado, preço máximo de um, 10\$000.
- 15 camas de ferro, enxergão de arame, 1m,90 × 0m,80, preço máximo de uma, 20\$000.
- 15 colchões de crina vegetal, capa de linho, preço máximo de um, 30\$000.
- 15 travesseiros de crina vegetal, capa de linho, preço máximo de um, 5\$500.
- 10 camas de ferro, enxergão de arame, de 1m,90 × 0m,80, preço máximo de uma, 20\$000.
- 20 colchões de crina vegetal, capa de linho, preço máximo de um, 30\$000.
- 20 travesseiros, capa de linho, paina do brejo, preço máximo de um, 6\$500.
- 10 escarradeiras de ferro esmaltado, modelo hygienicas, preço máximo de uma, 11\$800.
- 1 mesa de vinhatico, de 1m,50 × 0m,80, com duas gavetas, preço máximo de uma, 57\$500.
- 1 lavatorio de ferro, com espelho, preço máximo de 9\$000.
- 1 bacia de agathe, com 0m,37, preço máximo, 4\$800.
- 1 jarro de agathe, preço máximo, 6\$800.
- 1 saboneteira redonda de agathe, preço máximo de 2\$000.
- 1 talha de barro com torneira e filtro, preço máximo, 18\$000.
- 1 copo de aluminio, preço máximo de 4\$500.
- 4 camas de ferro com enxergão de arame, de 1m,90 × 0m,80, preço máximo de uma, 20\$000.
- 2 cadeiras singelas com assento de palhinha, preço máximo de uma, 13\$000.
- 1 talha de barro com torneira e filtro, preço máximo de uma, 18\$000.
- mo do decimetro quadrado, \$20
- 24 vidros brancos, 0m,13 × 0m,10 × 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$200.
- 24 vidros verdes, 0m,13 × 0m,10 × 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$400.
- 24 vidros encarnados, 0m,13 × 0m,10 × 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$400.
- 6 vidros brancos, 0m,20 × 0m,10 × 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$200.
- 6 vidros verdes, 0m,20 × 0m,10 × 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$400.
- 6 vidros encarnados, 0m,20 × 0m,10 × 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$100.
- 12 vidros brancos, 0m,08 × 0m,11 × 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$200.
- 12 vidros verdes, 0m,08 × 0m,11 × 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$400.
- 12 vidros encarnados, 0m,08 × 0m,11 × 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$100.
- 2 vidros brancos, 0m,14 × 0m,14 × 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$200.
- 2 vidros verdes, 0m,14 × 0m,14 × 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$400.
- 2 vidros encarnados, 0m,14 × 0m,14 × 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$400.
- 2 lanternas de signal fixo, preço máximo de uma, 22\$900.
- 2 lanternas para columna de chave, preço máximo de uma, 21\$000.

- 6 lanternas para cauda de trem, preço maximo de uma, 32\$000.
- 6 lanternas para guarda freio, typo VI, preço maximo de uma, 17\$000.
- 12 lanternas para cauda de trem, preço maximo de uma, 32\$000.
- 12 lanternas para guarda freio, typo VI, preço maximo de uma, 17\$000.
- 5 lanternas para cauda de trem, preço maximo de uma, 32\$000.
- 6 lanternas para guarda freio, typo VI, preço maximo de uma, 17\$000.
- 2 lanternas para cauda de trem, preço maximo de uma, 32\$000.
- 2 lanternas para guarda freio, typo VI, preço maximo de uma, 17\$000.
- 12 lanternas para signaes de trem, typo VIII, preço maximo de uma, 18\$000.
- 12 lanternas circular, typo VII, preço maximo de uma, 20\$000.
- 1 lanterna para guarda freio, typo VI, preço maximo de uma, 17\$000.
- 1 lanterna para cauda de trem, preço maximo de uma, 32\$000.
- 1 lanterna para guarda freio, typo VI, preço maximo de uma, 17\$000.
- 1 lanterna typo VIII, preço maximo de uma, 32\$000.
- 1 lanterna para cauda de trem, preço maximo de uma, 32\$000.
- 1 lanterna para guarda freio, typo VI, preço maximo de uma, 17\$000.
- 3 lanternas para cauda de trem, preço maximo de uma, 32\$000.
- 3 lanternas para guarda freio, typo VI, preço maximo de uma, 17\$000.
- 100 kilos de corda para trem, preço maximo de kilo, 3\$000.
- 1 peça de corda para trem, preço maximo de kilo, 3\$000.
- 3 peças de corda para trem, preço maximo de kilo, 3\$000.
- 2 lanternas para cauda de trem, preço maximo de uma, 32\$000.
- 2 lanternas para guarda freio, typo VI, preço maximo de uma, 17\$000.
- 2 lanternas para cauda de trem, preço maximo de uma, 32\$000.
- 2 lanternas para cauda de trem, preço maximo de uma, 32\$000.
- 1 lanterna para cauda de trem, preço maximo de uma, 32\$000.
- 4 bocas para lampião de chave, 10 linhas, preço maximo de um, \$900.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades estabelecidas das quantidades pedidas, entregues na Intendencia, dentro de 20 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não acceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

Para os cobertores, fronhas de linho, lençõs de linho, cortinas, jogos de capas, cofres e picadores, o prazo de entrega será dentro de 40 dias.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo

todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de cem mil réis, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter signa uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas, neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferença.

Os contractantes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ACIDO SULPHURICO PURO PARA A 3ª DIVISÃO

De ordem da directoria e de accordo com o disposto no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vao transcripta a unica proposta recebida, aberta e lida hoje, nesta intendencia, para o fornecimento de acido sulphurico puro para a 3ª divisão, bem como a respectiva acta do recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de abril de 1918. — Pelo intendente, Alfredo Reis.

Aos doze dias do mez de abril de mil novecentos e dezoito, presentes ás doze horas na sala da intendencia, na estação central, o intendente engenheiro Arthur do Alencar Ara-ripe e o escrivão Romeu Augusto Guimarães, foram recebidas as seguintes propostas:

Proposta unica de R. Ribeiro & Comp.

Foi recebida uma só proposta. Pelo Sr. Dr. ajudante de intendente, que presidiu a con-

currencia, foi declarado serem os proponentes idoneos e que a proposta seria aborta e lida immediatamente, ficando o exame para ser feito após a publicação da proposta no *Diário Official*. Depois foi examinado o envolvero da proposta e fechado em ordem. Em seguida foi elle aberto e lida a proposta na presença dos interessados, sendo em seguida a mesma rubricada para ser publicada no *Diário Official* de amanhã, treze. Para constar foi lavrada esta acta que vao assignada pelo Sr. Dr. ajudante de intendente, pelos proponentes e por mim escrivão. — Alfredo Moutinho dos Reis, ajudante de intendente. — F. Ribeiro & Comp. — O escrivão, Romeu Guimarães. Confere. — J. Canavar, amanuense. Conforme. — Matheus Roberto, escrevente. Visto. — Alfredo Reis, pelo intendente.

F. Ribeiro & Comp., estabelecidos á rua da Alfândega n. 198, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil os seguintes artigos de accordo com o edital de 21 de março de 1918, publicado no *Diário Official*.

1.000 kilos de acido sulphurico puro para accumulador, kilo, 2\$420.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1918. — F. Ribeiro & Comp.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 1.000 CHAPAS DE FERRO ZINCADO, LISAS, E 200 TONELADAS DE CARVÃO COKE, PROPRIO PARA FUNDIÇÃO, NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DESTA ESTRADA, DURANTE O CORRENTE ANNO.

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, na Secretaria desta Estrada, em S. João d'El-Rey, serão recebidas no dia vinte e tres de abril corrente, ás treze horas, propostas para o fornecimento de 1.000 chapas de ferro zincado, lisas, de 1/32" x 1m, 80 x 0m,75 e 200 toneladas de carvão coke, proprio para fundição, durante o corrente anno, de accordo com as seguintes condições:

Primeira — A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Segunda — As propostas deverão ser feitas em duas vias, sendo a primeira via sellada cop estampilha federal do valor de seiscentos réis (600 réis), datadas e assignadas ambas as vias, com a indicação das respectivas residencias e entregues em envolveros fechados, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente. Esses involveros devem ser acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e, bem assim, o recibo da caução de um conto de réis (1:000\$), em moeda nacional, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantia da assignatura do contracto, caução esta que reverterá em beneficio dos cofres publicos, caso o proponente acceito se recuse a assignar o respectivo contracto dentro de oito dias, contados da data em que receber o aviso para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente á abertura das propostas pela comissão nomeada pelo director da Estrada para presidir os trabalhos desta concorrência.

Terceira — As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão as propostas immediatamente abertas e lidas, sendo, antes de qualquer decisão, publicadas na integra no *Diário Official*.

Quarta — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás condições deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Quinta — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Sexta — Não serão aceitas propostas cujos preços excedam os seguintes:

1.000 chapas de ferro zincado, lisas, de 1m,80 x 0m,75 x 1/32", kilo.....	3\$000
200 toneladas de carvão coque, proprio para fundição, tonelada.....	125\$000

Os proponentes deverão indicar o ponto de entrega do material.

No caso do material ser entregue em outro ponto que não no almoxarifado da estrada, correrão por conta dos fornecedores todas as despesas de embalagem e carretos; e, no caso da entrega no almoxarifado, correrão por conta dos fornecedores, além das despesas de embalagem, as de frete e carreto até o almoxarifado.

A Estrada estudará as propostas para os materiaes entregues em S. João d'El-Rey, confrontando-as com as apresentadas para os materiaes entregues em outros pontos, afim de estudal-as convenientemente.

Sétima — A verificação da quantidade e qualidade dos materiaes entregues pelos fornecedores em virtude dos contractos a serem concluidos será feita no almoxarifado da Estrada, em S. João d'El-Rey, e só depois dessa verificação a entrega será havida como effectivada, qualquer que seja o lugar de embarque do material, ficando, outrossim, estabelecido que os riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

Oitava — Para garantia do fornecimento constante desta concorrência fica o proponente aceito obrigado a depositar nos cofres da thesauraria desta Estrada, antes da assignatura do respectivo contracto, a caução de 10% sobre o valor do fornecimento contractado e cuja quantia não vencerá juro algum.

Nona — Si o contractante, por qualquer circumstancia, recusar-se a cumprir qualquer das clausulas ou obrigações do seu contracto, fica a Estrada o direito de applicar a caução á compra dos artigos de que necessitar, ficando o contractante obrigado a integrar a caução, quando desfalecida, dentro de cinco dias, perdendo o direito a ella, que reverterá em favor dos cofres publicos, caso se recuse a esta determinação.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, S. João d'El-Rey, 6 de abril de 1918. — *Edgard de Oliveira Lima*, secretario da Estrada.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometros os proprietarios dos predios ns. 53, da rua da Constituição, Srs. Arthur, Alberto, Lauro e Victor Farani; 1.122 da Estrada Real de Santa Cruz, Sr. Manoel de Oliveira Brandão e 431 da rua Vinte e Quatro de Maio, Sr. Manoel Barreiros Cavanellas.

Os respectivos proprietarios dos dous ultimos predios, já se acham multados em 200\$ cada um.

Outrossim, ficam intimados os proprietarios do predio n. 53, acima citado, a substituir a calça existente no pavimento terreo do mesmo

imovel, por outra de capacidade de 1.200 litros.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 10 de abril de 1918. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, fica intimado o Sr. Elysio Goulart, proprietario do predio n. 118, da rua Ferreira do Andrade, a collocar hydrometro no referido imovel, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, e bem assim, a recolher á thesauraria desta repartição, a multa de 200\$, por não ter cumprido as intimações anteriores.

Outrossim, no mesmo prazo acima determinado, ficam intimados os Srs. Manoel Pacs de Figueiredo, como representante de sua filha menor Alice, proprietaria dos predios ns. 18 e 20 da rua Sant'Anna, no Meyer, a recolher á thesauraria, a multa de 100\$, visto o predio n. 18 fornecer agua, abusivamente, ao de n. 20, e mais a de 100\$, por receber o predio n. 20 agua, abusivamente, do de n. 18; Victor Manoel de Oliveira, avenida Passos n. 24, a quantia de 100\$, por, ter, abusivamente, retirado o hydrometro e Augusto Teixeira Passagem, rua Viúte e Um de Abril n. 12, tambem a quantia de 100\$, por fornecer agua, abusivamente, ao predio n. 14.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 10 de abril de 1918. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo o proprietario do predio sem numero, da rua Cerqueira, em Paqueta, Sr. Eduardo Kulu, a cumprir, no prazo do quinze (15) dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, o despacho de 26 de setembro de 1917, exarado em o seu requerimento n. 7.062 do mesmo mez e anno, e bem assim a pagar as multas que lhe foram impostas.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 11 de abril de 1918. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA A INSTALAÇÃO DE FABRICAS DE SODA CAUSTICA, DE ACCORDO COM O DECRETO N. 12.921, DE 16 DE MARÇO DE 1918, PUBLICADO NO «DIARIO OFFICIAL» DE 24 DO MESMO MEZ

De ordem do Sr. ministri, faço publico, que dentro de 45 dias, a contar da presente data, serão recebidas e abertas nesta Secretaria de Estado, propostas para a instalação de tres fabricas de soda caustica, nos termos do decreto n. 12.921, de 16 de março de 1918, publicado no *Diario Official* de 24 do mesmo mez.

Os pretendentes, nos requerimentos que apresentarem, deverão declarar, que aceitam todas as obrigações previstas no citado decreto e indicar:

a) o local onde pretendem instalar as fabricas;

b) o prazo, dentro do qual farão as respectivas instalações e em que as fabricas iniciarão a produção da soda caustica.

Os requerimentos deverão ser acompanhados:

a) de documentos que provem disponibilidade de força hydro-electrica,

ou ter contracto para o seu fornecimento na quantidade sufficiente ao funcionamento da fabrica que pretendem instalar;

b) projecto de conjuncto e detalhado da fabrica a instalar, acompanhado de memoria descriptiva e de orçamento minucioso das despesas de instalação.

Tanto os requerimentos como os documentos acima referidos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, trazendo cada um o nome do apresentante.

Em envolvero em separado, serão apresentados os attestados, referencias e documentos que provem a idoneidade profissional e financeira do pretendente. Esses envolveros serão tambem fechados e lacrados e trarão o nome do apresentante.

A escolha das propostas obedecerá ao seguinte criterio:

a) antes de tomar conhecimento das propostas a comissão julgadora examinará a questão da idoneidade dos pretendentes;

b) dentro de cinco dias, depois do recebimento das propostas, serão, por edital, publicado no *Diario Official*, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos;

c) no terceiro dia util, após a publicação desse edital, ás horas e no local nelle fixados, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos em presenca dos mesmos ou dos que ao acto comparecerem e de quaesquer pessoas que se apresentem para assistir a essa formalidade;

d) cada um dos proponentes presentes ao acto ou seu procurador rubricará a proposta de todos os outros, o que será tambem feito pelos membros da comissão julgadora;

e) as propostas, cujos autores não forem julgados idoneos, deixarão de ser abertas e serão restituídas aos interessados logo depois da publicação a que se refere a letra b;

f) se nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do recebimento;

g) antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*;

h) serão excluidas da concorrência, embora os proponentes tenham sido julgados idoneos, as propostas que não satisfizerem as exigencias deste edital e as que fixarem para a inauguração da fabrica e inicio da produção prazo superior a um anno a contar da data do ajuste que for celebrado para o fim que se tem em vista.

Os requerimentos e documentos acima mencionados serão apresentados em duplicata, devidamente legalizadas ambas as vias e selladas as primeiras.

A preferencia caberá aos proponentes que se obriguem a iniciar a produção da soda caustica dentro do menor prazo e, no caso de igualdade de prazos, aos que se propuzerem a fazer instalações de maior capacidade da produção.

Os proponentes preferidos perderão o direito á preferencia, sem indemnização de especie alguma, si dentro de dez dias, a contar da data em que forem convidados pelo *Diario Official* a assignarem os respectivos ajustes, não o fizerem.

Dada essa hypothese, a preferencia caberá aos que se seguirem na respectiva classificação, segundo o criterio do menor prazo e da maior produção.

As fabricas deverão ser installadas em localidades differentes. Si as propostas classificadas nos tres primeiros lugares ou duas dellas se referirem á

mesma localidade, terá preferencia para funcionar nessa localidade a mais bem classificada. As duas outras, na ordem da classificação, será permittida a escolha de outras localidades para a respectiva montagem. Si assim não lhes convier serão accellitas outras propostas, segundo a ordem de classificação.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em 25 de março de 1918. — O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PAVILÃO DE QUIMICA DESTINADO A ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E MEDICINA VETERINARIA NA ALAMEDA DE SÃO ROAVENTURA FONSECA, NICTHEROY, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que foi escolhida a proposta do Caetano Basile, para a execução das obras acima mencionadas, por ser a mais barata, devendo o alludido senhor comparecer a esta directoria geral, para receber guia afim de completar a caução de accordo com a condição V do edital de concorrência, ficando por este convidado a assignar o respectivo termo de ajuste no prazo de tres dias, contados da publicação deste, de accordo com a condição IX, do alludido edital.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 12 de abril de 1918. — O director *Mario B. Carneiro*.

Escola de Minas

EDITAL N. 12

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas, de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o artigo 69 doCodigo de Ensino, fica novamente espacada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 2ª (segunda) secção desta mesma escola, encerrando-se a presente inscripção a 21 de maio proximo futuro, ás 14 horas. A segunda secção compõe-se das seguintes materias: Geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2ª do 1º, 3º do 2º e 2º do 3º cadeias do curso fundamental). Agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, Perspectiva, legislação de terras e principios geraes da colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia (4ª do 1º, 4ª do 2º e 3ª do 3º, cadeiras do curso fundamental), de accordo com o regulamento approved pelo decreto numero 8.039, de 26 de maio de 1910.

Os candidatos deverão satisfazer ás exigencias dos artigos 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 21 de fevereiro de 1918. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

Escola de Minas

EDITAL N. 13

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas, de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o artigo 69 doCodigo de Ensino, fica novamente espacada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao

concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 7ª secção desta mesma escola, encerrando-se a presente inscripção no dia 21 de maio proximo futuro, ás 14 horas. A setima secção compõe-se das seguintes materias: «Gráfico-estatica e resistencia dos materiais; estabilidade das construções, estudo dos materiais de construção e determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico (1ª do 1º e 1ª do segundo annos do curso especial). Hydraulica: liquidos e gazes; machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de aguas e esgotos e hydraulica agricola; thermodynamica e motores thermicos (2ª do primeiro e 3ª do segundo annos do curso especial), de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910.

Os candidatos deverão satisfazer ás exigencias dos artigos 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 21 de fevereiro de 1918. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

Escola de Minas

EDITAL N. 14

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas, de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o artigo 69 doCodigo de Ensino, fica novamente espacada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 8ª (oitava) secção desta mesma escola, encerrando-se a presente inscripção no dia 21 de maio proximo futuro, ás 14 horas. A oitava secção compõe-se das seguintes materias: estradas de ferro e ordinarias e pontes e viaductos (2ª do segundo e 1ª do terceiro annos do curso especial). Navegação interior, porto de mar e pharões; architectura, hygiene dos edificios e saneamento das cidades (2ª do terceiro e 3ª do terceiro annos do curso especial), de accordo com o regulamento approved pelo decreto numero 8.039, de 26 de maio de 1910.

Os candidatos deverão satisfazer ás exigencias dos artigos 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 21 de fevereiro de 1918. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA FABRICA D. SEDAS SANTA HELENA

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 5 DE ABRIL DE 1918

Aos cinco dias do mez de abril do anno de mil novecentos e dezoito, ás tres horas, reunidos no escriptorio da sociedade anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena, á rua da Alfandega numero 25, loja, 13 accionistas, cujas assinaturas constam do livro de presenca, representando cinco mil setecentas e sessenta acções, equivalentes a mais de tres quartas partes do capital

social, o Sr. Arthur de Souza Gomes, um dos directores declara que, havendo numero legal de accionistas, propunha para presidir a assembleia o Sr. Dr. Alberto de Faria.

Acceita unanimemente essa indicação, assume a presidencia o Sr. Dr. Alberto de Faria, que convida para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. Antonio Vaz de Carvalho Junior e Jorge Dutra de Souza Gomes.

Assim constituida a mesa, o Sr. presidente declara que, já estando approvada a acta da sessão anterior, ia, de accordo com os annuncios de convocação, dar conhecimento á assembleia do relatorio e contas da directoria até 31 de dezembro de 1917 e respectivo parecer do conselho fiscal.

Em seguida, o Sr. presidente manda proceder á leitura do relatorio da directoria.

Usando da palavra, pela ordem, o Sr. Manoel Murinho Filho, pede dispensa da leitura desse documento, por já ter sido publicado no *Diario Official* de 4 e *Jornal do Commercio* de 5 do corrente mez.

Submettida á discussão essa proposta, é approvada unanimemente.

O Sr. presidente convida o relator do parecer do conselho fiscal a proceder á leitura desse documento, o que é feito pelo Sr. Dr. Americo Firmiano de Moraes, nestes termos: «O conselho fiscal da sociedade anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena examinou com o maximo cuidado a escripturação da sociedade, assim como os documentos relativos ao balanço encerrado em 31 de dezembro de 1917 e tem a satisfação de declarar que encontrou tudo na melhor ordem e clareza.

Como se deduz das contas submettidas ao vosso exame, o estado da sociedade é de franca prosperidade, sendo de justiça salientar o constante esforço da digna administração e dos seus auxiliares.

Concluindo, propõe o conselho fiscal: «Que sejam approvados os actos e contas até 13 de dezembro de 1917.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1918. — *Americo Firmiano de Moraes*. — *Ildefonso Dutra*. — *J. C. de Figueiredo*.

O Sr. presidente sujeita á discussão o relatorio da directoria, as contas relativas ao anno de 1917, e o parecer do conselho fiscal, cujos documentos postos em votação, são approvados por unanimidade de votos, abstando-se de votar os legalmente impedidos.

Continuando, o Sr. presidente diz que vai passar á segunda parte dos trabalhos do dia, salvo si algum Sr. accionista tiver alguma observação a fazer.

Obtendo a palavra, pela ordem, o accionista Sr. Antonio Vaz de Carvalho Junior, diz que em vista dos lisonjeiros resultados obtidos no anno de 1917, os quaes, sem duvida, são devidos ao trabalho e grande dedicação da directoria, pede para sujeitar á deliberação da directoria a seguinte proposta: «Propunho que sobre os lucros liquidos verificados nos dois balanços semestrais de 1917, seja paga á directoria uma porcentagem de quatro por cento (4 %), repartida igualmente pelos tres directores. O Sr. presidente põe em discussão essa proposta, sobre a qual pede a palavra; pela ordem, o Sr. Dr. Americo Firmiano de Moraes e diz que, em seu nome e nos de seus collegas do conselho fiscal, está de pleno accordo, por considerá-la um acto de inteira justiça, para o trabalho

realizado pela directoria. Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e em seguida approvada unanimemente, abstendo-se de votar os directores.

Obtendo a palavra, pela ordem, o Sr. Arthur de Souza Gomes propõe em seu nome e nos de seus collegas de directoria, um voto de profundo pezar pelo fallecimento do nosso antigo accionista e amigo o Sr. Eugenio José de Almeida e Silva, que desde a fundação da sociedade prestou relevantes serviços, com seus proveitosos conselhos e ensinamentos, tendo sempre presidido as suas assembleias geraes.

Consultada a assembleia, sobre essa proposta, é esta approvada por unanimidade de votos.

Em seguida, o Sr. presidente declara que, de accordo com a segunda parte do annuncio da convocação se vae proceder a eleição da directoria, conselho fiscal e supplementes, para o que suspende a sessão por dez minutos.

Reaberta a sessão e corrido o escripturnio, é apurado o seguinte resultado:

Para directores, os Srs.: Arthur de Souza Gomes, com 141 votos; Eduardo A. Ballard, com 144, e M. de Siqueira, com 144 (reelcitos). Para membros do conselho fiscal, os Srs. Dr. Americo Firmiano de Moraes, com 142 votos; Dr. Ildefonso C. d'Azevedo Dutra, com 140 e José Carlos de Figueiredo, com 135. Supplementes, os Srs. barão de Ibirocahy, com 130 votos; Dr. Alberto de Faria, com 130 e Dr. Jorge Street, com 129.

A vista do resultado da eleição, o Sr. presidente declara eleitos: directores, os Srs. Arthur de Souza Gomes, Eduardo A. Ballard e M. de Siqueira; membros do conselho fiscal, os Srs. Dr. Americo Firmiano de Moraes, Dr. Ildefonso C. d'Azevedo Dutra e José Carlos de Figueiredo. Supplementes, os Srs. barão de Ibirocahy, Dr. Alberto de Faria e Jorge Street.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual mandou lavrar a presente acta e uma cópia authentica, a qual é lida e approvada sem discussão, e eu, Antonio Vaz de Carvalho Junior, 1º secretario, a subscrevo e assino com os demais membros da mesa e accionistas presentes. — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Alberto de Faria, — Jorge Dutra de Souza Gomes. (Seguem-se as demais assignaturas.)

SOCIEDADE COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA «O CREDITO POPULAR»

RELATORIO QUE VAE SER APRESENTADO A ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS, QUE TERA LOGAR A 15 DE ABRIL DE 1918

Srs. accionistas — Em obediencia ao que prescreve o art. 47 dos nossos estatutos, a directoria vem apresentar-vos o relatorio dos factos occorridos durante o anno passado, com a demonstração das operações relativas ao mesmo periodo e constantes do balanço que a este acompanha.

A simples inspecção deste documento deixa resaltar o estado da rapida prosperidade a que chegou esta sociedade, que conta apenas um anno de existencia, pois foi installada como sabeis em 20 de dezembro de 1916.

A pratica de poucos mezes nos demonstrou a necessidade de reformar algumas disposições dos nossos estatutos. Duvido a respeito o conselho deliberativo foi a directoria autorizada a con-

vocar uma assembleia geral extraordinaria para fazer a necessaria revisão, o que teve logar no dia 29 de agosto do anno proximo findo.

Em janeiro do anno passado o numero de matriculas de socios foi de 244, tendo attingido em 30 de junho a 374 e chegado a 1.150 em 31 de dezembro.

Foram feitas no primeiro semestre duas transferencias de accões comprehendendo 55 titulos, e no segundo semestre tres, abrangendo 105 titulos. Naquelle periodo de tempo foram eliminados 11 socios, representando 55 accões e neste 70 representando 350 accões.

O capital realizado no primeiro semestre foi de 22:830\$ e o subscripto de 182:000\$; no segundo semestre o realizado attingiu a somma de 146:540\$ e o subscripto a 550:000\$000.

O fundo de reserva que, em 30 de junho, era de 1:500\$ se elevou a 10:000\$ em 31 de dezembro. Os titulos descontados no primeiro semestre importaram em 31:328\$600 e no segundo em réis 392:792\$, ou um total de 424:120\$600 no anno.

De accordo com o § 5º do art. 52 dos estatutos, combinado com os arts. 53 e 54, foi pelo conselho deliberativo fixada a importancia a distribuir como dividendo, equivalente ao juro de 12% ao anno sobre o capital realizado. Este dividendo foi distribuido aos Srs. accionistas.

De accordo ainda com o art. 54 dos nossos estatutos foi feito, em 26 de janeiro deste anno, o primeiro sorteio de bonificações aos socios, tendo sido distribuidas 25, na importancia total de 3:350\$000.

Durante o anno tivemos a lamentar a perda de dous dos distinctos membros do conselho deliberativo, o eminente jurisconsulto Dr. Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça e o commandante Juvenal Jardim.

São estas, Srs. accionistas, as informações que a directoria julgou do seu dever trazer ao vosso conhecimento. Quaesquer outras informações e esclarecimentos de que necessitardes a directoria está prompta a vos ministrar.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1918.

— V. de Paula Ramos, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. associados — Em cumprimento ao que determina o art. 44 dos nossos estatutos, o conselho fiscal da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «O Credito Popular», reuniu-se em 9 de agosto do anno de 1917 e a 5 de abril deste anno, para examinar a contabilidade desta sociedade e dar parecer sobre os balanços, contas e actos da directoria, relativos ao 1º e 2º semestres de 1917.

Os livros de escripturação foram encontrados em boa ordem e escripturados com toda clareza e delles consta que, no 1º semestre, o numero de matriculas de socios foi de 374, o capital subscripto de Rs. 182:000\$000 e o capital realizado até 30 de junho de 1917, de Rs. 22:830\$000. Com este diminuto capital, os lucros apurados foram: joias, 1:170\$000; juros, commissões, etc., 5:761\$260; total, 6:931\$260.

As despesas geraes montaram em 2:725\$070, os juros pagos em conta corrente em 30\$060; sendo levada a conta de fundo de reserva, 1:500\$000, feitos os descontos para os fundos de amortização e de Bonificações, pago o 1º dividendo de 12% ao anno no valor de réis 1:371\$780, inclusive a parte dos socios

fundadores, passando para o 2º semestre de 1917 o saldo de Rs. 617\$975. No segundo semestre de 1917, o numero de matriculas de socios passou de 374 a 1.150; o capital subscripto a 550:000\$ e o realizado a 146:540\$000. Os lucros de 1 de julho a 31 de dezembro de 1917 attingiram a 60:823\$036, que tiveram as seguintes applicações: Despesas geraes, 17:212\$199; para fundo de reserva 8:500\$; fundo de reserva especial 5:260\$; fundo de sorteo, 3:567\$800; porcentagem do conselho deliberativo, 3:720\$; idem dos socios fundadores, 7:484\$; idem do incorporador, 1:871\$; 2º dividendo de 12% ao anno, réis 5:862\$600; imposto sobre dividendo, 293\$130; lucros que passaram para o 1º semestre de 1918, 7:052\$307.

O fundo de reserva especial creado pela directoria, tem por fim attender aos prejuizos que se possam verificar nas operações realizadas até 31 de dezembro de 1917 e corresponde ao titulo do activo «Titulos em Liquidação». Do exposto evidencia-se que é prospero o estado das finanças desta sociedade e que a directoria foi bastante esmerada no emprego dos dinheiros sociaes em operações de empréstimos, pois tendo effectuado essas operações no 1º semestre no valor de Rs. 31:328\$000; e no 2º semestre no valor de Rs. 392\$792\$000; em um total de Rs. 424:120\$600, apenas foram dados como duvidosos em liquidação, titulos no valor de Rs. 5:260\$000 e que representa uma porcentagem minima de menos de 1 ¼ % em um anno.

Em vista do exposto, o conselho fiscal é de parecer:

1º, que sejam approvados os balanços, as contas e os actos da directoria, relativos ao anno social que terminou em 31 de dezembro de 1917;

2º, que seja lançado na acta da assembleia um voto de louvor á directoria, pela competencia, zelo e dedicacão com que geriu os negocios sociaes no periodo a que se refere este parecer.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1918. — Arthur Pedreira de Cerqueira, relator. — Alvaro de Castilhos. — Ulysses Maciel de Oliveira.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1917

Activo

Accionistas: entradas a realizar	159:170\$000
Titulos caucionados	20:000\$000
Titulos descontados	17:801\$000
Devedores em conta corrente	7:465\$100
Despesas de incorporação	405\$000
Despesas de installação	1:121\$300
Movéis e utensilios	1:657\$200
Propaganda	718\$000
Impostos (passa para o 2º semestre)	275\$700
Fundo de accumulacão	22:830\$000
Caixa: em moeda corrente	4:885\$800
Somma	236:333\$000

Passivo

Capital: valor de 1.820 accões	182:000\$000
Caucão da directoria	20:000\$000
Credores em conta corrente	12:540\$000
Fundo de amortização	251\$235
Fundo de bonificações	432\$200
Fundo de reserva	1:500\$000
Fundo de capital	47:616\$200
Primeiro dividendo: de 1º a cada socio fun-	

dador, sobre os lucros verificados e de 1 % ao mez aos accionistas, sobre o capital de cada um, contado da data das entradas	1:280\$680
Imposto sobre dividendos	61\$100
Lucros suspensos	617\$975

Somma..... 236:333\$000

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1917.
— V. de Paula Ramos, presidente. —
J. Dager, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTÁ DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1917

Credito

Juros, multas e porcentagens recebidos nos semestres	5:761\$250
--	------------

Debito

Juros devidos em corrente	30\$060
Despesas geraes, aluguel de casa, impostos, expediente, ordenado de empregados, comissões, gratificações e porcentagens. Quota para o Fundo de Reserva	2:725\$070
Quota para o Fundo de Amortização	330\$000
Quota para o Fundo de Bonificação	251\$225
Quota para o Fundo de 1º dividendo: De 1 % sobre os lucros a cada socio fundador	432\$200
1 % ao mez (12 % ao anno aos accionistas sobre o capital realizado	632\$880
Imposto sobre dividendo	617\$800
Lucros suspensos	61\$100
	617\$915
	5:761\$250

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1917.
— V. de Paula Ramos, presidente. —
J. Dager, contador.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Activo

Accionistas — Entradas a realizar	403:460\$000
Titulos caucionados	20:000\$000
Titulos descontados	92:551\$150
Movéis e utensilios	271:162\$000
Titulos em liquidção	4:212\$000
Contas correntes	5:260\$000
Despesas de incorporação	131\$300
Despesas de instalação	405\$000
Propaganda	2:199\$700
Fundo de acumulação	896\$000
Caixa—Em moeda corrente	116:510\$000
	9:515\$100
	861:111\$100

Passivo

Capital, representado por 5.500 acções	550:000\$000
Caução da directoria	20:000\$000
Depósitos em c/c e a prazo	92:551\$150
Letras a pagar	40:080\$000
Contas correntes	5:760\$468
Fundo de capital	114:925\$550
Fundo de reserva	40:000\$000
Fundo de reserva especial	5:260\$000
Fundo de amortização	841\$895
Fundo de sorteios	4:000\$000
Socios fundadores, sem porcentagem	7:481\$000

2º dividendo: De 1 % sobre as entradas de capital de cada um	5:862\$600
Impostos sobre dividendos	293\$130
Lucros suspensos. Pelos que passam para o seguinte semestre	7:052\$307
	861:111\$100

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917. — V. de Paula Ramos, presidente.
— João Dager, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTÁ DE LUCROS E PERDAS DO 2º SEMESTRE DE 1917

Credito

Saldo do semestre anterior	922\$767
Joais sobradas	2:470\$000
Juros, comissões, porcentagens, multas e emolumentos	57:430\$260
	60:823\$036

Debito

Despesas geraes: Aluguel de casa, impostos, expediente, ordenados dos empregados, comissões e porcentagens pagas, de accordo com os estatutos. Fundo de reserva: Quota para este fundo	17:212\$190
Fundo de reserva especial: Quota para este fundo	8:500\$000
Fundo de sorteios: Quota para este fundo	5:260\$090
Porcentagem do conselho deliberativo	3:567\$809
Idem dos socios fundadores	3:720\$000
Idem de incorporação	7:481\$000
Segundo dividendo: de 12 % ao anno sobre o capital effectivamente entrado e contado para cada socio das datas de seus pagamentos	1:871\$000
Imposto sobre dividendo	5:862\$600
Lucros suspensos: pelos que passam para o semestre seguinte	293\$130
	7:052\$307
	60:823\$036

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917. — V. de Paula Ramos, presidente.
— João Dager, contador.

SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA GERAL COMMERCIAL DO RIO DE JANEIRO

(The General Commercial Company Limited. of Rio de Janeiro)

Acta da assembléa geral de constituição da sociedade anonyma Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro (The General Commercial Company Limited, of Rio de Janeiro), realizada a seis de abril de mil novecentos e dezoito, ás tres horas da tarde, em uma das salas do primeiro andar do predio á rua Primeiro de Março cento e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, sede provisória da companhia que se vac constituir, reunidos os abaixo assignados, representando, por si e por procuração, a

totalidade dos subscriptores das acções em que se divide o capital social, assumiu, por consenso unanime, a presidencia da reunião o Sr. Max Victor Hansen e convidou para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, aos Srs. E. E. Bechtlinger e Fernando Xavier da Silveira, ficando assim constituida a mesa. Em seguida declarou o presidente que o fim da reunião era constituir a sociedade anonyma Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro (The General Commercial Company of Rio de Janeiro, Limited), na conformidade dos estatutos que todos conheciam e se achavam devidamente assignados, pedindo ao primeiro secretario que procedesse á respectiva leitura. Feita esta, o Sr. presidente declarou aberta a discussão sobre os mesmos estatutos e, não havendo quem pedisse a palavra, foi ella encerrada e em seguida submettidos os estatutos á votação e foram unanimemente approvados. Acto continuo, o primeiro secretario leu o certificado do deposito do vinte contos de réis, relativos a dez por cento do capital social de duzentos contos de réis, e o certificado de pagamento do sello devido pela incorporação da companhia, os quaes são do teor seguinte: 11º officio de notas—Noemio Xavier da Silveira, tabellião, rua da Alfandega n.º 32, Rio de Janeiro. Publica-fôrma — Rio de Janeiro, seis de abril de mil novecentos e dezoito. A sociedade anonyma Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro (The General Commercial Company, Limited of Rio de Janeiro), por seus incorporadores Max Victor Hanser e E. E. Bechtlinger, abaixo assignados, vae pagar na Recebedoria do Thesouro Nacional a importância do sello devido sobre duzentos contos de réis valor do capital com que se vac constituir a mesma sociedade. Rio de Janeiro, seis de abril de mil novecentos e dezoito. — M. V. Hansen. — E. E. Bechtlinger. Data e assignaturas sobre duas estampilhas federaes de trescentos réis, n.º 9 (nove). Rs 220\$000. Pagou duzentos e vinte mil réis de sello. Recebedoria do Districto Federal, seis de abril de mil novecentos e dezoito. — O fiel do thesoureiro, A. Pinto. O escriptão do sello de B. Cunha. Nada mais se continha no documento que me foi apresentado, do qual bem e fielmente fiz extrahir e presente publica-fôrma que conferi e por acharem tudo conforme com o original que é com esta entregue á parte por mim tabellião que subscrevo e assigno em publico e raso, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos seis de abril de mil novecentos e dezoito. Eu, Fernando de Azevedo Milanez, tabellião, a subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — Fernando de Azevedo Milanez. C. C. por mim tabellião interino. — Aníbal Emiliano Pereira da Lagoa. — Noemio Xavier da Silveira, tabellião de notas do 11º officio. Rua da Alfandega numero dez. Districto Federal. Publica-fôrma. Banco do Brasil. Endereço telegraphico «Satellite». Rio de Janeiro, seis de abril de mil novecentos e dezoito. Réis vinte contos e cem mil réis. Recebemos do Sr. Max Victor Hansen e E. E. Bechtlinger, directores gerentes da sociedade anonyma Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro, a quantia de vinte contos e cem mil réis, sendo réis: vinte contos, importância correspondencia sobre o capital, digo correspondente a dez por cento sobre o capital com que a mesma se constitua

réis com mil, nossa comissão de meio por cento sobre a quantia dita. — Pelo Banco do Brasil. Pelo thesoureiro, A. Lisboa. Estava collada e devidamente inutilizada por um carimbo do banco, com a data de seis de abril de mil novecentos e dezoito, uma estampilha no valor de trescentos réis. Nada mais se continha em o transcripto documento que para aqui bem e fielmente fiz passar para publica fôrma do proprio original a que me reporto, e que para tal fim me foi apresentado, o qual vae ser entregue ao apresentante com esta, depois de conferida e achada conforme. Dada e passada nesta cidade do Rio de Janeiro, aos seis dias do mez de abril de mil novecentos e dezoito. Eu, Fernando de Azevedo Milanez, a subscervo e assigno em publico e razo. Em testemunho da verdade (estava o signal publico) *Fernando de Azevedo Milanez.* Declarou então o presidente definitivamente constituída a Sociedade Anonyma Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro (The General Commercial Company, Limited, of Rio de Janeiro) e convidou os subscriptores a se munirem de cedulas para a eleição dos cargos de director-presidente e directores-gerentes, de membros do conselho fiscal e respectivos supplentes. Corrido o escrutinio, o presidente apurou o seguinte resultado e proclamou: director-presidente, Juan Riedel, commerciante, casado, dinamarque, residente á Calle Sarmiento 327, Buenos Aires, Republica Argentina; directores-gerentes: Max Victor Hansen, solteiro, Brasileiro, residente á rua Pedro Américo 229, Rio de Janeiro, e E. E. Bechtlinger, commerciante, casado, norte-americano, residente á rua Amazonas 40, Rio de Janeiro; membros effectivos do conselho fiscal: 1º fiscal, H. C. Roberg, residente em Buenos Aires, Republica Argentina; 2º fiscal, Marcus Antonio Vega Sanchez, residente em Buenos Aires, Republica Argentina; 3º fiscal, Dr. J. A. Coelho da Rocha, residente no Rio de Janeiro; supplentes: 1º supplente, Lorenzo Andres Stibolt; 2º supplente, Christian Riddel; 3º supplente, Fernando Xavier da Silveira. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão de cujos trabalhos se lavrou a presente acta em duplicata, que vae assignada por todos os subscriptores. Eu, 1º secretario, mandei fazer, conferi e assigno.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1918.
— M. V. Hansen, presidente. — E. E. Bechtlinger, 1º secretario. — Fernando Xavier da Silveira, 2º secretario. — Por procuração de Juan Riedel, Holger Christian Roberg, Lorenzo Andres Stibolt, Marcus Antonio Vega Sanchez e Christian Riddel, M. V. Hansen.

Estatutos da Sociedade Anonyma Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro

(The General Commercial Company, Ltd. of Rio de Janeiro).

CAPITULO PRIMEIRO

Denominação, fins sociais e duração da sociedade

Art. 1.º Fica constituída a sociedade Anonyma Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro (The General Commercial Company, Limited, of Rio de Janeiro), que será dirigida de accordo com estes estatutos e as disposições das leis em vigor.

Art. 2.º O objecto da sociedade é: a importação e venda de artigos estrangeiros, bem como o negocio de commissões e consignações em geral.

Art. 3.º A sede da sociedade e o seu foro serão na cidade do Rio de Janeiro.

Paragrapho unico. Caso o julgue necessario, poderá a sociedade abrir agencias ou filiaes onde achar conveniente em territorio brasileiro, afim de dar maior desenvolvimento as suas transacções e realização de seus fins sociais.

Art. 4.º O prazo de duração da sociedade, que poderá ser prorogado, a juizo da assembléa geral, será de 30 annos da data da assignatura dos presentes estatutos.

CAPITULO SEGUNDO

Capital e acções

Art. 5.º O capital da sociedade será de duzentos contos de réis (200:000\$), dividido em 200 acções de um conto de réis cada uma.

Art. 6.º As acções serão nominativas, indivisiveis e somente transferiveis entre os accionistas da sociedade.

Paragrapho unico. Cada acção dará direito a um voto.

Art. 7.º Só produzirão effecto em relação á sociedade as transferencias de acções registradas no livro proprio que possuir para este fim.

Paragrapho unico. Um mez antes das assembléas geraes, ficarão suspensas as transferencias de acções.

Art. 8.º O capital social poderá ser augmentado, dependendo isso de deliberação da assembléa geral, approvada por uma maioria de dous terços do capital social.

Paragrapho unico. Os possuidores de acções, na occasião em que tiver logar a assembléa geral para o augmento do capital social, terão preferencia para a subscripção desse augmento, em proporção ao numero de acções que possuirem.

CAPITULO TERCEIRO

Directoria

Art. 9.º A sociedade será administrada por uma directoria, composta de tres directores, sendo um presidente, e dous directores-gerentes.

§ 1.º O mandato da directoria será de um (1) anno e poderá ser renovado.

§ 2.º Si um membro da directoria deixar de comparecer, sem justa causa, a dez (10) assembléas consecutivas, perderá o seu cargo.

Art. 10. Compete á directoria:

a) executar fielmente estes estatutos, zelando pela boa ordem das transacções;

b) convocar assembléas geraes extraordinarias, sempre que for conveniente;

c) prestar, annualmente, conta de sua gestão, apresentando o respectivo relatório e balancetes.

Art. 11. Ao presidente compete:

a) presidir as reuniões da directoria, com direito de voto;

b) superintender em geral os negocios da sociedade.

Art. 12. Aos directores-gerentes, compete, conjunctamente:

a) dirigir directamente todos os negocios da sociedade;

b) nomear ou demittir agentes, prepostos e auxiliares, marcando-lhes ordenados, impôr-lhes penas e conceder licenças;

c) exercer os actos de administração technica, comprar e vender materiaes, machinismos e pertences;

d) comprar e vender immoveis, outorgando e assignando escripturas publicas e outros papeis que forem necessarios;

e) tomar conhecimento e assignar toda a correspondencia, bem como cheques e outros papeis bancarios, titulos de credito e documentos relativos á economia da sociedade; emittir cambiaes e contrahir empréstimos;

f) constituir, si julgarem conveniente, procurador em sua confiança que os auxilie no desempenho de suas funções;

g) fornecer ao presidente e ao conselho fiscal todos os esclarecimentos que pedirem, bem como todos os dados necessarios aos pareceres do conselho fiscal sobre contas, balancetes e outros negocios da sociedade, para o que terão sempre em completa ordem e em dia toda a escripturação social;

h) emfim, representar a sociedade em juizo e fóra delle, podendo constituir procurador especial para o que for necessario, quando isso se torne mister.

Art. 13. Só poderão ser directores os accionistas da companhia e é necessario, outrossim, que não estejam impedidos de commerciar, na fôrma de nosso Codigo.

Art. 14. Os directores não terão remuneração, podendo, porém, a assembléa geral ordinaria, annual, arbitrar-lhes uma gratificação *pro-labore*, conforme as condições economicas e lucros da sociedade, verificados no respectivo balanço.

CAPITULO QUARTO

Conselho fiscal

Art. 15. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e de igual numero de supplentes.

Paragrapho unico. O mandato do conselho fiscal será de um anno, e poderá ser renovado.

Art. 16. Os fiscaes desempenharão os encargos que lhes são commettidos por lei.

Art. 17. Para ser membro do conselho fiscal não é indispensavel ser accionista da sociedade.

Art. 18. Os fiscaes serão substituidos nas suas faltas e impedimentos pelos supplentes, que serão chamados por ordem de idade.

CAPITULO QUINTO

Assembléa geral

Art. 19. As assembléas geraes são ordinarias ou extraordinarias.

§ 1.º As assembléas geraes ordinarias realizar-se-hão annualmente, durante o mez de julho de cada anno, por convocação da directoria com uma antecedencia de 20 dias no minimo.

§ 2.º As assembléas geraes extraordinarias serão convocadas sempre que for conveniente o com uma antecedencia de 15 dias no minimo.

Art. 20. Os accionistas poderão ser representados por procuradores que exhibirão ao presidente as suas procurações para o competente visto.

Art. 21. As eleições serão feitas por maioria relativa de votos e as deliberações serão tomadas pela maioria dos accionistas presentes. No caso de empate na apuração dos votos, o presidente dará o seu voto decisivo.

Paragrapho unico. O facto de estarem acções caucionadas não priva os seus titulares dos direitos e deveres que lhes são conferidos por estes estatutos e pelas disposições das leis em vigor.

Art. 22. As assembleas geraes considerar-se-hão constituídas e aptas a funcionar e a deliberar, uma vez que estejam presentes accionistas representando uma quarta parte (1/4) do capital social, com excepção daquellas em que se tiver de deliberar sobre materia em que, por lei, é exigida a presença de accionistas, que representem dous terços (2/3) do capital social.

Art. 23. Não se reunindo numero legal de accionistas será feita nova convocação e, si ainda desta vez não puder a assemblea funcionar, será convocada a terceira assemblea que deliberará então com qualquer numero representando o capital social. Neste ultimo caso, a convocação será feita por meio de cartas e de annuncios publicados no *Diario Official* da União e no *Jornal do Commercio*.

Paragrapho unico. A convocação das assembleas geraes extraordinarias será sempre feita com indicação dos fins da reunião.

Art. 21. As assembleas geraes serão presididas pelo presidente da companhia, ou seu representante, que escolherá seus secretarios.

§ 1.º Nas assembleas geraes, constituída a mesa, serão primeiramente submettidas a exame e approvação as contas da directoria.

§ 2.º Terminados esses trabalhos, poderão ser discutidas quaesquer propostas dos accionistas, offercidas por scripto e uma vez que sejam julgadas objecto de deliberação.

CAPITULO SEXTO

Dividendos e fundo de reserva

Art. 25. Verificados os lucros annualmente, pela approvação das contas em assemblea geral, esta determinará a percentagem a ser levada a fundo de reserva, a qual não será inferior a 5 % e, feita esta reserva, determinará então qual o dividendo a ser distribuido pelos accionistas.

Art. 26. O fundo de reserva é destinado a reparar as perdas sociaes.

Paragrapho unico. As assembleas geraes determinarão a forma por que deve ser guardado o fundo de reserva, o qual será formado preferencialmente sobre a distribuição de dividendos.

CAPITULO SETIMO

Disposições geraes

Art. 27. A assemblea geral, regularmente convocada e constituída, representará a totalidade dos accionistas e será o poder supremo da sociedade, suas deliberações, quando tomadas de conformidade com estes estatutos e as disposições das leis em vigor, obrigarão aos demais accionistas mesmo ausentes, desidentes e incapazes.

Art. 28. Um terço dos accionistas poderá sempre exigir que a directoria convoque a assemblea geral extraordinaria, e, não sendo attendido, poderá convocar-a por si.

Art. 29. No caso de liquidação da sociedade, a mesma será feita por uma comissão composta do presidente, um secretario por elle escolhido e dous accionistas, que convocarão uma assemblea geral extraordinaria, afim de tratar do assumpto.

Art. 30. O anno social terminará sempre a 31 (trinta e um) de dezembro.

Art. 31. A sociedade reconhece e aceita em todos os seus termos os contractos feitos entre a Det. Alm. Handelscompagni (The General Commercial Company Limited), de Copenhagen, Di-

namarea, e os Srs. Max Victor Hansen e E. E. Bechtlinger, a 1 de outubro de 1917 e 11 de março do mesmo anno, respectivamente.

Os abaixo assignados, firmando os presentes estatutos, em duplicata, manifestam expressamente a intenção de formar a sociedade e, subcrevendo o numero das accões em que se divide o capital so-

cial, assumem as obrigações oriundas desse acto.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1918.
— E. E. Bechtlinger. — M. V. Hansen,
por si e como procurador de: Juan Riedel, Holger Christian Rogert, Lorenzo Andres Stibolt, Marcus Antonio Vega Sanchez, Cristian Riddel e Fernando Xavier da Silveira.

LISTA NOMINATIVA DOS SUBSCRIPTORES DE ACCÕES DA SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA GERAL COMMERCIAL DO RIO DE JANEIRO (THE GENERAL COMMERCIAL COMPANY, LIMITED, OF RIO DE JANEIRO)

Nomes	Accões	Valor, respectivo	Valor total
Max Victor Hansen.....	5	1:000\$000	5:000\$000
E. E. Bechtlinger.....	6	1:000\$000	6:000\$000
Fernando Xavier da Silveira....	1	1:000\$000	1:000\$000
Juan Riedel, por seu procurador Max Victor Hansen.....	180	1:000\$000	180:000\$000
Holger Christian Rogert, por seu procurador Max Victor Hansen	2	1:000\$000	2:000\$000
Lorenzo Andres Stibolt, por seu procurador Max Victor Hansen	2	1:000\$000	2:000\$000
Marcus Antonio Vega Sanchez, por seu procurador Max Victor Hansen.....	2	1:000\$000	2:000\$000
Christian Riddel, por seu pro- curador Max Victor Hansen	2	1:000\$000	2:000\$000
Total.....	200	accões de 1:000\$000 cada	200:000\$000

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1918. — (Assignado) Max Victor Hansen, presidente da assemblea de constituição da Sociedade Anonyma Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro (The General Commercial Company, Limited, of Rio de Janeiro).

Primeira secção — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de hoje, se archivaram nesta repartição, sob numero 4.835, os seguintes documentos, referentes á Sociedade Anonyma Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro (The General Commercial Company, Limited, of Rio de Janeiro), a saber: os seus estatutos; a acta da assemblea geral de constituição realizada em 6 de abril de 1918; a lista nominativa dos subscriptores, com o numero de

accões de cada um; o documento comprobatorio do deposito da decima parte do seu capital em dinheiro feito no Banco do Brasil e do pagamento do selo devido, feito no Thesouro Nacional.

E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3.º official da secretaria desta Junta, a escrevi. Sobre estampilha no valor de 118, estava assignado: Rio de Janeiro, 11 de abril de 1918. — Isidoro Campos, director.

«Aachen & Munich»

Companhia de Seguros Contra Fogo de Aachen (Allemanha)
(Aachener & Muenchener Feuer Versicherungs-Gesellschaft em Aachen)

BALANÇO DAS OPERAÇÕES NO BRASIL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917

(Ao cambio de 13 39/64 d.)

Activo	
Capital a realizar.....	736:737\$560
Deposito no Thesouro Nacional:	
Em apolices ouro £ 22,500.-/-.....	396:783\$810
Outros titulos brasileiros:	
Em apolices ouro £ 28,400.-/-.....	500:831\$870
Idem papel.....	421:000\$000
Em valores diversos a receber.....	97:593\$000
Caixa e saldo em banco.....	263:596\$035
	2.116:546\$275
Passivo	
Capital subscripto.....	1.500:000\$000
Reserva de premios.....	161:223\$000
Reserva para damnos pendentes.....	113:715\$900
Reserva para differenças de cambio.....	149:993\$240
Reserva estatutaria.....	44:821\$213
Casa Matriz.....	146:788\$922
	2.116:546\$275

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917. — Alfred Hansen, agente geral. — J. H. de Sá Leitão, fiscal do governo.

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM
INDUSTRIAL MINEIRA

RELATORIO DE 1917

Srs. accionistas — A directoria, cumprindo o preceito das disposições consignadas no art. 16, § 5º, dos nossos estatutos, vem no presente relatório oferecer-vos os balanços, contas e actos da sua gestão relativos ao anno social findo em 31 de dezembro de 1917.

Debentures

Em 24 de outubro de 1917, foram sorteados 180 debentures da nossa companhia, para serem amortizados ao par, cujos números são os que sahiram publicados no *Jornal do Commercio*, de 23 e 29 do mesmo mez de outubro de 1917, ficando a conta de debentures reduzida a Rs. 992:200\$000.

Fundo de reparação

Ao debito desta conta foram levadas substituições de partes de diversas machinas e reformas feitas em diversas privadas da fabrica.

Ao credito desta conta foram levadas as quotas exaradas nas duas contas de lucros e perdas de 1917.

Terrenos, aguas, edificios, dependencias, machinismos, etc.

Houve augmento nestas contas pelas aquisições feitas durante o anno, de diversas machinas e despesas com a construcção de um novo deposito para oleo combustivel e um novo edificio para augmentar a sala dos carretéis.

Dividendos

Foi distribuido um dividendo de 8% para cada semestre.

Observações geraes

O anno sob revista foi todo de altas continuas nas materias primas, sendo a nossa companhia muito prejudicada pela falta que ha de oleo combustivel, porém, ha esperanças que o governo norte-americano attenderá aos insistentes pedidos da nossa praça, deixando vir para o Brasil aquelle combustivel.

Ao terminarmos, agradecemos aos Srs. membros do conselho fiscal a sua valiosa cooperação durante o anno de que tratamos e como sempre estamos promptos para ministrar quaesquer informações que os Srs. accionistas julgarem necessarias.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1918. — Os directores: *Fred. Burrows*, *Ernest W. Gepp*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Conforme está estabelecido nos estatutos, viemos declarar que temos examinado os livros, contas e mais documentos desta companhia, relativos ao anno de 1917 e encontramos tudo em perfeita ordem e clareza, e por isso propomos aos Srs. accionistas a approvação das referidas contas conforme o balanço, apresentado em 31 de dezembro de 1917.

Temos mais a dizer que em 16 de março deste anno esteve o Sr. Edmund L. Lynch em visita á fabrica, voltando com a melhor impressão de tudo que viu e examinou.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1918. — *A. Indio do Brasil*. — *H. A. Livings*. — *E. L. Lynch*.

Sociedade Anonyma Gran-
des Moinhos Gamba

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 11 de março de 1918, se archivaram nesta repartição, sob n.º 4.812, os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma Grandes Moinhos Gamba, a saber: os seus estatutos e demais documentos constitutivos, archivados na Junta Commercial de S. Paulo, constante da certidão junta. E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, a escrevi.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Banco Italo-Belga

Agente e correspondente do credito italiano

(Sociedade Anonyma)

Capital : 23.000.000 francos

RESERVAS E LUCROS RESERVADOS, FRANCOS
6.327.005

Caixa Matriz: Antuerpia — Succursaes:
Londres, S. Paulo, Rio de Janeiro,
Santos, Campinas, Montevideo e Buenos Aires

Caixa Central : S. Paulo

BALANCE EM 31 DE MARÇO DE 1918

DAS SUCCURSAES DE S. PAULO, RIO DE JANEIRO,
SANTOS E CAMPINAS**Activo**

Caixa.....	12.110:034\$293
Carteira:	
Letras descontadas.....	6.371:500\$760
Letras caucionadas.....	2.902:558\$445
Letras a receber.....	3.110:146\$720
Contas correntes garantidas	13.537:466\$213
Correspondentes e contas correntes no Brasil.....	5.858:892\$218
Succursaes, agencias e caixa matriz.....	18.927:393\$130
Correspondentes no estrangeiro.....	966:318\$275
Valores depositados em custodia e em caução.....	21.355:167\$510
Diversas contas.....	2.962:678\$163
	88.152:188\$022

Passivo

Capital declarado para as succursaes do Brasil.....	5.527:200\$000
Depositos e contas correntes com e sem juros.....	14.956:508\$282
Depositos a prazo e com aviso prévio.....	2.316:417\$026
Succursaes e agencias.....	27.381:293\$372
Correspondentes no estrangeiro.....	2.615:747\$492
Credores por letras em caução e em cobrança.....	7.477:901\$953
Depositos em custodia e em caução.....	21.355:167\$510
Diversas contas.....	6.461:952\$387
	88.152:188\$022

S. Paulo, 10 de abril de 1918. — Banco Italo-Belga. — *Lombroso*. — *Sandal*. — Agente e correspondente do Credito Italiano.

SOCIEDADES CIVIS

Caixa Operaria Fundação Indigena

Extracto dos estatutos

A Caixa Operaria Fundação Indigena, com sede nesta Capital, reger-se ha pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com oCodigo Civil em vigor.

A Caixa tem por fim: socorrer seus associados quando enfermos ou impossibilitados de trabalhar, por molestia, deastre ou invalidez; auxiliar o transporte daquelles que, por molestia, precisem ausentar-se para o interior ou exterior do Brasil; concorrer para o funeral dos que fallecerem; socorrer a viuva, mãe ou filhos dos associados que fallecerem, com uma quantia para luto; fazer emprestimos aos seus associados; commemorar a data da installação social empossando a nova administração no dia 1 de maio, concorrendo os directores e mais associados com os meios necessarios para isso.

A Caixa é administrada por um conselho composto de 14 membros do qual fará parte a directoria constituída por: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros e procurador. É representada activa e passiva, judicial e extra-judicialmente, pelo presidente.

Os estatutos da Caixa não poderão ser reformados em suas bases, antes de oito annos contados da data de sua approvação e isso, so a praca demonstrar a necessidade dessa reforma.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contraírem seus representantes em nome da Caixa.

A Caixa só poderá ser dissolvida por impossibilidade de cumprir os fins a que se destina e depois de haver esgotado todos os recursos, se assim entender e resolver a assembléa geral, expressamente convocada para este fim. No caso de approvada a dissolução a assembléa nomeará uma commissão que procederá a um exame minucioso em todos os bens sociaes e fará o inventario dos mesmos convertendo-os em moeda corrente. Se houver saldo será dividido em tres partes iguaes: uma para os socios enfermos que estiverem recebendo socorros e duas para os que não tenham recebido.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1918.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.885—Memorial descriptivo da invenção de «Um novo apparelho destinado a ser collocado exteriormente no bocal do apparelho telephonico, com o fim de evitar que se adquira molestia contagiosa, denominada «Protector hygienico», para o qual requer privilegio Ilgo Guimarães dos Santos, domiciliado nesta cidade

Refere-se a invenção a um novo apparelho destinado a ser collocado no bocal do apparelho telephonico, com o fim de evitar que se adquira molestia contagiosa, denominada «Protector hygienico».

O novo apparelho, de minha invenção, tem o fim humanitario de remover o grande perigo que diariamente ameaça milhares de pessoas, com o uso do telephone, do mesmo se utilizando muitos syphiliticos, tuberculosos, morpheticos e portadores de outras molestias contagiosas, que muito facilmente são transmitidas pelos microbios que as pessoas atacadas destes males deixam depositados no bocal do apparelho telephonico, quando delle fazem uso. O fim que tenho em vista com a presente invenção, e que realizo com o appa-

elho para o qual requiro privilegio, aproveitando-o ainda para annuncios e reclames commerciaes ou industriaes, com a simples collocação do mesmo, gratuitamente, em todos os boccecos dosapparehos telephonicos, sem alterar o seu perfeito funcionamento nem a sua esthetica, collocando-o ou retirando-o com a maior facilidade e rapidez, sem danificar o referido bocal, é livrar as pessoas que do telephone se utilizam, do contágio de varias molestias, como acima se menciona.

Com o desenhio anexo apresento, a titulo de exemplo, o appareho de minha invenção, sendo: a fig. 1 vista de frente da parte interna do appareho; a fig. 2 vista de frente da parte externa, trazendo em um dos lados um parafuso B para melhor adaptar-se ao bocal e garras A para o mesmo fim; a fig. 3 representa o bocal de um appareho telephonic visto de perfil com o appareho protector hygienico collocado; a fig. 4 representa o appareho depois de adaptado a parte representada na fig. 1 no interior da parte representada na fig. 2, tendo internamente um corpo transparente, por exemplo, papel parafinado ou semelhante, convenientemente desinfectado, no qual serão impressos ou por qualquer outro meio conveniente os annuncios ou reclames commerciaes ou industriaes; a fig. 5 vista do appareho em posição horizontal, mostrando a forma por que se acham collocados os discos e garantida a posição dos mesmos por um parafuso.

O appareho Protector Hygienico é o mais simples possível: compõe-se de dois discos de metal, sendo um interior composto de um aro ligeiramente curvo, trazendo no seu interior um disco menor, que é preso ao maior por quatro pequenas hastas ou pernas, o segundo disco, com a mesma conformação do primeiro, é destinado a adaptar-se ao outro menor, e traz na sua parte inferior tres garras e uma hasta, atravessada por um parafuso, que tem por fim adaptar-se melhor ao bocal do appareho telephonic, sendo de preferencia feito de metal pintado ou envernizado da cor do bocal do appareho telephonic. Entre o disco interno e o disco externo fica o disco de papel portador de annuncios ou reclames commerciaes ou industriaes.

Os discos interno e externo podem ser fabricados de metal amarello, branco ou de qualquer outra cor, de chumbo, aluminio, mica, papelão impermeavel ou não, colluloide ou material semelhante, sendo de preferencia de metal; e o externo pintado ou envernizado de preto ou de qualquer outra cor do bocal do appareho telephonic, sendo o disco de papel, portador de annuncios ou reclames commerciaes ou industriaes, feito de preferencia de papel parafinado, podendo ser feito de outro qualquer material transparente ou não, sem alterar o característico principal da presente invenção.

Reivindicações;

1ª, um novo appareho destinado a ser collocado exteriormente no bocal do appareho telephonic, com o fim de evitar que se adquira molestia contagiosa, denominada «Protector Hygienico», caracterizado por ser constituído de dois discos de metal ou de qualquer outro material conveniente, tendo preso no seu interior um terceiro disco de papel, de preferencia parafinado, portador de annuncios, ou reclames commerciaes ou industriaes, substancialmente como descripto e representado a titulo de exemplo.

2ª, um novo appareho destinado a ser collocado exteriormente no bocal do appareho telephonic, com o fim de evitar que se adquira molestia contagiosa, denominado «Protector Hygienico» como acima reivindicado, caracterizado por ser o disco interno composto de dois discos, sendo o menor preso ao maior por meio de quatro hastas ou pernas, o qual é adaptado ao disco externo, que é igualmente caracterizado por ter na parte

inferior tres garras e uma haste atravessada por um parafuso para melhor fixar o ao bocal, sendo que entre os discos interno e externo fica collocado o disco de papel, portador de annuncios ou reclames commerciaes ou industriaes, substancialmente como descripto e representado, a titulo de exemplo, para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1918.—
Por procuração F. dos Santos Junior.

ANNUNCIOS

LEI ORÇAMENTARIA DE 1918

Acha-se exposta á venda na
thesouraria da Imprensa Na-
cional a 35000 o exemplar.

COLLEÇÃO DE LEIS DE 1917

Acha-se exposta á venda na Thesou-
raria da Imprensa Nacional.

Tres volumes..... 20\$000

Argos Fluminense

Companhia de Seguros Terrestres e
Maritimos

RUA DA ALFANDEGA N. 7

Dividendo extraordinario

Do dia 16 do corrente em diante, paga-se das 11 ás 3 horas da tarde, no escriptorio da companhia, o dividendo extraordinario 125%, á razão de 25\$ por acção.

Ficam suspensas as transferencias de acções até aquella data.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1918.—
A directoria.

Companhia Expresso Federal

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, á rua da Alfandega n. 48, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1918.—
A directoria.

Companhia Fabrica de Meias Victoria

JEROS DE DEBENTURES

Do dia 15 a 30 do corrente, inclusive, pagar-se-ha na rua de S. Pedro n. 61 o coupon a vencer-se em 30 de abril de 1918, o desta data em diante, ás quintas-feiras, das 11 ás 15 horas.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1918.—
A directoria.

Francisco Graell & Comp.

Sociedade em commandita por acções

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da sociedade, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1918.—
Os Solidarios.

Companhia Siderurgica Brasileira

Estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 28, sobrado, os documentos a que se referem os ns. 1 a 3 do art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1918.—
A directoria.

Casa Arens

Sociedade Anonyma

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(Primeira convocação)

De conformidade com o art. 38 dos estatutos são por estes convidados os Srs. accionistas da sociedade anonyma «Casa Arens» a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 30 do vigente, ás 14 horas, á avenida Rio Branco n. 2), nesta Capital, afim de tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da directoria, balanço, parecer do conselho fiscal e contas da administração, relativos ao anno commercial encerrado em 31 de dezembro de 1917, bem como para eleição dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal, segundo determina o art. 33 dos mesmos estatutos.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1918.—
A directoria.

Companhia Expresso Federal

São convidados os Srs. accionistas a virem receber, no escriptorio da Companhia Expresso Federal, á rua da Alfandega n. 48, do dia 15 de abril em diante, o dividendo de suas acções, á razão de 8\$000.

Ficam suspensas as transferencias de acções até aquella data.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1918.—
A directoria.

Companhia Brasileira de Energia Electrica

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 29 do corrente, ás 15 horas, no escriptorio da companhia, á Avenida Rio Branco ns. 107 e 109, para prestação de contas até 31 de dezembro de 1917 e eleição da nova directoria, conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1918.—
A directoria.

Club Sirio Brasileiro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do Sr. presidente communico a todos os socios deste club para comparecerem á assemblea geral, domingo, 14 do corrente, ás 15 horas, para assumptos sociaes e interesses do club e para as eleições dos cargos de segundo thesoureiro e membros do conselho fiscal.

Districto Federal, 11 de abril de 1918.—
O secretario, M. Saldanha da Gama.

Banco Popular do Rio de Janeiro

RUA DA ALFANDEGA N. 46

Ficam avisados os Srs. accionistas que estão á sua disposição para exame, na sede deste banco, á rua da Alfandega n. 46, cópia dos seguintes documentos:

Da relação nominal dos accionistas, da lista de transferencia de acções e outros documentos referentes á gestão do exercicio de 1917.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1918.—
O presidente, Placido de Mello.

Companhia de Seguros Sobre a Vida «Guanabara»

Em liquidação amigavel

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 13 de abril proximo, ás 15 horas, na rua da Quitanda n. 120, 2º andar, especialmente para os fins relativos ao art. 464 da lei das Sociedades Anonymas (decreto 431, de 4 de julho de 1891).

Rio de Janeiro, 23 de março de 1918.—
Os liquidantes.

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

- Ação Penal** (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$303
- Agua** (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... \$500
- Agricultura** (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... \$500
- Alfandegas** (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... \$1000
- Anuario de legislação de fazenda** — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro... \$6000
- Armazens geraes** (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500
- Astronomia** (Tratê d'), de E. Liais... \$5000
- Automoveis** (Tabellas para os preços dos)... \$200

B

- Bolsa dos Corretores** (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.219, de 22 de setembro de 1910 (Crea a). Decr. numero 9.261, de 28 de dezembro de 1911 (Da novo regulamento) e Regulamento Interno... \$900

C

- Caixa de Amortização** (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1897... \$1000
- Carros** (Tabellas para os preços dos). Reis... \$200
- Casa de Detenção** (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908... \$500
- Carta Geral da Republica**, pelo Dr. Crockett de Sá (M)... \$10000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha... \$2000

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... \$500

Chorographia da Provincia do Ceará... \$1000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração, 1º volume (M)... \$10000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M)... \$5000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)... \$20000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)... \$6000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)... \$2000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues... \$3000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro... \$3000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado... \$4000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.113, de 13 de março de 1897... \$1000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)... \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas... \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judicarias do Districto Federal (M)... \$3000

Consolidação das leis da Justiça Federal... \$5000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa... \$2000

Constituição da Republica... \$1000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decr. n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916... \$2000

— Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento aprovado pelo decreto numero 11.951)... \$4000

Consolidação dos regulamentos, actos e decisões relativas ao imposto de consumo e transporte... \$4000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893... \$500

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira... \$6000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)... \$12000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890... \$2000

de outubro de 1890... \$7200

de dezembro de 1890... \$3000

de janeiro de 1891... \$2000

de fevereiro de 1891... \$2000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos... \$3000

3º e ultimo... \$2000

Additamento... \$1500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1831... \$3000

de 1832... \$3000

de 1833... \$3000

de 1850... \$3000

de 1867... \$3000

de 1891... \$4500

de 1892... \$4000

de 1893... \$2500

de 1894... \$4000

de 1895... \$3000

de 1896... \$3000

de 1897... \$3000

de 1898... \$2000

de 1899... \$3500

de 1900... \$3000

de 1901... \$3000

de 1902... \$3000

de 1903... \$4000

de 1904... \$4500

de 1905... \$4500

de 1906... \$4500

de 1907... \$5600

de 1908... \$5000

de 1909... \$5000

de 1910... \$6000

de 1911... \$4000

Delegacias Fiscaes (Crêa o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 5\$00

E

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento). (M)..... 5\$00

Eições federaes:

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral). 5\$00

— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) 5\$00

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instrucções para alistamento de eleitores)..... 5\$00

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento). (M)..... 5\$00

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral). (M)..... 1\$000

— Alterações feitas nas leis numero 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes). (M)..... 2\$00

— Relação dos eleitores do Districto Federal. 3\$000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... 2\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M). 1\$000

F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica. 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares—Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zarra... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François. por Emm. Liais..... 15\$000

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1901..... 1\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Industria Siderurgica. Relatorio do general Souza Aguiar..... 6\$000

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911. 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) réis. 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.417, de 20 de janeiro de 1915. 5\$00

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.. 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordões) (M):
do anno de 1895..... 2\$500
do anno de 1897..... 6\$000
do anno de 1898..... 8\$000
do anno de 1899..... 9\$000
do anno de 1900..... 9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

Juros de creditos hypothecarios, debentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917. 5\$00

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) réis. 5\$000

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000

de 1818 a 1819..... 2\$000

de 1820..... 2\$000

de 1821..... 2\$000

de 1822..... 2\$000

de 1823..... 2\$000

de 1824..... 2\$000

de 1825..... 2\$000

de 1826..... 1\$500

de 1828..... 2\$000

de 1830..... 2\$200

de 1832..... 4\$000

de 1833..... 4\$600

de 1834..... 3\$200

de 1835 — 2 volumes..... 4\$000

de 1836..... 3\$600

de 1837..... 3\$000

de 1838..... 2\$300

de 1839..... 1\$400

de 1840..... 2\$000

de 1841..... 1\$900

de 1842..... 3\$500

de 1843..... 2\$500

de 1844..... 2\$800

de 1845..... 2\$300

de 1846..... 2\$600

de 1847..... 2\$600

de 1848..... 1\$800

de 1849..... 3\$400

de 1850..... 7\$000

de 1852 — 2 volumes..... 5\$200

de 1853..... 4\$600

de 1855..... 6\$600

de 1856..... 5\$300

de 1857 — 2 volumes..... 5\$600

de 1858 — 2 volumes..... 6\$600

de 1859 — 2 volumes..... 5\$500

de 1860 — 3 volumes..... 10\$000

de 1861 — 2 volumes..... 5\$500

de 1862 — 2 volumes..... 5\$500

de 1863 — 2 volumes..... 5\$600

de 1864 — 2 volumes..... 5\$500

de 1864 — (Additamentos). . . 5\$00

de 1865 — 2 volumes..... 7\$500

de 1866 — 2 volumes..... 7\$600

de 1867 — 2 volumes..... 6\$000

de 1868 — 2 volumes..... 6\$000

de 1874 — 3 volumes..... 9\$000

de 1875 — 3 volumes..... 9\$500

de 1876 — 3 volumes..... 10\$000

de 1877 — 3 volumes..... 7\$500

de 1878 — 2 volumes..... 8\$000

de 1879 — 2 volumes..... 6\$000

de 1880 — 2 volumes..... 7\$000

de 1881 — 3 volumes..... 10\$000

de 1882 — 3 volumes..... 12\$000

de 1883 — 3 volumes..... 10\$000

de 1884 — 2 volumes..... 6\$000

de 1886 — 2 volumes..... 6\$000

de 1887 — 2 volumes..... 6\$000

de 1889 — 3 volumes..... 8\$000

de 1891..... 11\$000

de 1892..... 12\$000

de 1893..... 8\$500

de 1894 — 2 volumes..... 12\$000

de 1895..... 8\$000

de 1896..... 8\$500

de 1897.....	10\$000
de 1898.....	16\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1903.....	10\$000
de 1904.....	13\$600
de 1905.....	15\$200
de 1906.....	13\$200
de 1907.....	26\$000
de 1908.....	10\$200
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1905.....	1\$000
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1912.....	1\$200
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1916.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), Franz Von List, tradução e colaboração de João Vieira de Araújo e Clovis Bevilacqua. 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Targinio de Souza e Caetano Montenegro (M).... 10\$000

Loterias (Regulamento das) Decreto n. 8.597. \$500

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.766, de 10 de janeiro de 1913. \$200

M

Manual do Empregado de Fazenda:

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000

de 1874.....	3\$000
de 1875.....	3\$000
de 1877.....	3\$000
de 1878.....	3\$000
de 1879.....	3\$000

Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem. 1\$000

Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume..... 6\$000

3º volume..... 6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.901. \$500

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.882, 2.886 e 2.895..... \$500

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

Noticia historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça (M)..... 6\$000

P

Promptuario dos impostos de consumo 6\$000

Provimientos da Correição Geral do Fóro do Districto Federal (1916 — 1917), (M)..... 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909. \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2\$000

Portos (Regulamento das Capitancias dos) Decr. n. 11.505, de 1915.... 2\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1899, por M. A. G.. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal. 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local. 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... \$500

Regulamento das Companhias de Seguros \$500

Regulamento dos Clubs de Mercadorias. \$500

Regulamento do sello..... \$500

Regulamento para a venda de mercadorias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteio. (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917). \$500

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

— Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917. \$100

S

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis. 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... \$500

Saneamento (Regulamento da taxa de) \$300

Seguros (Regulamento dos impostos do sello e fiscalização e de sorteio das companhias de) \$500

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914. 2\$000

T

Tilburys (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil. 1\$000

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290). \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916. \$500

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude de Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1901.